



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	5
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	6
Prefeitura Municipal de Apiacás	9
Prefeitura Municipal de Araputanga	21
Prefeitura Municipal de Aripuanã	26
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	27
Prefeitura Municipal de Cáceres	27
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	29
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	44
Prefeitura Municipal de Carlinda	45
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	45
Prefeitura Municipal de Cláudia	45
Prefeitura Municipal de Colíder	68
Prefeitura Municipal de Colniza	69
Prefeitura Municipal de Comodoro	69
Prefeitura Municipal de Confresa	70
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	70
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	70
Prefeitura Municipal de Curvelândia	71
Prefeitura Municipal de Diamantino	74
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	75
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	76
Prefeitura Municipal de Indaiavá	76
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	76
Prefeitura Municipal de Itanhangá	78
Prefeitura Municipal de Itaúba	80
Prefeitura Municipal de Itiquira	81
Prefeitura Municipal de Jauru	86
Prefeitura Municipal de Juara	87
Prefeitura Municipal de Juruena	87
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	87
Prefeitura Municipal de Nobres	88
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	89
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	90
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	90
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	91
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	95
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	96
Prefeitura Municipal de Paranatinga	103
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	106
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	106
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	110
Prefeitura Municipal de Poconé	111
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	112
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	112
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	113
Prefeitura Municipal de Poxoréu	115
Prefeitura Municipal de Querência	115

Prefeitura Municipal de Rondolândia	116
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	117
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	142
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	151
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	151
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	152
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	152
Prefeitura Municipal de Sinop	152
Prefeitura Municipal de Tabaporã	162
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	162
Prefeitura Municipal de Tesouro	163
Prefeitura Municipal de União do Sul	163
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	164
Prefeitura Municipal de Vera	166

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**PORTARIA Nº. 04/2016 DE 18 DE JULHO DE 2016.****DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS OBJETO DO CONTRATO Nº 05/2016.**

MARIA MANEA DA CRUZ, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20;

RESOLVE

Art. 1º - Constituir a Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras objeto do Contratos nº 05/2016 originário do Processo de Licitação Carta Convite nº 01/2016, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666, de 1993.

Art. 2º - Nomear os seguintes servidores e profissional de engenharia para compor a Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras, sob a coordenação do primeiro:

I. DARIU ANTONIO CARNIEL – Secretário Executivo

II. ELIZENE VARGAS BORGES – Coordenadora de Cadeia Produtiva

III. KLEYTON ANTONIO BESSA – Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO

Art. 3º - São obrigações da Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras:

I. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização dos serviços contratados.

II. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

III. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

IV. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

V. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pelo Consórcio;

VI. Aprovar a alocação, desalocação e substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;

VII. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

VIII. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos a avaliações e medições dos serviços objeto deste Contrato;

IX. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos suspensos serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.

X. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos serviços objeto deste Contrato.

XI. Exigir da CONTRATADA, quando necessário, a elaboração de eventuais planilhas para aditivo ao contrato referente à execução da obra, com detalhamento das justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos.

XII. Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela CONTRATADA, desde que condizentes com a boa execução dos serviços objeto do presente Contrato e com os interesses do Consórcio.

XIII. Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro dos serviços objetos deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela CONTRATADA, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse do Consórcio.

XIV. Emitir Relatórios sempre que necessários: mensais de acompanhamento, de medição da execução e outros necessários à boa e perfeita execução do objeto do contrato;

XV. O Profissional Engenheiro deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Fiscalização;

Para fins do Recebimento da Obra realizar inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários. Após inspeção, lavrar o Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

XVIII. Sanadas as pendências, emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos - MT, 18 de julho de 2016.

MARIA MANEA DA CRUZ

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 001-2016****COSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES****EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**

Objeto: Pregão Presencial para a Contratação de empresa para fornecimento de Sistema para Gestão de Agendamentos de Procedimentos e Gestão de Licitação de Materiais e Medicamentos para Consórcio de Saúde, incluindo a conversão e aproveitamento dos dados existentes, implantação dos sistemas e treinamento de usuários.

Data: 30/08/2016

Entrega Envelopes e do credenciamento: Das 08:00 h às 09:00 h

Abertura dos Envelopes: 09:00 horas

Local: Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires – Endereço: Rua Castro Alves, Nº 331, Centro, Sorriso/MT. CEP 78.890-000.

Edital Completo: Disponível no endereço: Rua Castro Alves, Nº 331, Centro, Sorriso/MT. CEP 78.890-000 Fone: 65.3544-4109 ou 35443358 e no Site www.consorciotedotespires.com.br.

Sorriso- MT, 12 de agosto de 2016.

Károle Graziela Sontag

Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA**EXTRATO DE RESCISÃO**

CONTRATO Nº 003/2016

DISTRATANTE: **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, Estado de Mato Grosso** CNPJ: 02.427.361/0001-44; DISTRATADA: **Wilma Nucada** CPF: 355.456.231-91; Objeto: Rescindir o contrato nº 003/2016, cujo o objeto é prestação de serviços médicos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Art 79 II. Data de rescisão: 01/07/2016.

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 032/2016

CONTRATANTE: **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia** CNPJ: 02.427.361/0001-44

CONTRATADO: **S.M.A.R - Serviços Médicos de Anestesiologia e Radiologia Sociedade Simples Ltda - CNPJ: 13.050.572/0001-27.** Objeto: **Contratação de Prestação de Serviços Médicos especializados.** Valor R\$ 201.360,00. Vigência 27/07/2016 a 31/12/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Art. 25. Data da assinatura 27/07/2016.

CONTRATO Nº 033/2016

CONTRATANTE: **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia** CNPJ: 02.427.361/0001-44

CONTRATADO: **Wilma Nucada Eireli - ME, CNPJ: 25.229.946/0001-55.** Objeto: **Contratação de Prestação de Serviços Médicos especializados.** Valor R\$ 165.360,00. Vigência 27/07/2016 a 31/12/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Art. 25. Data da assinatura 27/07/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2016

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2979/2016 de 20/07/2016 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013, Lei Complementar nº. 123/2006, pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decreto Federal 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 004/2016.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de materiais Ambulatorial para a Secretaria de Saúde.

Data de Início para o recebimento das propostas: 16/08/2016, às 9h00-min até 26/08/2016, às 12h00, (horário de Brasília),

Data e horário de início da sessão: 30/08/2016, às 09h00, (horário de Brasília).

Data e horário de início da disputa: 30/08/2016, às 09h30, (horário de Brasília).

Realização: Por meio do site www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no email pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 12 de agosto de 2016.

Marcos da Silva Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA PORTARIA Nº 37/2016

“Autoriza o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa (ÁGUA-PREVI) a fazer o encaminhamento de bens móveis em desuso, à Prefeitura Municipal de Água Boa-MT”.

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa (ÁGUA-PREVI) faz saber, que o Conselho Fiscal e Conselho Curador do Fundo aprovaram e eles promulgam as seguintes considerações:

Considerando que compete ao Governo Municipal a gestão, a condução dos negócios e a administração dos bens móveis pertencente ao Patrimônio Público Municipal;

Considerando o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de baixar os referidos bens por motivos justificados;

Considerando o registro em Ata dos Conselhos Curador e Fiscal, acompanhado do respectivo Relatório da Comissão Permanente de Levantamento de Bens e Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis do Fundo Municipal de Previdência, nomeada pela Portaria nº 10/2016 de 04 de março de 2016.

Art. 1º - Fica autorizada o encaminhamento dos bens em desuso a Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 109 da Lei Orgânica, conforme discriminados no Termo de doação nº 01/2016, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Boa, 12 de agosto de 2016.

MARCIO ANTÔNIO FAORO

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SMPLAG/RH PORTARIA 328/2016

PORTARIA 328/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **WILLIAM MALLMANN**, portador do RGNº 29208181 SSP/SP e do CPF Nº 281.209.478-86, Engenheiro Civil, para exercer a função pública de Engenheiro de FISCALIZAÇÃO DA OBRA Tomada de Preço 011/2016, Contrato 060/2016, pavimentação Asfáltica e calçamentos na Cohab Brilho do Sol no Município de Alto Paraguai- MT.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT, 12 de Agosto de 2016.

Publica

SMPLAG/RH PORTARIA 319/2016

PORTARIA 319/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 150 (Cento e cinquenta) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, a Servidora **NEUZA GRAVE MAY**, portadora do **RG / N° 419.855 SSP MT** e do **CPF N° 304.781.381-72**, **Titular do Cargo Efetivo de APOIO ADM EDUC - I PROFI 30HS - CONTINUO**, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, e conforme o atestado médico e no aguardo do deferimento do pedido por **perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**. Documentos anexos a esta portaria.

Art. 2º. – Tornar sem efeito a portaria 318/2016, ao qual retornar a Servidora NEUZA GRAVE MAY do afastamento de licença para Tratamento de saúde, pois foi prorrogado o benefício da mesma pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, assim chegando o documento do deferimento no dia 12/08/2016 após a publicação da Portaria 318/2016 de retorno do dia 04/08/2016.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 04/08/2016 de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 04 de Agosto de 2016.

Rubrica

**SMPLAG/RH
PORTARIA 324/2016**

PORTARIA 324/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar o Sr. LEONIL PEREIRA PORTELA JUNIOR, portador do **RG N° 1908871-0 - SSP/MT**, e do **CPF n° 033.312.051-50**, do cargo em comissão - **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA intermediária – DAI – ENCARREGADO DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS E CONVENIOS**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Mun. de Alto Paraguai – MT, 08 de Agosto de 2016.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

**SMPLAG/RH
PORTARIA 325/2016**

PORTARIA 325/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Sr. LEONIL PEREIRA PORTELA JUNIOR, portador do **RG N° 1908871-0 - SSP/MT**, e do **CPF n° 033.312.051-50**, para exercer o cargo em comissão - **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR**

– DAS 5 – COORDENADOR DE SAÚDE, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Mun. de Alto Paraguai – MT, 09 de Agosto de 2016.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

**SMPLAG/RH
PORTARIA 329/2016**

PORTARIA 329/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, WILLIAM MALLMANN, portador do **RGN° 29208181 SSP/SP** e do **CPF N° 281.209.478-86**, Engenheiro Civil, para exercer a função pública de Engenheiro de **FISCALIZAÇÃO DA OBRA** Tomada de Preço 010/2016, Contrato 059/2016, pavimentação da Avenida Getulio Vargas no Município de Alto Paraguai- MT.

Art. 2º.-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 12 de Agosto de 2016.

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N° 001/15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO TAQUARI-MT (COMUNICADO AOS CANDIDATOS)**

CONCURSO PÚBLICO N° 001/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT

COMUNICADO AOS CANDIDATOS**RELATIVO À REAPLICAÇÃO DE TESTE PSICOLÓGICO**

(Cargos 09-Mãe Social, 10-Monitor de Ed. Infantil, 11-Insp. de Alunos e 19-Aux. de Desenvol.)

Informamos aos Candidatos que participaram da reaplicação do teste psicológico, em 31/07/2016, que devido à necessidade do acompanhamento do Conselho Regional de Psicologia-MT no processo de avaliação do resultado do teste reaplicado, junto da empresa organizadora, e a superveniente indisponibilidade de agenda, previamente estabelecida entre as partes, faz-se necessário mais uma vez a prorrogação do referido resultado, para a data prevista de 16/08/2016.

Atenciosamente,

Alto Taquari, 10 de agosto de 2016.

Mauricio Joel de Sá

Prefeito

FUNDAÇÃO HOSPITALAR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016 - FUNSAT

RETIFICA O EDITAL E ALTERA O ANEXO I E ANEXO II DO EDITAL DE ABERTURA, RETIFICANDO O QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS.

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, **Roadam Jhonei de Paula Leal**, e o presidente da **Comissão Especial de Seleção de Pessoal**, **senhor Carlos Cunha Junior**, nomeado pela **Portaria nº 005 de 03 de agosto de 2016**, em cumprimento ao disposto no Edital de Teste Seletivo nº 001/2016, considerando que foi detectado a necessidade de compor a equipe hospitalar devido a vacância de cargo, torna público o que segue:

ONDE SE LÊ:

1.17. Portanto, precisamente, visa o Processo seletivo a contratação de:

I – 01 (uma) vaga para técnica de enfermagem e cadastro de reservas; e

II – Cadastro de reserva para os seguintes cargos:

a) Assessora Administrativo;

b) Auxiliar de Cozinha

c) Serviços Gerais.

8.2.2. Os candidatos para o cargo de Assessora Administrativa, Auxiliar de Cozinha e Serviços Gerais serão submetidos a uma Prova Objetiva de Conhecimentos Básicos nas áreas de PORTUGUÊS e MATEMÁTICA; e os Candidatos para o cargo de Técnico de Enfermagem serão submetidos a uma Prova de Conhecimentos Específicos e PORTUGUÊS.

12. RESULTADO E VALIDADE DA SELEÇÃO

12.1. I –;

II –;

III –;

IV -

LEIA-SE:

1.17. Portanto, precisamente, visa o Processo seletivo a contratação de:

I – 01 (uma) vaga para técnica de enfermagem e cadastro de reservas; e

II – Cadastro de reserva para os seguintes cargos:

a) Assessora Administrativo;

b) Auxiliar de Cozinha

c) Serviços Gerais

d) Enfermeiro Assistencial.

8.2.2. Os candidatos para o cargo de Assessora Administrativa, Auxiliar de Cozinha e Serviços Gerais serão submetidos a uma Prova Objetiva de Conhecimentos Básicos nas áreas de PORTUGUÊS e MATEMÁTICA; e os Candidatos para o cargo de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro Assistencial serão submetidos a uma Prova de Conhecimentos Específicos e PORTUGUÊS.

12. RESULTADO E VALIDADE DA SELEÇÃO

12.1. I –;

II –;

III –;

IV -;

V – Cadastro de reserva para enfermeiro assistencial, para desempenhar atividades de realização de triagem e classificação de risco na emergência, atendimento pré-hospitalar (resgate em vias públicas/rodovias) aferir SSVV, administrar medicamento, sondagem monogástrica e naso-enteral, cateterismo de pacientes na emergência, atendimento no pre-trans-e-pos operatório, atendimento ao neonato (medidas antropométricas), aspiração de VAS, oxigenioterapia inalatória, monitorização dos batimentos cardíacos, banho no leito a paciente acamado, acompanhamento em transporte de pacientes graves à referência, coleta de Papanicolau, realização de ECG, coleta de material para laboratório, regulação de paciente para a sua referência, auxiliar em pequenas cirurgias.

1. RETIFICA-SE O ANEXO I – QUADRO DE CARGOS, DO EDITAL DE ABERTURA, CONFORME SEGUE:

LEIA-SE:

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
NÍVEL FUNDAMENTAL	Serviços Gerais	Alfabetizado	Cadastro de reservas	44 Horas	Piso da categoria profissional
NÍVEL FUNDAMENTAL	Auxiliar de Cozinha	Alfabetizado	Cadastro de reservas	44 Horas	Piso da categoria profissional

NÍVEL MÉDIO	Assessora Administrativo	Nível Médio	Cadastro de reservas	44 Horas	Piso da categoria profissional
NÍVEL MÉDIO E REGISTRO NO COREN/MT	Enfermeiro Assistencial	Ensino Médio e Certificado de Conclusão de Curso de Enfermagem, com devido registro no COREN/MT	Cadastro de reservas	44 Horas	Piso da categoria profissional
NÍVEL MÉDIO E REGISTRO NO COREN/MT	Técnica de Enfermagem	Ensino Médio e Certificado de Conclusão de Curso Técnico de Enfermagem, com devido registro no COREN/MT	01 e Cadastro de reservas	44 Horas	Piso da categoria profissional

2. RETIFICA-SE O ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO FUNDAMENTAL – SERVIÇOS GERAIS E AUXILIAR DE COZINHA

PORTUGUÊS:

1. Ortografia (escrita correta das palavras). 2. Divisão silábica. 3. Pontuação. 4. Acentuação Gráfica. 5. Flexão do substantivo (gênero - masculino e feminino; Número - singular e plural). 6. Interpretação de Texto.

OBS: Em virtude de ainda não terem sido assimiladas as mudanças ortográficas e de acentuação gráfica pela maioria dos usuários da Língua Portuguesa, não serão consideradas as novas orientações segundo o Acordo Ortográfico.

MATEMÁTICA:

1. Operações com números inteiros, fracionários e decimais. 2. Conjuntos. 3. Sistema legal de unidades de medidas brasileira. 4. Perímetro e área das principais figuras geométricas planas. 5. Regra de três simples. Porcentagem e juros simples.

NÍVEL MÉDIO - ASSESSORA ADMINISTRATIVO

PORTUGUÊS:

1. Ortografia (escrita correta das palavras). 2. Divisão silábica. 3. Pontuação. 4. Acentuação Gráfica. 5. Flexão do substantivo (gênero – masculino e feminino; número – singular e plural). 6. Interpretação de Texto. 7. Compreensão e Interpretação de textos.

MATEMÁTICA:

Operações com números inteiros, fracionários e decimais. Sistema legal de unidades de medidas brasileira. Perímetro e área das principais figuras geométricas planas. Regra de três simples. Porcentagem e juros simples.

NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PORTUGUÊS:

1. Compreensão e interpretação de textos; 2. Tipologia Textual; 3. Ortografia; 4. Acentuação gráfica; 5. Emprego das classes de palavras; 6. Emprego do sinal indicativo de crase; 7. Sintaxe da oração e do período; 8. Pontuação; 9. Concordância Nominal e Verbal; 10. Regência Nominal e Verbal; 11. Emprego dos pronomes; 12. Significado das Palavras;

OBS: Em virtude de ainda não terem sido assimiladas as mudanças ortográfica e de acentuação gráfica pela maioria dos usuários da Língua Portuguesa, não serão consideradas as novas orientações segundo o Acordo Ortográfico.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.

1. Ética Profissional; 2. Conceito de saúde e doença; 3. Assistência de Enfermagem; conceito e objetivo; 4. Equipe de Enfermagem; 5. Tipos de unidade de saúde; Unidade do paciente; 6. Prevenção e controle de infecção hospitalar; Medidas de assepsia; higienização; desinfecção; antissepsia e esterilização; preparo de material para esterilização; 7. Segurança do paciente acamado; movimentação, tipos e objetivos; transporte, precauções e conforto; 8. Pesagem e mensuração; 9. Verificação de temperatura, pulso, respiração e tensão arterial; 10. Finalidades e cuidados na aplicação quente e fria no cateterismo; 11. Instilação e irrigação vesical na lavagem vaginal e nos puréticos; 12. Conduta e assistência imediata em casos de asfixia, hemorragia, vômito, fratura, hipotímia, convulsão, insolação, corpo estranho, picada de insetos e envenenamentos; 13. Administração de medicamentos por via oral e parenteral; 14. Preparo de drogas e soluções.

NÍVEL MÉDIO – ENFERMEIRO ASSISTENCIAL

PORTUGUÊS:

1. Compreensão e interpretação de textos; 2. Tipologia Textual; 3. Ortografia; 4. Acentuação gráfica; 5. Emprego das classes de palavras; 6. Emprego do sinal indicativo de crase; 7. Sintaxe da oração e do período; 8. Pontuação; 9. Concordância Nominal e Verbal; 10. Regência Nominal e Verbal; 11. Emprego dos pronomes; 12. Significado das Palavras;

OBS: Em virtude de ainda não terem sido assimiladas as mudanças ortográfica e de acentuação gráfica pela maioria dos usuários da Língua Portuguesa, não serão consideradas as novas orientações segundo o Acordo Ortográfico.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.

1. Ética Profissional; 2. Conceito de saúde e doença; 3. Assistência de Enfermagem; conceito e objetivo; 4. Equipe de Enfermagem; 5. Tipos de unidade de saúde; Unidade do paciente; 6. Prevenção e controle de infecção hospitalar; Medidas de assepsia; higienização; desinfecção; antissepsia e esterilização; preparo de material para esterilização; 7. Segurança do paciente acamado; movimentação, tipos e objetivos; transporte, precauções e conforto; 8. Pesagem e mensuração; 9. Verificação de temperatura, pulso, respiração e tensão arterial; 10. Finalidades e cuidados na aplicação quente e fria no cateterismo; 11. Instilação e irrigação vesical na lavagem vaginal e nos puréticos; 12. Conduta e assistência imediata em casos de asfixia, hemorragia, vômito, fratura, hipotímia, convulsão, insolação, corpo estranho, picada de insetos e envenenamentos; 13. Administração de medicamentos por via oral e parenteral; 14. Preparo de drogas e soluções; 15. Assistência integral em saúde da mulher: pré-natal, parto e puerpério; 16. Assistência em enfermagem no pré-trans e pos operatório: mediatos e imediatos.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site www.funsattaquari.blogspot.com.br, e no diário oficial do Município site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

Alto Taquari, 08 de agosto de 2016.

ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 196/2016 de 03/06/2016, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2016, cujo certame se deu às 08h00 (horário de Mato Grosso) do dia 10/08/2016, onde sagrou-se vencedor o proponente: em-

presa: **GENTE SEGURADORA S/A**, sagrou-se vencedora por apresentar o menor valor de **R\$ 16.600,00 (dezesesse mil e seiscentos reais)**. A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 12 de agosto de 2016. Maiores informações fones (66) 3496-1448/1471 - Alto Taquari – MT, 12 de agosto de 2016. – Fernanda Mara de Freitas – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO 019/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2016

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n° 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil n° 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF n° 545.625.389-53, e do RG n° 1357154-0 SSP/PR, residente à **ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT.**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **BENANTE E BENANTE LTDA-ME**, CNPJ- 25.034.399/0001-52, **Endereço:** Av. Dante Martins de Oliveira, s/n°, Centro, Apiacás -MT, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial n° 031/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal n° 0156/2008 e n° 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO DE APIACÁS PARA ALTA FLORESTA COM AVIÃO DE PORTE PEQUENO, PARA ATENDER AS EMERGENCIAS COM PACIENTES ENCAMINHADOS EM ESTADO GRAVE PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA, DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial n°. 031/2016.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: BENANTE E BENANTE LTDA-ME

CNPJ- 25.034.399/0001-52

ITENS:

Item	Descrição	Unid	Quant	Vlr Unit.	Vlr Uni
01	TRANSPORTE AÉREO DE APIACÁS PARA ALTA FLORESTA COM AVIÃO DE PORTE PEQUENO	Serviço	48	1.950,00	93.600,00
					93.600,00

Valor total do fornecedor R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. O itinerário do avião para cada voo será do município de Apiacás-MT até o município de Alta Floresta.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
- 10.3.** Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
- 10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
- 10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2072. – MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.39.000000- 0232-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA-

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 031/2016**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás-MT, 12 de agosto de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

BENANTE E BENANTE LTDA-ME

CNPJ- 25.034.399/0001-52

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 032/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de **08/08/2016**, licitação na modalidade Pregão Presencial **032/2016**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

EMPRESA VENCEDORA – MERCADO MIL LTDA

VALOR GLOBAL **R\$ 40.962,00 (quarenta mil novecentos e sessenta e dois reais).**

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 031/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de **05/08/2016**, licitação na modalidade Pregão Presencial **031/2016**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TORNO PARA MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

EMPRESA VENCEDORA – CLEDIR JOSÉ TRES- ME

VALOR GLOBAL - R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais)

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 030/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de **04/08/2016**, licitação na modalidade Pregão Presencial **030/2016**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TORNO PARA MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

EMPRESA VENCEDORA – CLEDIR JOSÉ TRES- ME

VALOR GLOBAL - R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais)

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO 018/2016**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2016

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à **ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT.**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **CLEDIR JOSÉ TRES- ME**, CNPJ- 16.847.377/0001-10, **Endereço:** Av. Jonas Pinheiro, s/nº, Centro, Apiacás – MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 030/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao

Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TORNO PARA MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 030/2016.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: CLEDIR JOSÉ TRES- ME

CNPJ- 16.847.377/0001-10

ITENS:

ITEM	QUANT/HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1500 HORAS	SERVIÇO DE HORAS DE TORNO	145,00	217.500,00

Valor total do fornecedor R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais),

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os caminhões, máquinas e peças nos quais deverá ser executado os serviços de torno devem ser retirados e entregues na sede do município no endereço da Oficina mecânica da Secretaria de Infra Estrutura.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS

339039.00000000-1000- 499- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA, REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339039.00000000-1000- 483- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 030/2016**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás-MT, 11 de agosto de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

CLEDIR JOSÉ TRES- ME

CNPJ- 16.847.377/0001-10

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO 017/2016**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2016

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **MADALENA LOPES DA SILVA**, CNPJ- 24.907.192/0001-82. Endereço: Rua Goiás, s/nº, Bairro Bom Jesus, APIACÁS –MT, neste ato representada por sua procuradora Sra. **FRANCISCA XAVIER DA SILVA**, portadora do RG nº 2777257-8 SSP/MT e do CPF 297.706.293-91, residente e domiciliado na Rua Tubarão nº 55, Bairro Pioneiro, cidade de Apiacás- MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 028/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MARMITAS E REFEIÇÕES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 028/2016.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação das marmitas e refeições registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MADALENA LOPES DA SILVA

CNPJ- 24.907.192/0001-82

ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE A VONTADE - CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, 2 TIPOS DE CARNES, 2 GUARNIÇÕES E 6 TIPOS DE SALADA	3.350	18,50	61.975,00
2	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX FORNECIDA EM EMBALAGEM DESCARTAVEL DE ALUMÍNIO OU TÉRMICA, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, 1 TIPO DE CARNE, 2 GUARNIÇÕES (PESO MIN. DE 850 GRS), MAIS UM MARMITEX AVULSO CONTENDO 3 TIPOS DE SALADA (PESO MIN. DE 200GRS).	8.650	14,80	128.020,00
3	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX FORNECIDA EM EMBALAGEM DESCARTAVEL DE ALUMÍNIO OU TÉRMICA, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, 1 TIPO DE CARNE, 2 GUARNIÇÕES (PESO MIN. DE 850 GRS), SEM SALADA	700	13,00	9.100,00

Valor total do fornecedor: R\$ 199.095,00 (cento e noventa e nove mil e noventa e cinco reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. As marmitas ou refeições serão retiradas na sede da empresa, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. O atraso na entrega, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega das marmiteiras e refeições e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apicás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento das marmiteiras e refeições, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

2022- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC DE FINANÇAS E ADM

339039.00000-0035 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. - ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339039.00000-0074 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.000000-0136- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA-

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339039.000000- 0499- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DESENV. SOCIAL E TRABALHO

2035- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

339039.00000-0306 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

09.- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

001-ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

2027- MAN. E ADM DA SEC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMETO ECONOMICO

339039.00000-1000 – 0453-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 028/2016**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 11 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

MADALENA LOPES DA SILVA

CNPJ- 24.907.192/0001-82

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO 020/2016**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2016

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, **residente à ruadas Itaúbas s/nº**, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **MERCADO MIL LTDA**, CNPJ nº09.649.602/0001-49, situado a Av. Dante Martins de Oliveira, S/Nº, Centro, Apiacás-MT., neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Efigênio Pedro de Carvalho, portador do RG nº 0960136-8 SSP/MT, e do CPF nº 662.053.109-10, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 032/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 032/2016.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MERCADO MIL LTDA

CNPJ- 09.649.602/0001-49

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CESTA BÁSICA	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	CESTA BASICA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 2- PACOTES DE ARROZ DE 5KG, tipo I;TIO LINDO 2- PACOTES DE AÇUCAR DE 2KG; Açucar Cristal Primeira Qualidade ; ITAMARATY 1- BISCOITO DOCE DE 400GR; DUNGA 1- PACOTE DE BISCOITO SALGADO 400GR;DUNGA 1-PACOTE DE CAFÉ EM PO DE 500-GR;PIANOWSKI 1-PACOTE DE COLORAU DE 500GR;REI DOS CONDIM. 1-PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA DE 1KG;DACASA 1-PACOTE DE TRIGO DE 1KG; PRIMOR 1-PACOTE DE FUBA DE 500-GR;REI DOS CONDIMENTOS 1-PACOTE DE FEIJAO DE 1KG;TIO LINDO 1-PACOTE DE LEITE EM PO DE 400GR;MERILU 1-PACOTE DE MACARRAO ESPAGUETE DE 500-GR;ORSI 2-GARRAFA DE OLEO COMESTIVEL DE 900ML;CONCORDIA 1-PACOTE DE POLVILHO DOCE DE 500GR;DONA BENTA 1-PACOTE DE SAL DE 1KG;ITA 1-LATA DE SARDINHA DE 125GR;COQUEIRO 1-CREME DENTAL BISNAGA 90GR;SORRISO 1-BARRA DE SABAO 200GR;YPE 1-SABONETE 90GR; FONTANA	CESTAS BÁSICAS	300	136,54	40.962,00

Valor total do fornecedor R\$ 40.962,00 (quarenta mil novecentos e sessenta e dois reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, no endereço da Secretaria conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 05 (cinco) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15.– A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16– Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17– A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2.. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2018- MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

339030.00000-1000-0403- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 032/2016**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 12 de agosto de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

MERCADO MIL LTDA

CNPJ- 09.649.602/0001-49

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 028/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de **02/08/2016**, licitação na modalidade Pregão Presencial 028/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MARMITAS E REFEIÇÕES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

EMPRESA VENCEDORA – MADALENA LOPES DA SILVA

VALOR GLOBAL - **R\$ 199.095,00 (cento e noventa e nove mil e noventa e cinco reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 007/2016**

PORTARIA N.º 007/2016

A Secretária Municipal de Educação de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Municipal N° 852 de 19 de dezembro de 2008, Artigo 16 Parágrafo Primeiro;

Considerando o Anexo da Lei Municipal N° 852/2008, Tabelas de Cargos e Salários;

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a Elevação de Nível dos Profissionais da Educação Municipal, conforme Tabelas de Cargos e Salários do Anexo da Lei Municipal n° 852/2008.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de Agosto de 2016.

ANEXO I

Elevação de Nível dos Profissionais da Educação Municipal, conforme Dispõe a Lei N° 852/2008.

NOME	CARGO	DATA AD-MISSÃO	CLASS/NÍVEL	VALOR
Elisandra Cristine Ferreira	Apoio Administrativo Educacional	03/02/2009	B (0.3)	R\$ 1.125,40

Araputanga - MT, 12 de Agosto de 2016.

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL N° 44/2016**

DECRETO MUNICIPAL N° 44/2016.

Cria a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais para o Município de Araputanga/MT e dá outras providências.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de poderes que lhes são conferidos de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as vantagens de se trabalhar com uma lista de medicamentos essenciais, selecionados por critérios embasados em evidências científicas, entre elas a melhoria da qualidade de atenção à saúde, mais eficácia na gestão dos medicamentos e prescrições médicas com qualidade;

CONSIDERANDO a Lei complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2000, que Estabelece Normas de Finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 que Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências - Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga, n. 004 de 20 de julho de 2016, que Dispõe sobre a Aprovação e Autorização da Publicação da Lista REMUME/2016 - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Araputanga/MT e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei n° 12.401, de 28 de abril de 2011 - que altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em seu artigo 19P, inciso III, que regulamenta no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.968, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 25 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 do que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) como a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006 - que dispõe sobre o fornecimento de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e o monitoramento da glicemia capilar;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.583/GM, de 10 de outubro de 2007 - que define o elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM Nº 1, de 2 de janeiro de 2015 que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2014 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3916/MS/GM de 30 de Outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 698/GM de 30 de março de 2006, que define que o custeio das ações de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 699/GM de 30 de Março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 - Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.982 de 26 de novembro de 2009 - Aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Ministério da Saúde nº 5813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO a Resolução RDC n.º 20, de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB/MT n.º 245 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a homologação da Resolução CIB/MT “Ad Referendum” n.º 06 de 27 de novembro de 2013, referente ao elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria n. 140/2015/GBSES, que estabelece a Relação Estadual de Medicamentos - RESME 2015 no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do estado de Mato Grosso por meio da atualização do elenco da Portaria Estadual nº225/2004, análise das demandas da Portaria GBSES nº172/2010 e judicial;

CONSIDERANDO a Portaria SES/MT n. 139/2015 que atualiza a Lista de Medicamentos e Insumos contemplados na Portaria n. 225/2004, e seus Pareceres Técnicos;

CONSIDERANDO a Portaria SMS n.º 139, de 16 de Junho de 2016, que “Nomeia e Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria de Saúde de Araputanga/MT, nomeia os servidores e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.554, de 30 de Julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.021 de 08 de Agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

CONSIDERANDO a Lei n.º 3.820 de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras Providências;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 85.878 de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 596 de 21 de fevereiro de 2014, que Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 578 de 26 de julho de 2013, que Regulamenta as atribuições técnico-gerenciais do Farmacêutico na gestão da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.660, de 22 de julho de 2.009, que Institui o Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária - VIGIPOS, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, como parte integrante do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos para portadores de diabetes;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 2.583 de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS aos portadores de diabetes mellitus;

CONSIDERANDO a Portaria 1.646 de 02 de outubro de 2015, que Institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

CONSIDERANDO que, segundo a OMS, “medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e, devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas”;

CONSIDERANDO que os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoques e prazos de validade, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos do componente básico da Assistência Farmacêutica, constantes na RENAME vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde;

CONSIDERANDO que a Comissão de Farmácia e Terapêutica é a instância multiprofissional, consultiva, deliberativa e educativa dentro de hospitais e outros serviços de saúde, responsável pela condução do processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde, tendo atribuições e responsabilidades definidas em Regimento Interno;

CONSIDERANDO a importância da Comissão de Farmácia e Terapêutica para a promoção do uso racional de medicamentos;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de trabalho em equipe multiprofissional;

CONSIDERANDO o guia prático da Organização Mundial de Saúde DrugAndTherapeuticsCommittees;

CONSIDERANDO a existência de uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) de Araputanga/MT, que elaborou uma relação Municipal de medicamentos (REMUME) utilizando-se da medicina baseada em evidência.

RESOLVE:

Capítulo I

Da Criação

Art. 1º. Criar e Instituir a Lista REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais que devem ser selecionados, adquiridos e distribuídos pelo município de Araputanga/MT.

Parágrafo Único. A REMUME é composta pelo componente básico e no que compete, alguns especializados da assistência farmacêutica, Anexo I.

Art. 2º. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME compreende a seleção e a padronização de medicamentos e insumos indicados para o atendimento de doenças ou de agravos na atenção básica no âmbito do SUS, no Município de Araputanga/MT.

Parágrafo Único: A REMUME poderá ser acompanhada do Formulário Terapêutico Nacional – FTN e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT, que subsidiará a prescrição e a dispensação e o uso de seus medicamentos.

Art. 3º. O Elenco da Lista REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais da Atenção Básica deverão ser adquiridos com Recursos Próprios, e do Bloco de Assistência farmacêutica, e distribuídos pelo município de Araputanga/MT;

Art. 4º. A Lista REMUME poderá ser alterada a qualquer momento a ser julgado necessário pela CFT - Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Araputanga/MT, utilizando o Formulário de SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME – SMS) – anexo II;

Art. 5º. A Lista de Medicamentos e insumos da REMUME deverá ser atualizada obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em 11 (onze) de 08 (agosto) de 2016 (dois mil e dezesseis).

Registre-se e afixe-se.

Sidney Pires Salomé

Prefeito Municipal de Araputanga

ANEXO I

RELAÇÃO MUNICIPAL DOS MEDICAMENTOS ESSENCIAIS “REMUME”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga/MT vem disponibilizar a atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, buscando definir uma Política Municipal de Medicamentos Municipal, que garanta o arsenal terapêutico necessário ao atendimento dos principais problemas de saúde circunscritos na assistência da rede Municipal, correlacionado com seu papel dentro do cenário sanitário do Município.

Esta relação de medicamentos teve como referência a RENAME e a RESUME/MT, considerados essenciais porque foi elaborada com vistas nas necessidades prioritárias de saúde da população segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), tendo como elaboradores a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT.

A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) é uma medida indispensável para o Uso Racional de Medicamentos no contexto Municipal, portanto, deve ser empregada como parâmetro nas ações de saúde que envolva condutas terapêuticas baseadas em evidências científicas, sendo delineador das diversas atividades relacionadas ao ato de prescrição, dispensação, uso racional de medicamentos, diminuição de custos e manutenção da integralidade terapêutica.

A REMUME atualizada destina-se ao uso exclusivo dos pacientes atendidos nas unidades próprias da rede Municipal de saúde de Araputanga/MT, sendo disponibilizados nas unidades farmacêuticas municipais.

Deste modo, este instrumento é um avanço considerável para a melhoria da assistência farmacêutica, sobretudo servindo de subsídio para atenção à saúde da população Tangaraense.

Cada medicamento foi designado pela denominação comum brasileira ou pela denominação comum internacional (DCB OU DCI) acompanhado de concentração, forma e apresentação farmacêutica, e local de sua distribuição, acompanhada do Formulário Terapêutico Nacional – FTN, que subsidiará a prescrição e a dispensação e o uso de seus medicamentos.

2. REMUME 2016

Relação Municipal de medicamentos Essenciais Disponíveis

Medicamentos do Elenco Municipal que devem ser adquiridos e distribuídos pelo município.

270597	Acetato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona	3 mg/ml + 3 mg/ml	Suspensão Injetável
271445	Acetato de Medroxiprogesterona	10 mg	Comprimido
398702	Acetato de Medroxiprogesterona	150 mg/ml	Suspensão Injetável
268370	Aciclovir	200 mg	Comprimido
267502	Ácido Acetilsalicílico	100 mg	Comprimido
267503	Ácido Fólico	5 mg	Comprimido
267506	Albendazol	400 mg	Comprimido mastigável
0267507-1	Albendazol	40 mg/ml	Suspensão Oral Frasco com 10ml
269462	Alendronato Sódico	70mg	Comprimido
271089	Amoxicilina	500 mg	Cápsula
271091	Amoxicilina	50 mg/ml	Pó para Suspensão Oral Frasco com 75 ml
271217	Amoxicilina associada com Clavulanato de Potássio	500 mg + 125 mg	Comprimido

281135	Amoxicilina associada com Clavulanato de Potássio	50mg/ml + 12,5 mg/ml	Suspensão Oral Frasco com 75 ml
267516	Atenolol	25 mg	Comprimido
267517	Atenolol	50 mg	Comprimido
267518	Atenolol	100 mg	Comprimido
267140	Azitromicina	500 mg	Comprimido
0314517-1	Azitromicina	40 mg/ml	Pó para Suspensão Oral de 600mg + Frasco com 9ml de diluente + Seringa dosadora
270613	BenzilpenicilinaBenzatina	600.000 UI	Pó para Suspensão Injetável
270612	BenzilpenicilinaBenzatina	1.200.000 UI	Pó para Suspensão Injetável
270614	Benzilpenicilina procaina + Benzilpenicilina potássica	300.000 UI + 100.000 UI	Pó para suspensão injetável
394856	Benzilmetronidazol	40 mg/ml	Suspensão Oral
272434	Besilato de Anlodipino	5 mg	Comprimido
268896	Besilato de Anlodipino	10 mg	Comprimido
0268331-2	Brometo de Ipratrópio	0,25 mg/ml	Solução para Inalação Frasco com 20 ml
268332	Brometo de Ipratrópio	0,02 mg/dose	Frasco dosificador uso aerossol
396470	Bromidrato de Fenoterol	5,0 mg/ml	Solução Oral e Inalação Frasco com 20ml
267283	Butilbrometo de Escopolamina	10 mg	Comprimido
270621	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona	4 mg/ml + 500 mg/ml	Solução Injetável Ampola 5ml
267613	Captopril	25 mg	Comprimido
267618	Carbamazepina	200 mg	Comprimido
272454	Carbamazepina	20 mg/ml	Suspensão Oral Frasco com 100ml
296876	Carbonato de cálcio + colecalciferol	500 mg + 400 UI	Comprimido
270895	Carbonato de Cálcio	500 mg	Comprimido
267621	Carbonato de Lítio	300 mg	Comprimido
267566	Carvedilol	3,125 mg	Comprimido
267565	Carvedilol	6,25 mg	Comprimido
267564	Carvedilol	12,5 mg	Comprimido
267567	Carvedilol	25 mg	Comprimido
0267625-1	Cefalexina	500 mg	Cápsula
0331555-1	Cefalexina	50 mg/ml	Suspensão Oral Frasco de 100ml
0268415	Ceftriaxona	1 G	Pó para Solução Injetável IM
271103	Cetoconazol	20 mg/g (2%)	Shampoo
340167	Cimetidina	150mg/ml	Solução Injetável
270119	Clonazepam	2 mg	Comprimido
270120	Clonazepam	2,5 mg/ml	Solução Oral Frasco com 20ml
375474	Cloreto de Sódio	0,90%	Spray Nasal
267510	Cloridrato de Amiodarona	200 mg	Comprimido
267512	Cloridrato de Amitriptilina	25 mg	Comprimido
276333	Cloridrato de Amitriptilina	75 mg	Comprimido
270140	Cloridrato de Biperideno	2 mg	Comprimido
269823	Cloridrato de Bromexina	2 mg/ml	Solução Oral Frasco com 50ml
267632	Cloridrato de Ciprofloxacino	500 mg	Comprimido
268436	Cloridrato de Clindamicina	300 mg	Cápsula
267522	Cloridrato de Clomipramina	25 mg	Comprimido
267635	Cloridrato de Clorpromazina	25 mg	Comprimido
267638	Cloridrato de Clorpromazina	100 mg	Comprimido
0273009-1	Cloridrato de Fluoxetina	20 mg	Cápsula
268112	Cloridrato de Hidralazina	50 mg	Comprimido
411757	Cloridrato de Hidroxocobalamina	1 mg/ml	Solução Injetável
269843	Cloridrato de Lidocaína	2%	Solução Injetável
269846	Cloridrato de Lidocaína	2%	Gel Tópico
397428	Cloridrato de Lidocaína + Hemitartrato de Epinefrina	2 % + 1:80.000	Solução injetável
267691	Cloridrato de Metformina	850 mg	Comprimido
267690	Cloridrato de Metformina	500 mg	Comprimido
267312	Cloridrato de Metoclopramida	10 mg	Comprimido

267311	Cloridrato de Metoclopramida	4 mg/ml	Solução Oral Frasco com 10ml
0267310-2	Cloridrato de Metoclopramida	5 mg/ml	Solução Injetável
271606	Cloridrato de Nortriptilina	25 mg	Comprimido
271610	Cloridrato de Nortriptilina	50 mg	Comprimido
271607	Cloridrato de Nortriptilina	75 mg	Comprimido
0271353-1	Cloridrato de Pilocarpina	20 mg/ml (2%)	Solução Oftálmica frasco com 10 ml
267774	Cloridrato de Piridoxina	40 mg	Comprimido
267768	Cloridrato de Prometazina	25 mg	Comprimido
267769	Cloridrato de Prometazina	25 mg/ml	Solução Injetável
267772	Cloridrato de Propranolol	40 mg	Comprimido
267736	Cloridrato de Ranitidina	150 mg	Comprimido
271123	Cloridrato de Tetraciclina	5 mg/g (0,5%)	Pomada Oftálmica
272341	Cloridrato de Tiamina	300 mg	Comprimido
270495	Colagenase + cloranfenicol	0,6ui + 1%	Pomada tópica Tubo com 30g
292194	Decanoato de Haloperidol	50 mg/ml	Solução injetável
269388	Dexametasona	4 mg	Comprimido
267187	Dexametasona	1 mg/ml (1%)	Suspensão oftálmica
267643	Dexametasona	1 mg/g (1%)	Crema tópico Tubo com 10g
267195	Diazepam	5,0 mg	Comprimido
271000	Diclofenaco Sódico	50 mg	Comprimido
271003	Diclofenaco Sódico	25 mg/ml	Solução Injetável Ampola com 3 ml
267647	Digoxina	0,25 mg	Comprimido
273395	Dinitrato de isossorbida	5 mg	Comprimido Sublingual
267203	Dipirona	500 mg	Comprimido
0267205-1	Dipirona	500 mg/ml	Solução Oral Frasco com 10ml
268252	Dipirona	500 mg/ml	Solução Injetável Ampola 2ml
0267582-1	Dipropionato de Beclometasona	50 mcg/dose	Aerossol Nasal Frasco dosador com 200 doses + aerogador nasal
267590	Dipropionato de Beclometasona	250 mcg/dose	Aerossol Nasal Frasco dosador com 200 doses + aerogador nasal
267586	Dipropionato de Beclometasona	200 mcg/dose	Cápsula inalatória com inalador
270846	Enantato de Noretisterona + Valerato de Estradiol	5mg + 50mg/ml	Solução injetável
343494	Espiramicina	1500 UI	Comprimido
267653	Espironolactona	25 mg	Comprimido
267654	Espironolactona	100 mg	Comprimido
269996	Estearato de Eritromicina	500 mg	Comprimido
269998	Estolato de Eritromicina	50mg/ml	Suspensão Oral Frasco com 60ml
267208	Estrilol	1 mg/g	Crema vaginal
356602	Estrogênios conjugado	0,3 mg	Comprimido
272789	Etinilestradiol + levonorgestrel	0,03 mg + 0,15 mg	Comprimido ou drágea
267657	Fenitoína Sódica	100 mg	Comprimido
267660	Fenobarbital	100 mg	Comprimido
300723	Fenobarbital	40mg/ml	Solução Oral
267662	Fluconazol	150 mg	Comprimido
0268151-1	Fostato Sódico de Prednisolona	1 mg/ml	Solução Oral Frasco com 60ml
0268150-1	Fostato Sódico de Prednisolona	3 mg/ml	Solução Oral Frasco com 60ml
267663	Furosemida	40 mg	Comprimido
267671	Glibenclamida	5 mg	Comprimido
273116	Glicazida	30 mg	Comprimido
268185	Glicerol	72 mg	Supositório
273116	Gliclazida	30 mg	Comprimido liberação controlada
0368779-1	Guaco (Mikaniaglomerata Spreng.) Sem açúcar	117,6 mg/ml	Frasco com 120ml
267670	Haloperidol	1 mg	Comprimido
267669	Haloperidol	5 mg	Comprimido
305718	Hemitartarato de Norepinefrina	2 mg/ml	Solução injetável
267674	Hidroclorotiazida	25 mg	Comprimido
270220	Hidrocortisona	100 mg/ml	Solução injetável
270219	Hidrocortisona	500 mg/ml	Solução injetável
340783	Hidróxido de Alumínio	61,5 mg/ml	Suspensão Oral Frasco com 100ml

395730	Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio	60mg + 40mg	Suspensão Oral Frasco com 100ml
294648	Ibuprofeno	200 mg	Comprimido
267677	Ibuprofeno	300 mg	Comprimido
267676	Ibuprofeno	600 mg	Comprimido
294643	Ibuprofeno	50 mg/ml	Suspensão Oral Frasco com 30ml
268861	Itraconazol	100 mg	Capsula
273328	Ivermectina	6 mg	Comprimido
0270127-1	Levodopa + Benserazida	100 mg + 25 mg	Comprimido ou Cápsula
270130	Levodopa + Carbidopa	250 mg + 25 mg	Comprimido
268124	Levotiroxina Sódica	25 mcg	Comprimido
268123	Levotiroxina Sódica	50 mcg	Comprimido
268125	Levotiroxina Sódica	100 mcg	Comprimido
273466	Loratadina	10 mg	Comprimido
0273467-2	Loratadina	1 mg/ml	Xarope Frasco com 100 ml
268856	Losartana Potássica	50 mg	Comprimido
267645	Maleato de Dexclorfeniramina	2 mg	Comprimido
0298454-1	Maleato de Dexclorfeniramina	0,4 mg/ml	Xarope Frasco com 100 ml
267650	Maleato de Enalapril	5 mg	Comprimido
267651	Maleato de Enalapril	10 mg	Comprimido
267652	Maleato de Enalapril	20 mg	Comprimido
272582	Maleato de Timolol	0,25%	Solução Oftálmica Frasco com 5ml
272581	Maleato de Timolol	5%	Solução Oftálmica Frasco com 5ml
267692	Mebendazol	100 mg	Comprimido
267694	Mebendazol	20 mg/ml	Suspensão Oral Frasco com 30 ml
267689	Metildopa	250 mg	Comprimido
338591	Metronidazol	100 mg/g	Gel Vaginal com 10 aplicadores
267717	Metronidazol	250 mg	Comprimido
273401	Mononitrato de Isossorbida	40 mg	Comprimido
273167	Neomicina + Bacitracina	5 mg + 250 UI/g	Creme tópico Tubo com 15g
267728	Nifedipino	10 mg	Comprimido
266788	Nistatina	25.000 UI/g	Creme Vaginal
267378	Nistatina	100.000 UI/ml	Suspensão Oral Frasco com 50ml com conta-gotas
268162	Nitrato de Miconazol	2% (20 mg/g)	Creme Vaginal
268286	Nitrato de Miconazol	20 mg/g (2%)	Creme
0268273-1	Nitrofurantoína	100 mg	Comprimido
267733	Noretisterona	0,35 mg	Comprimido
0233632-1	Óleo Mineral	NSA	Solução Oral Frasco com 100ml
267712	Omeprazol	20 mg	Cápsula
267713	Omeprazol	40 mg	Cápsula
0274648-3	Óxido de Zinco (Pasta d'água)	250 mg/g	Frasco com 100g
267778	Paracetamol	500 mg	Comprimido
0267777-1	Paracetamol	200 mg/ml	Solução Oral Frasco com 10ml
0327699-1	Permanganato de Potássio	100 mg	Comprimido
0267773-1	Permetrina	10 mg/g	Loção Frasco com 60ml
363597	Permetrina	50 mg/g	Loção Frasco com 60ml
305341	Plantago (Plantago ovata-Forssk.)	562 mg/g	Pó para dispersão Oral Sachê com 5,85g
267743	Prednisona	20 mg	Comprimido
267741	Prednisona	5 mg	Comprimido
271140	Rifampicina	10 mg/ml	Solução Spray tópic
392484	Sais para Re-hidratação Oral composto por: Cloreto Sódio + Glicose + Citrato de Sódio + Cloreto Potássio.	1,75g + 10g + 1,45 g + 0,75g + 0,75g	Pó para preparo de solução Pacote com 13,95g
267747	Sinvastatina	20 mg	Comprimido
267745	Sinvastatina	40 mg	Comprimido
276656	Succinato de Metoprolol	25 mg	Comprimido de Liberação Controlada
276657	Succinato de Metoprolol	50 mg	Comprimido de Liberação Controlada
394650	Succinato de Metoprolol	100 mg	Comprimido de Liberação Controlada

267765	Sulfadiazina	500 mg	Comprimido
272089	Sulfadiazina de Prata	1%	Creme Pote com 400 g
0308884-3	Sulfametoxazol + Trimetoprima	40 mg/ml + 8 mg/ml	Suspensão Oral Frasco de 100ml
308882	Sulfametoxazol + Trimetoprima	400 mg + 80 mg	Comprimido
406308	Sulfato de Gentamicina	5 mg/ml	Solução oftálmica
407030	Sulfato de Magnésio	mínimo 999 mg/g	Pó para preparo de solução Oral com 30g
294887	Sulfato de Salbutamol	120,5 mcg/dose (equivalente a 100 mcg/dose de salbutamol)	Solução Aerossol Oral
292345	Sulfato Ferroso ++	25 mg/ml	Solução Oral Frasco com 30ml Conta-gotas
292344	Sulfato Ferroso ++	40 mg	Comprimido
267419	Tiabendazol	50 mg/ml	Suspensão Oral Frasco com 60ml
268155	Tiabendazol	500 mg	Comprimido
328532	Valproato de Sódio ou Ácido Valpróico	57,624 mg/mL (equivalente a 50 mg de ácido valpróico/mL)	Solução Oral ou Xarope Frasco com 100ml com Copo-medida
328529	Valproato de Sódio ou Ácido Valpróico	288 mg (equivalente a 250 mg de ácido valpróico)	Cápsula ou Comprimido
328530	Valproato de Sódio ou Ácido Valpróico	576 mg (equivalente a 500 mg de ácido valpróico)	Comprimido
279269	Varfarina Sódica	5,0 mg	Comprimido
Insumos para saúde			
0276839-1	Água para Injeção	NSA	Ampola com 5 ml
267541	Glicose	50%	Solução injetável Frasco com 10 mL

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE TECNOLOGIAS

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME – SMS)

INCLUSÃO EXCLUSÃO SUBSTITUIÇÃO

1- Nome genérico do medicamento:

2- Nomes comerciais:

3- Designar as formas farmacêuticas que você deseja que sejam incluídas /excluídas:

Comprimidos Cápsula Ampola Susp. Oral

Solução Oral Pomada Creme Supositório

4-Indicações terapêuticas sugeridas:

Classe terapêutica (verificar ATC):

5-Em caso de inclusão indique:

Dose p/ Adulto: Dose Pediátrica: Duração do tratamento:

6- Razões terapêuticas para a inclusão, exclusão ou substituição do medicamento proposto:

Obs. **No caso de existirem na REMUME alternativas para a mesma indicação terapêutica, justifique as vantagens da substituição.**

7- Indique as contra-indicações, precauções e toxicidade relacionadas com o uso do medicamento:

8- Em caso de exclusão indique que outros medicamentos existentes na REMUME podem substituí-lo e, em caso de inclusão, que outros medicamentos poderá substituir o que está sendo proposto e por qual motivo:

9- Listar e enviar cópias de três estudos conforme a melhor evidência científica disponível que fundamente a eficácia/efetividade do fármaco.

a-

(Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pág., ano)

b-

(Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pág., ano)

c

(Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pág., ano)

10-Indique a que nível será utilizado este medicamento:

Unidade Básica Ambulatório de Especial Centro de Refer. Hospital PSocorro/PA Hosp.DiaOutro _____

11 - Outras informações:

O medicamento proposto pertence à 14ª última Lista da OMS?

<http://www.who.int/medicines/organization/par/form...> SIM NÃO

O medicamento está disponível no mercado nacional?

(ANVISA:http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/banco_med.ht..., AbcFarma ou Kairos, Consulta Remédios: <http://www.consultaremedios.com.br>) SIM NÃO

Esta incluído na lista da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais)? <http://www.opas.org.br/medicamentos/index.cfm?ent=...> SIM NÃO Está registrado sob a forma GENÉRICO?

http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/banco_med.ht... SIM NÃO

Existe mais de um produtor do medicamento? (site anterior)SIM NÃO
Quais?

Custo diário médio do tratamento (comparado) ABCFarma / Consulta de Remédios

<http://www.consultaremedios.com.br/> Custo: _____ R\$/Dia

12 - Apoio à pesquisa de estudos de evidência clínica:

CEBRIM – Centro Brasileiro de Informação Sobre Medicamento
<http://www.cff.org.br/pagina.php?id=3&menu=3&titul...> ou
<http://www.cff.org.br/cebrim/usuario/>; Cochrane

<http://www.cochrane.org/> Bandolier – Evidence-based health care
<http://www.ebandolier.com/> AustralianPrescriber
<http://www.australianprescriber.com/> Trip Database
<http://www.tripdatabase.com/index2.cfm> Therapeutics Initiative
Evidence-based Drug Therapy : <http://www.ti.ubc.ca/> Netting the Evidence
<http://www.shef.ac.uk/~scharr/ir/netting/net.html> Evidence Based Medicine (EBM) <http://www.infodocor.org/rafabravo/mbe.htm>
Consensos nacionais ou internacionais NIH (NationalInstituteofHealth-EUA) <http://www.guidelines.gov/index.asp> / <http://www.nhlbi.nih.gov/guidelines/index.htm> e Diretrizes da Associação Médica Brasileira <http://amb.connectmed.com.br/site/index.php3>

13 - Outras fontes de informação:

BNF 44ed. Setembro 2002: <http://www.bnf.org/>

Medline: <http://www.ncbi.nih.gov/pubmed>

FDA: <http://www.fda.gov/>

MedscapeDrugInfo : <http://www.medscape.com/>

Solicitante: _____

Cargo: _____

Instituição: _____

Fone de contato: _____

OBS: Apenas serão analisadas as propostas preenchidas integralmente e com dados suficientes para análise. Cada ficha deve corresponder a apenas um produto (princípio ativo). Nos casos de propostas de substituição, referir claramente o produto que se pretende ver substituído.

SOLICITAÇÃO

() Deferida () Indeferida

Assinaturas dos Membros da CFT:

Justificativa da decisão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 164/2016

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: AENELEI SERGIO KALK; REFERENTE À AQUISICAO DE MUDAS ESPECIFICAS DE CAFÉ (COFFEA CANEPHORA) PARA DISTRIBUICAO DE MATERIAL GENETICO DE ESPECIES ADEQUADO AS ESPECIFICIDADES SOCIOS AMBIENTAIS DOS AGRICULTORES FAMILIARES DESTE MUNICIPIO EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 069/2015 DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR E REGULARIZACAO FUNDIARIA - SEAF, COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00; VIGENCIA: 12/08/2016 À 09/12/2016.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 006/2016

Objeto: Aquisição de mudas específicas de café (coffea canephora) para distribuição de material genético de espécies adequadas às especificidades sócios ambientais dos agricultores familiares deste Município em atendimento ao Convenio 069/2015 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar e Regularização Fundiária - SEAF, com base no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT

Contratado: ARNELEI SERGIO KALK inscrito no CPF Nº. 715.453.362-53

Valor Global: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Data: 12 de Agosto de 2016.

Base Legal: com base no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Rejane Lina de Oliveira

Presidente CPL

GABINETE DO PREFEITO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO Nº. 105/2016

AO CONTRATO Nº. 239/2010 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS COM ÁREA TOTAL PROJETADA DE 6.036,74M², NESTE MUNICÍPIO; DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA 12/08/2016 A 10/11/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 039/2014

CONCORRENCIA PUBLICA nº.:01/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA HARAUI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.326.571/0001/05

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a é a execução pela **CONTRATADA**, sob regime de execução de empreitada global, menor preço por lote, para a **CONSTRUÇÃO DE 01(um) UNIDADE BASICA DE SAÚDE – UBS 13 DE MAIO**, neste Município de Barra do Bugres - MT,

Prazo de Vigência: 20/05/2016 à 17/10/2016

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 038/2014

CONCORRENCIA PUBLICA nº.:01/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA HARAUI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.326.571/0001/05

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a execução, sob regime de execução de empreitada global, menor preço por lote, para a **CONSTRUÇÃO DE 01(um) UNIDADE BASICA DE SAÚDE – JD REPUBLICA**, neste Município de Barra do Bugres - MT.

Prazo de Vigência: 20/05/2016 à 17/10/2016

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº77/2016

Interessada: Todas as Secretarias do Município de Cáceres.

Objeto: Registro de Preço de Gêneros Alimentícios de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2016 e para atender os demais eventos da Secretaria de Educação de Cáceres-MT, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Esporte Cultura, e Lazer do Município de Cáceres – MT, conforme especificações e quantidades relacionadas no Termo de Referência:

Realização: 29 de agosto 2016 às 08:00 horários Local.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> ;

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 12 de agosto 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES EXTRATO PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 01/2015

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: NILMA DA SILVA OLIVEIRA

OBJETO: Alteração do valor global do primeiro termo aditivo ao contrato 01/2015 em decorrência de ampliação dos serviços prestados.

VALOR MENSAL: 518,10 (quinhentos e dezoito reais e dez centavos)

DATA INÍCIO DAS ATIVIDADES: 03/08/2016

VALIDADE: 31/12/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.00.00.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.

Cáceres, 03 de agosto de 2016.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº72/2016 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Todas Secretarias.

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços para Eventos** institucionais e culturais, de iniciativa própria ou a título de participação, envolvendo solenidades, seminários, encontros, palestras, cursos, conferências, reuniões, premiações, treinamento, workshops, festivais, feiras e outros eventos correlatos a serem realizados mediante demanda e de acordo com as

necessidades da SICMATUR, nas quantidades e especificações detalha-
da parte integrante do presente Termo de Referência.

Realização: 16 de setembro 2016 às 08:00 horários Local.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obti-
dos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895,
CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> ;

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 12 de agosto 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 379 DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Or-
gânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no
uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de
2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto
nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01
de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Ge-
ral sob nº 28413, de 21 de julho de 2016,

R E S O L V E M:

Art.1º Nomear a senhora **MÁXIMA DA PURIFICAÇÃO ALCÂNTARA ME-
LO SOARES**, para exercer o cargo de **Conselheira Tutelar da Infância e
Juventude** do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos
desde 01 de agosto de 2016.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de agosto de 2016.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 10.08.16.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº073/2016

Interessada: Todas as Secretarias.

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual aquisição de IMPRES-
SORAS, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cáce-
res, nas quantidades e especificações detalhadas abaixo no presente Ter-
mo de Referência.

Realização: 01 de setembro de 2016 às 09:30 horários de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obti-
dos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895,
CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma bllcompras.org.br/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 12 de agosto 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 342 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições
que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela
Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de
fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de no-
vembro de 1997 e os Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº 047 de 29
de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Ge-
ral nº 29942, de 05 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria
Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Ana Batista da Rosa	2009/2014	01.08.16 a 29.10.16
Anadira Barros Lopes	2011/2016	01.08.16 a 29.10.16
Luciana Nunes	2010/2015	01.08.16 a 29.10.16
Rosalina de Souza	2007/2012	04.08.16 a 01.11.16
Sandra Candida Bindandi	2007/2012	01.08.16 a 29.10.16
Sirley Ribeiro Fancio Martinez	1995/2000	01.08.16 a 29.10.16

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de agosto de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 05.08.2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº75/2016

Interessada: Todas as Secretarias do Município de Cáceres.

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa
especializada em prestação de serviços especializado em esgotamento e
limpeza de fossa séptica, para as Secretarias: Educação, Esporte Cultura
e Laser, Fazenda, Administração, Saúde, Agricultura, Indústria Comércio,
Meio Ambiente e Turismo, Ação Social, conforme descrição e quantitativos
relacionados no Termo de Referência.

Realização: 19 de setembro 2016 às 08:00 horários Local.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obti-
dos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895,
CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> ;

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 12 de agosto 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 377 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII
da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 29778, de
04 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar poderes administrativos e financeiros a senhora **ANA MA-
RIA COELHO CARDUCCI**, Coordenadora de Meio Ambiente e Paisagis-

mo, para na ausência da Secretária Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, prestar informações e assinar e encaminhar documentos pertinentes à Secretaria, com efeitos desde 05 de agosto de 2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de agosto de 2016.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 08.08.16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL N°62/2016

Interessada: Todas as Secretarias do Município.

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em organização, triagem recuperação e digitalização de documentos, para atender a demanda da prefeitura de Cáceres/MT e suas secretarias conforme descrição do Termo de Referência.

Observação: A comissão de licitação através de suas atribuições legais declara **fracassado** o processo licitatório conforme solicitado pelo Ordenador de Despesa.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 12 de agosto 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE SISTEMA DO CONTROLE



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Controle
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Março / 2016

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	164.711,52		6.600,00	118.995,53			171.311,52	
	Total de Grupo:	164.711,52		6.600,00	118.995,53			171.311,52	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	117.634.007,89		4.726.227,24	18.099.884,13	2.448.246,76	10.285.572,23	119.911.988,37	
	Total de Grupo:	117.634.007,89		4.726.227,24	18.099.884,13	2.448.246,76	10.285.572,23	119.911.988,37	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CON	620,00		416,00	1.036,00			1.036,00	
	Total de Grupo:	620,00		416,00	1.036,00			1.036,00	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8	CONTROLES CREDITORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		158.460,49	6.766,07	13.017,10	6.600,00	118.995,53	158.294,42	
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		6.251,03			6.766,07	13.017,10		13.017,10
	Total de Grupo:		164.711,52	6.766,07	13.017,10	13.366,07	132.012,63		171.311,52



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 00000000 - Centro
 Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Controle
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS - DISPONIVEL		114.708.147,47	2.748.296,98	13.403.653,61	4.726.229,08	18.101.222,50		116.686.079,57
8.2.1.1.1.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS - CREDITOS	14.307,65						14.307,65	
	Total de Grupo:	14.307,65	114.708.147,47	2.748.296,98	13.403.653,61	4.726.229,08	18.101.222,50	14.307,65	116.686.079,57
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMET		2.112.029,67	449.981,07	1.162.136,63	300.052,06	3.118.919,75		1.962.100,66
	Total de Grupo:		2.112.029,67	449.981,07	1.162.136,63	300.052,06	3.118.919,75		1.962.100,66
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMET			449.981,07	1.265.484,88	449.981,07	1.161.636,63		
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO			90.985,94	221.073,88	71.964,46	219.336,90		
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETCOES		31.592,15						12.570,67
	Total de Grupo:		31.592,15	540.967,01	1.486.558,76	521.945,53	1.380.973,53		12.570,67
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		796.546,25	1,84	838,37	469.000,71	1.266.383,49		1.265.545,12
	Total de Grupo:		796.546,25	1,84	838,37	469.000,71	1.266.383,49		1.265.545,12
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BE								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CON								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		200,00	416,00	836,00	416,00	1.036,00		200,00
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR			414,16	597,63	414,16	597,63		
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS		183,47			414,16	597,63		597,63
8.9.1.2.1.06	ADIANTAMENTOS CANCELADOS		236,53			1,84	238,37		238,37
	Total de Grupo:		620,00	830,16	1.433,63	1.246,16	2.469,63		1.036,00
	Total Geral:	117.813.647,06	117.813.647,06	8.480.086,37	34.287.553,76	8.480.086,37	34.287.553,76	120.098.643,54	120.098.643,54

Emissão: 11/08/2016 10:33:38

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Controle

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Wilson Leal Miranda
Diretor Executivo/Gestor Financeiro

Marga Cesca
Presidente do Conselho Curador

Geissimar Joyce Veiga Mendes
Contadora

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 00000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Orçamentário**Plano PCASP-MT****Atributo: Todos****Março / 2016**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	56.422.800,00						56.422.800,00	
	Total de Grupo:	56.422.800,00						56.422.800,00	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.1	PREVISAO DA RECEITA								
5.2.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA								
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	17.668.600,00			17.668.600,00			17.668.600,00	
	Total de Grupo:	17.668.600,00			17.668.600,00			17.668.600,00	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	17.668.600,00			17.668.600,00			17.668.600,00	
	Total de Grupo:	17.668.600,00			17.668.600,00			17.668.600,00	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR								
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	5.317,54			5.317,54			5.317,54	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						5.317,54		
5.3.2	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS								
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	103.848,25			103.848,25			103.848,25	
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						103.848,25		
	Total de Grupo:	109.165,79			109.165,79		109.165,79	109.165,79	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO								

Emissão: 11/08/2016 10:33:04

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
 Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Orçamentário

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.1.1	EXECUCAO DO PPA								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		56.422.800,00						56.422.800,00
Total de Grupo:			56.422.800,00						56.422.800,00
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.1	EXECUCAO DA RECEITA								
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR		12.132.268,58	2.277.980,48	7.814.311,90		17.668.600,00		9.854.288,10
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		5.536.331,42			2.277.980,48	7.814.311,90		7.814.311,90
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		14.851.905,37	300.050,22	3.118.081,38	1,84	17.669.938,37		14.551.856,99
Total de Grupo:			32.520.505,37	2.578.030,70	10.932.393,28	2.277.982,32	43.152.850,27		32.220.456,99
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		2.109.427,77	447.379,17	1.156.819,09	300.052,06	3.118.919,75		1.962.100,66
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			12.467,63	24.117,68	12.467,63	24.117,68		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR			447.379,17	1.156.319,09	447.379,17	1.156.319,09		
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		707.266,86	1,84	838,37	447.377,33	1.155.480,72		1.154.642,35
Total de Grupo:			2.816.694,63	907.227,81	2.338.094,23	1.207.276,19	5.454.837,24		3.116.743,01
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR								
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		2.601,90	2.601,90	5.317,54		5.317,54		
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO			2.601,90	5.317,54	2.601,90	5.317,54		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR			2.601,90	5.317,54				
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		2.715,64			2.601,90	5.317,54		5.317,54
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRICAO NO EXERCICIO				5.317,54				
Total de Grupo:			5.317,54	7.805,70	21.270,16	7.805,70	21.270,16		5.317,54



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 00000000 - Centro
 Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Orçamentário

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.2	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS								
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR				103.848,25		103.848,25		
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		103.848,25				103.848,25		103.848,25
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				103.848,25				
	Total de Grupo:		103.848,25		207.696,50		207.696,50		103.848,25
	Total Geral:	91.869.165,79	91.869.165,79	3.493.064,21	48.945.819,96	3.493.064,21	48.945.819,96	91.869.165,79	91.869.165,79

Wilson Leal Miranda
 Diretor Executivo/Gestor Financeiro

Marga Cesca
 Presidente do Conselho Curador

Geissimar Joyce Veiga Mendes
 Contadora

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE PATRIMONIAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 00000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Patrimonial**Plano PCASP-MT****Atributo: Todos****Março / 2016**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO	118.225.501,12		4.727.129,88	18.808.107,90	2.919.577,82	12.970.584,39	120.033.053,18	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	116.837.461,64		4.727.129,88	18.808.107,90	2.917.837,35	12.965.321,65	118.646.754,17	
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	115.796.171,91		4.726.229,08	18.100.722,50	2.916.936,55	11.551.644,80	117.605.464,44	
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	115.796.171,91		4.726.229,08	18.100.722,50	2.916.936,55	11.551.644,80	117.605.464,44	
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSC	115.796.171,91		4.726.229,08	18.100.722,50	2.916.936,55	11.551.644,80	117.605.464,44	
1.1.1.1.1.01	CAIXA			119.805,49	301.751,90	119.805,49	301.751,90		
1.1.1.1.1.30	REDE BANCARIA - ARRECADACAO	91.865,57		1.985.842,46	7.624.168,33	1.617.932,60	7.272.292,01	459.775,43	
1.1.1.1.1.50	APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	115.704.306,34		2.620.581,13	10.174.802,27	1.179.198,46	3.977.600,89	117.145.689,01	
1.1.1.1.1.50.01	TITULOS PUBLICOS	115.704.306,34		2.620.581,13	10.174.802,27	1.179.198,46	3.977.600,89	117.145.689,01	
	Total de Grupo:	115.796.171,91		4.726.229,08	18.100.722,50	2.916.936,55	11.551.644,80	117.605.464,44	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.2	CREDITOS A CURTO PRAZO				706.291,45		1.412.582,90		
1.1.2.2	CLIENTES						706.291,45		
1.1.2.2.1	CLIENTES - CONSOLIDACAO						706.291,45		
1.1.2.2.1.01	FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER						706.291,45		
	Total de Grupo:						706.291,45		
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.2.3	CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER				706.291,45		706.291,45		
1.1.2.3.3	CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER - INTER OFSS - UNIA				706.291,45		706.291,45		
1.1.2.3.3.09	CREDITOS DECORRENTES DE OUTRAS TRANSFERENCIAS				706.291,45		706.291,45		
	Total de Grupo:				706.291,45		706.291,45		
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.4	INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	1.041.289,73						1.041.289,73	
1.1.4.9	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS	1.041.289,73						1.041.289,73	
1.1.4.9.1	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS	1.041.289,73						1.041.289,73	
1.1.4.9.1.01	(-) AJUSTE DE PERDAS COM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	1.041.289,73						1.041.289,73	
	Total de Grupo:	1.041.289,73						1.041.289,73	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.5	ESTOQUES			900,80	1.093,95	900,80	1.093,95		

Emissão: 11/08/2016 10:32:21

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
 Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Patrimonial

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.5.6	ALMOXARIFADO			900,80	1.093,95	900,80	1.093,95		
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO			900,80	1.093,95	900,80	1.093,95		
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO			900,80	1.093,95	900,80	1.093,95		
Total de Grupo:				900,80	1.093,95	900,80	1.093,95		
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	1.388.039,48				1.740,47	5.262,74	1.386.299,01	
1.2.3	IMOBILIZADO	1.388.039,48				1.740,47	5.262,74	1.386.299,01	
1.2.3.1	BENS MOVEIS	65.538,00						65.538,00	
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO	65.538,00						65.538,00	
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMATICA	17.585,00						17.585,00	
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	17.585,00						17.585,00	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS	43.570,00						43.570,00	
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	36.443,00						36.443,00	
1.2.3.1.1.03.04	UTENSILIOS EM GERAL	7.127,00						7.127,00	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS	4.383,00						4.383,00	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS	4.383,00						4.383,00	
Total de Grupo:		65.538,00						65.538,00	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.2	BENS IMOVEIS	1.348.249,25						1.348.249,25	
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO	1.348.249,25						1.348.249,25	
1.2.3.2.1.01	BENS DE USO ESPECIAL	179.872,25						179.872,25	
1.2.3.2.1.01.03	EDIFICIOS	179.872,25						179.872,25	
1.2.3.2.1.04	BENS DOMINICAIS	1.168.377,00						1.168.377,00	
1.2.3.2.1.04.13	TERRENOS	1.168.377,00						1.168.377,00	
Total de Grupo:		1.348.249,25						1.348.249,25	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS		25.747,77			1.740,47	5.262,74		27.488,24
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CO		25.747,77			1.740,47	5.262,74		27.488,24
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS		9.876,81			606,83	1.861,82		10.483,64
1.2.3.8.1.01.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS DE INFORMATICA		3.938,23			215,76	647,28		4.153,99
1.2.3.8.1.01.03	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOVEIS E UTENSILIOS		5.194,17			323,44	992,45		5.517,61
1.2.3.8.1.01.99	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MOVEIS		744,41			67,63	222,09		812,04

Emissão: 11/08/2016 10:32:21

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
 Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Patrimonial

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS		15.870,96			1.133,64	3.400,92		17.004,60
1.2.3.8.1.02.99	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS IMOVEIS		15.870,96			1.133,64	3.400,92		17.004,60
Total de Grupo:			25.747,77			1.740,47	5.262,74		27.488,24
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		114.108.965,92	540.656,09	14.642.897,03	521.945,53	14.537.622,72		114.090.255,36
2.1	PASSIVO CIRCULANTE		31.592,15	540.656,09	1.500.518,51	521.945,53	1.395.244,20		12.881,59
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS			407.506,88	1.150.879,06	407.506,88	1.047.030,81		
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR			28.410,00	84.818,97	28.410,00	84.818,97		
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO			28.410,00	84.818,97	28.410,00	84.818,97		
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR			28.410,00	84.818,97	28.410,00	84.818,97		
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS			28.410,00	84.818,97	28.410,00	84.818,97		
Total de Grupo:				28.410,00	84.818,97	28.410,00	84.818,97		
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR			379.096,88	1.066.060,09	379.096,88	962.211,84		
2.1.1.2.1	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - CONSOLIDACAO			379.096,88	1.066.060,09	379.096,88	962.211,84		
2.1.1.2.1.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR			379.096,88	1.066.060,09	379.096,88	962.211,84		
Total de Grupo:				379.096,88	1.066.060,09	379.096,88	962.211,84		
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO			15.069,53	29.435,22	15.069,53	29.435,22		
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO			15.069,53	29.435,22	15.069,53	29.435,22		
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO			15.069,53	29.435,22	15.069,53	29.435,22		
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS			15.069,53	29.435,22	15.069,53	29.435,22		
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR			15.069,53	29.435,22	15.069,53	29.435,22		
Total de Grupo:				15.069,53	29.435,22	15.069,53	29.435,22		
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.4	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO			24.794,66	80.960,60	24.794,66	80.960,60		
2.1.4.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO			24.794,66	80.960,60	24.794,66	80.960,60		
2.1.4.1.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLIDACAO			24.794,66	80.960,60	24.794,66	80.960,60		
2.1.4.1.1.11	PIS/PASEP A RECOLHER			24.794,66	80.960,60	24.794,66	80.960,60		
Total de Grupo:				24.794,66	80.960,60	24.794,66	80.960,60		

Emissão: 11/08/2016 10:32:21

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
 Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Patrimonial

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		31.592,15	93.285,02	239.243,63	74.574,46	237.817,57		12.881,59
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS		31.592,15	90.675,02	235.033,63	71.964,46	233.607,57		12.881,59
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS		31.592,15	90.675,02	235.033,63	71.964,46	233.607,57		12.881,59
2.1.8.8.2.01	CONSIGNACOES - INTRA OFSS		31.592,15	90.675,02	235.033,63	71.964,46	233.607,57		12.881,59
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES - INTRA OFSS			3.818,77	11.223,92	3.818,77	11.223,92		
2.1.8.8.2.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES - INTRA OFSS		929,88	2.084,26	5.323,07	1.214,88	4.209,56		60,50
2.1.8.8.2.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS		17.532,79	37.563,76	63.938,15	20.062,47	63.900,53		31,50
2.1.8.8.2.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS - INTRA OFSS		13.129,48	47.208,23	154.548,49	46.868,34	154.273,56		12.789,59
Total de Grupo:			31.592,15	90.675,02	235.033,63	71.964,46	233.607,57		12.881,59
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO			2.610,00	4.210,00	2.610,00	4.210,00		
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO			2.610,00	4.210,00	2.610,00	4.210,00		
2.1.8.9.1.01	INDENIZACOES E RESTITUICOES			2.610,00	4.210,00	2.610,00	4.210,00		
2.1.8.9.1.01.01	INDENIZACOES A SERVIDORES (F)			2.610,00	4.210,00	2.610,00	4.210,00		
Total de Grupo:				2.610,00	4.210,00	2.610,00	4.210,00		
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE		95.278.907,25						95.278.907,25
2.2.7	PROVISOES A LONGO PRAZO		95.278.907,25						95.278.907,25
2.2.7.2	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO		95.278.907,25						95.278.907,25
2.2.7.2.1	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO -		95.278.907,25						95.278.907,25
2.2.7.2.1.03	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS		25.733.762,76						25.733.762,76
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS		25.733.762,76						25.733.762,76
2.2.7.2.1.04	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER		99.469.819,73						99.469.819,73
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER		99.469.819,73						99.469.819,73
2.2.7.2.1.05	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO	29.924.675,24						29.924.675,24	
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO	29.924.675,24						29.924.675,24	
Total de Grupo:		29.924.675,24	125.203.582,49					29.924.675,24	125.203.582,49
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO		18.798.466,52		13.142.378,52		13.142.378,52		18.798.466,52
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS		18.798.466,52		13.142.378,52		13.142.378,52		18.798.466,52
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS		18.798.466,52		13.142.378,52		13.142.378,52		18.798.466,52
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO		18.425.062,05		12.300.999,57		12.300.999,57		18.425.062,05

Emissão: 11/08/2016 10:32:21

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
 Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Patrimonial

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				12.295.544,24				
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		18.425.062,05				12.300.999,57		18.425.062,05
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES				5.455,33				
Total de Grupo:			18.425.062,05		12.300.999,57		12.300.999,57		18.425.062,05
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.2	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS		607.391,71		607.391,71		607.391,71		607.391,71
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				607.391,71				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		607.391,71				607.391,71		607.391,71
Total de Grupo:			607.391,71		607.391,71		607.391,71		607.391,71
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.3	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO	233.987,24			233.987,24		233.987,24	233.987,24	
2.3.7.1.3.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						233.987,24		
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	233.987,24			233.987,24			233.987,24	
Total de Grupo:		233.987,24			233.987,24		233.987,24	233.987,24	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	1.419.796,22		451.719,70	1.872.352,45	1,84	838,37	1.871.514,08	
3.1	PESSOAL E ENCARGOS	58.787,67		32.480,94	91.268,61			91.268,61	
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL	56.408,97		28.410,00	84.818,97			84.818,97	
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPF	36.190,85		17.915,45	54.106,30			54.106,30	
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPF	36.190,85		17.915,45	54.106,30			54.106,30	
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	36.190,85		17.915,45	54.106,30			54.106,30	
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	34.131,84		17.915,45	52.047,29			52.047,29	
3.1.1.1.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.647,21			1.647,21			1.647,21	
3.1.1.1.1.01.23	FERIAS - ABONO PECUNARIO	411,80			411,80			411,80	
Total de Grupo:		36.190,85		17.915,45	54.106,30			54.106,30	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGF	20.218,12		10.494,55	30.712,67			30.712,67	
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGF	20.218,12		10.494,55	30.712,67			30.712,67	
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	20.218,12		10.494,55	30.712,67			30.712,67	
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	13.536,51		10.494,55	24.031,06			24.031,06	

Emissão: 11/08/2016 10:32:21

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Patrimonial**Plano PCASP-MT**

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.1.2.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	5.345,29			5.345,29			5.345,29	
3.1.1.2.1.01.23	FERIAS - ABONO PECUNARIO	1.336,32			1.336,32			1.336,32	
	Total de Grupo:	20.218,12		10.494,55	30.712,67			30.712,67	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS	2.378,70		4.070,94	6.449,64			6.449,64	
3.1.2.2	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	2.378,70		4.070,94	6.449,64			6.449,64	
3.1.2.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO	2.378,70		4.070,94	6.449,64			6.449,64	
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	2.378,70		4.070,94	6.449,64			6.449,64	
	Total de Grupo:	2.378,70		4.070,94	6.449,64			6.449,64	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	580.736,26		375.025,94	955.762,20			955.762,20	
3.2.1	APOSENTADORIAS E REFORMAS	383.012,76		196.676,00	579.688,76			579.688,76	
3.2.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS	383.012,76		196.676,00	579.688,76			579.688,76	
3.2.1.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDACAO	383.012,76		196.676,00	579.688,76			579.688,76	
3.2.1.1.1.99	OUTRAS APOSENTADORIAS	383.012,76		196.676,00	579.688,76			579.688,76	
	Total de Grupo:	383.012,76		196.676,00	579.688,76			579.688,76	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.2	PENSOES	124.726,44		62.363,22	187.089,66			187.089,66	
3.2.2.1	PENSOES - RPPS	124.726,44		62.363,22	187.089,66			187.089,66	
3.2.2.1.1	PENSOES - RPPS - CONSOLIDACAO	124.726,44		62.363,22	187.089,66			187.089,66	
3.2.2.1.1.01	PROVENTOS DE PENSOES	124.726,44		62.363,22	187.089,66			187.089,66	
	Total de Grupo:	124.726,44		62.363,22	187.089,66			187.089,66	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.9	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	72.997,06		115.986,72	188.983,78			188.983,78	
3.2.9.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS	68.592,94		113.533,72	182.126,66			182.126,66	
3.2.9.1.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS - CONSOLIDACAO	68.592,94		113.533,72	182.126,66			182.126,66	
3.2.9.1.1.10	AUXILIO-DOENCA	58.320,13		92.754,79	151.074,92			151.074,92	
3.2.9.1.1.11	SALARIO MATERNIDADE	10.272,81		20.778,93	31.051,74			31.051,74	
	Total de Grupo:	68.592,94		113.533,72	182.126,66			182.126,66	

Emissão: 11/08/2016 10:32:21

Página 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Patrimonial**Piano PCASP-MT**

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.9.9	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	4.404,12		2.453,00	6.857,12			6.857,12	
3.2.9.9.1	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - CONS	4.404,12		2.453,00	6.857,12			6.857,12	
	Total de Grupo:	4.404,12		2.453,00	6.857,12			6.857,12	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	17.814,90		19.418,16	38.069,59	1,84	838,37	37.231,22	
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	193,15		900,80	1.093,95			1.093,95	
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL	193,15		900,80	1.093,95			1.093,95	
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO	193,15		900,80	1.093,95			1.093,95	
3.3.1.1.1.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE			466,55	466,55			466,55	
3.3.1.1.1.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	193,15		434,25	627,40			627,40	
	Total de Grupo:	193,15		900,80	1.093,95			1.093,95	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2	SERVIÇOS	14.099,48		16.776,89	31.712,90	1,84	838,37	30.874,53	
3.3.2.1	DIARIAS	400,00		2.610,00	3.610,00		600,00	3.010,00	
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO	400,00		2.610,00	3.610,00		600,00	3.010,00	
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL	400,00		2.610,00	3.610,00		600,00	3.010,00	
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	400,00		2.610,00	3.610,00		600,00	3.010,00	
	Total de Grupo:	400,00		2.610,00	3.610,00		600,00	3.010,00	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	3.639,87		1.617,90	5.494,30	1,84	238,37	5.255,93	
3.3.2.2.1	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO	3.639,87		1.617,90	5.494,30	1,84	238,37	5.255,93	
3.3.2.2.1.08	LIMPEZA E CONSERVACAO	1.304,40		1.201,90	2.506,30			2.506,30	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.335,47		416,00	2.988,00	1,84	238,37	2.749,63	
	Total de Grupo:	3.639,87		1.617,90	5.494,30	1,84	238,37	5.255,93	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	10.059,61		12.548,99	22.608,60			22.608,60	
3.3.2.3.1	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO	10.059,61		12.548,99	22.608,60			22.608,60	
3.3.2.3.1.01	CONSULTORIA E ASSESSORIA	1.725,00		3.025,00	4.750,00			4.750,00	
3.3.2.3.1.02	PERÍCIAS	1.800,00		2.100,00	3.900,00			3.900,00	
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE			500,00	500,00			500,00	

Emissão: 11/08/2016 10:32:21

Página 7

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Patrimonial**Plano PCASP-MT****Atributo: Todos**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3.1.05.99	OUTROS SERVICOS DE PUBLICIDADE			500,00	500,00			500,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTR	1,652,41		928,16	2,580,57			2,580,57	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	2,782,61		2,826,17	5,608,78			5,608,78	
3.3.2.3.1.31	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	35,00			35,00			35,00	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	265,00			265,00			265,00	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	350,00		265,00	615,00			615,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	1,449,59		2,904,66	4,354,25			4,354,25	
	Total de Grupo:	10.059,61		12.548,99	22.608,60			22.608,60	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.3	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	3,522,27		1,740,47	5,262,74			5,262,74	
3.3.3.1	DEPRECIACAO	3,522,27		1,740,47	5,262,74			5,262,74	
3.3.3.1.1	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO	3,522,27		1,740,47	5,262,74			5,262,74	
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO	3,522,27		1,740,47	5,262,74			5,262,74	
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	1,254,99		606,83	1,861,82			1,861,82	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	2,267,28		1,133,64	3,400,92			3,400,92	
	Total de Grupo:	3.522,27		1.740,47	5.262,74			5.262,74	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PA	706,291,45			706,291,45			706,291,45	
3.6.1	REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PAR	706,291,45			706,291,45			706,291,45	
3.6.1.7	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS D	706,291,45			706,291,45			706,291,45	
3.6.1.7.1	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS D	706,291,45			706,291,45			706,291,45	
3.6.1.7.1.02	AJUSTE PARA PERDAS EM CLIENTES	706,291,45			706,291,45			706,291,45	
	Total de Grupo:	706.291,45			706.291,45			706.291,45	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.7	TRIBUTARIAS	56,165,94		24,794,66	80,960,60			80,960,60	
3.7.2	CONTRIBUICOES	56,165,94		24,794,66	80,960,60			80,960,60	
3.7.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS	56,165,94		24,794,66	80,960,60			80,960,60	
3.7.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO	56,165,94		24,794,66	80,960,60			80,960,60	
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	56,165,94		24,794,66	80,960,60			80,960,60	
	Total de Grupo:	56.165,94		24.794,66	80.960,60			80.960,60	



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
 Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Patrimonial

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		5.536.331,42			2.277.980,48	7.814.311,90		7.814.311,90
4.2	CONTRIBUICOES		1.517.723,33			836.597,81	2.354.321,14		2.354.321,14
4.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS		1.517.723,33			836.597,81	2.354.321,14		2.354.321,14
4.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS		1.517.723,33			836.597,81	2.354.321,14		2.354.321,14
4.2.1.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDACAO		1.517.723,33			836.597,81	2.354.321,14		2.354.321,14
4.2.1.1.1.01	CONTRIBUICOES PATRONAIS AO RPPS		887.715,72			493.832,59	1.381.548,31		1.381.548,31
4.2.1.1.1.01.01	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS		887.715,72			493.832,59	1.381.548,31		1.381.548,31
4.2.1.1.1.02	CONTRIBUICAO DO SEGURADO AO RPPS		492.905,33			266.495,78	759.401,11		759.401,11
4.2.1.1.1.02.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR - RPPS		487.538,23			263.812,17	751.350,40		751.350,40
4.2.1.1.1.02.02	CONTRIBUICAO DO APOSENTADO - RPPS		5.225,76			2.612,93	7.838,69		7.838,69
4.2.1.1.1.02.03	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA - RPPS		141,34			70,68	212,02		212,02
4.2.1.1.1.03	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT		137.102,28			76.269,44	213.371,72		213.371,72
Total de Grupo:			1.517.723,33			836.597,81	2.354.321,14		2.354.321,14
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.4	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		4.018.607,79			1.441.382,67	5.459.990,46		5.459.990,46
4.4.5	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS		4.018.607,79			1.441.382,67	5.459.990,46		5.459.990,46
4.4.5.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS		4.018.607,79			1.441.382,67	5.459.990,46		5.459.990,46
4.4.5.1.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONSOLIDACAO		4.018.607,79			1.441.382,67	5.459.990,46		5.459.990,46
Total de Grupo:			4.018.607,79			1.441.382,67	5.459.990,46		5.459.990,46
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS		0,30				0,30		0,30
4.5.7	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA		0,30				0,30		0,30
4.5.7.2	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA DE CONSORCIOS		0,30				0,30		0,30
4.5.7.2.1	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA DE CONSORCIOS - CONSOLIDACAO		0,30				0,30		0,30
4.5.7.2.1.06	INDENIZACOES E RESTITUICOES		0,30				0,30		0,30
Total de Grupo:			0,30				0,30		0,30
Total Geral:		149.829.707,59	149.829.707,59	5.719.505,67	35.323.357,38	5.719.505,67	35.323.357,38	152.090.717,98	152.090.717,98



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
 Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Wilson Leal Miranda
 Diretor Executivo/Gestor Financeiro

Marga Cesca
 Presidente do Conselho Curador

Geissimar Joyce Veiga Mendes
 Contadora

Emissão: 11/08/2016 10:32:21

Página 10
 Homologado

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 090, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Declara luto oficial nos órgãos da Administração Pública Municipal de Campo Novo do Parecis.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA**,

Art. 1º. Em decorrência do falecimento do Senhor **GERALDO SILVERIO DOS REIS**, funcionário público do município de Campo Novo do Parecis, ocorrido na data de 11 de agosto de 2016, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, fica decretado **Luto Oficial** nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2016, nos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de agosto de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

CLENIR MARSHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 67/2016

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 66/2016, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços para aquisição de parques infantis, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **25/08/2016**, às **08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Mautti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 12 de agosto de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Decreto nº 10/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO, SRA. DEISE DIONE MUTSCHALL, VEM POR MEIO DESTA RETIFICAR O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>) DO DIA 04/08/2016, PÁGINA 65, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
------	--------	-----------	------	-------	---------	----------

LEIA-SE:

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
------	--------	-----------	------	-------	-------	---------	----------

ONDE SE LÊ:

10	45922	LUMINARIA PUBLICA 400W SOQUETE E 40 48 MM	UNID	50	R\$	R\$
----	-------	---	------	----	-----	-----

LEIA-SE:

10	45922	LUMINARIA PUBLICA 400W SOQUETE E 40 31,7MM	UNID	50	R\$	R\$
----	-------	--	------	----	-----	-----

Publique-se

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
ADVERTENCIA

ADVERTÊNCIA FUNCIONAL

A Presidência da Câmara Municipal, no exercício de suas funções, vem por meio desta ADVERTIR formalmente o Sr. VGNER LUCIO VIVEIROS, face as ausências nas ultimas sessões ordinárias da Câmara Municipal, conforme disposto em regimento interno, o que configura inobservância no dever funcional de cumprir as regras referente a assiduidade no serviço público (Art. 127, I do Estatuto do Servidor (Lei 581/91).

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de agosto de 2016.

JOAIR LARA DE SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTROLE INTERNO
CONTRATO Nº: 050/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADO: A. M. TALAU COMÉRCIO ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FAZER A LINHA ESCOLAR NO ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES – LINHA DA FAZENDA MARACAI. **Nº: 050/2016 DATA:** 08/08/2016 **VIGÊNCIA:** 140 dias letivos. **VALOR:** R\$ 84.700,00 (Oitenta e quatro mil e setecentos reais).

CONTROLE INTERNO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: MARMORARIA SANTA MARIA LTDA –ME

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência bem como prazo de execução do contrato nº 043/2016, em mais 40 (dez) dias. DATA: 05/08/2016.

CONTROLE INTERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: MARMORARIA SANTA MARIA LTDA –ME

OBJETO: R\$ 1.727,05 (um mil setecentos e vinte e sete reais e cinco centavos), valor global do Contrato, após a supressão, passa a ser de **R\$ 27.862,49** (vinte e sete reais e oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos). DATA: 04/08/2016.

CONTROLE INTERNO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 031/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: GUARARAPES CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI

OBJETO: R\$ 297,12 (Duzentos e Noventa e Sete Reais e Doze Centavos), valor global do Contrato, após a supressão, passa a ser de **R\$ 18.706,34** (Dezoito Mil Setecentos e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos). DATA: 05/08/2016.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia – MT, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob nº 782.277.801-30, doravante denominado de MUNICÍPIO, e a empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.593.959/0001-55 e Inscrição Estadual nº 13.455.199-0, estabelecida a Rua G, nº 23, Quadra 32, Residencial Athaide Monteiro Da Silva, cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representada pela Srª. **Cecilia Pinto Da Silva**, portadora do CIRG nº 448.786 SSP/MT e CPF nº 208.590.231-68, doravante denominada de PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial - Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO e especificado no quadro abaixo:

PARA VEÍCULOS PESADOS			
ESPECIFICAÇÃO	TABELA/ REFERÊNCIA DE DESCONTO	MARCA	DESCONTO %
PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS PESADOS			
Fornecimento de Peças Mecânicas para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS E CAMINHÕES da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	MERCEDES BENZ	3,1%
Fornecimento de Peças Mecânicas para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	IVECO	3,1%
ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS PESADOS			
Fornecimento de Acessórios para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS E CAMINHÕES da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	MERCEDES BENZ	3,1%
Fornecimento de Acessórios para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	IVECO	3,1%

1.2 A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos/serviços e suas peculiaridades estão discriminadas no **Anexo III** do Instrumento Convocatório de Pregão Presencial nº 038/2016, que deverá ser minuciosamente observadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 12/08/2016 até 10/08/2017.

2.2 - Nos termos do § 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer os objetos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual

decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor

de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 038/2016** a proposta da empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 12 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

Cecília Pinto Da Silva

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA

CPF: 910.670.651-72

Nome : ALISON PREVELATO VIEIRA

CPF: 048.253.531-85

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2016

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia – MT, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob nº 782.277.801-30, doravante denominado de MUNICÍPIO, e a empresa **FABIO AUGUSTO HATJE – COMÉRCIO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.019.438/0001-99 e Inscrição Estadual nº 13.445.272-0, estabelecida a Rua Ferreira Mendes, nº 660, Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Sr. **Fabio Augusto Hatje**, portador do CIRG nº 959.623 SSP/MT e CPF nº 886.516.141-87, doravante denominada de PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial - Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO e especificado no quadro abaixo:

PARA VEÍCULOS LEVES			
PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS LEVES			
Fornecimento de Peças Mecânicas para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	VOLSKSVAGEM	5%
Fornecimento de Peças Mecânicas para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	FIAT	5%
Fornecimento de Peças Mecânicas para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	CHEVROLET	5%
Fornecimento de Peças Mecânicas para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	FORD	5%
Fornecimento de Peças Mecânicas para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	CITROEN	5%
Fornecimento de Peças Mecânicas para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	RENAULT	5%
Fornecimento de Peças Mecânicas para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	NISSAN	5%

ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LEVES			
Fornecimento de Acessórios para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	VOLSKSVAGEM	3,1%
Fornecimento de Acessórios para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	FIAT	3,1%
Fornecimento de Acessórios para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	CHEVROLET	3,1%
Fornecimento de Acessórios para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	FORD	3,1%
Fornecimento de Acessórios para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	CITROEN	3,1%
Fornecimento de Acessórios para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	RENAULT	3,1%
Fornecimento de Acessórios para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	NISSAN	3,1%

1.2 A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos/serviços e suas peculiaridades estão discriminadas no **Anexo III** do Instrumento Convocatório de Pregão Presencial nº 038/2016, que deverá ser minuciosamente observadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 12/08/2016 até 10/08/2017.

2.2 - Nos termos do § 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 - Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícito.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer os objetos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2016** a proposta da empresa **FABIO AUGUSTO HATJE – COMÉRCIO ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 12 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

FABIO AUGUSTO HATJE – COMÉRCIO ME

FABIO AUGUSTO HATJE

EMPRESA**PROMITENTE FORNECEDORA****Testemunhas:**

Nome: ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA

CPF: 910.670.651-72

Nome : ALISON PREVELATO VIEIRA

CPF: 048.253.531-85

LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2016 PREGÃO PRESENCIAL
Nº 038/2016****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2016****PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016**

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia – MT, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob nº 782.277.801-30, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e a empresa **Tatiana Siqueira Santiago Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 07.838.209/0001-78, estabelecida na Avenida Miguel Sutil, nº 3073, Poção, na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato por sua sócia proprietária, Srª. **Tatiana Siqueira Santiago**, portadora da cédula de identidade RG sob nº 4043362 SSP/GO e do CPF sob nº 885.384.431-00, doravante denominada de **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial - Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO e especificado no quadro abaixo:

PARA VEÍCULOS PESADOS			
ESPECIFICAÇÃO	TABELA/ REFERÊNCIA DE DESCONTO	MARCA	DESCONTO %
PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS PESADOS			
Fornecimento de Peças Mecânicas para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS E CAMINHÕES da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	VOLKSVAGEM	3,1%
Fornecimento de Peças Mecânicas para CAMINHÕES da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	FORD	3,1%
Fornecimento de Peças Mecânicas para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	MARCOPOLO/VOLARE/AGRALE	3,1%
ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS PESADOS			

Fornecimento de Acessórios para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS E CAMINHÕES da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	VOLKSVAGEM	3%
Fornecimento de Acessórios para CAMINHÕES da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	FORD	3%
Fornecimento de Acessórios para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	MARCOPOLO/VOLARE/AGRALE	3%

1.2 A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos/serviços e suas peculiaridades estão discriminadas no **Anexo III** do Instrumento Convocatório de Pregão Presencial nº 038/2016, que deverá ser minuciosamente observadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 12/08/2016 até 10/08/2017.

2.2 - Nos termos do § 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo **MUNICÍPIO**.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O con-

trato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer os objetos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2016** a proposta da empresa **Tatiana Siqueira Santiago Eireli** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 12 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**João Batista Moraes De Oliveira**

Prefeito Municipal

Tatiana Siqueira Santiago Eireli**Tatiana Siqueira Santiago****EMPRESA****PROMITENTE FORNECEDORA****Testemunhas:**

Nome: ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA

CPF: 910.670.651-72

Nome : ALISON PREVELATO VIEIRA

CPF: 048.253.531-85

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
041/2016 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO**AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016 REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais da Estação de Transbordo do Município de Cláudia/MT para o Aterro Sanitário, Distrito de Prima Vera Distrito da Cidade de Sorriso - MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, torna público que no dia 26 de AGOSTO de 2016, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min do Pregão Presencial, para as contratações supracitadas. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100.

Cláudia/MT, 12 de Agosto de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
040/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO**AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016 - REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa de assessoria e consultoria com instrumentos de gestão em saúde para controle das unidades integradas com Ministério da Saúde na modalidade para agentes de saúde com computação em nuvem integrado com Ministério da Saúde; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades do Município de CLAUDIA- MT, com capacitação das diretorias e unidades assistenciais de saúde. A Prefeitura Municipal de Cláudia – MT

torna público que no dia 25 de Agosto de 2016, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min do Pregão Presencial, para as contratações supracitadas. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia/MT, 12 de Agosto de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2016 PREGÃO PRESENCIAL
Nº 037/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2016**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016**

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia – MT, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob nº 782.277.801-30, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e a empresa **AUTO ELÉTRICA CAPITÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.671.611/0001-10 e Inscrição Estadual nº 13.092.056-8, estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 909, Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Sr. **Lindomar Camargo**, portador do CIRG nº 3.587.495-0 SSP/PR e CPF nº 488.539.689-15,, doravante denominada de **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial - Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECANICA E ELETRICA, AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA PARTE ELETRICADA PARTE MECANICA, ELETRICA E DE AR CONDICIONADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO e especificado no quadro abaixo:

PEÇAS PARTE ELETRICA PARA VEÍCULOS PESADOS			
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS E CAMINHÕES da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	MERCEDES BENZ	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS E CAMINHÕES da Frota Municipal de Cláudia-MT	MÉDIA DE PREÇOS	MERCEDES BENZ	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS E CAMINHÕES da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	VOLKSVAGEM	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS E CAMINHÕES da Frota Municipal de Cláudia-MT	MÉDIA DE PREÇOS	VOLKSVAGEM	4%

Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para CAMINHÕES da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	FORD	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para CAMINHÕES da Frota Municipal de Cláudia-MT	MÉDIA DE PREÇOS	FORD	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	MARCOPOLO/VOLARE/AGRALE	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS da Frota Municipal de Cláudia-MT	MÉDIA DE PREÇOS	MARCOPOLO/VOLARE/AGRALE	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	IVECO	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS da Frota Municipal de Cláudia-MT	MÉDIA DE PREÇOS	IVECO	4%

PARA VEÍCULOS LEVES

PEÇAS PARTE ELETRICA PARA VEÍCULOS LEVES			
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	VOLSKSVAGEM	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	MÉDIA DE PREÇOS	VOLSKSVAGEM	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	FIAT	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	MÉDIA DE PREÇOS	FIAT	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	CHEVROLET	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	MÉDIA DE PREÇOS	CHEVROLET	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	FORD	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	MÉDIA DE PREÇOS	FORD	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	CITROEN	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	MÉDIA DE PREÇOS	CITROEN	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	RENAULT	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	MÉDIA DE PREÇOS	RENAULT	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	NISSAN	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT	MÉDIA DE PREÇOS	NISSAN	4%

MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS

Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	CATERPILLAR	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT	MÉDIA DE PREÇOS	CATERPILLAR	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	KOMATSU	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT	MÉDIA DE PREÇOS	KOMATSU	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	NEW HOLLAND	4%

Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT	MÉDIA DE PREÇOS	NEW HOLLAND	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	XGMA	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT	MÉDIA DE PREÇOS	XGMA	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	AGRALE	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT	MÉDIA DE PREÇOS	AGRALE	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	JOHN DEERE	4%
Fornecimento de Peçasda Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT	MÉDIA DE PREÇOS	JOHN DEERE	4%

MÃO DE OBRA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS	Valor estimado dos serviços (R\$)
01	Prestação de Serviços Elétricos em automóveis leves, camionetes, vans e ambulâncias da Frota Municipal	4%
03	Prestação de Serviços Elétricos em ônibus, microônibus e caminhões da Frota Municipal	4%
04	Prestação de Serviços Elétricos em maquinas pesadas e agrícolas da Frota Municipal	4%

1.2 A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos/serviços e suas peculiaridades estão discriminadas no **Anexo III** do Instrumento Convocatório de Pregão Presencial nº 037/2016, que deverá ser minuciosamente observadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dode) meses, a partir da data de 12/08/2016 até 10/08/2017.

2.2 - Nos termos do § 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer os objetos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior,

caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa previs-

ta no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2016** a proposta da empresa AUTO ELÉTRICA CAPITÃO LTDA EPP classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 12 DE AGOSTO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AUTO ELÉTRICA CAPITÃO LTDA EPP

Lindomar Camargo

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA

CPF: 910.670.651-72

Nome : ALISON PREVELATO VIEIRA

CPF: 048.253.531-85

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia – MT, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob nº 782.277.801-30, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e a empresa **Tricate Comércio De Peças Para Tratores Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 70.430.558/0001-92, estabelecida na Avenida Miguel Sutil, nº 3031, Jardim Leblon, Cuiabá/MT, representada neste ato por seu sócio proprietário, Srº **Abilio Siqueira Mendonça**, portador da cédula de identidade RG sob nº 0098206-7 SSP/MT e do CPF sob nº 201.824.901-06, doravante denominada de **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços,

obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA e devidamente especificado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TABELA/REFERÊNCIA DE DESCONTO	MARCA	DESCONTO %
Peças Mecânicas				
3	Fornecimento de Peças-Mecânicas e Acessórios para Máquinas Agrícolas e Pesadas da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	KOMATSU	16,5 %
5	Fornecimento de Peças-Mecânicas e Acessórios para Máquinas Agrícolas e Pesadas da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	JOHN DEERE	16 %

1.2 A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo III do Instrumento Convocatório de Pregão Presencial nº 036/2016, que deverá ser minuciosamente observadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 12/08/2016 até 10/08/2017.

2.2 - Nos termos do § 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 - Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2016** a proposta da empresa **Tricate Comércio De Peças Para Tratores Ltda** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 12 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

Tricate Comércio De Peças Para Tratores Ltda

Abilio Siqueira Mendonça

EMPRESA**PROMITENTE FORNECEDORA****Testemunhas:**

Nome: ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA

CPF: 910.670.651-72

Nome : ALISON PREVELATO VIEIRA

CPF: 048.253.531-85

LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2016****PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016**

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia – MT, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob nº 782.277.801-30, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e a empresa **DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.220.404/0001-04, estabelecida na Avenida Da FEB, nº 1479, Manga, Várzea Grande/MT, representada neste ato por seu sócio proprietário, Srº **Luiz Antonio Boçon**, portador da cédula de identidade RG sob nº 3.159.800-1 SSP/PR e do CPF sob nº 456.700.219-91, doravante denominada de **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas

as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA e devidamente especificado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TABELA/REFERÊNCIA DE DESCONTO	MARCA	DESCONTO %
Peças Mecânicas				
1	Fornecimento de Peças-Mecânicas e Acessórios para Máquinas Agrícolas e Pesadas da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	CASE	16,7 %
11	Fornecimento de Peças-Mecânicas e Acessórios para Máquinas Agrícolas e Pesadas da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	NEW HOLLAND	16,5 %

1.2 A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo III do Instrumento Convocatório de Pregão Presencial nº 036/2016, que deverá ser minuciosamente observadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 12/08/2016 até 10/08/2017.

2.2 - Nos termos do § 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo **MUNICÍPIO**.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 - Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2016** a proposta da empresa **DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 12 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA

Luiz Antonio Boçon

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA

CPF: 910.670.651-72

Nome : ALISON PREVELATO VIEIRA

CPF: 048.253.531-85

LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2016****PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016**

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia – MT, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob nº 782.277.801-30, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e a empresa **NE Equipamentos Peças e Locações De Máquinas Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.619.626.0001-55, estabelecida na Avenida Ulisses Pompeu De Campos, nº 3000, Jardim Panorama, Várzea Grande/MT, representada neste ato por seu sócio proprietário, Srº **Edmilson Antonio Do Nascimento**, portador da cédula de identidade RG sob nº 57796766 SESP/PR e do CPF sob nº 835.603.789-15, doravante denominada de **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as

disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA e devidamente especificado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TABELA/REFERÊNCIA DE DESCONTO	MARCA	DESCONTO %
Peças Mecânicas				
7	Fornecimento de Peças Mecânicas e Acessórios para Máquinas Agrícolas e Pesadas da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	CATERPILAR	16,7 %
9	Fornecimento de Peças Mecânicas e Acessórios para Máquinas Agrícolas e Pesadas da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	AGRALE	16,1 %
13	Fornecimento de Peças Mecânicas e Acessórios para Máquinas Agrícolas e Pesadas da Frota Municipal de Cláudia-MT	TRAZVALOR	XGMA	17,5 %

1.2 A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo III do Instrumento Convocatório de Pregão Presencial nº 036/2016, que deverá ser minuciosamente observadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dode) meses, a partir da data de 12/08/2016 até 10/08/2017.

2.2 - Nos termos do § 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo **MUNICÍPIO**.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior,

caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa previs-

ta no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2016** a proposta da empresa **NE Equipamentos Peças e Locações De Máquinas Ltda ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 12 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

NE Equipamentos Peças e Locações De Máquinas Ltda ME

Edmilson Antonio Do Nascimento

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA

CPF: 910.670.651-72

Nome : ALISON PREVELATO VIEIRA

CPF: 048.253.531-85

CONTROLE INTERNO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 003/2015

CONTRATADO: ASSUMPTA BONDAN VOLPATO

OBJETO: Fica rescindido unilateralmente o **CONTRATO N.º 003/2015**, celebrado em 02 de Fevereiro de 2015, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO ELEITORAL E DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, SITUADO NA RUA FERREIRA MENDES, Nº 848, CENTRO, CLÁUDIA/MT. DATA: 03/08/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS DECRETO Nº. 065/2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM A LEI Nº. 599/1.997 E LEI Nº. 2703/2013.

O Prefeito Municipal de Colider-MT, Excelentíssimo Senhor **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo mencionados para compor o Conselho Municipal de Educação de acordo com a Lei Municipal 599/1.997 e Lei nº. 2703/2013.

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer;

Titular: Carlos Alberto da Silva

Suplente: Luciana da Silva Santana

II – Um representante da Prefeitura

Titular: Carlos Abraão Gaia

Suplente: Marcelo Vacaro de Aquino

IV – Um representante dos profissionais da educação da rede municipal;

Titular: Luiz Pedro dos Santos (Presidente)

Suplente: Rosevani Valério Calvi

V- Um representante de alunos

Titular: Mateus Pontes Carlesso

Suplente: Raissa Pexe Gouveia

VI - Um representante dos pais de alunos

Titular: Simone Ferreira dos Santos

Suplente: Vanusa de Oliveira Marinho

VII - Um representante do SINTEP – subsede do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso

Titular: Luzia Bárbara da Silva (Vice Presidente)

Suplente: Fabiane Cavéquia

VIII - Um Representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

Titular: Gislaine Cristina Parron Silva

Suplente: Vanoi Ribeiro Silva

Art. 2º O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, correspondendo ao período de **04 de agosto de 2016 a 04 de agosto de 2018.**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 089/2014,

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider- MT, em 10 de agosto de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: LUZIA HERRERO SANTI

MOTIVO: Fica alterado o prazo de vigência do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, de acordo com a **Licença Maternidade** pelo período de **24 de Dezembro de 2015 a 19 de Janeiro de 2017**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R\$ 2.403,62(Dois mil e quatrocentos e três reais e sessenta e dois centavos)

DATA: 09 de Agosto de 2016

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2015**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 231/2016****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder – M**CONTRATADO:** THAIS FERNANDES AGUIAR**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **02 de Agosto de 2016 a 01 de Setembro de 2016**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.**VALOR:** R\$: **1.148,97** (Hum mil e cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos) mensais.**DATA:** 01 de Agosto de 2016.**SECRETARIA:** Municipal de Educação, Esporte e Lazer**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2015****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 187/2016****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** EDNA ADRIANA DA SILVA**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **02 de Agosto de 2016 a 03 de Outubro de 2016**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.**VALOR:** R\$: **2.403,62** (Dois mil e quatrocentos e três reais e sessenta e dois centavos) mensais.**DATA:** 01 de Agosto de 2016.**SECRETARIA:** Municipal de Educação, Esporte e Lazer**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 125/2016**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da Sra. “MARIA DE SOUSA CARVALHO”.

A Diretora Executiva do Previ-Lider, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “a”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso “III”, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Anexo “I”, da Lei Municipal n.º 2.118/2008, de 31 de Dezembro de 2008, atualizada pela Lei Municipal n.º 2.870, de 29 de Janeiro de 2016.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. MARIA DE SOUSA CARVALHO**, portadora do RG. n.º 2651585-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 468.756.461-53 e da Cédula Eleitoral de n.º 004618741821 Zona “023”, Seção “0018”, devidamente matriculada sob o n.º 2211, e número de matrícula junto a este órgão 71703, contando com um total de 9.744 dias, ou seja, 26 (vinte e seis) anos, 08 (oito) meses e 14 (quatorze) dias, de serviços prestados, efetiva no Cargo de **Professora, Classe “C”, Nível “03”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com proventos integrais, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 0045/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 19 de julho de 2016.

ANA RITA ALVES DOS SANTOS

Diretora Executiva**HOMOLOGO:**

NILSON JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP N° 033/2016****Procedimento n° 13.189/2016**

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 033/2016 VALIDADE: 06 (seis) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei. OBJETO: *Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI N° 11.947 DE 16/06/09, para merenda escolar para atender as Escolas Municipais Rurais e Urbanas.* O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue **COAMICO - Cooperativa Agrícola Mista de Colniza CNPJ n° 05.996.891/0001-00**, com valor total de R\$ 195.540,00 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e quarenta reais).

Colniza - MT, 12 de agosto de 2016.

Antônio Apolinário

Pregoeiro Oficial

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2016**Procedimento n° 13.435/2016**

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 020/GP/2016 de 13/04/2016 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93, realiza o processo de **Dispensa de licitação n.º 018/2016**, cujo objeto é a **Aquisição de Medicamentos e materiais para usuários do SUS do Hospital Municipal André Maggi e das Unidades Básicas de Saúde em caráter emergencial por um período de 30 dias, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades desta Municipalidade.**

Colniza/MT, 12 de Agosto de 2016.

Leandro Moraes de Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA 014/2016**

TERMO DE PARCERIA N° 014/2016.

DATA: 01/08/2016**PARCEIRA:** Prefeitura Municipal de Comodoro**PARCEIRO:** CÉLIO DOS SANTOS POLTRONIERE

OBJETO: tem por objetivo a união de esforços entre os parceiros visando criar condições para o transporte do aluno: Jonatas Ribeiro Poltroniere da Gleba XII de Outubro até o ponto de acesso ao transporte escolar bem como o transporte do mesmo uma vez por semana até a APAE de Comodoro, sendo assim necessita da disponibilização de aproximadamente 28 litros de gasolina mensalmente para esse transporte, do Município de Comodoro, pelo período de 05 (cinco) meses.

DOTAÇÃO: 06.02.2019.33.90.30 (216)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2016 –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT**

A Prefeitura de Confresa-MT, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 05/2016 referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2016, da Prefeitura Municipal de Rio Claro - MT, para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de tecnologia da informação, para fornecimento de licenças de uso de softwares de gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação e customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários, com um valor Global Estimado de R\$ 198.775,00 (Cento e noventa e oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Ágil Softwares Para Área Pública Ltda.

CNPJ: 26.804.377/0004-30

Confresa 12 de Agosto de 2016

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

**CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÕES REFERENTES AO AVISO
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 74/2016**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna sem efeito, “**CANCELADA**” a Publicação realizada no Mural Público da Prefeitura Municipal de Confresa, Setor de Administração no dia 10 de Agosto de 2016, no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso Ano 5 nº 929 de 11 de Agosto de 2016, páginas 28 e 29 e no Diário Oficial dos Municípios de 11 de Agosto de 2016 ANO XI nº 2.539 página 147, referente a realização do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2016 do tipo Menor Preço**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM PRÉDIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CONFRESA.

Confresa-MT, 12 de Agosto de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 741/2016

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2016, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos e materiais de limpeza, com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D'Oeste, sendo o fornecimento do tipo parcelado, teve como vencedora as seguintes empresas: COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP, CNPJ nº 02.545.557/0001-33 totalizando o valor de R\$ 44.974,94 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos); GRAFITE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP, CNPJ nº 22.063.815/0001-52 totalizando o valor de R\$ 68.339,70 (sessenta e oito mil trezentos e trinta e nove reais e setenta centavos) dos itens adjudicados e SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – ME, CNPJ nº 04.578.067/0001-69 totalizando o valor de R\$ 44.629,74 (quarenta e

quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) dos itens adjudicados. Conquista D'Oeste, 12 de agosto de 2016.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**CONTRATO Nº 031/2016**

DATA: 10/08/2016 – OBJETO: “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PINTURA NOS PRÉDIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DE OURO VERDE DOS PIONEIROS, NOVA ESPERANÇA E OURO VERDE DO NORTE**”. Empresa **VALDECIR FERNANDES DA SILVA 58096566171**, inscrito no CNPJ sob o nº **23.439.089/0001-92**. Prazo: 31/12/2016. Valor: **R\$ 73.993,50 (Setenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2016**

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 01/2016, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:30h às 12:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade;
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 15 de Agosto de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: PROFESSOR – CENTRO

MIRIAN DE OLIVEIRA SANTOS

LUCINEIDE ABRANTE WUNDER

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016 REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº. 008/2016 PROCESSO 011/2016

Aos doze dias do mês de Agosto de 2016, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, localizada na Avenida 20 de Dezembro nº 725 Centro, Cotriguaçu-MT, neste ATO representado pela Prefeita Municipal Srª: ROSANGELA APARECIDA NERVIS, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Travessa Beija Flor, nº 16, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1030709-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 769.037.371-20 de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 796/2013, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e de acordo com os termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2016, cujo objeto: "DIÁRIAS DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ-MT, COM OBJETIVO DE PRESTAR OS SEGUINTE SERVIÇOS: HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR DE BOA QUALIDADE), TRANSPORTE (LOCOMOÇÃO DE PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, LABORATÓRIOS E TRATAMENTO MÉDICO)" e ata de registro de Preços 006/2016, a qual sagrou-se vencedora a empresa : MICHEL FERRAZ DO NASCIMENTO ME, CNPJ: 11.276.497/0001-91, localizada na Rua Santa Barbara nº 118, Bairro Jardim Santa Marta, Cuiabá –MT, CEP: 78.043-680, RESOLVE ajustar de acordo ao presente termo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo estabelecer o equilíbrio financeiro dos itens conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT /DIARIA	VALOR TOTAL
"DIÁRIAS DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ-MT, COM OBJETIVO DE PRESTAR OS SEGUINTE SERVIÇOS: HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR DE BOA QUALIDADE), TRANSPORTE (LOCOMOÇÃO DE PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, LABORATÓRIOS E TRATAMENTO MÉDICO)".	4.000	R\$ 47,33	R\$ 189.320,00
TOTAL GERAL			R\$ 189.320,00

§ 1º - A justificativa do reequilíbrio econômico financeiro deve-se ao aumento comprovado através da apresentação da nota Fiscal do distribuidor.

§ 2º - A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio deve-se ao fato do aumento da inflação resultando na majoração dos valores nos itens acima, sendo divulgado pelos mais diversos meios de comunicação.

§ 3º - O reequilíbrio financeiro fundamenta-se no artigo 65, II, "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor referente ao reequilíbrio financeiro eleva o valor unitário do item: DIÁRIAS DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ-MT, COM OBJETIVO DE PRESTAR OS SEGUINTE SERVIÇOS: HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR DE BOA QUALIDADE), TRANSPORTE (LOCOMOÇÃO DE PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, LABORATÓRIOS E TRATAMENTO MÉDICO) R\$ 47,33 (Quarenta e sete reais e trinta e três centavos), para R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais).

§ 1º - O acréscimo financeiro decorrente, do reequilíbrio equivale a quantia de R\$ 189.320,00 (Cento e Oitenta e nove mil e Trezentos e vinte reais).

§ 2º - O valor consolidado passa a ser R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

§ 3º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorará para o saldo do item restante na Ata de Registros de Preços 006/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA- DO AMPARO LEGAL

O presente termos aditivo está amparado no artigo 65, II, "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços n 006/2016, celebrado entre as partes na data de 11/03/2016.

E para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratados assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cotriguaçu –MT, 12 de Agosto de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL

MICHEL FERRAZ DO NASCIMENTO ME

CNPJ: 11.276.497/0001-91

MICHEL FERRAZ DO NASCIMENTO

CPF: 692.990.131-87

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1 2

Ligeane Rocha dos Santos Gislaiane de Souza Silvestre Krieser

RG: 1962028-4 SSP/MT RG: 1924243-3 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 420/2016**

O Município de Curvelândia-MT, através do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO de publicação da Lei Municipal Nº 420/2016, de 02 de Agosto de 2016, Nº 2532, pagina 67.

No Cabeçalho

Onde se lê: "LEI MUNICIPAL Nº 420 DE 01 DE AGOSTO DE 2016".**Leia-se:** "LEI MUNICIPAL Nº 420 DE 29 DE JULHO DE 2016".

No Rodapé

Onde se lê: Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 01 de Agosto de 2016.

Leia-se: Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 29 de Julho de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO**Prefeito Municipal**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 174/2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a Constituição da Comissão Permanente de Licitação para o ano 2016 e define atribuições:

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Orgânica Municipal nº 26 de 15 de fevereiro de 2001;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constitui a Comissão Permanente de Licitação, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, de conformidade com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito do Poder Executivo Municipal, como segue:

I – Presidente: Cláudio Nascimento Lopes;

II – Secretário: Gustavo Alves do Carmo;

III – Membro: José Bernardo dos Santos Filho;

IV – Suplente: Roni dos Santos Avelino;

Artigo 2º - Fica o Presidente desta Comissão de conformidade com o art. 32 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores com poderes para autenticar os documentos relativos à habilitação Jurídica e Fiscal apresentados à Comissão de Licitação, desde que em fotocópia acompanhada da via original.

Artigo 3º - Designar servidores para comporem a equipe da Prefeitura Municipal de Curvelândia, responsável pela Licitação na modalidade Pregão e definir suas funções e atribuições:

I – Pregoeiro:

Gustavo Alves do Carmo

II – Equipe de Apoio:

Cláudio Nascimento Lopes

José Bernardo dos Santos Filho

Artigo 4º - São atribuições do representante do comprador:

I – Determinar a abertura de licitação na modalidade de pregão;

II – Administrar as compras e contratações no âmbito da Prefeitura Municipal;

III – Decidir os recursos com atos do Pregoeiro;

IV – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Artigo 5º - São atribuições do Pregoeiro:

I – Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;

II – Auditar o processo e propor alterações, caso necessário, visando atendimento à legislação;

III – Consolidar atendimentos, visando a celeridade nas licitações;

IV – Aprovar, após o crivo da Assessoria Jurídica, e assinar o Edital;

V – Determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;

VI – Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;

VII – Credenciar os interessados em participar do pregão;

VIII – Receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

IX – Realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

X – Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

XI – Exigir habilitação de fornecedor vencedor;

XII – Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;

XIII – Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, caso ocorra descumprimento da legislação;

XIV – Elaborar e assinar a ata de licitação na modalidade pregão;

XV – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XVI – Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros;

XVII – Encaminhar o processo devidamente instruído, após adjudicação, ao Representante do Comprador, visando a homologação e a contratação;

Artigo 6º - É atribuição da Equipe de Apoio assistir o Pregoeiro na condução dos trabalhos relativos ao certame licitatório e:

I – Buscar permanentemente esmerar-se no conhecimento da legislação e sua aplicação;

II – Cumprir as determinações do Pregoeiro, desde que manifestadamente legais;

III – Instituir e viabilizar o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender a legislação;

IV – Operar o sistema de Pregão;

V – Responsabilizar-se pela montagem do processo;

VI – Levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam impactar na licitação;

VIII – Substituir o Pregoeiro impedido ou com ausência justificada, pelo seu imediato, e nomeando o substituído para o pregão subsequente.

Artigo 7º - Fica autorizada a substituição de Pregoeiro, quando em impedimento legal ou ausência justificada e deferida pelo seu superior imediato, devendo a substituição ser anotada nos autos.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Curvelândia - MT, aos 12 de agosto de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito

Ciente em __/__/__

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 EDITAL
CONVOCAÇÃO Nº 008/2016

ELI SANCHEZ ROMÃO – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 401/2016, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo, para comparecem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07h às 13h de segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos documentos constantes no item 9 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA e RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do car-

go para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

CARGO: ENFERMEIRO

2º - Luiz Cavalcanti

Curvelândia, aos 12 dias do mês de agosto de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LEI MUNICIPAL Nº 422 DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

“Autoriza abertura de crédito especial por superávit de exercício anterior do Fundo Municipal de Saúde e da outras providencias.”

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no valor de **R\$ 262.750,00 (duzentos e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta reais)**.

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 05 - Fundo Municipal de Saúde

10.303.0075.2060 – Manutenção do Programa Farmácia Básica

3.3.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita –

Fonte de Recursos - 0342000000 – Transf. Recursos SUS - Estado
R\$ 5.980,00

10.303.0075.2060 – Manutenção do Programa Farmácia Básica

3.3.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita –

Fonte de Recursos - 0314000000 – Transf. Recursos SUS - União
R\$ 2.770,00

10.301.0075.2051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos - 0314000000 – Transf. Recursos SUS - União
R\$ 19.700,00

10.305.0075.2146 – Manutenção do Programa de Endemias e Controle de Doenças

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos - 0314000000 – Transf. Recursos SUS - União
R\$ 28.500,00

10.305.0075.2146 – Manutenção do Programa de Endemias e Controle de Doenças

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos - 0314000000 – Transf. Recursos SUS - União
R\$ 19.000,00

10.302.0075.2176 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos - 0314000000 – Transf. Recursos SUS - União
R\$ 18.000,00

10.302.0075.2176 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

3.1.90.04.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos - 0314000000 – Transf. Recursos SUS - União
R\$ 7.000,00

10.302.0075.2176 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos - 0314000000 – Transf. Recursos SUS - União
R\$ 14.000,00

10.302.0075.2176 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoal Jurídica

Fonte de Recursos - 0314000000 – Transf. Recursos SUS - União
R\$ 14.000,00

10.301.0075.2051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos - 0342000000 – Transf. Recursos SUS - Estado
R\$ 19.400,00

10.301.0075.2051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos - 0342000000 – Transf. Recursos SUS - Estado
R\$ 46.000,00 – conta incentivo ao alcance de metas

10.303.0075.2060 – Manutenção do Programa Farmácia Básica

3.3.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita –

Fonte de Recursos - 0342000000 – Transf. Recursos SUS - Estado
R\$ 2.400,00

10.301.0075.2051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos - 0314000000 – Transf. Recursos SUS - União
R\$ 11.000,00

10.301.0075.2051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Pessoas Jurídica

Fonte de Recursos - 0314000000 – Transf. Recursos SUS - União
R\$ 55.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Curvelândia- MT, 12 de Agosto de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LEI MUNICIPAL Nº 421 DE 29 DE JULHO DE 2016.

“Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências”.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto, até o Limite de 10% (Dez por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Art. 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, bem como de uma fonte de recurso para outra até o limite de 10% (Dez por Cento), da despesa orçada para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Curvelândia- MT, 29 DE Julho de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LEI MUNICIPAL Nº 420 DE 29 DE JULHO DE 2016.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 218.464,17 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), para Construção de Quadra Escolar Coberta com vestiário da Escola Municipal “Carlos Masson Neto”, conforme abaixo:

04 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.002 – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0040.1.108 – Construção de Quadra Escolar Coberta com vestiário

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....
... R\$ 218.464,17

Fonte: 0.1.15.53000 . 220.002 - Transferência do FNDE

Artigo 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo artigo anterior, a arrecadação dos recursos provenientes das Transferências de Convênios com o Ministério da Educação - FNDE - PAC 204272/2013 ou serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 29 de Julho de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 421/2016.

O Município de Curvelândia-MT, através do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO de publicação da Lei Municipal Nº 421/2016, de 02 de Agosto de 2016, Nº 2532, página 69.

No Cabeçalho

Onde se lê: “LEI MUNICIPAL Nº 421 DE 01 DE AGOSTO DE 2016”.

Leia-se: “LEI MUNICIPAL Nº 421 DE 29 DE JULHO DE 2016”.

No Rodapé

Onde se lê: Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 01 de Agosto de 2016.

Leia-se: Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 29 de Julho de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH PORTARIA/DRH Nº 064/2016

Dispõe sobre Licença Prêmio ao Funcionário Público Municipal, Senhor **ERIVALDO LOPES MACEDO** e dá outras providências.

JOÃO GONÇALVES LOPES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período 14 de Março de 2011 a 14 de Março de 2015;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Senhor **ERIVALDO LOPES MACEDO**, ocupante do Cargo/Função de Técnico Nível Médio/Técnico de Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a serem usufruídas no período de 15 de Agosto de 2016 a 12 de Novembro de 2016.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 12 de Agosto de 2016.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH PORTARIA/DRH Nº 065/2016

Dispõe sobre Licença Prêmio a Funcionária Pública Municipal, Senhor **RI-TA MARTINS DA SILVA** e dá outras providências.

JOÃO GONÇALVES LOPES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período 14 de Junho de 2010 a 14 de Junho de 2015;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **RI-TA MARTINS DA SILVA**, ocupante do Cargo/Função de Agente Público Municipal/Servente, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem usufruídas no período de 05 de Setembro de 2016 a 03 de Dezembro de 2016..

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 12 de Agosto de 2016.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 449/2011**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DETERMO ADITIVO

VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 449/2011–Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MINI CENTRO OLÍMPICO**. Detentor: **PRATA & CIA LTDA - EPP**. Referente à prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato por mais 120(cento e vinte) dias. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO /MT em 19 de Julho de 2016.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2014**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2014– Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SERRA AZUL, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**. Detentor: Empresa **LIMA MURCA & MURCA LTDA ME**. Referente à prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato por mais 90(noventa) dias. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO /MT em 03 de Agosto de 2016.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 168/2016**

PORTARIA 168/2016 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

SÚMULA: “EXONERAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS EFETIVOS”.

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Sr.^a **ROSELI ANTUNES DOS SANTOS**, do cargo de agente administrativo, lotado na Secretaria de administração da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, partir de 01 de Agosto de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 01 de Agosto 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 140/2016**

PORTARIA 140/2016 DE 01 DE JULHO DE 2016

O Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando a solicitação do servidor e atendendo as legalidades do artigo 163, § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre direito à licença prêmio aos servidores públicos municipais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio de 90 (noventa) dias ao servidor **DIONIZIO SEVERINO GASPAS**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2003 a 01/02/2008, período de gozo 01/07/2016 a 28/09/2016.

Art. 2º - Determina ainda que seja dada publicidade a esta portaria, na imprensa oficial do município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 01 de Junho de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 175/2016**

PORTARIA 175/2016 DE 12 DE AGOSTO DE 2016

SÚMULA: “EXONERAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JANIO DE SOUSA SERPA**, do Cargo de Gerencia de Obras Publicas a partir de 12 de Agosto de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 12 de Agosto 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2016**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 014/2016, menor preço por item, cujo objeto é a AQUISIÇÃO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO-COMPLETA, TIPO PICKUP, COM CARROCERIA SOBRE CHASSI, 4X4 TURBO DIESEL, MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 180CV, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, ZERO KILOMETRO, 2016/2016 OU SUPERIOR, GARANTIA DE 01 ANO SEM LIMITES DE KM realizada em sessão pública no dia 12/08/2016 às 08h00min, tendo como vencedora a licitante

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA no valor de R\$137.600,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos reais)

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 12 de Agosto de 2016.

VANESSA RESENDE DE OLIVEIRA

Pregoeira

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 176/2016**

PORTARIA 176/2016 DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando a solicitação do servidor e atendendo as legalidades do artigo 163, § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre direito à licença prêmio aos servidores públicos municipais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio de 90 (noventa) dias a servidora **PA-TRICIA DE ANDRADE**, referente ao período aquisitivo de 13/02/2008 a 12/02/2013, período de gozo 03/08/2016 a 31/10/2016.

Art. 2º - Determina ainda que seja dada publicidade a esta portaria, na imprensa oficial do município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 12 de Agosto de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇÃO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2016 –
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro Sr. Luís Gustavo Zandarim Soares, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 049/2016, obteve o seguinte resultado: A empresa **RENATO FERREIRA DOS SANTOS - ME** sagrou-se vencedora para o ITEM 01. O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 12 de agosto de 2016. – Luís Gustavo Zandarim Soares – Pregoeiro.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2016

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA **D.P.DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP**, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de PNEUS, PROTETORES DE CÂMARAS E CÂMARAS DE AR para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 056/2016-SRP, Processo Administrativo nº 0839/2016, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **D.P.DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP** sagrou-se vencedora para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 10, 11, 12, com o valor global de **R\$ 122.176,00** (cento e vinte e dois mil e cento e setenta e seis reais). **Data de Assinatura:** 09/08/2016. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0839/2016 PRE-

GÃO PRESENCIAL Nº 056/2016-SRP. Assina pelo Município de Guarantã do Norte: Sandra Martins – Prefeita Municipal; **Contratada:** **D.P.DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP** representada pelo(a) senhor(a) **Diego Prado de Souza** - Guarantã do Norte-MT, **09 de Agosto de 2016.**

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **MARCIA VILLALVA AQUINO DA SILVA 01509058150**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALAR** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 058/2016, Processo Administrativo nº 0822/2016, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **MARCIA VILLALVA AQUINO DA SILVA 01509058150** sagrou-se vencedora para o item 14. **Data de Assinatura:** 12/08/2016. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0822/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** Sandra Martins – Prefeita Municipal; **Contratada:** **MARCIA VILLALVA AQUINO DA SILVA 01509058150** representada pelo (a) senhor (a) Marcia Villalva Aquino da Silva - Guarantã do Norte, 12 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

RESOLUÇÃO 005/2016 CMS

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Indavaí

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 005/2016/CMS/Indiavaí-MT

Dispõe sobre Análise e Aprovação das Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Indavaí-MT, referente aos meses de Abril, Maio e Junho do ano de 2016.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão extraordinária, nesta data, 09/08/2016, às 09:00hs (nove horas) conforme em registro em Ata Nº 006/2016.

Resolve:

Artigo 1º– Aprovar as Contas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indavaí-MT, referente aos meses de Abril, Maio e Junho do ano de 2016.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 09 de Agosto de 2016.

Márcio Alves de Campos

Presidente do CMS

Indiavaí-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA / LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 305, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DESIGNA A SERVIDORA MIRIAN LEAL DE SOUSA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo a servidora Mirian Leal de Sousa para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para as diversas secretarias do Município de Ipiranga do Norte**”.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designada, fica designado como suplente o servidor Gilsinei Strada Fuhr.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de Agosto de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS JUNHO/2016

A Senhora **SIMONE MACHADO DA SILVA**, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO**, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Fundo Mun. de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos no mês de JUNHO de 2016: **1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO CONTRATO Nº 002/2016 – Contratada: I F GARCIA & CIA LTDA - EPP. Objeto:** Realização de Reavaliação Atuarial, referente o exercício de 2016, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPAS n.º 4.992 de 05/02/99 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”, visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro. **Vigência:** 01 de julho de 2016 até 30 de outubro de 2016.

Ipiranga do Norte-MT, 29 de junho de 2016.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE.

SIMONE MACHADO DA SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

IPIRANGA-PREVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONTABILIDADE
DECRETO 006/2016 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA**

Rua Florianópolis, 200, Centro, 78.579-000

Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501

e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 66/2016**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 379/2015, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1 - Fica Aberto na Lei Municipal 379/2015 Orcamento Geral para Exercicio de 2016 um Credito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 259.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil Reais) para reforco das seguintes dotacoes orçamentarias;

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 3.000,00
---	--	--------------

Sub-Total:R\$ 3.000,00***04.001-Gabinete do Secretario***

04.001.12.361.0012.2016.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R\$ 15.000,00
---	----------------------	---------------

Sub-Total:R\$ 15.000,00***04.003-FUNDEB 60%***

04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 35.000,00
---	---	---------------

Sub-Total:R\$ 35.000,00***05.001-Gabinete do Secretario***

05.001.10.301.0019.2059.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R\$ 20.000,00
---	----------------------	---------------

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
---	---------------------	---------------

Sub-Total:R\$ 70.000,00***05.002-Fundo Municipal de Saude***

05.002.10.305.0230.2065.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R\$ 500,00
---	----------------------	------------

05.002.10.301.0020.2063.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 50.000,00
---	--	---------------

05.002.10.301.0020.2063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 8.000,00
---	------------------------------------	--------------

Sub-Total:R\$ 58.500,00***07.001-Gabinete do Secretario***

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 3.000,00
---	--	--------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA**

Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000

Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501

e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 66/2016**Sub-Total: R\$ 3.000,00****08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social**

08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 6.000,00
08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 1.000,00
08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.000,00

Sub-Total: R\$ 9.000,00**08.003-Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc**

08.003.08.243.0027.2080.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	R\$ 5.000,00
08.003.08.243.0027.2080.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	R\$ 5.000,00

Sub-Total: R\$ 10.000,00**09.001-Gabinete do Secretario**

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 5.000,00
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R\$ 7.000,00
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 30.000,00
09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 8.500,00

Sub-Total: R\$ 55.500,00**Total Parcial Suplementado: R\$ 259.000,00**

Art. 2 - Para dar Cobertura ao Credito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso III do paragrafo 1 do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulacao parcial ou total das seguintes dotacoes orcammentarias:

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.365.0014.1005.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
04.001.12.361.0016.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 40.000,00
04.001.12.361.0016.2119.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10.000,00

Sub-Total: R\$ 100.000,00**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA**

Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000

Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501

e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 66/2016***05.002-Fundo Municipal de Saude***

05.002.10.301.0019.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes

R\$ 100.000,00

Sub-Total:R\$ 100.000,00***09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub***

09.002.26.782.0030.2137.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

R\$ 59.000,00

Sub-Total:R\$ 59.000,00**Total Parcial Reduzido: R\$ 259.000,00**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 01 de Julho de 2016.

 JOAO ANTONIO VIEIRA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1130/2016

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a aumentar o repasse de recursos financeiros, mediante convênio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaúba/MT– APAE, em caráter provisório e por excepcional interesse público, e dá outras providências”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar provisoriamente e a título de excepcional interesse público os repasses financeiros à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE EM ITAÚBA**, entidade civil, prestadora de serviço, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia BR 163, 920, setor Industrial, Itaúba/MT, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.945.099/0001-90, no valor de mensal de R\$8.542,53, (oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) até que o Estado de Mato Grosso volte a firmar convênio com a Instituição e regularize os repasses financeiros a instituição para que a mesma não seja obrigada a fechar suas portas.

Artigo 2º - Para atender o Apoio Financeiro de que trata o artigo anterior, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade: 001 – Divisão de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 367 – Educação Especial
Programa: 0025 – Gerenciamento Global da Educação
Projeto: 2.022 – Apoio a Educação Especial – APAE
Natureza da Despesa: 3350.41.00.00.00 – Contribuições R\$ 8.542,53
TOTAL R\$ 8.542,53

Artigo 3º - A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em duas vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
- II – cópia do plano de trabalho;
- III – cópia do termo de convênio e suas alterações, se houverem;
- IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII – cópia dos orçamentos;
- VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
- IX – cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;
- X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;
- XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
- XII – relação de pagamentos;
- XIII – relação de execução físico-financeiro;
- XIV – conciliação bancária;
- XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
- XVI – relatório de cumprimento de objeto;
- XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
- XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão,

obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaúba/MT, 11 de agosto de 2016.

RAIMUNDO ZANON

Prefeitura Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/08/2016 a 11/09/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 145, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.**

“Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor abaixo relacionado:

1. FAGNER ROSA DE SOUZA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GUARDA, admitido em 29/02/2008, aprovado em Concurso Público, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) anos – **período de 08/08/2016 à 08/08/2019**.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 08 de agosto de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 048, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.**

DECRETO Nº 048, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

“Homologa o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO ITIPREV, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira/MT;

CONSIDERANDO, a ata da reunião realizada no dia 04 de agosto de 2016, onde aprovou o Conselho reformar o Regimento Interno do Conselho Previdenciário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social, aprovado pelo referido Conselho, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 05 de agosto de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO

Reformula o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira/MT – ITIPREV, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO é um órgão de deliberação superior encarregado de examinar os atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itiquira, denominado Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira/MT, com a sigla ITIPREV.

Art. 2º. São competências do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Eleger o seu Presidente;

III – Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei Municipal nº 675/2010, bem como resolver os casos omissos, observados os princípios gerais que regem a previdência social;

IV – apreciar e analisar a realização de investimentos e aplicações, os quais somente serão efetivados com a aprovação do Conselho Previdenciário;

V - Acompanhar a execução orçamentária do ITIPREV.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Previdenciário do ITIPREV é composto por 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Poder Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais efetivos por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º - Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º - O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedado a reeleição.

§ 4º - Os membros do Conselho Previdenciário nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 4º. O Conselho Previdenciário se reunirá com a totalidade de seus membros, pelo menos três vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado.

Parágrafo único. A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta definida.

Art. 5º. As reuniões ordinárias do Conselho Previdenciário, obedecerão a um calendário previamente aprovado pelos membros.

Art. 6º. O Conselho Previdenciário é a instância máxima de recurso do ITIPREV no âmbito administrativo.

Art. 7º. Não estando presente o Presidente do Conselho, será escolhido dentre os membros presentes, o “*Presidente do dia*”, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto para desempate.

Art. 8º. Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para o “*Secretário do Dia*”.

Art. 9º. Inexistindo o “*quorum*” mencionado no § único do art. 4º, os membros aguardarão 15 (quinze) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de “*Quorum*”, a reunião será iniciada com plenos poderes aos Conselheiros presentes.

Art. 10. O Conselheiro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificável, será substituído, não podendo mais ocupar cargo no Conselho Previdenciário.

Art. 11. Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de quinze (15) dias para efetuar a substituição.

Art. 12. Outros casos de afastamento de membro do Conselho, serão definidos em Resolução.

Art. 13. As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 14. Todas as matérias passíveis de deliberação do Conselho Previdenciário do ITIPREV deverão ser protocoladas na sua própria Secretaria.

Art. 15. Protocolada a matéria, a Secretaria do Conselho Previdenciário encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

Art. 16. Será considerado aprovada a matéria que obtiver votação favorável por maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho ou o “*Presidente do dia*”, se for o caso, terá direito ao voto para desempate.

Art. 17. A matéria rejeitada pelos Conselheiros, poderá ser reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

Art. 18. Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

Art. 19. As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume na Sede da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente, ser encaminhadas cópias da mesma ao Gestor do ITIPREV, Conselho Fiscal, aos Poderes Executivo e Legislativo para conhecimento.

Art. 20. Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este Regimento será alterado pelo Conselho sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) do “*Quorum*” total de seus membros.

Art. 22. Os conselheiros do Conselho Previdenciário responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa, dolo, violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

Parágrafo único. A responsabilidade dos conselheiros do Conselho Previdenciário por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Previdenciário, bem como, aquele faltoso.

Art. 23. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Previdenciário serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo respectivo Conselho.

Art. 24. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Previdenciário reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itiquira/MT, aos 05 de agosto de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 139, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.**

Concede férias, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
ADALBERTO PE- REIRA DE ANICE- SIO	SECRETARIO DE ESPORTES	02/01/2015 A 02/01/ 2016	01/08/ 2016 A 30/08/ 2016	31/08/ 2016
ADELICIO RIBEIRO FILHO	AUXILIAR ADMI- NISTRATIVO	05/04/2013 A 05/04/ 2014	01/08/ 2016 A 30/08/ 2016	31/08/ 2016
AGENILDES DE SOUZA SENA	INSPETOR DE ALUNOS	03/03/2015 A 03/03/ 2016	01/08/ 2016 A 30/08/ 2016	31/08/ 2016
ANTONIO CAR- LOS DE SOUZA	LUBRIFICADOR	10/02/2014 A 10/02/ 2015	01/08/ 2016 A 30/08/ 2016	31/08/ 2016
BARBARA FANNY LOURENÇO FI- CHER LOPES	AGENTE ADMI- NISTRATIVO	12/09/2014 A 12/09/ 2015	01/08/ 2016 A 30/08/ 2016	31/08/ 2016
CREMILDA DE JE- SUS RAMOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFAN- TIL	30/06/2015 A 30/06/ 2016	01/08/ 2016 A 30/08/ 2016	31/08/ 2016
DANILO PEREIRA CAMPOS	MOTORISTA	22/07/2015 A 22/07/ 2016	01/09/ 2016 A 30/09/ 2016	01/10/ 2016
DAVINA INACIO DA SILVA	AGENTE ADIMI- NISTRATIVO	29/04/2012 A 29/04/ 2013	01/09/ 2016 A 30/09/ 2016	01/10/ 2016
EDEVANE INACIO DA CRUZ	AUXILIAR ADMI- NISTRATIVO	27/03/2015 A 27/03/ 2016	10/08/ 2016 A 08/09/ 2016	09/09/ 2016
ENIA MARIA CA- BRAL RIBEIRO	GUARDA	10/09/2013 A 10/09/ 2014	01/08/ 2016 A 30/08/ 2016	31/08/ 2016
GABRIELA APA- RECIDA MEN- DONÇA	RECEPCIONISTA	28/02/2015 A 28/02/ 2016	01/08/ 2016 A 30/08/ 2016	31/08/ 2016

JULIANO PONTES	GUARDA	27/02/2013 A 27/02/ 2014	01/08/ 2016 A 30/08/ 2016	31/08/ 2016
LEOCIR ALVES DE LIMA	GUARDA	09/04/2015 A 09/04/ 2016	01/08/ 2016 A 30/08/ 2016	31/08/ 2016
MARIA ANTONIA DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GE- RAIS	05/04/2015 A 05/04/ 2016	03/08/ 2016 A 01/09/ 2016	02/09/ 2016
NOEMI DE SOUZA SANTOS NOGUEI- RA	AUXILIAR ADMI- NISTRATIVO	24/10/2014 A 24/10/ 2015	01/08/ 2016 A 30/08/ 2016	31/08/ 2016
NOENY TEODO- RO RODRIGUES	GERENTE DE FIS- CALIZAÇÃO AMBI- ENTAL	01/04/2014 A 01/04/ 2015	03/08/ 2016 A 01/09/ 2016	02/09/ 2016
NUBIA MARIA SE- VERINO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO IN- FANTIL	03/06/2015 A 03/06/ 2016	01/08/ 2016 A 30/08/ 2016	31/08/ 2016
VALDEIR DE SOU- ZA MORAIS	GUARDA	30/08/2013 A 30/08/ 2014	26/07/ 2016 A 24/08/ 216	25/08/ 2016
VILMA TREVISAN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GE- RAIS	01/04/2014 A 01/04/ 2015	01/08/ 2016 A 30/08/ 2016	31/08/ 2016
ZIRALDO CARVA- LHO DE FIGUEI- REDO	MOTORISTA	16/02/2015 A 16/02/ 2016	05/08/ 2016 A 03/09/ 2016	04/09/ 2016

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2016.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 01 de agosto de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N° 049 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.**

DECRETO N° 049 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

*"Homologa o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO ITI-
PREV, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO, a ata de reunião realizada no dia 04 de agosto de 2016, onde aprovou o Regimento Interno do Conselho Fiscal.

DECRETA:

Art. 1°. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social, aprovado pelo referido Conselho, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 05 de agosto de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO

Reformula o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira/MT – ITIPREV, e dá outras providências.

CAPÍTULO I Da Denominação, Natureza e Sede.

Art. 1º. O Conselho Fiscal, órgão responsável para examinar os atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT, denominado Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira – ITIPREV, terá a seguinte composição:

I – 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo, dentre os efetivos, com seu respectivo suplente;

II – 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo, dentre os efetivos, com seu respectivo suplente;

III – 01 (um) membro indicado pelos Servidores e beneficiários do Regime Próprio de previdência Social, escolhido pelos seus pares, dentre os efetivos.

§ 1º Os membros do Conselho fiscal serão escolhidos entre servidores municipais efetivos, sendo que os representantes do Executivo e do Legislativo serão escolhidos pelos Chefes dos respectivos Poderes, enquanto os representantes dos segurados serão escolhidos por eleição, garantida a participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º O Conselho Fiscal será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição e será substituído em suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente, na impossibilidade deste, por membro para tanto designado em votação pelos Conselheiros, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão ou, em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

§ 5º As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e não poderão exercer cargos de direção no RPPS.

§ 7º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, poderão participar sem direito a voto, o Gestor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira – ITIPREV, bem como os Conselheiros Suplentes.

Art. 2º. Os membros do Conselho Fiscal se reunirão sempre com a totalidade de seus membros, uma vez por mês, ou extraordinariamente quando convocados pelo presidente.

CAPÍTULO II Da Competência e do Funcionamento Conselho Previdenciário

Art. 3º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Elaborar seu regimento interno;

II - Eleger seu presidente;

III – Acompanhar os processos interpostos por segurados e dependentes, dos despachos atinentes a processos de beneficiários;

IV – Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes, dos despachos atinentes a processos de beneficiários;

V – Acompanhar e avaliar a implementação do Plano de Aplicação de Recurso;

VI - Analisar os relatórios de aplicações e investimentos realizados;

VII - Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas.

Art. 4º. As decisões proferidas pelo Conselho Fiscal serão promulgadas por meio de resoluções e deverão ser confirmadas pelo Gestor do RPPS.

Parágrafo único. Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Fiscal, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 5º. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho Fiscal pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do RPPS, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

SEÇÃO II Das Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 6º. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I – Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;

II – Apresentar, por ocasião da reunião ordinária do mês de novembro de cada ano, o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte;

III – Providenciar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

IV – Requisitar às informações que o Conselho Fiscal necessitar;

V – Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Fiscal, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;

VI – Designar relator para apreciar recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Fiscal;

VII – Decidir sobre a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

VIII – Encaminhar ao Gestor do ITIPREV as decisões proferidas pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO III Das Atribuições dos Membros do Conselho Fiscal:

Art. 7º. São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

I – Zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidas em lei e neste Regimento Interno;

II – Preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;

III – Fornecer ao Presidente e aos demais membros do Conselho Fiscal, dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões que julgar importantes para as deliberações daquele Colegiado;

IV – Elaborar, na qualidade de relatores designados pelo Presidente, votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Fiscal;

V – Receber, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da reunião ordinária, a minuta da ata da reunião anterior, a pauta da reunião e os documentos referentes aos assuntos objeto da pauta;

VI – Apresentar proposta sobre matérias que sejam de interesse do RPPS, para deliberação do Colegiado.

SEÇÃO IV Das Reuniões

Art. 8º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou mediante solici-

tação do Gestor do Instituto Previdenciário Municipal, obedecidos os critérios de urgência, caracterizados por fato relevante.

§ 1º A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 03 (três) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do **Conselho Fiscal**.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta definida.

Art. 9º. Para suas reuniões extraordinárias é obrigatório o quorum, incluído o Presidente.

Parágrafo único. Inexistindo o *quorum* mencionado no *caput*, os membros aguardarão 15 (quinze) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de *quorum*, a reunião será iniciada com plenos poderes aos Conselheiros presentes.

Art. 10. Não estando presente o Presidente do Conselho, será escolhido dentre os membros presentes, o “Presidente do dia”, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de minerva para desempate.

Art. 11. Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do dia.

Art. 12. As decisões dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva, quando exigido para desempate.

§ 1º Por deliberação do **Conselho Fiscal**, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise;

§ 2º Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;

§ 3º Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes;

§ 4º Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 13. As reuniões do **Conselho Fiscal** serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados e as decisões tomadas, identificando-se os votos;

§ 1º Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer;

§ 2º As deliberações ou decisões do **Conselho Fiscal** serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 14. Após a aprovação e assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações através de ofício com cópia ao Gestor do ITIPREV, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 15. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

- I – Leitura e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do **Conselho Fiscal**;
- III – Ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;
- IV – Palavra dos conselheiros;
- V – Votação;
- VI – Encerramento.

§ 1º Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

§ 2º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pelo **Conselho Fiscal**.

SEÇÃO V Da Secretaria do Conselho Previdenciário e do Apoio às Reuniões

Art. 16. São atribuições da Secretaria do **Conselho Fiscal**:

- I – Prestar apoio administrativo ao **Conselho Fiscal**;
- II – Elaborar cronograma anual e efetuar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- III – Receber a documentação (votos) encaminhada pelos membros do Conselho e elaborar a pauta das reuniões;
- IV – Encaminhar a pauta das reuniões ao Gestor do ITIPREV e membros do Conselho com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- V – Secretariar as reuniões do Colegiado, lavrando as respectivas Atas;
- VI – Colher as assinaturas dos membros do Colegiado nas respectivas Atas, providenciando seu devido registro no Cartório competente quando necessário e posterior arquivamento, devendo constar como anexos das Atas todos os documentos encaminhados e deliberados nas reuniões;
- VII – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos Conselheiros, no âmbito de sua competência;
- VIII – Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões, bem como da documentação a que tiver acesso;
- IX – Requisitar o fornecimento de material ou a prestação de serviços, dotando o Colegiado dos recursos necessários ao seu bom desempenho.

SEÇÃO VI Dos requisitos para o mandato de Membro do Conselho

Art. 17. São requisitos para o exercício de mandato de membro do **Conselho Fiscal**:

- I – Ser segurado obrigatório do RPPS;
- II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III – Não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público.

Art. 18. Os membros do Conselho somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar, e ainda no caso de confirmada a ausência a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas no período de um ano, sem motivo justificado.

Art. 19. No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada de qualquer um dos conselheiros, o posto será preenchido pelo prazo remanescente, pelos respectivos suplentes.

Art. 20. A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades, implicará no afastamento do Conselheiro até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados no prazo máximo de trinta dias, admitida uma prorrogação por igual período, sem que decorra desta circunstância prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

SEÇÃO VII Das responsabilidades dos Conselheiros

Art. 21. Os membros do **Conselho Fiscal** serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatuto ou regulamentos.

Art. 22. São vedadas relações comerciais entre o RPPS e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do **Conselho Fiscal**, assim como seus funcionários, na qualidade de diretor, assessor, presidente ou outros cargos decorrentes da atividade.

CAPÍTULO III Das informações e recursos

Art. 23. O **Conselho Fiscal** tomará conhecimento dos atos praticados pelos servidores do RPPS, através de relatório e por exposições feitas pelo Gestor do ITIPREV.

§ 1º O Gestor do ITIPREV poderá participar das reuniões do **Conselho Fiscal** para prestar esclarecimentos.

§ 2º O **Conselho Fiscal** poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do RPPS, e dos demais órgãos governamentais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referentes ao assunto a ser discutido.

§ 3º Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o **Conselho Fiscal** pode requisitar ao Gestor do ITIPREV, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 24. O **Conselho Fiscal** não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo ITIPREV.

Parágrafo único. Enquanto não for construída a sede própria do ITIPREV, as reuniões do **Conselho Fiscal**, serão realizadas em salas cedidas pela Administração Municipal.

CAPÍTULO IV Das deliberações

Art. 25. Todas as matérias passíveis de deliberação do **Conselho Fiscal** deverão ser protocoladas na sua própria Secretaria.

Art. 26. Protocolada a matéria, a Secretaria do **Conselho Fiscal** encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

Art. 27. Será considerado aprovada a matéria que obtiver votação favorável da maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho ou o "Presidente do dia", se for o caso, terá direito ao voto de minerva para desempate.

Art. 28. A matéria rejeitada pelos Conselheiros poderá ser reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas às sugestões propostas pelo Conselho.

Art. 29. Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

Art. 30. As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas cópias da mesma ao Gestor do ITIPREV para conhecimento.

Art. 31. Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

CAPÍTULO V Das disposições gerais

Art. 32. Os órgãos governamentais devem prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do **Conselho Fiscal**, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 33. As verificações de todo e qualquer documento do RPPS, bem como os pedidos de informação poderão ser requisitados por membro do **Conselho Fiscal** por intermédio de seu Presidente.

Art. 34. Os conselheiros do **Conselho Fiscal** responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa, dolo, violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

Parágrafo único. A responsabilidade dos conselheiros do **Conselho Fiscal** por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do **Conselho Fiscal**, bem como aquele faltoso.

Art. 35. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo **Conselho Fiscal** serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e

demais participantes dareunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo **Conselho Fiscal**.

Art. 36. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do **Conselho Fiscal** reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 37. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itiquira/MT, aos 05 de agosto de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 019/2016.

FICA RATIFICADA PELA PREFEITA MUNICIPAL A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM TELA, CONFORME DESPACHO EXARADO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EM CONSONÂNCIA COM A JUSTIFICATIVA APRESENTADA E COM PARECER JURIDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Jauru- MT 12 de Agosto de 2016.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 018/2016.

FICA RATIFICADA PELA PREFEITA MUNICIPAL A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM TELA, CONFORME DESPACHO EXARADO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EM CONSONÂNCIA COM A JUSTIFICATIVA APRESENTADA E COM PARECER JURIDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Jauru- MT 12 de Agosto de 2016.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão nº 025/2016, Registro de Preços para futura aquisição de tecidos, aviamentos e outros, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referencia da Adesão ao Edital de Pregão Presencial 030/2016 e Ata de Registro de Preços nº. 031/2016, da Prefeitura Municipal de Sapezal, de conformidade com parecer exarado pela Procuradoria Jurídica desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 309/2016 FAÇO SABER, que nesta data fica "homologado" O PROCESSO LICITATORIO MODALIDADE Pregão nº. 025/2016, tendo como vencedora a Empresa: L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA – ME, devidamente inscrita no CNPJ nº. 13.498.051/0001-37, com sede na Avenida XV de novembro nº. 478, Bairro Porto na Cidade de Cuiabá, por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru – MT, aos 22 dias do mês de julho de 2016.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE Nº 018/2016**

PORTARIA Nº 018/2016 de 30 de Julho de 2016.

MAURO ANTÔNIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT, no uso de suas atribuições legais, contidas no Regimento Interno desta Casa, Artigo 19, Inciso I Alínea "d", e mais as contidas na Lei Orgânica Municipal, com o Considerando, RESOLVE BAIXAR o seguinte:

Considerando que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru-MT (**Lei Complementar nº 102/2014**), em seu Art. 18, corroborado pelo anexo VI da mesma Lei, concede ao Servidor uma Progressão Vertical por merecimento, estipula um percentual de **1,5% (um e meio por cento)**, por ano de efetivo exercício (Art. 22 da Lei Complementar 72/2011),

RESOLVE:

Art. 1º – Progredir Remuneração mensal da Servidora da Câmara Municipal de Jauru-MT, **Ruth Cândido Pereira Oliveira, Contadora**, conforme tabela anexa na **Portaria 13/2016, ao Nível A-03(Três)** no valor de **R\$ 3.353,20 (Três mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**, a partir de 30 (trinta) de Julho de 2016.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 30 de Julho de 2016.

Ver. Mauro Antônio de Lima

Presidente do Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 019/2016**

PORTARIA Nº 019/2016 de 11 de Agosto de 2016.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA RUTH CÂNDIDO PEREIRA OLIVEIRA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT"

MAURO ANTÔNIO DE LIMA, Presidente do Legislativo Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc. etc...

RESOLVE:

Art. 1º - Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Câmara Municipal de Jauru-MT, **Ruth Cândido Pereira Oliveira, Contadora**, Matrícula Funcional de nº 487, conforme requerido, pelo prazo de 20 dias, referente ao período aquisitivo 30 de julho de 2015 a 29/07/2016. Sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em espécie, conforme Lei Complementar de nº 045/2006 de 06 de dezembro, Art. 126, §3º.

Parágrafo Único – As Férias Regulamentares referida no *Caput* deste artigo terá início em 11 de Agosto de 2016 e término em 30 de Agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 11 de Agosto de 2016.

Ver. Mauro Antônio de Lima

Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 094/2016/SRPE
TIPO: ELETRÔNICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 094/2016/SECAD/SRPE

TIPO: ELETRONICO

APURAÇÃO: Menor Preço por Item.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE".

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 15/08/2016, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacaojuara.pregao@hotmail.com que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 25 de Agosto de 2016 a partir das 08h00 – horário local.

Juara-MT, 12 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2016

Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 007/2016** em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e determino que se proceda a Aquisição.

Juruena – MT, 12 de Agosto de 2016.

Raimundo Manske *Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO**

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 082/2016

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **LUCIANA MONTANARI MELO DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portadora do RG 1383188-7 SSP/MT e CPF 964.690.211-15, neste ato denominado contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa da contratada, rescindir a partir de 15/08/2016 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 082/2016 para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 09 de agosto de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO LUCIANA MONTANARI MELO DO NASCIMENTO

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH TERMO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **GISELE APARECIDA RODRIGUES**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 008/1998, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1266 de 11 de novembro de 2014.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061.91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **GISELE APARECIDA RODRIGUES**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 33.672.570-X SSP/SP e CPF 366.342.198-85, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 001/2016, contratada para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços em substituição a **ROSIANE DE FARIA MACIEL**, que se encontra em gozo de Licença Maternidade conforme Portaria nº 293 de 05/07/2016, e conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 04 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/12/2016** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 001/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 08 de julho de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO SANDRA DENIZ HORN CRUZ

Prefeito Municipal Sec. de Saúde

GISELE APARECIDA RODRIGUES

Contratada

Testemunhas:

Alcilena C. Queiroz Botelho RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 150/2016

PORTARIA Nº. 150/2016

Cria e Institui a Comissão de Farmácia e Terapia de Nobres/MT – CFT, nomeia os servidores e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de poderes que lhes são conferidos de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.554 de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as regras de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.555 de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

Considerando a Portaria GM/MS 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto 7.508, de 28-06-2011.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1, de 2 de janeiro de 2015, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2014 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2012.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n. 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

Considerando a Portaria n. 399 de 22 de fevereiro de 2006, que Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto.

Considerando a Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio.

Considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014 Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Resolução MS/CIT 1, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde e que em seu art. 6º define critérios para adoção de lista complementar à RENAME pelos Estados e Municípios.

Considerando a Resolução do CFF n. 449 de 24 de outubro de 2006, que dispõe das atribuições do Farmacêutico nas Comissões de Farmácia e Terapêutica.

Considerando a Portaria Nº 35, de 14 de janeiro de 1986, do Ministério da Educação, que determina a criação de Comissão de Padronização de Medicamentos nos Hospitais de Ensino.

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas, a promoção do uso racional e a inegável necessidade de se considerar a racionalidade científica na incorporação de novas tecnologias.

Considerando a necessidade de instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Nobres/MT, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos.

Considerando que para a efetiva implementação de uma política de medicamentos, a seleção tem caráter imperativo e deve estar em harmonia com as especificidades locais e seu perfil epidemiológico.

Considerando a necessidade de Pareceres Técnicos da Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Nobres/MT como justificativa da aquisição de medicamentos e insumos que não fazem parte da Lista de medicamentos da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e Insumos para Saúde de Nobres,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Farmácia e Terapia (CFT) da Secretaria de Saúde do Município de Nobres, no Mato Grosso.

Art. 2º - A CFT da Secretaria de Saúde do Município de Nobres/MT é de natureza técnico científica permanente com caráter deliberativo.

Art. 3º - Nomear os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Nobres, para comporem esta Comissão, conforme abaixo listados:

* Aline Andrade Coutinho – CPF 029.703.271-20 - Farmacêutica - CRF nº 5259

* Roenthege Leite de Jesus – CPF 869.801.081-15 - Médico - nº 5816

* Simone Mendes Aguiar – CPF 506.853.171-53 - Odontólogo - CRO nº 5909

* Marcel Karllay Albues Santiago – CPF 955.914.351-49 - Enfermeiro - COREN nº 265380

* Rosana Fuzetti Freitas – CPF 961.204.011-72 - Assistente Social – CRESS nº 3453

Art. 4º - A CFT da Secretaria de Saúde do Município de Nobres/MT tem o objetivo de assessorar o Titular da Pasta na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição, dispensação racional de medicamentos, insumos e fórmulas lácteas industrializadas, para assegurar terapêutica eficaz e segura, para a melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Nobres/MT, em conformidade com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art.5º - A CFT tem caráter consultivo com a atribuição de:

I - assessorar o Titular da Pasta na formulação da Política Municipal de Medicamentos e insumos;

II - elaborar e manter atualizada a Relação de Medicamentos, insumos e Fórmulas Lácteas industrializadas do Município de Nobres/MT;

III - analisar e emitir parecer com referência a medicamentos, insumos, e fórmulas lácteas industrializadas, no que diz respeito à proposta de:

a - novas incorporações de Tecnologias Farmacêuticas;

b - substituição ou exclusão na Relação de Medicamentos, insumos e Fórmulas Lácteas industrializadas do Município de Nobres/MT.

IV – formular diretrizes para o uso racional de medicamentos;

V- estimular a promoção do uso racional de medicamentos através de boletins, cursos, fóruns de debates etc.;

VI – elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da CFT;

VII – implementar, em parceria com a Vigilância em Saúde da SMS/Nobres/MT, ações referentes aos processos de farmacovigilância;

VIII– implementar, em parceria com a Coordenadoria da Assistência Farmacêutica de Nobres/MT, ações referentes a estudos de fármaco-economia;

IX- construir e monitorar os indicadores necessários à análise do consumo e da demanda de medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas no âmbito da Secretaria de Saúde de Nobres/MT.

Art. 6º - A CFT terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

Parágrafo Único - A CFT poderá contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, convocados pela Secretaria de Saúde.

Art. 7º - O critério para seleção dos membros da CFT deve ser o de competência técnica, sendo que desta forma, o membro deve ter aptidão e conhecimento para selecionar e utilizar-se criticamente da literatura sobre medicamentos; habilidade para colher o máximo de informações relevantes com documentação de suporte mínima; conhecimento das bases de literatura disponível, ser imparcial e isento de conflito de interesses.

Art. 8º - A CFT será composta por um Comitê Executivo com:

a- Presidente.

b- Vice-Presidente.

c- Secretário Executivo.

d- Membros Efetivos (quantos forem necessários).

Art. 9º - Terá dedicação afim os membros do Comitê Executivo – Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo da CPFT devendo os demais membros serem liberados pelas chefias imediatas quando convocados pelo comitê executivo.

Art. 10º - A CFT terá prazo de 15 dias para elaboração e publicação do seu Regimento Interno.

Art. 11º - A CFT fica vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Nobres/MT.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, 11 de Agosto de 2016.

Roberto Rogério da Silva Dias Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 194/2016/GABJAMA

PORTARIA Nº. 194/2016/GABJAMA

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA MÉDICA DA SERVIDORA CONTRATADA NILVANI MANUELA DA SILVA”.

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 83 da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - RETORNAR as atividades normais a Servidora Contratada **Sr.ª NILVANI MANUELA DA SILVA** – Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13 de agosto de 2016, que se encontra de **Licença Médica**.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de agosto de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 195/2016/GABJAMA**

PORTARIA N°. 195/2016/GABJAMA

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA CONTRATADA SENHORA NILVANI MANUELA DA SILVA”.

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 88, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Contratada **Srª. NILVANI MANUELA DA SILVA** – Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **93 (noventa e três)** dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, a partir de 13 de agosto de 2016. O parto foi no dia 17/07/2016, porém a servidora se encontrava de licença saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de agosto de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO TERMO DE ADITIVO**

O Município de Nova Marilândia – MT, vem por meio deste retificar publicação feita no Jornal Eletrônico dos Municípios no dia 07 de julho de 2016 com o Título RETIFICAÇÃO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 054/2013. Onde de se lê 054/2016 deve lê-se 054/2013.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 12 DE AGOSTO DE 2016

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

O MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Jorge Amado nº 901, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado pelo senhora Prefeita Municipal **Sra. RAILDA DE FATIMA ALVES**, brasileira, Casada, agropecuarista, residente e domiciliada em Nova Nazaré - MT, na Av. Jorge Amado s/n, centro, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 101;102; 103; 104 e 105 / 2014, (Tomada de Preços nº. 006/2014 e Processo Licitatório nº 031/2014)** e aditivos firmados com a empresa **BARBOSA & BARONE**, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J./MF sob o n.º 15.488.308/0001-03, e Inscrição Estadual sob n.º 13452828-0, estabelecida a Rua Independência, nº 361, Qd. 1ª, Lote 12, Bairro São Benedito, na cidade de Barra do Garças-MT, neste ato representada por seu sócio **FLAVIO PEREIRA MACHADO**, brasileiro, portador do RG n.º 11409533 SSP/MT e do CPF nº. 630.032.361-72, residente à Avenida Universitária, nº. 1000, no Setor João Rocha, em Pontal do Araguaia-MT, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando a Justificativa, do Secretário de Obras do Município de Nova Nazaré – MT, de que as obras estão paradas bem como outras sequer foram iniciadas;

Considerando a situação de inadimplência da CONTRATADA no que tange às cláusulas dos Contratos nº **101;102; 103; 104 e 105 / 2014** e aditivos, para execução de obras construção de escolas indígenas e quadra coberta no Município de Nova Nazaré -MT, conforme memorial descritivo, resumo do empreendimento, planilha de serviços, cotação de materiais para, cronograma físico financeiro, composição de serviços e projetos.

Considerando que a CONTRATADA foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio de notificações, via AR (Correios), nos quais foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas dos contratos supra nominados, que não ocorreu até a presente data.

Considerando que foi realizada junto a contratada, inúmeras reuniões para a retomada de obras, bem como iniciar a obra da quadra poliesportiva, sem qualquer sucesso;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente os Contratos nº **101;102; 103; 104 e 105 / 2014**, para Construção de escolas indígenas e construção quadra poliesportiva coberta no Município de Nova Nazaré - MT, conforme memorial descritivo, resumo do empreendimento, planilha de serviços, cotação de materiais, cronograma físico financeiro, composição de serviços e projetos e Termos Aditivos celebrados com a Empresa **BARBOSA & BARONE**, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J./MF sob o n.º 15.488.308/0001-03, e Inscrição Estadual sob n.º 13452828-0, estabelecida a Rua Independência, nº 361, Qd. 1ª, Lote 12, Bairro São Benedito, na cidade de Barra do Garças-MT, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Art. 2º. No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como nas cláusulas estabelecidas nos contratos nº **101;102; 103; 104 e 105 / 2014**.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Nova Nazaré – MT, 12 de Agosto de 2016.

RAILDA DE FATIMA ALVES

Prefeita Municipal

**CONTABILIDADE
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Nova Nazaré, no uso de suas atribuições, resolve remarcar a audiência pública marcada pro dia 15 de agosto de 2016 as 14:00 para o dia 22 de agosto de 2016 na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Nazaré as 14:30 e convoca toda a sociedade civil organizada com atuação e sede no Município de Nova Nazaré, bem como os demais munícipes, a participar da referida AUDIÊNCIA PÚBLICA, visando discutir o Projeto de Lei, que dispõe sobre a Lei Orçamentária (LOA) para o exercício de 2017, e dá outras providências.

Nova Nazaré, 12 de Agosto de 2016.

RAILDA DE FATIMA ALVES CARVALHO

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

O MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Jorge Amado nº 901, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado pelo senhora Prefeita Municipal **Sra. RAILDA DE FATIMA ALVES**, brasileira, Casada, agropecuarista, residente e domiciliada em Nova Nazaré - MT, na Av. Jorge Amado s/n, centro, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 054/2015**, (Tomada de Preços nº. 004/2015 e aditivos firmados com a empresa **MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J./MF sob o n.º 10.392.408/0001-00, e Inscrição Estadual sob n.º 1338015443, estabelecida na Rua dos garimpeiros, nº 15, Bairro Luzia Maria de Moraes Qd.01 Lt. 09, neste ato representada por seu sócio **FILINTO PEREIRA MACHADO**, brasileiro, natural de São Felix do Araguaia - MT, portador do RG nº. 922.563/ SSP/MT e do CPF nº. 545.887.071-91, residente à Rua Antônio Rodrigues Cezar, S/n, Bairro Luzia Maria de Moraes, Cidade Pontal do Araguaia –MT, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando a Justificativa, do Secretário de Obras do Município de Nova Nazaré – MT, de que as obras estão paradas bem como outras sequer foram iniciadas;

Considerando a situação de inadimplência da CONTRATADA no que tange às cláusulas dos Contratos nº **054/2015** e aditivos, para execução de obras construção de escola indígena Dois Galhos no Município de Nova Nazaré-MT, conforme memorial descritivo, resumo do empreendimento, planilha de serviços, cotação de materiais para, cronograma físico financeiro, composição de serviços e projetos.

Considerando que a CONTRATADA foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio de notificações, via AR (Correios), nos quais foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas dos contratos supra nominados, que não ocorreu até a presente data.

Considerando que foi realizada junto a contratada, inúmeras reuniões para a retomada de obras, bem como iniciar a obra da quadra poliesportiva, sem qualquer sucesso;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº **054/2015**, para Construção de escola indígena Dois Galhos no Município de Nova Nazaré - MT, conforme memorial descritivo, resumo do empreendimento, planilha de serviços, cotação de materiais, cronograma físico financeiro, composição de serviços e projetos e Termos Aditivos celebrados com a Empresa **MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J./MF sob o n.º 10.392.408/0001-00, e Inscrição Estadual sob n.º 1338015443, estabelecida na Rua dos garimpeiros, nº 15, Bairro Luzia Maria de Moraes Qd. 01 Lt. 09 Cidade Pontal do Araguaia-MT, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Art. 2º. No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como nas cláusulas estabelecidas no contrato nº **054/2015**.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Nova Nazaré – MT, 12 de Agosto de 2016.

RAILDA DE FATIMA ALVES CARVALHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO 005/2016**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-2016 PROCESSO Nº. 028/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Comissão de Apoio

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSULTÓRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-2016 PROCESSO Nº. 028/2016, cujo objeto acima identificado, foi adjudicado e homologado em favor das empresas: L. M. LADEIRA & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 06.926.016/0001-06, no valor de R\$ 19.018,53 (dezenove mil dezoito reais e cinquenta e três centavos), ELISVANDIA MATOS DONINI – ME, inscrita no CNPJ nº 13.547.970/0001-53, no valor de R\$ 6.623,57 (seis mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 21.536.580/0001-06, no valor de R\$ 2.612,80 (dois mil seiscentos e doze reais e oitenta centavos), SALVI E LOPES & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 82.478.140/0001-34, no valor de R\$ 1.833,82 (um mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos). Nova Santa Helena – MT, 12 de agosto de 2016, FRANCIANE PAULATTI – Pregoeira.

PORTARIA 091/2016

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a servidora Srª. **EDINALVA NUNES TENÓRIO**, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.755.300-8 SSP/MT, e do CPF nº. 014.329.461-02, do cargo de Chefe do Departamento Recursos Humanos, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2016.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/08/2016 à 01/09/2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2016

PREGÃO PRESENCIAL: N° 011/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2016

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 12 de maio de 2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA EM PEQUENOS REPAROS, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

EMPRESA VENCEDORA: JV COMÉRCIO DE TINTAS E MAT P/ CONST. LTDA EPP inscrita no CNPJ nº. 04.975.429/0002-36						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND.	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	1714	AREIA tipo grossa, lavada, para construção	METRO CUB	200,00	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
2	10227	AREIA tipo media	METRO CUB	250,00	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
3	25737	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 500LT	UNIDADE	10,00	R\$ 179,00	R\$ 1.790,00
4	1696	CAL branco, fino, para pintura. Embalagem contendo 20kg, devendo conter dados da marca e do fabricante	UNIDADE	200,00	R\$ 13,70	R\$ 2.740,00
5	21105	CIMENTO 50KG CP II F32	UNIDADE	1.200,00	R\$32,00	R\$ 38.400,00
6	26833	FIO FLEXIVEL 10,00MM	UNIDADE	250,00	R\$ 5,20	R\$ 1.300,00
7	13318	FIO FLEXIVEL 2,5MM	METRO	250,00	R\$ 1,29	R\$ 322,50
8	26334	FIO FLEXIVEL 4MM	METRO	250,00	R\$ 2,00	R\$ 500,00
9	13327	FIO FLEXIVEL 6MM	METRO	250,00	R\$ 2,77	R\$ 692,50
10	26104	FITA ISOLANTE 8 MTS	UNIDADE	20,00	R\$ 2,35	R\$ 47,00
11	16958	FORRO PVC 8MM FRISADO BARRA 6MT	M2	500,00	R\$ 16,50	R\$ 8.250,00
12	1712	LONA PRETA 150 MICROFIBRAS	METRO	500,00	R\$ 2,68	R\$ 1.340,00
13	26076	PEDRA BRITA N.2	METRO CUB	300,00	R\$ 109,00	R\$ 32.700,00
14	26077	PISO CERAMICA 30 X 30(BRANCO)	METRO	300,00	R\$ 15,69	R\$ 4.707,00
15	26835	PORTA 0,60 X 2,10M COM "PORTAL"	UNIDADE	10,00	R\$ 126,99	R\$ 1.269,00
16	26836	PORTA 0,80 X 2,10M COM "PORTAL"	UNIDADE	15,00	R\$ 142,99	R\$ 2.144,85
17	25565	TELHA DE AMIANTO 4MM 244X0,50CM	UNIDADE	500,00	R\$ 14,80	R\$ 7.400,00
18	26837	TELHA DE AMIANTO 5MM 244X110CM	UNIDADE	500,00	R\$ 63,00	R\$ 31.500,00
19	2463	TINTA LATEX 18 LT	UNIDADE	10,00	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
20	26116	TUBO PVC 100MM - "BARRA DE 6M"	UNIDADE	40,00	R\$ 48,50	R\$ 1.940,00
21	26106	TUBO PVC 20MM - "BARRA DE 6M"	UNIDADE	40,00	R\$ 9,64	R\$ 385,60
22	5793	TUBO PVC 25MM - "BARRA DE 6M"	UNIDADE	40,00	R\$ 13,60	R\$ 544,00
23	26114	TUBO PVC 40MM - "BARRA DE 6M"	UNIDADE	40,00	R\$ 21,64	R\$ 865,60
24	26115	TUBO PVC 50MM - "BARRA DE 6M"	UNIDADE	40,00	R\$ 33,64	R\$ 1.345,60
25	10375	VERGALHAO, em ferro redondo, CA 50, bitola 5/16 polegadas, com 12 metros.	UNIDADE	250,00	R\$ 37,00	R\$ 9.250,00

Valor Total R\$ 186.984,55 (Cento e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

EMPRESA VENCEDORA: COMERCIAL DINIZ DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº. 11.310.924/0001-00						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND.	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	1716	ARAME, de aço, recozido n. 18	KILO	250,00	R\$ 9,23	R\$ 2.307,50
2	17502	AREIA FINA	METRO CUB	200,00	R\$ 89,99	R\$ 17.998,00
3	26102	CABO 1,5MM FLEXIVEL	METRO	250,00	R\$ 0,85	R\$ 212,50
4	25736	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1000LT	UNIDADE	10,00	R\$ 343,00	R\$ 3.430,00

5	16956	CAL HIDRATADO SC 20 KG	UNIDADE	400,00	R\$ 10,57	R\$ 4.228,00
6	26834	ELETRODUTO 3/4 -ROLO 50M	UNIDADE	40,00	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
7	26097	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	UNIDADE	40,00	R\$ 11,95	R\$ 478,00
8	16968	PEDRISCO	METRO CUB	300,00	R\$ 119,75	R\$ 35.925,00
9	25566	PREGO DE FERRO 15 X 15 COM CABECA	KILO	120,00	R\$ 10,15	R\$ 1.218,00
10	26075	PREGO DE FERRO 15 X 17 COM CABECA	KILO	120,00	R\$ 10,10	R\$ 1.212,00
11	1694	PREGO DE FERRO 17 X 27 COM CABECA	KILO	120,00	R\$ 9,20	R\$ 1.104,00
12	1180	PREGO DE FERRO 19 X 39 COM CABECA	KILO	120,00	R\$ 9,20	R\$ 1.104,00
13	25569	PREGO TELHEIRO 18 X 30 PCT 500G	PACOTE	120,00	R\$ 9,70	R\$ 1.164,00
14	21121	TIJOLO 06 FUROS VERMELHO	UNIDADE	60.000,00	R\$ 0,60	R\$ 36.000,00
15	21124	TRELICA TGBL 6MM X 4.2 X 4.2.6 METROS	UNIDADE	400,00	R\$ 29,50	R\$ 11.800,00
16	1720	TRENA 50 MTS	UNIDADE	5,00	R\$ 60,00	R\$ 300,00
17	10374	VERGALHAO, em ferro redondo, CA 50, bitola 1/4 polegadas, com 12 metros.	UNIDADE	250,00	R\$ 15,50	R\$ 3.875,00
18	10375	VERGALHAO, em ferro redondo, CA 50, bitola 5/16 polegadas, com 12 metros.	UNIDADE	250,00	R\$ 24,65	R\$ 6.162,50

Valor Total R\$ 131.918,50 (Cento e trinta e um mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)

Nova Santa Helena - MT, 12 de maio de 2016.

PORTARIA 092/2016

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para exercer o cargo de Chefe do Departamento Recursos Humanos, a Srª. **CAMILA CARRARA ZANETI URGNIANI**, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.474.600-2 SSP/MT, e do CPF nº. 054.428.131-41, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2016.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/08/2016 à 01/09/2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2016

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 005/2016 – PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 028/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2016

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 12 de agosto de 2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSULTÓRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

EMPRESA VENCEDORA: **L. M. LADEIRA & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **06.926.016/0001-06**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	25789	AGULHA GENGIVAL ODONTOLOGICA,CAIXA C/ 100 AGULHAS	CAIXA	8,00	29,03	232,24
2	25787	AGULHA GENGIVAL ODONTOLOGICA,CAIXA C/ 100 AGULHAS	CAIXA	10,00	29,03	290,30
3	25679	ANESTESICO INJETAVEL LOCAL A BASE DE CLORIDRATO DE ARTICAINA	CAIXA	50,00	84,81	4.240,50
4	25784	ANESTESICO INJETAVEL LOCAL A BASE DE LIDOCAINA COM EPINEFRINA	CAIXA	10,00	67,49	674,90
5	25786	ANESTESICO TOPICO COM 20% DE BENZOCAINA POTE COM 12G SABOR	UNIDADE	12,00	5,03	60,36
6	25790	BABADOR ABSORVENTE, DESCARTAVEL E IMPERMEAVEL, EMBALAGEM C/	PACOTE	50,00	9,27	463,50
7	25791	BANDA MATRIZ DE ACO INOX. BOBINA COM 50CM , ESPESSURA 0,05MM X	UNIDADE	100,00	0,95	95,00
8	25792	BANDA MATRIZ DE ACO INOX. BOBINA COM 50CM , ESPESSURA 0,05MM X	UNIDADE	100,00	0,97	97,00
9	25796	BROCA CARBIDE N° 245 CONICA INVERTIDA - FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	20,00	7,30	146,00
10	25797	BROCA CARBIDE N° 246 CONICA INVERTIDA - FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	20,00	7,38	147,60
11	25795	BROCA CIRURGICA N° 08 25MM, EM ACO CARBIDE, ESFERICA LAMINADA	UNIDADE	10,00	9,74	97,40
12	25794	BROCA CIRURGICA N° 701 25MM, EM ACO CARBIDE, TRONCO-CONICO	UNIDADE	10,00	8,43	84,30
13	25793	BROCA CIRURGICA ZEKRYA 28MM, EM ACO CARBIDE, TRONCO-CONICO,	UNIDADE	15,00	17,58	263,70
14	25800	CAPEADOR PULPAR, HIDROXIDO DE CALCIO P. A. FRASCO C/10G	UNIDADE	12,00	3,92	47,04

15	25801	CIMENTO A BASE DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO E AUTO	CAIXA	12,00	10,49	125,88
16	25803	CIMENTO IONOMETRO DE VIDRO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZAVEL.	CAIXA	20,00	191,00	3.820,00
17	25804	CONDICIONADOR DENTAL A BASE DE ACIDO FOSFORICO A 37%	PACOTE	50,00	6,65	332,50
18	25805	CUNHA ANATOMICA DE MADEIRA, EMBALAGEM C/100UN	PACOTE	10,00	7,11	71,10
19	25809	ESCOVA DE ACO PARA LIMPAR BROCAS	UNIDADE	6,00	4,34	26,04
20	25810	ESCOVA DE ROBSON TIPO CONICA, COR BRANCA P/ CONTRA ANGULO	UNIDADE	30,00	1,09	32,70
21	25811	ESCOVA DE ROBSON TIPO RETA, COR BRANCA P/ CONTRA ANGULO	UNIDADE	40,00	1,09	43,60
22	25812	ESPONJA HEMOSTATICA A BASE DE COLAGENO, ESTERILIZADA, INDICADA	CAIXA	6,00	19,70	118,20
23	25818	FIO DE SUTURA AGULHADO TIPO NYLON 3-0 MONOFILAMENTO PRETO,	CAIXA	15,00	28,35	425,25
24	25819	FIO DE SUTURA AGULHADO TIPO NYLON 4-0 MONOFILAMENTO PRETO,	CAIXA	15,00	28,37	425,55
25	25816	FIO DENTAL. EMBALAGEM C/ 500M	UNIDADE	25,00	7,28	182,00
26	25822	FIXADOR DE FILMES RADIOGRAFICOS DENTAIS INTRAORAIS. FRASCO DE	UNIDADE	12,00	8,97	107,64
27	25825	FORMOCRESOL.FRASCO C/10ML	UNIDADE	2,00	3,82	7,64
28	25826	GEL DESSENSIBILIZANTE DE BAIXA VISCOSIDADE A BASE DE NITRATO DE	UNIDADE	15,00	13,64	204,60
29	25827	HIDROXIDO DE CALCIO FOTOPOLIMERIZAVEL, DENTINA. SERINGA DE 2G	UNIDADE	25,00	29,70	742,50
30	25828	IONOMETRO DE VIDRO PARA RESTAURACAO. EMBALAGEM C/ 01 FRASCO	CAIXA	30,00	13,00	390,00
31	25833	MATRIZ DE POLIESTER 10MM X 120MM X 0,5MM. EMBALAGEM C/50TIRAS	CAIXA	20,00	0,97	19,40
32	25834	MICROAPLICADOR ODONTOLOGICO FLEXIVEL E DESCARTAVEL, TIPO	UNIDADE	10,00	6,44	64,40
33	25835	MICROAPLICADOR ODONTOLOGICO FLEXIVEL E DESCARTAVEL, TIPO	UNIDADE	10,00	6,99	69,90
34	25839	OSTOPORIN, SUSPENSAO OTOLOGICA, HIDROCORTISONA 10MG/ML +	UNIDADE	6,00	13,34	80,04
35	25858	PONTA DIAMANTADA ESFERICA Nº 1010 -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	50,00	1,30	65,00
36	25859	PONTA DIAMANTADA ESFERICA Nº 1011 -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	50,00	1,29	64,50
37	25860	PONTA DIAMANTADA ESFERICA Nº 1012 -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	50,00	4,97	248,50
38	25861	PONTA DIAMANTADA ESFERICA Nº 1013 -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	50,00	1,29	64,50
39	25862	PONTA DIAMANTADA ESFERICA Nº 1014 -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	50,00	1,30	65,00
40	25863	PONTA DIAMANTADA ESFERICA Nº 1015 -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	50,00	1,29	64,50
41	25864	PONTA DIAMANTADA ESFERICA Nº 1016 -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	50,00	1,29	64,50
42	25851	PONTA DIAMANTADA Nº 1090 -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	25,00	1,30	32,50
43	25852	PONTA DIAMANTADA Nº 1095 -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	25,00	1,30	32,50
44	25850	PONTA DIAMANTADA Nº 1112FF -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	25,00	3,50	87,50
45	25849	PONTA DIAMANTADA Nº 2000FF -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	25,00	1,30	32,50
46	25854	PONTA DIAMANTADA Nº 2135-FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	25,00	1,29	32,25
47	25855	PONTA DIAMANTADA Nº 2200-FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	25,00	1,29	32,25
48	25847	PONTA DIAMANTADA Nº 3118FF -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	25,00	1,25	31,25
49	25856	PONTA DIAMANTADA Nº 3118-FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	25,00	1,29	32,25
50	25845	PONTA DIAMANTADA Nº 3138F -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	25,00	1,25	31,25
51	25848	PONTA DIAMANTADA Nº 3168FF -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	25,00	1,30	32,50
52	25867	RESINA COMPOSTA MICRO-HIBRIDA, PARTICULAS C 0,6 MICROMETROS,	UNIDADE	12,00	30,35	364,20
53	25868	RESINA COMPOSTA MICRO-HIBRIDA, PARTICULAS C 0,6 MICROMETROS,	UNIDADE	24,00	30,35	728,40
54	25869	RESINA COMPOSTA MICRO-HIBRIDA, PARTICULAS C 0,6 MICROMETROS,	UNIDADE	24,00	30,00	720,00
55	25870	RESINA COMPOSTA MICRO-HIBRIDA, PARTICULAS C 0,6 MICROMETROS,	UNIDADE	12,00	30,33	363,96
56	25871	RESINA COMPOSTA MICRO-HIBRIDA, PARTICULAS C 0,6 MICROMETROS,	UNIDADE	6,00	46,48	278,88
57	25872	RESINA FLUIDA NANOPARTICULADA, FOTOPOLIMERIZAVEL, TEMPO DE	UNIDADE	2,00	14,99	29,98
58	25873	RESINA FLUIDA NANOPARTICULADA, FOTOPOLIMERIZAVEL, TEMPO DE	UNIDADE	2,00	15,39	30,78
59	25874	RESINA FLUIDA NANOPARTICULADA, FOTOPOLIMERIZAVEL, TEMPO DE	UNIDADE	2,00	13,66	27,32
60	25875	REVELADOR DE FILMES RADIOGRAFICOS DENTAIS INTRAORAIS. FRASCO	UNIDADE	20,00	8,99	179,80
61	25876	ROLETE DE ALGODAO Nº 02. EMBALAGEM C/100UN	PACOTE	100,00	2,04	204,00
62	25881	SUGADORES ODONTOLOGICOS DESCARTAVEIS. COM 40UN	PACOTE	100,00	5,15	515,00
63	25882	TIRA DE LIXA EM ACO 4MM. EMBALAGEM C/ 12UN	CAIXA	50,00	5,27	263,50
64	25883	TIRA DE LIXA EM POLIESTER. CAIXA C/ 50UN DE 4MM X 170MM	CAIXA	12,00	5,89	70,68

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 19.018,53 (dezenove mil dezoito reais e cinquenta e três centavos).

ELISVÂNDIA MATOS DONINI - ME, inscrita no CNPJ nº 13.547.970/0001-53

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	25788	AGULHA GENGIVAL ODONTOLOGICA, CAIXA C/ 100 AGULHAS	CAIXA	17,00	29,16	495,72
2	25785	ANESTESICO INJETAVEL LOCAL A BASE DE MEPIVACAINA 3% SEM VASO-	CAIXA	50,00	48,70	2.435,00
3	25798	BROCA MAXCUTI CARBONETO DE TUNGSTENIO Nº 1509 - PM, PECA DE	UNIDADE	2,00	172,22	344,44
4	25799	BROCA MINICUT CARBONETO DE TUNGSTENIO Nº 1511 - PM, PECA DE MAO	UNIDADE	2,00	91,11	182,22
5	25806	DISCOS DE POLIESTER ABRASIVO P/ ACABAMENTO E POLIMENTO, EM	CAIXA	2,00	34,10	68,20
6	25807	DISCOS DE POLIESTER ABRASIVO P/ ACABAMENTO E POLIMENTO, EM	CAIXA	2,00	34,10	68,20
7	25808	ENXAGUANTE BUCAL DE GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12% SEM	UNIDADE	10,00	73,66	736,60
8	25813	ESPELHO BUCAL Nº 05 C/ DIAMETRO DE 2,9CM	UNIDADE	50,00	3,00	150,00
9	25821	FICHA DE RAIO -X -2 ESPACOS ADULTO, 11CM X 8CM, PAPEL OFF SET 240G	PACOTE	3,00	12,00	36,00
10	25814	FILME RADIOGRAFICO DENTAL, INTRAORAL, PERIAPICAL, VELOCIDADE F -	CAIXA	2,00	144,76	289,52
11	25817	FIO DE SUTURA AGULHADO TIPO SEDA 4-0 NATURAL TRANCADA,	CAIXA	15,00	30,72	460,80
12	25824	FLUOR GEL ACIDULADO, FLUORETO FOSFATADO ACIDULADO A 1,23%.	UNIDADE	30,00	2,55	76,50
13	25823	FLUOR GEL NEUTRO A 2% DE FLUORETO DE SODIO. FRASCO C 200ML	UNIDADE	30,00	2,55	76,50
14	25829	LAMINA DE BISTURI DE ACO CARBONO, ESTERIL, Nº 11.C/100UN	CAIXA	2,00	23,15	46,30
15	25830	LAMINA DE BISTURI DE ACO CARBONO, ESTERIL, Nº 12.C/100UN	CAIXA	2,00	23,15	46,30
16	25831	LAMINA DE BISTURI DE ACO CARBONO, ESTERIL, Nº 15.C/100UN	CAIXA	4,00	23,15	92,60
17	25843	PEDRA DE AFIAIR BRANCA	UNIDADE	2,00	50,16	100,32
18	25844	PLACA DE VIDRO INCOLOR LISA LAPIDADA, MEDIA, 9,5CM X 15CM X 10MM	UNIDADE	6,00	9,95	59,70
19	25853	PONTA DIAMANTADA Nº 1112 -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	25,00	4,95	123,75
20	25846	PONTA DIAMANTADA Nº 2137F -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	25,00	3,40	85,00
21	25857	PONTA DIAMANTADA Nº 3168-FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	25,00	4,00	100,00

22	25865	PONTAS ABRASIVAS DE RESINA E OXIDO DE ALUMINIO P/ POLIMENTO.	CAIXA	12,00	27,00	324,00
23	25878	SELANTE RESINOSO DEFOSSULAS E FISSURAS, FOTOPOLIMERIZAVEL, C/	UNIDADE	30,00	7,53	225,90

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 6.623,57(seis mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-ME, inscrita no CNPJ n° 21.536.580/0001-06

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	25783	AMALGAMA EM CAPSULAS DE PRESA REGULAR, 50 CPS DE 02 PORCOES	CAIXA	5,00	205,00	1.025,00
2	25802	CIMENTO A BASE DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL REFORCADO POR	CAIXA	8,00	23,80	190,40
3	25832	LAMINA DE BISTURI DE ACO CARBONO, ESTERIL, N° 15C. C/100UN	CAIXA	4,00	34,65	138,60
4	25879	SISTEMA ADESICO CONVENCIONAL DE DOIS PASSOS(PRIMER E ADESIVO	UNIDADE	24,00	44,45	1.066,80
5	25880	SOLUCAO EVIDENCIADORA DE PLACA BACTERIANA, FRASCO C/500ML	UNIDADE	20,00	9,60	192,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 2.612,80 (dois mil seiscentos e doze reais e oitenta centavos).

SALVI E LOPES & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ n° 82.478.140/0001-34

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	25815	FILME RADIOGRAFICO INFANTIL, INTRAORAL, PERIAPICAL, VELOCIDADE F	CAIXA	2,00	192,50	385,00
2	25820	FIO DE SUTURA AGULHADO TIPO NYLON 6-0 MONOFILAMENTO PRETO,	CAIXA	5,00	55,12	275,62
3	25836	MICROAPLICADOR ODONTOLOGICO FLEXIVEL E DESCARTAVEL, TIPO	UNIDADE	10,00	11,39	113,90
4	25837	OCULOS DE PROTECAO C/ LENTE TRANSPARENTE	UNIDADE	12,00	3,49	41,88
5	25838	OLEO MINERAL ATOXICO DE BAIXA VISCOSIDADE,P/ LUBRIFICACAO	UNIDADE	4,00	19,99	79,96
6	25840	PAPEL CARBONO P/ CONTATOS OCLUSAIS. EMBALAGEM C/12 TIRAS	UNIDADE	30,00	2,47	74,10
7	25841	PASTA PROFILATICA COM FLUOR. BISNAGA 90G	UNIDADE	24,00	9,62	230,88
8	25842	PEDRA POMES. FRASCO 100G	UNIDADE	6,00	6,13	36,78
9	25866	PRENDEDOR DE BABADOR, CORRENTE DE METAL, TIPO JACARE	UNIDADE	6,00	9,73	58,38
10	25877	SANEANTE, DETERGENTE ENAZIMATICO A BASE DE 6 ENZIMAS.	UNIDADE	4,00	134,33	537,32

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 1.833,82 (um mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).

Nova Santa Helena - MT, 12 de agosto de 2016.

DECRETO 037/2016

DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Feriado Municipal** o dia 18/08/2016 (quinta-feira), para Comemoração ao Aniversário e Dia da Padroeira da Cidade de Nova Santa Helena/MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2016.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 12/08/2016 à 12/09/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
RELATÓRIO DE NOTIFICAÇÃO**

RELATÓRIO DE NOTIFICAÇÃO

A Divisão de Controle e Fiscalização "**Notifica por Edital**" os contribuintes que não foram localizados após várias tentativas e encontram-se em lugar incerto e não sabido.

Notificação

"Nos termos da Lei Municipal N.º **1.899** de 09 de dezembro de 2015, artigo 2º, § 1º, fica V. Sª **NOTIFICADO** para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, efetue a **LIMPEZA** do imóvel que se encontra em divergência com a presente Lei.

O não cumprimento desta implicará em lavratura de Auto de Infração (Art. 2 § 2), seguido de penalidades previstas no Art.2 § 3 da Lei supracitada."

Nome	CPF	Nº cadastro do Imóvel	Endereço do Imóvel
ADELIR RODRIGUES VIEIRA	007.383.129-83	5480	RUA MARABA QUADRA 96, LOTE 13, N° 757, BAIRRO TONETTO
RUY CARLOS C. DOMINGOS	062.638.248-32	4208	RUA RIO NEGRO QUADRA 12, LOTE 02, N° 482, BAIRRO TONETTO
RUY CARLOS C. DOMINGOS	062.638.248-32	3585	RUA RIO NEGRO QUADRA 12, LOTE 01, N° 468, BAIRRO TONETTO
DORVALINA ASSIS SOUZA E OSVALDO GUEDES	856.438.311-04	11838	RUA FORMOSA QUADRA 116, LOTE 12, N° 375, BAIRRO TONETTO
CARLOS ANDRE CANDIDO DE OLIVEIRA	005.362.711-35	18025	RUA SÃO FELIX DO ARAGUAIA QUADRA 115, LOTE 06, N° 868, BAIRRO TONETTO
ANTONIO PLINIO DUARTE	081.831.801-59	18026	RUA SÃO FELIX DO ARAGUAIA QUADRA 115, LOTE 07, N° 860, BAIRRO TONETTO
JURACI CARDOSO DA SILVA	627.514.501-30	3008	AV. ARAES QUADRA 021, LOTE 04, N° 865, BAIRRO NOVO HORIZONTE
LEONARDO BORGES AMARAL E SÔNIA T.	360.756.556-20	4776	TRAVESSA VISCONDE DO RIO BRANCO QUADRA 45, LOTE 17, N° 197, BAIRRO TONETTO
GESSIONE SILVA DOS REIS	920.405.861-72	5483	AV. GOIANIA QUADRA 96, LOTE 16, N° 345, BAIRRO TONETTO
MARCIA ANTONIA DA SILVA	031.223.431-77	6326	AV. AMAZONAS QUADRA 146, LOTE 14, N° 1185, BAIRRO TONETTO
RITA DE SOUZA DIAS	790.866.161-00	5093	RUA MATO GROSSO DO SUL QUADRA 69, LOTE 17, N° 205, BAIRRO TONETTO

ELIANO PIRES FERREIRA	974.001.571-90	12582	RUA SANTA ROSA QUADRA 009, LOTE 03, N° 707, BAIRRO JARDIM TROPICAL III
ELISSANDRA MATOS RIBEIRO	514.642.761-53	12583	RUA SANTA ROSA QUADRA 009, LOTE 04, N° 261, BAIRRO JARDIM TROPICAL III

Nova Xavantina - MT, 12 de agosto de 2016.

RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA 001/2016

Súmula: Aprovação do Regimento Interno do CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Novo São Joaquim/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal N° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei Municipal N° 420/2005 de 07/06/2005 e suas alterações posteriores Lei Municipal N° 646/2012, de 12 de Dezembro de 2012, considerando a deliberação em reunião deste Conselho no dia 10 de Agosto de 2016, sob a Ata N° 001/2016;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na forma do anexo único da presente Resolução.

Parágrafo Único: O Regimento Interno constitui-se em importante instrumento do CMDCA, pois tem como objetivo regulamentar como se dará o funcionamento desse órgão, bem como regular as atividades e atribuições do Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim/MT, 11 de Agosto de 2016.

Rozania Neves Rosa

Presidente do CMDCA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim/MT, aqui denominado simplificada e criada pela Lei Municipal n° 646, de 12 de Dezembro de 2012.

Art. 2º O CMDCA funcionará em instalações compartilhada, fornecida pelo Poder Público Municipal, à Avenida Oscar Zaiden de Menezes, N° 1445, Centro, na sede do Município.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o paragrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive para as despesas com capacitação dos

conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim/MT, na forma do disposto no art. 9 da Lei Municipal n° 646/2012, é composto de 10 (dez) membros efetivos, sendo 05 (cinco) representantes do governo e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Na forma do disposto no art. 89, da Lei n° 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 4º Os representantes do governo junto ao CMDCA serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou Servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, finanças e planejamento;

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao CMDCA vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o dispuser este Regimento Interno;

§ 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do CMDCA encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º O mandato dos representantes do governo junto ao CMDCA está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

Art. 6º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts. 87, inciso V, 90, e 210, inciso III, da Lei n° 8.069/90.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

§ 2º. A vaga no CMDCA pertencerá a entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§ 3º. Para cada entidade escolhida a integrar o CMDCA haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembleia a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 7º De modo a assegurar o caráter plural e representativo do CMDCA, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução;

Art. 9º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

Art. 10. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha.

Art. 11. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do CMDCA deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 12. São deveres dos membros do CMDCA:

I – Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 646/2012 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II – Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III – Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

IV – Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

V – Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VI – Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 13. A entidade e/ou representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I – for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do CMDCA;

II – for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art. 12, deste Regimento Interno;

III – for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art.37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

V – será também afastado do CMDCA o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15(quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao CMDCA suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

§ 3º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, § 4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante.

Art. 14. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do CMDCA, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 15. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim/MT, por força do disposto no art. 227, § 7º c/c 204, da Constituição Federal, art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. 8º, da Lei Municipal nº 646/2012, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts. 87, 88 e 259, par.

único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I – elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II – avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – promover, nos moldes do disposto no art. 86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”.

IV – promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

V – promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI – acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts. 227, *caput*, da Constituição Federal e arts. 4º, *caput* e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

VII – fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata os arts. 11, 12 e 13, da Lei Municipal nº 646/12 e art. 88, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

VIII – promover o registro e avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX – conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O CMDCA integra a estrutura de governo do Município de Novo São Joaquim, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo CMDCA de Novo São Joaquim, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 1º, par. único e art. 227, *caput*, ambos da Constituição Federal).

§ 3º. O CMDCA atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim/MT conta com a seguinte estrutura administrativa:

I – o Plenário;

II – a Diretoria;

III – da Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 17. O plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim/MT, compõem-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 18. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do CMDCA.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do CMDCA, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim/MT, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos, sem possibilidade de recondução.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 13, deste Regimento Interno;

§ 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim/MT.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 20. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim/MT será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 1º. O exercício da presidência do CMDCA caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente, Secretário Executivo ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 21. São atribuições do Presidente do CMDCA:

I – presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III – proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos;

IV – preparar, junto com o Secretário Executivo do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V- assinar a correspondência oficial do CMDCA;

VI – representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim/MT em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VII – encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do CMDCA;

VIII – determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades ou representantes de entidades com assento no CMDCA;

IX – manter os demais membros do CMDCA informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

X – participar do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do CMDCA, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este trançada;

XI – efetuar as comunicações necessárias a que aludem este Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não-governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XII – convocar Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do CMDCA, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIII – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do CMDCA a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO

Art. 21. As funções do Secretário serão desempenhadas pelo servidor efetivo da Secretaria Executiva, designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Parágrafo único. Compete ao Secretário do CMDCA substituir e realizar as atividades nas faltas e impedimentos do Secretário Executivo, e no caso de licença.

SEÇÃO V

DO TESOUREIRO

Art. 22. Compete ao Tesoureiro do CMDCA:

I – receber as contribuições, donativos, subvenções e quaisquer outras rendas;

II – efetuar os pagamentos autorizados pelo CMDCA, ou pelo Presidente mediante apresentação dos respectivos documentos.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23. Compete ao Secretário Executivo:

I – manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de crianças e adolescentes atendidos;

II – secretariar sessões do CMDCA, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III – despachar com o Presidente;

IV – preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V – prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI – propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o CMDCA, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria executiva;

VIII – lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do CMDCA, encaminhando aos conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

IX – receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X – manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

XI – remeter para análise e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação das reuniões será efetuada por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião ou o motivo que provocou a convocação.

§ 2º. A antecedência poderá ser abreviada ou dispensada à indicação da pauta quando ocorrerem motivos excepcionais, a critério do Presidente.

§ 3º. As reuniões do Conselho serão realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação.

§ 4º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* mínimo de metade dos membros do Conselho;

§ 5º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 24. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envol-

vendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts. 17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do *caput* do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do CMDCA e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 25. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

Art. 26. Cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 1º. Em suas faltas ou impedimentos, este será substituído pelo suplente.

§ 2º. Todos os membros suplentes do Conselho deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz.

§ 3º. O suplente apenas terá direito a voto na ausência do titular.

§ 4º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 27. O conselheiro que não se julgar suficiente esclarecido, poderá pedir vistas da matéria.

Art. 28. As reuniões do CMDCA obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I – Verificação do “quorum”, para início das atividades da reunião;
- II – Aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Informes da Presidência, Comissões de Projetos e Fiscalização;
- IV – Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- V – Breves comunicados e franqueamento da palavra;
- VI – Encerramento.

§ 1º. A deliberação das matérias sujeita a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I – o (a) Presidente concederá a palavra ao (à) Conselheiro (a) que apresentará seu posicionamento;
- II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III – encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 29. A cada sessão do CMDCA será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 30. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para

publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

§ 2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMDCA onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isso se concretize.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS

Art. 31. Na forma do disposto nos arts. 90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao CMDCA efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, 112, e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 32. O CMDCA, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou cadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

- a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
- d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;
- e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
- f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
- g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao cadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
- h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último cadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 33. Quando do registro ou cadastramento, o CMDCA, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venham a exigir, via resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo CMDCA;

§ 3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 34. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente no município, concedendo prazo razoável para a sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no *caput* deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 35. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 36. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 37. O CMDCA expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90, par. único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 38. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do CMDCA no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 39. Até o dia 01 de março de cada ano, o CMDCA, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando dentre outras:

I – relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II – estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III – apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente, etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 38, § 2º deste Regimento Interno;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o CMDCA contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO

Art. 40. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaboradas pelo Executivo.

SEÇÃO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 41. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 88, inciso IV, da Lei Nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal Nº 646/2012.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts. 90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei Nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral;

Art. 42. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente não poderão ser utilizados:

a) para a manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art. 134, par. único, da Lei Nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 43. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do CMDCA, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no art. 4º, da Lei Nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º. As entidades integrantes do CMDCA que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

Art. 44. O CMDCA realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei Nº 8.069/90.

Art. 45. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao Plano de Ação previamente aprovado pelo CMDCA.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 46. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, da Lei Nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, podendo ser reconduzido por igual período mediante novo processo de escolha.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS

Art. 47. O CMDCA providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros – necessários para a condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção de cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução Nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º. O CMDCA providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 48. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para a realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 49. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139, da Lei Nº 8.069/90, o CMDCA notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 50. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO V

DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 51. O CMDCA, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei Nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim/MT.

Art. 53. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 54. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim/MT, 10 de Agosto de 2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
TRABALHO
CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

ATA Nº 001/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 13h30min reuniram-se em assembleia no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado à Avenida Oscar Zaiden de Menezes, Nº 1445, Centro, no município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, a presidente Rozania Neves Rosa, a secretária executiva dos Conselhos Municipais de Direitos, Viviane Leal Santos e os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

Vilma Soares da Silva Santos Souza, Zenaide Castro de Oliveira, Elaine Cristina Fernandes Cardoso Mendes, Leandro de Souza Silva e Hilda Lima da Silva, conforme presença registrada em instrumental próprio (Livro de Assinaturas) para deliberação da seguinte pauta: **1) Apreciação e aprovação do Regimento Interno e 2) Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares (Ofício Circular N° 003/2016/Escola de Conselhos-MT).** A secretária executiva do Conselho Sr.

^a Viviane verificou se havia quórum, havendo deu início à reunião saudando aos presentes. Para cumprimento da pauta realizou-se a entrega aos conselheiros de uma cópia do Regimento Interno que constitui-se em um importante instrumento do Conselho, pois tem como objetivo regulamentar como se dará o funcionamento desse órgão, bem como regular as atividades e atribuições do CMDCA. Após leitura e análise, o Regimento Interno foi aprovado sem ressalvas, de forma unânime. Dando continuidade apresentou ao Conselho o Ofício Circular N° 003/2016/Escola de Conselhos-MT que trata da formação continuada de Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares que será realizada buscando contribuir para o desenvolvimento municipal e regional do estado a partir da defesa dos direitos humanos de parte da população mais vulnerável: crianças e adolescentes.

As ações de formação desse Convênio serão desenvolvidas através de cursos modulares, sendo três módulos presenciais e um módulo à distância totalizando carga horária de 200 horas/aula. Dessa forma estão previstas para o município 02 (duas) vagas para o Conselho Tutelar e 04 (quatro) vagas para o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo 02 (duas) para representantes governamentais e 02 (duas) para representantes não governamentais. Portanto, é preciso realizar a indicação dos conselheiros que desejam participar da capacitação para preenchimento da ficha de inscrição, bem como do Termo de Compromisso Individual da formação, para posterior envio para o e-mail da Escola de Conselhos. Sendo assim, definiu-se a participação dos seguintes conselheiros representantes governamentais: Rozania Neves Rosa e Zenaide Castro de Oliveira e representantes da sociedade civil: Hilda Lima da Silva e Elaine Cristina Fernandes Cardoso Mendes. Sem mais para o momento, a secretária executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestações a secretária executiva agradeceu a presença de todos. Nada mais a constar, deu por encerrada a reunião às 15h00min. Eu, Viviane Leal Santos, secretária executiva, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 103/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 60/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão n° **60/2016**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Veículo e Materiais Permanentes para Unidade Básica de Saúde II, com recursos do Fundo a Fundo contemplados na proposta 12.031.426000/1140-01, emenda parlamentar para estruturação de Unidades Básicas de Saúde**, atendendo à

solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, n° 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o n° **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei n° 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto n° 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 60/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

EQUIPOS COMERCIAL LTDA – ME.

CNPJ 11.674.540/0001-77.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	338718	CARRO MACA SIMPLES EM ACO INOXIDAVEL GRADES LATERAIS E COLCHONETE	UNIDADE	R\$ 2.100,00	1	R\$ 2.100,00
2	338746	MESA DE MAYO EM ACO / FERRO PINTADO	UNIDADE	R\$ 256,00	2	R\$ 512,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.612,00. Em 12 de Agosto de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO – DO OBJETO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 70/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 197 de 20 de Junho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação do Objeto da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico 70/2016.**

ONDE SE LÊ: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material Permanente e Pedagógico**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Adminis-

tração e demais Secretarias do Município de Paranatinga - MT, conforme descritos no Anexo I e Termo de referencia do Edital.

LEIA SE: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material de Expediente e Pedagógico**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga - MT, conforme descritos no Anexo I e Termo de referencia do Edital.

Em 12 de Agosto de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 60/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **60/2016**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Veículo e Materiais Permanentes para Unidade Básica de Saúde II, com recursos do Fundo a Fundo contemplados na proposta 12.031.426000/1140-01, emenda parlamentar para estruturação de Unidades Básicas de Saúde**, atendendo à

solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA**2.1 Empresa vencedora:**

OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP.

CNPJ 70.429.956/0001-99.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	338680	AR CONDICIONADO 12000 BTU CLIMATIZACAO APENAS FRIO	UNIDADE	R\$ 1.128,90	12	R\$ 13.546,80

VALOR GLOBAL R\$ 13.546,80. Em 12 de Agosto de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 60/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **60/2016**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Veículo e Materiais Permanentes para Unidade Básica de Saúde II, com recursos do Fundo a Fundo contemplados na proposta 12.031.426000/1140-01, emenda parlamentar para estruturação de Unidades Básicas de Saúde**, atendendo à

solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA**2.1 Empresa vencedora:**

PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.

CNPJ 44.239.382/0001-86.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	338686	CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA (EQUIPO SUGADOR, REFLETOR) terminais 04 cabeceira articulada, comando base botao equipo acolado manual refletor monofocal 20.000l lux cuba porcelana / ceramica, unidade aux. 1 ponrta e uma caneta de alta rotacao	UNIDADE	R\$ 10.540,00	1	R\$ 10.540,00
2	338681	EQUIPO CART ODONTOLOGICO, SERINGA TRIPLICE AUTOCLAVAVEL POSSUI TERMINAL PARA ALTA ROTACAO E TERMINAL PARA MICROMOTOR TIPO PEDESTAL COM RODIZIOS	UNIDADE	R\$ 1.490,00	1	R\$ 1.490,00

VALOR GLOBAL R\$ 12.030,00. Em 12 de Agosto de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 60/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **60/2016**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Veículo e Materiais Permanentes para Unidade Básica de Saúde II, com recursos do Fundo a Fundo contemplados na proposta 12.031.426000/1140-01, emenda parlamentar para estruturação de Unidades Básicas de Saúde**, atendendo à

solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA**2.1 Empresa vencedora:**

IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME.

CNPJ 22.799.112/0001-97.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	338711	TELEVISAO LCD 32 POLEGADA CONVERSOR DIGITAL ENTRADA HDMI PORTAS USB FULL HD	UNIDADE	R\$ 1.199,00	1	R\$ 1.199,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.199,00. Em 12 de Agosto de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 62/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 197 de 20 de Junho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais de Consumo para as Oficinas de Artesanato do IGD Bolsa Família e PAIF**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Obteve – se o seguinte resultado: Empresas Vencedoras **AGNUS**

COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIP.LTDA – EPP - R\$ 2.668,80 - CASA DOS COMPUTADOR LTDA – EPP - R\$ 15.480,00 - CAURE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA – ME - R\$ 35.684,82 - IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME - R\$ 40.878,00 - MAPPE BRASIL LTDA – ME - R\$ 187.500,00 - OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP - R\$ 52.530,00 - R L P DE ANGELI - COMERCIAL – ME - R\$ 19.373,40 - STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - R\$ 21.240,00 – ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA – ME - R\$ 2.831,40. Em 12 de Agosto de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 60/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **60/2016**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Veículo e Materiais Permanentes para Unidade Básica de Saúde II, com recursos do Fundo a Fundo contemplados na proposta 12.031.426000/1140-01, emenda parlamentar para estruturação de Unidades Básicas de Saúde**, atendendo à

solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de

Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA – ME.

CNPJ 07.511.067/0001-30.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	338696	CARRO DE CURRATIVOS EM ACO INOXIDAVEL	UNIDADE	R\$ 779,00	1	R\$ 779,00
2	338679	MOCHO ACO INOXIDAVEL ASSENTO / ENCOSTO	UNIDADE	R\$ 425,00	1	R\$ 425,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.204,00. Em 12 de Agosto de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL Nº. 001 DE 11 DE AGOSTO DE 2016. CONSELHO TUTELAR

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO APROVADO NA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO DO MUNICÍPIO.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO A licença Maternidade da Conselheira Leonora Oliveira Pinto Schaffer.

A Sr^a. **MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI**, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com a ata de eleição do Conselho Tutelar do município de 08/01/2016, CONVOCA a suplente a comparece na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situado à Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de convocação do próximo suplente para assumir o cargo de conselheira junto ao Conselho Tutelar do Município.

Primeira suplente. Zenilda Aparecida Freitas de Souza

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1084, DE 01 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº 1084, DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o estabelecido nas Leis Federais nº 13.165/2015, conhecida como Reforma Eleitoral 2015, que promoveu importantes alterações nas regras das eleições deste ano ao introduzir mudanças nas Leis n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições), nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e nº 4.737/1965 (Código Eleitoral).

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **ISAIAS REINALDO BEZERRA**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula funcional nº 1718, admitido em 05 de fevereiro de 2003, através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 137/2003, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença Para Concorrer a Cargo Eletivo**, no período de 1º.07.2016 à 30.09.2016, nos termos do

disposto no artigo 91 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A remuneração do período 01/07/2016 a 15/08/2016, somente será paga mediante a apresentação do Registro de Candidatura, junto ao Cartório Eleitoral, decaindo do direito à percebe-la no caso de indeferimento do registro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1053, DE 01 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº 1053, DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, o Senhor **LINDOMAR BASILIO SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 1103277-4 SJ/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 856.605.581.00, para exercer o cargo em comissão de **Instrutor de Cursos Livres**, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no anexo III, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTI-DE) de 82,02% (oitenta e dois virgula dois por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1054, DE 01 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº 1054, DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Nomear, o Senhor **VALMIR DE SOUSA BELO**, portador da cédula de identidade RG nº 378.283 SSP/MA e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 106.787.273-68, para exercer o cargo em comissão de **Instrutor de Cursos Livres**, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no anexo III, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTIDE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de Julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1052, DE 01 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº 1052, DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Nomear, o Senhor **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1297567-2 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 913.654.651-87, para exercer o cargo em comissão de **Instrutor de Cursos Livres**, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no anexo III, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de Julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1051, DE 01 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº 1051, DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Nomear, a Senhora **TAINAH MAYARA SHMITT**, portadora da cédula de identidade RG nº 56.271.540-X SSP/SP e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 029.058.421.30, para exercer o cargo em comissão de **In-**

strutor de Cursos Livres, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no anexo III, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de Julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1050, DE 01 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº 1050, DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Nomear, o Senhor **IGIONI SCHROEDER DA CONCEIÇÃO**, portador da cédula de identidade RG nº 2520908-6 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 059.463.381.88, para exercer o cargo em comissão de **Instrutor de Cursos Livres**, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no anexo III, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTIDE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de Julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1079, DE 01 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº 1079, DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o estabelecido nas Leis Federais nº 13.165/2015, conhecida como Reforma Eleitoral 2015, que promoveu importantes alterações nas regras das eleições deste ano ao introduzir mudanças nas Leis n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições), nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e nº 4.737/1965 (Código Eleitoral).

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, ao Servidor **GEDALIAS SANTIAGO DE CASTRO**, ocupante do cargo efetivo de Professor, matrícula funcional nº 5418, admi-

tido em 24 de abril de 2008, através da Portaria nº 464/2008 e do Termo de Posse nº 106/2008, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença Para Concorrer a Cargo Eletivo**, no período de 01.07.2016 à 30.09.2016, nos termos do disposto no artigo 91 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A remuneração do período 01/07/2016 a 15/08/2016, somente será paga mediante a apresentação do Registro de Candidatura, junto ao Cartório Eleitoral, decaindo do direito à percebê-la no caso de indeferimento do registro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1080, DE 01 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº 1080, DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o estabelecido nas Leis Federais nº 13.165/2015, conhecida como Reforma Eleitoral 2015, que promoveu importantes alterações nas regras das eleições deste ano ao introduzir mudanças nas Leis n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições), nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e nº 4.737/1965 (Código Eleitoral).

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **MOISES BORGUETT**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula funcional nº 6892, admitido em 08 de fevereiro de 2013, através da Portaria nº 179/2013 e do Termo de Posse nº 069/2013, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença Para Concorrer a Cargo Eletivo**, no período de 1º.07.2016 à 30.09.2016, nos termos do disposto no artigo 91 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A remuneração do período 01/07/2016 a 15/08/2016, somente será paga mediante a apresentação do Registro de Candidatura, junto ao Cartório Eleitoral, decaindo do direito à percebê-la no caso de indeferimento do registro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1088, DE 01 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº 1088, DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o estabelecido nas Leis Federais nº 13.165/2015, conhecida como Reforma Eleitoral 2015, que promoveu importantes alterações nas regras das eleições deste ano ao introduzir mudanças nas Leis n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições), nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e nº 4.737/1965 (Código Eleitoral).

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **SEBASTIÃO NEUDSON BRILHANTE SILVA**, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, matrícula funcional nº 410, admitido em 01 de agosto de 1994, através da Portaria nº 082/1994, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença Para Concorrer a Cargo Eletivo**, no período de 1º.07.2016 à 30.09.2016, nos termos do disposto no artigo 91 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A remuneração do período 01/07/2016 a 15/08/2016, somente será paga mediante a apresentação do Registro de Candidatura, junto ao Cartório Eleitoral, decaindo do direito à percebê-la no caso de indeferimento do registro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1081, DE 01 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº 1081, DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o estabelecido nas Leis Federais nº 13.165/2015, conhecida como Reforma Eleitoral 2015, que promoveu importantes alterações nas regras das eleições deste ano ao introduzir mudanças nas Leis n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições), nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e nº 4.737/1965 (Código Eleitoral).

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **DAVID MARTINS VIEIRA JUNIOR**, ocupante do cargo efetivo de Professor, matrícula funcional nº 5415, admitido em 24 de abril de 2008, através da Portaria nº 476/2008 e do Termo de Posse nº 063/2008, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença Para Concorrer a Cargo Eletivo**, no período de 1º.07.2016 à 30.09.2016, nos termos do disposto no artigo 91 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A remuneração do período 01/07/2016 a 15/08/2016, somente será paga mediante a apresentação do Registro de Candidatura, junto ao Cartório Eleitoral, decaindo do direito à perceber-la no caso de indeferimento do registro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1087, DE 01 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº 1087, DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o estabelecido nas Leis Federais nº 13.165/2015, conhecida como Reforma Eleitoral 2015, que promoveu importantes alterações nas regras das eleições deste ano ao introduzir mudanças nas Leis n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições), nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e nº 4.737/1965 (Código Eleitoral).

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **VALDIR DOS REIS DE BRITO**, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, matrícula funcional nº 6214, admitido em 26 de outubro de 2009, através da Portaria nº 607/2009 e do Termo de Posse nº 271/2009, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença Para Concorrer a Cargo Eletivo**, no período de 1º.07.2016 à 30.09.2016, nos termos do disposto no artigo 91 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A remuneração do período 01/07/2016 a 15/08/2016, somente será paga mediante a apresentação do Registro de Candidatura, junto ao Cartório Eleitoral, decaindo do direito à perceber-la no caso de indeferimento do registro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1086, DE 01 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº 1086, DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o estabelecido nas Leis Federais nº 13.165/2015, conhecida como Reforma Eleitoral 2015, que promoveu importantes alterações nas regras das eleições deste ano ao introduzir mudanças nas Leis

n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições), nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e nº 4.737/1965 (Código Eleitoral).

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JOSIVANIA FERREIRA DE AMORIM**, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 4920, admitido em 13 de fevereiro de 2007, através da Portaria nº 024/2007 e do Termo de Posse nº 006/2007, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença Para Concorrer a Cargo Eletivo**, no período de 1º.07.2016 à 30.09.2016, nos termos do disposto no artigo 91 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A remuneração do período 01/07/2016 a 15/08/2016, somente será paga mediante a apresentação do Registro de Candidatura, junto ao Cartório Eleitoral, decaindo do direito à perceber-la no caso de indeferimento do registro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1085, DE 01 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº 1085, DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o estabelecido nas Leis Federais nº 13.165/2015, conhecida como Reforma Eleitoral 2015, que promoveu importantes alterações nas regras das eleições deste ano ao introduzir mudanças nas Leis n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições), nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e nº 4.737/1965 (Código Eleitoral).

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ELIZABETH DOS SANTOS COSTA**, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeira 40 Horas, matrícula funcional nº 7243, admitido em 01 de outubro de 2014, através da Portaria nº 1120/2014 e do Termo de Posse nº 071/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença Para Concorrer a Cargo Eletivo**, no período de 1º.07.2016 à 30.09.2016, nos termos do disposto no artigo 91 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A remuneração do período 01/07/2016 a 15/08/2016, somente será paga mediante a apresentação do Registro de Candidatura, junto ao Cartório Eleitoral, decaindo do direito à perceber-la no caso de indeferimento do registro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1082, DE 01 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº 1082, DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o estabelecido nas Leis Federais nº 13.165/2015, conhecida como Reforma Eleitoral 2015, que promoveu importantes alterações nas regras das eleições deste ano ao introduzir mudanças nas Leis n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições), nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e nº 4.737/1965 (Código Eleitoral).

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, o Servidor **ARLINDO NERIS ALVES**, ocupante do cargo efetivo de Professor, matrícula funcional nº 430, admitida em 27 de abril de 1992, através da Portaria nº 030/1992, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença Para Concorrer a Cargo Eletivo**, no período de 1º.07.2016 à 30.09.2016, nos termos do disposto no artigo 91 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A remuneração do período 01/07/2016 a 15/08/2016, somente será paga mediante a apresentação do Registro de Candidatura, junto ao Cartório Eleitoral, decaindo do direito à percebê-la no caso de indeferimento do registro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1083, DE 01 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº 1083, DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o estabelecido nas Leis Federais nº 13.165/2015, conhecida como Reforma Eleitoral 2015, que promoveu importantes alterações nas regras das eleições deste ano ao introduzir mudanças nas Leis n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições), nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e nº 4.737/1965 (Código Eleitoral).

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, ao Servidor **ANEZIO SANTANA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, matrícula funcional nº 4536, admitido em 16 de fevereiro de 2006, através da Portaria nº 108/2006, lotado na Secretaria de Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença Para Concorrer a Cargo Eletivo**, no período de 1º.07.2016 à 30.09.2016, nos termos do disposto no artigo 91 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A remuneração do período 01/07/2016 a 15/08/2016, somente será paga mediante a apresentação do Registro de Candidatura, junto ao Cartório Eleitoral, decaindo do direito à percebê-la no caso de indeferimento do registro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO CONTRATO Nº 051/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO CONTRATO Nº 051/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: CLEUBE JOSÉ DE SOUZA

CNPJ SOB O Nº. 18.260.346/0001-94

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA VIDRO E ACESSÓRIOS DO CAMINHÃO FORD CARGO PLACA – JYR – 2496, ANO 1998

VALOR GLOBAL: R\$1.200,00

VIGÊNCIA: 05 DIAS

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2016

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, RETIFICA os extratos de publicações. No jornal AMM pag 167, de 04/08/2016, DO VALOR: ONDE SE -LÊ **VALOR R\$: 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)**, LEIA-SE **VALOR R\$: 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais)**.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: GERSON BENEDITO SILVA ME

CNPJ. nº: 04.587.703/0001-19

OBJETO: LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTOR PATA PARA COMPACTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE PLANALTO DA SERRA.

VALOR: R\$55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS),
 VIGÊNCIA: 120 (CENTO VINTE) DIAS
 ANGELINA BENEDITA PEREIRA
 PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 050/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 EXTRATO DE CONTRATO N° 050/2016
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 CONTRATADA: DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIMA
 CNPJ. nº: 23.106.186/0001-63
 OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ENSAIO DE COMPACTAÇÃO DE BASE E SUB BASE DE MATERIAL PETRIO E BETUMINOSO TSD DA RUA MARINGÁ E SANTO ANGELO.
 VALOR: R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS),
 VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS
 ANGELINA BENEDITA PEREIRA
 PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2016

Ata de Registro de preço n° 011/2016.

Pregão: 008/2016

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **J. MANTOANI COMERCIAL DE FRIOS E ALIMENTOS - EPP**

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT.

Dotação:

050011 05 001 02011000001 339030 Secretaria Mun. de Ação Social
 050032 05 001 02101000001 339030 Secretaria Mun. de Ação Social
 050073 05 002 02102000001 339030 Secretaria Mun. de Ação Social
 050109 05 002 02174000001 339030 Secretaria Mun. de Ação Social
 050067 05 002 02099000001 339030 Secretaria Mun. de Ação Social
 050129 05 002 02589000001 339030 Secretaria Mun. de Ação Social
 050091 05 002 02169000001 339030 Secretaria Mun. de Ação Social
 060020 06 001 02014000001 339030 Secretaria Mun. de Educação
 060103 06 001 02028000001 339030 Secretaria Mun. de Educação
 070043 07 002 02033000001 339030 Secretaria Mun. de Saúde
 070257 07 002 02145000001 339030 Secretaria Mun. de Saúde
 070109 07 002 02122000001 339030 Secretaria Mun. de Saúde
 070331 07 002 02154000001 339030 Secretaria Mun. de Saúde
 070175 07 002 02130000001 339030 Secretaria Mun. de Saúde
 070191 07 002 02140000001 339030 Secretaria Mun. de Saúde
 090024 09 001 02182000001 339030 Secretaria Mun. de Turismo
 120017 12 001 02050000001 339030 Secretaria Mun. de Infra Estrutura

Valor Registrado: R\$ 79.895,90 (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)

Período: 12 meses

Poconé, 12 de agosto de 2016.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 009/2016

Ata de Registro de preço n° 009/2016.

Pregão: 008/2016

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **ANTONIO DA SILVA DALLA NORA-ME**

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT.

Dotação:

050011 05 001 02011000001 339030 Secretaria Mun. de Ação Social
 050032 05 001 02101000001 339030 Secretaria Mun. de Ação Social
 050073 05 002 02102000001 339030 Secretaria Mun. de Ação Social
 050109 05 002 02174000001 339030 Secretaria Mun. de Ação Social
 050067 05 002 02099000001 339030 Secretaria Mun. de Ação Social
 050129 05 002 02589000001 339030 Secretaria Mun. de Ação Social
 050091 05 002 02169000001 339030 Secretaria Mun. de Ação Social
 060020 06 001 02014000001 339030 Secretaria Mun. de Educação
 060103 06 001 02028000001 339030 Secretaria Mun. de Educação
 030011 03 001 02006000001 339030 Secretaria Mun. de Administração
 070043 07 002 02033000001 339030 Secretaria Mun. de Saúde
 070257 07 002 02145000001 339030 Secretaria Mun. de Saúde
 070109 07 002 02122000001 339030 Secretaria Mun. de Saúde
 070331 07 002 02154000001 339030 Secretaria Mun. de Saúde
 070175 07 002 02130000001 339030 Secretaria Mun. de Saúde
 070191 07 002 02140000001 339030 Secretaria Mun. de Saúde
 090024 09 001 02182000001 339030 Secretaria Mun. de Turismo
 080021 08 001 02180000001 339030 Secretaria Mun. de Desenv. Rural, Agropecuário e Urbano.
 120017 12 001 02050000001 339030 Secretaria Mun. de Infra Estrutura
 Valor Registrado: R\$160.383,03 (cento e sessenta mil, trezentos e oitenta e três reais e três centavos)

Período: 12 meses

Poconé, 12 de agosto de 2016.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 010/2016

Ata de Registro de preço n° 010/2016.

Pregão: 008/2016

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **G. MANOEL DA SILVA - ME**

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT.

Dotação:

050011 05 001 02011000001 339030 Secretaria Mun. de Ação Social
 050032 05 001 02101000001 339030 Secretaria Mun. de Ação Social
 050073 05 002 02102000001 339030 Secretaria Mun. de Ação Social
 050109 05 002 02174000001 339030 Secretaria Mun. de Ação Social
 050067 05 002 02099000001 339030 Secretaria Mun. de Ação Social
 050129 05 002 02589000001 339030 Secretaria Mun. de Ação Social
 050091 05 002 02169000001 339030 Secretaria Mun. de Ação Social
 060020 06 001 02014000001 339030 Secretaria Mun. de Educação
 060103 06 001 02028000001 339030 Secretaria Mun. de Educação
 030011 03 001 02006000001 339030 Secretaria Mun. de Administração
 070043 07 002 02033000001 339030 Secretaria Mun. de Saúde
 070257 07 002 02145000001 339030 Secretaria Mun. de Saúde
 070109 07 002 02122000001 339030 Secretaria Mun. de Saúde
 070331 07 002 02154000001 339030 Secretaria Mun. de Saúde
 070175 07 002 02130000001 339030 Secretaria Mun. de Saúde
 070191 07 002 02140000001 339030 Secretaria Mun. de Saúde
 090024 09 001 02182000001 339030 Secretaria Mun. de Turismo
 080021 08 001 02180000001 339030 Secretaria Mun. de Desenv. Rural, Agropecuário e Urbano.

120017 12 001 02050000001 339030 Secretaria Mun. de Infra Estrutura
 Valor Registrado: R\$ 215.294,17 (duzentos e quinze mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos)

Período: 12 meses

Poconé, 12 de agosto de 2016.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE COMUNICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, inscrita no CNPJ nº 15.023.989/0001-26, torna-se público que REQUEREU da **Secretaria Estadual do Meio Ambiente- SEMA, a Manifestação Ambiental (DISPENSA)- DA CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO DO PROJETO SOL NASCENTE, NO PROLONGAMENTO DA AV. BOM JESUS-CHÁCARA 167 A1**, sito no Município de Pontes e Lacerda- Zona Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO PUB. DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL 22/2016.

PUB DE ABERTURA DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 48/2016

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 22/2016

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, através do Pregoeiro, e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2016, cujo Ob-

jeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES E DE USO COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE DE PORTO ESPERIDIÃO-MT**, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Fica marcada abertura da licitação no seguinte **LOCAL DATA E HORÁRIO**:

Local: sala de licitação da Prefeitura de Porto Esperidião-MT, endereço Rua Arnaldo Jorge da Cunha – 444- centro Cep: 78240.000 Porto Esperidião-MT.

Data: 25/08/2016.

HORARIO: 09:00 horas

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no site: **www.portoesperidiao.mt.gov.br**-email: **licitacaoporto@gmail.com**

fone: (65)3225-1139

Porto Esperidião MT, 12 de Agosto de 2016.

RONEY BATISTA CARDOSO-Pregoeiro Oficial.

LICITAÇÃO PUB DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRES. REG. PREÇO. 18/216

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 34/2016

PREGÃO PRESENCIAL 18/2016

Concluídos os trabalhos de competência da comissão de licitação, o encerramento do presente processo licitatório fica dependendo exclusivamente da análise e decisão final de que Vossa Excelência, o que lhe encaminhamos o presente processo, com todas as peças que instruíram na forma da legislação vigente.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e em consonância com o resultado apresentado pela CPL, e parecer emitido pela Assessoria Jurídica, **PUBLICA A HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT**.

Determino que sejam tomada todas as medidas cabíveis para contratação do referido objeto, em atendimento a solicitação da secretaria requerente.

Publique-se.

Porto Esperidião MT, 12 de AGOSTO de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA.PREFEITO MUNICIPAL.

GABINETE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2015

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015

Assunto: RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇOS FUNDADO EM INTERESSE PÚBLICO

VISTOS, EXAMINADOS E RELATADOS os presentes autos, instaurado para apurar a inexecução parcial do contrato oriundo do Pregão Presencial de Registro de Preços nº. 03/2015, irregularidade atribuída a Empresa Contratada BALTAZAR REIS DA MAIA – ME, vencedora dos Lotes “01” e “04”.

Em respeito aos princípios da celeridade dos autos processuais, da economia processual e do formalismo moderado, e por não se tratar de Recurso

Hierárquico, recebo a presente irressignação como pedido de reconsideração, nos termos do Art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99.

Não havendo inovação fática, mantenho a decisão pelos próprios fundamentos, com base na manifestação da Assessoria Jurídica, e confirmo a aplicação das penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 06 (seis) meses, prevista no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, com o consequente registro da penalidade no SICAF e publicação no D. O. E., por força do art. 109, inciso I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Ao setor responsável para citar a Empresa do presente processo, bem como para notificá-la da decisão.

É como decido

Porto Esperidião-MT, 12 de agosto de 2016.

Gilvam Aparecido de Oliveira

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº002/2014.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº002/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.E A EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua: Natalino Pereira Bom jardim nº 574 - Centro -Porto Esperidião-MT- Fone (65)322513 27.devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.381.077/0001-47, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo seu Diretor executivo Senhor **JOSÉ RENATO MARTINS** portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº0723063-0 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 785.697.961-53, residente e domiciliado à rua das orquídeas s/nº, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 36.879.070.0001-09, estabelecida à Rua G, Casa 1, Setor Norte, Bairro Morada do Ouro, CEP 78.053-260, em Cuiabá – MT, representada neste ato pelo seu Diretor Financeiro Senhor **OSVALDO PEREIRA LEITE**, brasileiro, casado, Economista, residente à Rua das Orquídeas, nº 495 Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.020-000 – Cuiabá – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 040466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 039.203.301-10, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº002/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. Fica rescindido amigavelmente o Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, por acordo entre as partes. 1.2. Por força da presente rescisão, as partes dão por finalizado o contrato nº002/2014, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindindo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente rescisão tem como fundamentação o artigo 78 inciso I e artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2.2 A presente rescisão é motivada em virtude de decisão judicial nos autos do processo nº 32553-72.2015.811.0041, razão pela qual a Contratada fica impedida na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1A Contratante promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do Contrato nº002/2014.

3.2A Contratada fica liberada do pagamento de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente Rescisão.

3.3Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Porto Esperidião - MT, 12 de Agosto de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Diretor Executivo

CONTRATANTE

ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA - CONTRATADO

Osvaldo Pereira Leite

Diretor Financeiro

Testemunhas

Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.

Repartição interessada----- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade de licitação----- PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de licitação----- MENOR PREÇO

Regime de execução: ----- POR ITEM

Forma de execução: ----- INDIRETA

Conformidade----- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Pregoeiro, senhor Flávio Rogério Alves de Oliveira, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 03.652.030/0001-70

R\$ 88.480,00 – (Oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais)

DAVID DANIEL GROSSKLAUS – ME

CNPJ nº. 03.204.120/0001-07

R\$ 10.054,60 – (Dez mil e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)

ELISVANDIA MATOS DONINI - ME

CNPJ nº. 13.547.970/0001-53

R\$ 24.433,91 – (Vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos)

L. M. LADEIRA & CIA LTDA - ME

CNPJ nº. 06.926.016/0001-06

R\$ 72.564,43 – (Setenta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)

LP COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ nº. 10.832.896/0001-29

R\$ 836,00 – (Oitocentos e trinta e seis reais)

M. S. DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ nº. 00.970.175/0003-93

R\$ 174.966,00 – (Cento e setenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais)

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNPJ nº. 10.749.915/0001-58

R\$ 24.127,00 – (Vinte e quatro mil cento e vinte e sete reais)

RINALDI & COGO LTDA - ME

CNPJ nº. 07.269.677/0001-79

R\$ 99.385,35 – (Noventa e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)

SALVI LOPES & CIA LTDA - ME

CNPJ nº. 82.478.140/0001-34

R\$ 38.393,15 – (Trinta e oito mil trezentos e noventa e três reais e quinze centavos)

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME

CNPJ nº. 06.065.614/0001-38

R\$ 79.785,00 – (Setenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 11 de Agosto de 2016.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2016****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2016****Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.**Repartição interessada**----- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Modalidade de licitação**----- PREGÃO ELETRÔNICO**Tipo de licitação**----- MENOR PREÇO**Regime de execução:** ----- POR ITEM**Forma de execução:** ----- INDIRETA**Conformidade**----- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.O município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 272/2016 de 16 de Maio de 2016, conforme segue:

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 03.652.030/0001-70

R\$ 88.480,00 – (Oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais)

DAVID DANIEL GROSSKLAUS – ME

CNPJ nº. 03.204.120/0001-07

R\$ 10.054,60 – (Dez mil e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)

ELISVANDIA MATOS DONINI - ME

CNPJ nº. 13.547.970/0001-53

R\$ 24.433,91 – (Vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos)

L. M. LADEIRA & CIA LTDA - ME

CNPJ nº. 06.926.016/0001-06

R\$ 72.564,43 – (Setenta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)

LP COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ nº. 10.832.896/0001-29

R\$ 836,00 – (Oitocentos e trinta e seis reais)

M. S. DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ nº. 00.970.175/0003-93

R\$ 174.966,00 – (Cento e setenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais)

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNPJ nº. 10.749.915/0001-58

R\$ 24.127,00 – (Vinte e quatro mil cento e vinte e sete reais)

RINALDI & COGO LTDA - ME

CNPJ nº. 07.269.677/0001-79

R\$ 99.385,35 – (Noventa e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)

SALVI LOPES & CIA LTDA - ME

CNPJ nº. 82.478.140/0001-34

R\$ 38.393,15 – (Trinta e oito mil trezentos e noventa e três reais e quinze centavos)

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME

CNPJ nº. 06.065.614/0001-38

R\$ 79.785,00 – (Setenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 11 de Agosto de 2016.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2016****REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2016****Tipo: Menor Preço por Item**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 029/2016 Registro de Preço n° 024/2016**, tendo como objeto **Registro de Preços** para contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de monitoramento e vigilância eletrônica 24 horas em sistema de segurança, bem como prestação de serviço tático móvel com fornecimento de materiais para instalação de sistema de monitoramento e vigilância eletrônica, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital**, cuja a reabertura ocorreu as 14:00 horas, do 11 de agosto de 2016.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1- INVOLÁVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ n° 05.427.698/0001-40, situada na Av. Porto Alegre, 1241, Centro, Cidade de Primavera do Leste-MT, com o valor total de **R\$ 64.165,00** (sessenta e quatro mil cento e sessenta e cinco reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 11 de agosto de 2016.

MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação n° **108/2016**.

MODALIDADE: Pregão Presencial n. **085.2016**.

OBJETO: Pregão Presencial de Registro de preços para **Prestação de Serviços de 01 Instrutor de aulas de Violão e 01 Instrutor de Jiu-Jitsu, 02 Instrutores de Capoeira e 01 Instrutor de Canto/Coral**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Desporto, Lazer e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Querência - MT.

DIA: 26/08/2016**HORÁRIO:** 08h30min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia.

Querência – MT, 09 de agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeiro (a)

**LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO N° 566/2016**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal n° 919/2015 de 16 de junho de 2015, NOTIFICA os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, (todos do Residencial Parque das Torres) para que procedam a limpeza dos terrenos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial. NOT. N°563/2016, LIRIO BRENTANO, CPF 162.713.949-49, Quadra 28, Lotes 08 e 09, Quadra 30, Lotes 04,05,06,07,08,12,13,14 e 15; NOT. 565/2016, ROSA DALVA DA SILVA ZILIO, CPF 604.346.820-68, Quadra 28, Lotes 12 e 13

**LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 113/2016**

Aos **décimo segundo** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dezesesseis**, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n° **070/2016** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo Registro de preços para futura e fracionada **Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviços de Recapagem, Vulcanização, Concerto, Montagem e troca de Pneus**, para atender as necessidades de todas as Secretarias de deste Município de Querência – MT, desta prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei n° 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ESTRELÂNDIA RECAPAGENS LTDA**CNPJ: 00.313.361/0004-30****FONE: 66- 3529.2185****END.: RUA VICENTE GONÇALVES DOS SANTOS, N°700, SETOR INDUSTRIAL, QUERÊNCIA.****EMAIL: estrelandiapneus@uol.com.br**

Foi vencedora dos lotes: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71 e 72. Com o valor total de R\$: 1.135.344,00 (um milhão cento e trinta cinco mil e trezentos quarenta quatro reais).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Adriana Matias Rodrigues Malvessi**), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 12 de agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ESTRELÂNDIA RECAPAGENS LTDA

CNPJ: 00.313.361/0004-30

LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 112/2016

Aos **décimo segundo** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dezesseis**, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **070/2016** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo Registro de preços para futura e fracionada **Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviços de Recapagem, Vulcanização, Concerto, Montagem e troca de Pneus**, para atender as necessidades de todas as Secretárias de deste Município de Querência – MT, desta prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: G. DA SILVA COSTA EIRELI-ME

CNPJ: 20.073.275/0001-62

FONE: 66-34782120/66-99919.4152

END.: RODOVIA MT 326, KM 03, , S/N, LOTE 57, SETOR INDUSTRIAL, CANARANA MT. CX POSTAL 77.

EMAIL: recapadoraaraguaia@hotmail.com

Item	Código	Quant.	Descrição do serviço	Valor Unitário	Valor total
61	53553	40	Vulcanização de pneu 35	125,00	5.000,00

Valor total R\$: 5.000,00 (cinco mil reais).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Adriana Matias Rodrigues Malvessi**), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 12 de agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

G. DA SILVA COSTA EIRELI-ME

CNPJ: 20.073.275/0001-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2016

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016

A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Rondolândia – Estado de Mato Grosso, nomeados através do Decreto nº. 1.180/GAB/PMR de 30/03/2016, através de sua Presidente nos exatos termos do § 2º. do Art. 22 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores PUBLICA, para o conhecimento de todos e qualquer interessado que instaurou procedimento licitatório sob a mo-

dalidade TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2016- SEMUSA, cujo objeto:” **Execução de Obra para a Implantação do Sistema de Distribuição e Abastecimento de Água com Ligações Domiciliares em Área Urbana no Município de Rondolândia/MT, Conforme o Termo de Convênio 802526/2014 do Ministério da Integração Nacional, II Etapa**, cuja abertura deu-se no dia 11/08/2016 as 09:00 horas, onde a Empresa: **Ipe Engenharia Ltda - EPP; CNPJ: 16.370.418/0001-20**, Endereço: Av Cuiabá, nº 326, Bairro Cohab Nova, Cuiabá-MT, foi vencedora apresentando valor global na Proposta de **R\$ 449.142,62 (Quatrocentos e quarenta e nove mil e cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).**

Publique-se,

Cumpra-se,

Registre-se.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 11 de Agosto de 2016.

Liliane Guedes Santos

Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 135/2016

Dispensa de Licitação nº 070-2016

Solicitante: SEMUSA

“OBJETO: “AQUISIÇÃO DE ESFIGMOMANOMETRO DIGITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BASICA DE SAUDE (USB) E PROTETOR SOLAR PARA OS AGENTES MUNICIPAL DE SAUDE”.

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc. XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de ; **FARMACIA ULTRA POPULAR, CNPJ:20.739.844/0001-66, Endereço:AV.SETE DESETEMBRO Bairro: CENTRO, CACOAL-RO Com o fim de HOMOLOGAR em seu favor o valor global de R\$ 2.102,50 (Dois mil cento e dois reais e cinquenta centavos).**

Para: SEMUSA

Empenho a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolandia-MT 11 de Agosto de 2016

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, DISCIPLINANDO O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wemerson Adão Prata, Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e no cumprimento do estabelecido na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a Lei que segue:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei complementar tem a denominação de Código de Posturas do Município de Salto do Céu, contendo medidas de polícia administrativa

em matéria de higiene, segurança, ordem e costumes públicos, institui normas disciplinadoras do funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, e estatui as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público e os munícipes, visando a disciplinar o uso dos direitos individuais e a convivência para o bem-estar geral.

§ 1º – Inclui-se no conceito de poder de polícia administrativa o de criar as obrigações públicas dos indivíduos e o de zelar pela sua observância, condicionando-lhes as atividades ou os direitos, de modo especial, à preservação da higiene, da segurança, da saúde, do sossego, do conforto público, da estética urbana e do meio ambiente em benefício da coletividade.

§ 2º - Constituem as normas de posturas do município de Salto do Céu, para efeitos deste Código, aquelas que disciplinam:

I - o uso e ocupação dos logradouros públicos;

II - as condições higiênico-sanitárias;

III - o conforto e a segurança;

IV - as atividades de comércio, indústria e prestação de serviços, naquilo que esteja relacionado com posturas e nos limites da competência municipal;

V - a limpeza pública e o meio ambiente;

VI - a divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte; e

VII – demais atividades exercidas no território do município.

§ 3º - Entende-se por posturas municipais, todo o uso de bem, público ou privado, ou o exercício de qualquer atividade que ocorra no território do Município de Salto do Céu e que afete o interesse coletivo.

§ 4º - Considera-se meio urbano o logradouro público ou quaisquer locais, públicos ou privados, de livre acesso, ainda que não gratuito ou que seja visível do logradouro público.

Art. 2º - Ao Executivo Municipal e aos servidores públicos, de acordo com as suas atribuições incumbe velar pela observância das posturas municipais, utilizando os instrumentos efetivos de polícia administrativa, especialmente a vistoria anual ou quando entender necessário por ocasião do licenciamento e localização de atividades.

Art. 3º - Este Código tem por objetivo:

I - estabelecer normas de comportamento social e padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto das áreas públicas;

II - orientar cidadãos e profissionais quanto ao funcionamento de atividades econômicas e sociais, de interesse comum.

III – dotar o Município de instrumento capaz de aplicar medidas de interesse comum e constituir harmonia e respeito na sobrevivência entre os munícipes e demais que por aqui se instalem por período.

Art. 4º - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições deste código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções.

Art. 5º - Aos casos omissos, aplicam-se os dispositivos referentes a casos análogos, e não os havendo, os princípios gerais do direito, sempre por regulamentação do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º - A competência para fiscalizar o cumprimento dos dispositivos neste Código será da Fiscalização Municipal.

§ 1º - Para os efeitos do “caput” deste artigo, a Fiscalização Municipal será composta pelos Fiscais Municipais e a Chefia da Fiscalização.

§ 2º - Qualquer funcionário municipal, bem como qualquer cidadão, poderá acionar a Fiscalização para denunciar infração aos dispositivos deste Código de que tenha conhecimento.

§ 3º - A ação fiscal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade e eficiência.

§ 4º - Na ação fiscal será observada, entre outros, os critérios de:

I - Atuação conforme a Lei e o Direito;

II - Atendimento a fins de interesse geral, vedada à renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - Objetividade no atendimento do interesse público;

IV - Divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo;

V - Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VI - Observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

VII - Garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

VIII - Impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

IX - Interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação para situações já autorizadas ou licenciadas.

Art. 7º - À Fiscalização Municipal, no exercício de suas funções, compete:

I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;

II - proceder a inspeções e visitas de rotina;

III - expedir notificação, lavrar auto de infração e elaborar relatórios de inspeção e de vistoria;

IV - verificar a ocorrência de infrações e aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente;

V - praticar com urbanidade os atos necessários ao desempenho eficiente e eficaz de suas atividades.

Art. 8º - No exercício da fiscalização ficam assegurados aos Agentes Fiscais Municipais o acesso em qualquer dia e hora e a permanência pelo tempo que se fizer necessário em qualquer local, público ou privado.

§ 1º - O acesso ao interior de residências observará os termos da Constituição Federal, artigo 5º, inciso XI.

§ 2º - A pessoa física ou jurídica fiscalizada deverá colocar à disposição dos fiscais todas as informações necessárias e solicitadas.

Art. 9º - Na eventualidade de ser dificultado o acesso da fiscalização às atividades, áreas ou instalações a serem fiscalizadas, poderão os fiscais requisitar força policial para o exercício de suas atribuições em qualquer parte do território municipal.

Art. 10 - Compete à Fiscalização Municipal prestar esclarecimentos acerca das questões tratadas neste Código sempre que solicitado.

§ 1º - A solicitação de esclarecimentos será formulada por escrito, devendo a mesma ser protocolizada e a resposta deverá ser fornecida no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data seguinte ao do protocolo.

§ 2º - Todas as solicitações de esclarecimentos deverão ser registradas, devendo o registro conter o nome, endereço e atividade do solicitante, a natureza da solicitação, o assunto, o nome do fiscal a quem foi dirigida, a

data da solicitação e a data da resposta e o teor do esclarecimento prestado.

Art. 11 - Na impossibilidade de identificação do infrator no local da irregularidade, em razão de situações de risco, conflito, constrangimento ou impedimento, a lavratura da peça fiscal ocorrerá no órgão, com base nos dados do Cadastro Imobiliário ou mobiliário, bem como, outro documento oficial disponível.

Art. 12 - Os processos decorrentes de ação fiscal deverão ser instruídos com relatórios circunstanciados, se for o caso, contendo croqui e/ou registro fotográfico.

Art. 13 - Em caso considerado grave ou complexo poderá ser solicitado parecer da Procuradoria Geral do Município ou de outros Órgãos se julgar necessário.

SEÇÃO II

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14 - O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado, sendo que as atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realiza-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

Art. 15 - O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - Identificação do interessado ou de quem o represente;

III - Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - Data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único - É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 16 - Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados e regulamentados por decreto do Executivo Municipal.

Art. 17 - Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

Art. 18 - São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - Pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - Aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - As organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - As pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 19 - São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

Art. 20 - Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º - Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º - Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º - A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo Órgão Administrativo.

§ 4º - O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 21 - Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Art. 22 - Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes no órgão responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 23 - O interessado poderá na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, nos prazos definidos pela legislação pertinente.

§ 1º - Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 24 - Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante à matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 25 - Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado for necessário à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art. 26 - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 27 - Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 28 - A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 29 - Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - Limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - Imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - Decidam recursos administrativos;

IV - Decorram de reexame de ofício;

V - Deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VI - Importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º - Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 30 - O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º - A intimação deverá conter:

I - Identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - Finalidade da intimação;

III - Data, hora e local em que deve comparecer ou cumprir as determinações;

IV - Se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - Informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º - A intimação observará a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º - A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por publicação no Diário Oficial do Município, por via eletrônica com prova da expedição ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º - No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º - As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 31 - O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único - No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 32 - Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

SEÇÃO III

DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 33 - O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º - Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º - A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 34 - O Órgão Municipal competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

SEÇÃO IV

DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 35 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 36 - O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º - No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º - Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 37 - Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

SEÇÃO V

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 38 - O recurso administrativo tramitará no máximo por 02 (duas) instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 39 - Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - Os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - Aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - As organizações e associações representativas, no tocante aos direitos e interesses coletivos;

IV - Os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 40 - Salvo disposição legal específica, é de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º - Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º - O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes da justificativa explícita.

Art. 41 - O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 42 - Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único - Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 43 - Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentem alegações.

Art. 44 - O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Perante órgão incompetente;

III - Por quem não seja legitimado;

IV - Depois de exaurida a esfera administrativa.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º - O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 45 - O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único - Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação da recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 46 - Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Pessoa portadora de deficiência física ou mental.

SEÇÃO VI

INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 47 - Constitui infração todas as ações ou omissões à disposição neste Código ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou atos baixados pelo Poder Executivo Municipal, no uso do seu poder de polícia.

Art. 48 - Considera-se infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar na prática da infração e ainda, os encarregados do cumprimento neste Código que, tendo conhecimento da infração deixarem de atuar o infrator, estando sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas, além de punições previstas deste Código.

Parágrafo único - Também serão considerados infratores:

I - os encarregados da fiscalização do cumprimento neste Código que, tendo conhecimento da infração, deixarem de atuar o infrator;

II - o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel no qual se verifique a ocorrência de infração;

III - o preposto da pessoa física ou jurídica em cujo estabelecimento ocorra a infração;

IV - aquele que, mesmo não sendo o legítimo explorador da atividade licenciada, seja considerado como substituto, mediante diligência procedida pela fiscalização.

Art. 49 - As infrações resultantes do descumprimento das disposições neste Código e de seu regulamento serão punidas com:

I – Notificação Preliminar;

II – Auto de infração

III - Advertência;

IV - Embargo;

V - Apreensão;

VI - Cassação de Licença;

VII – Multa.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas não eximem o infrator das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

SUBSEÇÃO I

DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 50 - São autoridades para notificar e lavrar o auto de infração e demais documentos fiscais, os agentes fiscais e/ou os servidores designados pelo Executivo Municipal.

Art. 51 - Verificando-se infração deste Código, será expedida contra o infrator, uma Notificação Preliminar para que imediatamente ou no prazo de até 90 (noventa) dias, conforme o caso, regularize sua situação.

Art. 52 - São autoridades para notificar e lavrar o auto de infração e demais documentos fiscais, os agentes fiscais e/ou os servidores designados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - O prazo para regularização da situação será enquadrado pelo agente fiscal no ato da notificação, respeitando os limites mínimos e máximos previsto neste artigo, podendo ser prorrogado.

Art. 53 - A Notificação Preliminar será feita em formulário destacável de talonário próprio, onde ficará cópia em carbono, na qual o notificado aporá o seu ciente ao receber a primeira via da mesma, e conterá os seguintes elementos:

- I** - nome do notificado ou denominação que o identifique;
- II** - dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura da notificação preliminar;
- III** - prazo para a regularização da situação;
- IV** - descrição do fato que motivou a notificação e a indicação do dispositivo legal infringido;
- V** - a multa ou pena a ser aplicada em caso de não regularização no prazo estabelecido; **VI** - nome e assinatura do agente fiscal notificante.

§ 1º - Recusando-se o notificado a dar seu ciente, será tal recusa declarada na notificação preliminar pela autoridade notificante, devendo este ato ser testemunhado por duas pessoas.

§ 2º - A recusa de que trata o parágrafo anterior, bem como a de receber a primeira via da Notificação Preliminar lavrada, não favorece nem prejudica o infrator.

§ 3º - Não caberá Notificação Preliminar, devendo o infrator ser imediatamente autuado: **I** - quando pego em flagrante;

II - nas infrações definidas neste Código.

Art. 54 - Esgotado o prazo de que trata o artigo 51 neste, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, será lavrado Auto de Infração.

SUBSEÇÃO II

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 55 - O auto de infração é o instrumento pelo qual se pune a violação deste código e de outras leis, decretos e regulamentos do Município.

Art. 56 - Será considerado motivo à lavratura do auto de infração, o não atendimento da notificação à violação deste Código.

Art. 57 - As denúncias recebidas pelo Município serão encaminhadas ao setor competente para averiguação e a adoção das medidas cabíveis.

Art. 58 - O auto de infração obedecerá à modelo especial e conterà obrigatoriamente:

- I** - local e data em que foi lavrado, incluindo o horário;
- II** - o nome de quem lavrou, relatando claramente o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante à ação;
- III** - nome do infrator e sua qualificação, fazendo-se constar o número do CPF;
- IV** - disposição infringida e sanção legal;
- V** - assinatura do infrator e do agente que lavrou, e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 59 - Caso o infrator se recuse em assinar o auto, será a recusa averbada pelo agente responsável pela lavratura, sendo neste caso assinado por outro fiscal ou agente designado pelo Chefe do Executivo.

Art. 60 - O Auto de Infração enviado por carta registrada terá o mesmo valor.

Art. 61 - Constitui infração toda ação contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Executivo Municipal no uso de seu Poder de Polícia.

Art. 62 - Será considerado infrator, todo aquele – pessoa física ou jurídica – que, por ação, indução, omissão, negligência, incompetência ou conivência com terceiros, praticar atos contrários às disposições das leis que regem a vida pública no âmbito do Município.

Parágrafo único – Será igualmente considerado infrator o encarregado pela aplicação da lei que, tendo conhecimento da infração, deixar de autuar o seu autor.

SUBSEÇÃO III

DA ADVERTÊNCIA

Art. 63 - A Advertência se dará por meio de Notificação, conforme modelo definido em regulamento, e:

- I** – descreverá de forma clara a irregularidade;
- II** – conterà o prazo para que a irregularidade seja sanada.

§ 1º - A Advertência somente se aplica:

- I** - à infração que, a critério da Fiscalização Municipal, não constitua risco à saúde, à higiene, à segurança e ao meio ambiente;
- II** – ao infrator primário, assim entendido aquele que não tenha sido alvo de quaisquer das punições tratadas nos incisos do *caput* do artigo 49, observado o disposto no inciso anterior;
- III** - à infração praticada no exercício de atividade regularmente licenciada junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, observado o disposto nos incisos anteriores.

§ 2º - Quando se tratar de infração resultante do exercício de atividade não licenciada junto à Prefeitura Municipal de Salto do Céu a Notificação não é aplicável, cabendo à Fiscalização Municipal, nesse caso, lavrar o Auto de Infração e proceder à imediata apreensão dos equipamentos, animais, bens e mercadorias e a suspensão da atividade.

§ 3º - O não acatamento das determinações contidas na Advertência dentro do prazo estipulado, implicará na lavratura do Auto de Infração.

§ 4º - O prazo para que a irregularidade descrita na Advertência seja sanada, em nenhuma hipótese, será superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º - A irregularidade que, por sua natureza, grau ou extensão, seja impossível de ser sanada em 24 (vinte e quatro) horas não poderá ser objeto de Advertência, cabendo, nesse caso, a lavratura do Auto de Infração para aplicação das demais punições cabíveis, tratadas nos incisos do artigo 49.

§ 6º - A Fiscalização Municipal, verificando que a irregularidade não tenha sido sanada no prazo determinado na Notificação, lavrará o Auto de Infração, aplicando a punição cabível, dentre as tratadas nos incisos do artigo 49.

SUBSEÇÃO IV

DO EMBARGO

Art. 64 - O Embargo do estabelecimento será determinado sempre que se verifique que a continuidade do exercício da atividade concorrerá para a continuidade da prática de infrações aos dispositivos neste Código.

§ 1º - O Embargo será efetuado por meio de Notificação de Embargo, conforme modelo definido em regulamento.

§ 2º - A Notificação de Embargo poderá determinar que apenas determinados equipamentos não sejam utilizados, ou que certas práticas sejam suspensas, sem que haja necessidade de suspensão total da atividade.

§ 3º - O não cumprimento dos termos do Embargo implicará na apreensão dos equipamentos, animais, bens e mercadorias relacionados com a infração, com a consequente interdição do estabelecimento.

§ 4º - A Notificação de Embargo:

- I** – descreverá de forma clara a irregularidade;
- II** – determinará a imediata paralisação da atividade ou da construção, da reforma, da ampliação, da demolição ou da instalação ou funcionamento de máquina, equipamento, componente ou acessório;
- III** – conterà:
 - a)** as medidas que deverão ser tomadas para que a irregularidade seja sanada, cabendo, conforme o caso, a reconstrução, a demolição total ou parcial ou o desligamento, ou retirada, de máquina, equipamento, componente ou acessório,
 - b)** o prazo para que sejam executadas as medidas corretivas para sanar a irregularidade;
- IV** – será obrigatoriamente acompanhada do respectivo Auto de Infração.

§ 5º - O Embargo não exclui a aplicação da multa que couber, nem a apreensão da coisa utilizada para cometer a irregularidade.

§ 6º - O Embargo somente será suspenso depois de executadas as medidas corretivas contidas na respectiva Notificação.

§ 7º - O documento hábil para suspensão do Embargo será o relatório da fiscalização, atestando que as medidas corretivas necessárias para sanar a irregularidade foram totalmente e efetivamente cumpridas.

§ 8º - Enquanto persistir o Embargo, não se exercerá no local atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, salvo nos casos em que, a critério da Fiscalização Municipal, seja possível isolar o local onde se verificou a irregularidade daquele no qual sejam exercidas as atividades licenciadas do estabelecimento.

§ 9º - Sem prejuízo da lavratura do Auto de Infração que acompanha a Notificação de Embargo, outro será lavrado caso:

I – a atividade que deu causa ao Embargo não seja imediatamente paralisada;

II – não se execute de forma integral, efetiva e dentro do prazo previsto as medidas contidas na Notificação de Embargo.

§ 10 - Sem prejuízo no disposto no parágrafo anterior, quando se tratar de estabelecimento onde se exerça atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, o não cumprimento do disposto na Notificação de Embargo determinará a cassação da licença.

SUBSEÇÃO V

DA APREENSÃO

Art. 65 - Quando couber, a critério da Chefia da Fiscalização, concomitantemente com a multa, será efetuada a apreensão de materiais, animais, bens ou mercadorias.

§ 1º - A apreensão abrangerá exclusivamente os objetos comprovadamente utilizados para a prática da infração, ou que para tal sejam necessários.

§ 2º - No ato da apreensão, a coisa material apreendida será relacionada no Termo de Apreensão, que conterá a discriminação de cada item, seus quantitativos e estados de conservação.

§ 3º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a Chefia da Fiscalização indicará no Termo de Apreensão sua destinação, que poderá ser:

I - órgãos de assistência social, desde que não expirada a data de validade;

II - lixo, caso não se possa comprovar a sua data de validade.

§ 4º - O Termo de Apreensão, que observará o modelo definido em regulamento, será elaborado em duas vias, sendo:

I - a primeira entregue ao autuado, devidamente assinada pelo agente municipal;

II - a segunda, que se configurará como recibo, assinada pelo agente municipal e pelo proprietário, ou por aquele que se encontrava utilizando o material apreendido no ato da infração.

§ 5º - Na hipótese do proprietário, ou aquele que se encontrava utilizando o material apreendido no ato da infração, se recusar a assinar o Termo de Apreensão, tal fato deverá constar em ambas as vias, que, nesse caso, deverão ser assinadas por uma testemunha idônea.

Art. 66 - A devolução da coisa apreendida somente se fará mediante apresentação da via do Termo de Apreensão entregue ao infrator e após o pagamento das multas que tiverem sido aplicadas e demais despesas relacionadas no § 1º neste artigo.

§ 1º - A devolução da coisa apreendida estará condicionada ao ressarcimento de eventuais despesas que tiverem sido realizadas com a apreensão, o transporte, a alimentação e o tratamento de animais e o depósito, conforme o caso.

§ 2º - A devolução da coisa apreendida se dará mediante apresentação de requerimento devidamente instruído e processado e encaminhado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da apreensão, podendo ser prorrogado por regulamentação do Executivo Municipal se o caso convier e sem prejuízo de qualquer hipótese para o Município.

§ 3º - Tratando-se de alimentos perecíveis, não haverá hipótese de devolução.

§ 4º - No caso de não ser reclamado e retirado dentro do prazo estipulado até 90 (noventa) dias, o material apreendido será levado a leilão pela Prefeitura, sendo a importância apurada aplicada na indenização das multas e das despesas decorrentes da apreensão, do transporte e do depósito.

§ 5º - Dos fatos ocorridos no parágrafo anterior, apurados todas as despesas pelo cometimento da infração e havendo sobra do numerário arrecadado, este deve ser devolvido ao infrator, devendo ser notificado na forma legal para o devido recebimento, na recusa de levar ao conhecimento da Procuradoria do Município para o processo de devolução por meio judicial, mais se o valor arrecadado for menor do montante das despesas, deve o Fiscal proceder à cobrança do valor remanescente por meio de notificação, o não cumprimento autoriza a inscrição do débito em dívida ativa para as futuras cobranças dentro da legalidade.

SUBSEÇÃO VI

DA CASSAÇÃO DE LICENÇA

Art. 67 - A cassação da licença, observará o disposto na aplicação das penalidades e demais infrações.

§ 1º - Cassada a licença, será determinado o fechamento imediato do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

§ 2º - Ao licenciado punido com cassação de licença é facultado encaminhar Pedido de Reconsideração à Chefia da Fiscalização, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da decisão que impôs a penalidade.

§ 3º - A Chefia da Fiscalização apreciará o Pedido de Reconsideração dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encaminhamento.

§ 4º - O Pedido de Reconsideração referido no *caput* não terá efeito suspensivo e somente será aceito na hipótese de não:

I – mais se verificar a causa da cassação da licença;

II – se verificar a ocorrência de qualquer outra infração prevista neste Código.

SUBSEÇÃO VII

DA MULTA

Art. 68 - A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.

Art. 69 - A penalidade pecuniária será juridicamente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 1º - A multa não paga no prazo regulamentar determinado no Auto de Infração será inscrita na Dívida Ativa.

§ 2º - Ao infrator em débito com o erário público será vedada a participação em licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal.

Art. 70 - As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

§ 1º - Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, observar-se-á a seguinte escala de valores para as multas em quantidade da UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal de Salto do Céu constante no Código Tributário Municipal, ressalvados os casos específicos previstos neste Código:

I - Grau mínimo, de 1(uma) a 30(trinta) UPFM, que seguem:

a) leve de 1(uma) a 8 (oito) UPFM;

b) grave de 9 (nove) a 20 (vinte) UPFM;

c) gravíssima de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) UPFM.

II - Grau médio, de 16(dezesseis) a 60 (sessenta) UPFM, que seguem:

a) leve, de 16 (dezesseis) a 25 (vinte e cinco) UPFM;

b) grave, de 26 (vinte e seis) a 35(trinta e cinco) UPFM;

c) gravíssima, de 36 (trinta e seis) a 60 (sessenta) UPFM.

III -Grau máximo, de 36(trinta e seis) a 100 (cem) UPFM, que seguem:

a) leve, de 36 (trinta e seis) a 50(cinquenta) UPFM;

b) grave, de 51 (cinquenta e um) a 60 (sessenta) UPFM;

c) gravíssima, de 61 (sessenta e uma) a 100 (cem) UPFM.

IV - Desacatar os funcionários municipais encarregados de aplicar os dispositivos deste Código, multa de 23 (vinte e três) UPFM;

§ 2º - Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I - A maior ou menor gravidade da infração;

II - As circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração;

III - Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

§ 3º - Para atender ao disposto no inciso I ao III do § 1º do presente artigo, as infrações classificam-se em:

a) - Leves: assim consideradas as esporádicas, que não causem riscos de danos à saúde pública, à flora, à fauna, aos monumentos, ao patrimônio público, à estética urbanística ou ao sossego público;

b) - Graves: as continuadas, que causem sério risco à incolumidade da saúde pública, à fauna, à flora; as que representem desobediência à norma expressa neste Código, ou causem efetiva degradação ao ambiente ou ao patrimônio público, ou ainda, as que impliquem, por sua ação, em prejuízo ao erário público, à ordem pública ou ao sossego público;

c) - Gravíssima: as que causem significativo dano à saúde pública ou ao meio ambiente, e as que, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, tenham conotação de desobediência intencional às determinações expressas neste Código.

§ 4º - Para efeito do disposto neste artigo, serão atenuantes as seguintes circunstâncias:

a) - Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano causado;

b) - Comunicação espontânea, pelo infrator, à autoridade competente, da ocorrência da infração;

c) - Colaboração com os agentes encarregados da fiscalização da atividade;

d) - Ser infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

§ 5º - Serão agravantes as seguintes circunstâncias:

a) - Ser o infrator reincidente, ou cometer a infração de forma continuada;

b) - Ter o agente cometido à infração para obter vantagem pecuniária;

c) - Ter o infrator coagido outrem, para a execução material da infração;

d) - Ter a infração consequência danosa à saúde pública ou ao patrimônio público;

e) - Se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, ao meio ambiente ou ao patrimônio público, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

f) - Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

g) - O emprego de métodos cruéis, na captura, no manejo ou no abate de animais;

h) - Utilizar-se, o infrator, da condição de agente público para a prática da infração;

i) - Tentativa de eximir-se da responsabilidade pela infração atribuindo-a a outrem;

j) - Impedir ou dificultar a fiscalização.

Art. 71 - Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único - É considerado reincidente todo aquele que violar preceitos deste Código, por cuja infração já houver sido autuado e punido anteriormente.

Art. 72 - As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Art. 73 - Não são diretamente passíveis das penas definidas neste Código:

I - Os incapazes na forma da lei;

II - Os que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 74 - Sempre que a infração for praticada por quaisquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

I - Sobre os pais, tutores ou responsáveis legais do agente da infração;

II - No caso de pessoa comprovadamente portadora de debilidade mental, sobre o curador, pessoa ou instituição sob cuja guarda legal estiver o agente da infração;

III - Sobre aquele que der causa à infração forçada.

SUBSEÇÃO VIII

DO PRAZO DE DEFESA

Art. 75 - O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa sobre o Auto de Infração ou proceder com o pagamento, não se isentando da obrigação de fazer ou desfazer.

§ 1º - A defesa deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, devidamente protocolado na sede da Prefeitura.

§ 2º - Julgada improcedente a defesa ou sendo apresentada intempestivamente, será mantida a multa, que deverá ser recolhida no prazo de cinco dias contados da data da comprovação do recebimento da comunicação da decisão.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA HIGIENE PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 76 - Compete à Administração Municipal, zelar pela higiene e saúde públicas em todo o território do Município, visando à melhoria da ambiência urbana, da saúde pública e do bem-estar da população, de acordo com as disposições deste Código, legislação municipal complementar e as demais normas estaduais e federais.

Art. 77 - Para assegurar a melhoria das condições de higiene pública, compete à Administração Municipal fiscalizar:

I - a higiene dos passeios e logradouros públicos;

II - a higiene dos prédios residenciais ou de habitações coletivas;

III - guarda e coleta de lixo;

IV - a limpeza dos terrenos;

V - a limpeza e a desobstrução dos cursos de águas e valas.

Art. 78 - Em cada inspeção em que for constatada irregularidade, o agente fiscal competente procederá à intimação do responsável pela irregularidade, determinando a adoção das providências necessárias à sua regularização.

§ 1º - Sempre que a irregularidade constatada decorrer de aspecto de responsabilidade da Administração Pública Municipal, o agente fiscal apresentará relatório circunstanciado à chefia imediata, sugerindo medidas e solicitando providências para sua regularização.

§ 2º - Quando as providências necessárias forem da alçada de órgão federal ou estadual, a Administração Pública Municipal remeterá ao órgão competente cópia do relatório acompanhada da respectiva intimação, indicando a adoção das providências necessárias à sua regularização.

SEÇÃO II

DA HIGIENE, LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

E

DEMAIS BENS DE USO COMUM

Art. 79 - É dever de cada cidadão cooperar com a Administração Municipal na conservação e limpeza da cidade.

Parágrafo único - É proibido prejudicar, de qualquer forma, a limpeza dos passeios, dos logradouros públicos e demais bens de uso comum, ou perturbar a execução dos serviços dessa limpeza.

Art. 80 - A fim de preservar a higiene dos passeios, logradouros públicos e demais bens de uso comum, é proibido:

I - despejar ou atirar detritos, impurezas e objetos sobre os passeios e logradouros públicos; **II** - bater roupa e sacudir tapetes, ou quaisquer outras peças, nas janelas e portas que dão para via pública ou praças;

III - lavar roupa em chafarizes ou fontes situados nas vias públicas;

IV - despejar sobre os logradouros públicos as águas de lavagem ou quaisquer outras águas servidas das residências ou dos estabelecimentos em geral;

V - deixar animais soltos em logradouros públicos.

VI - Postos de gasolina, oficinas mecânicas, garagens de ônibus, caminhões e estabelecimentos congêneres ficam proibidos de deixar resíduos graxos nos logradouros públicos.

Art. 81 - O proprietário, inquilino ou ocupante deverá manter a limpeza dos passeios públicos e das sarjetas fronteiriças ao imóvel, observadas as seguintes normas:

I - a varredura do passeio público e da sarjeta será efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito;

II - na varredura do passeio público serão tomadas as necessárias precauções para impedir o levantamento de poeira, sendo obrigatório recolher os detritos resultantes da varredura ao depósito próprio no interior do prédio;

III - é proibido, em qualquer caso, varrer o lixo ou os detritos sólidos de qualquer natureza para as "bocas de lobos" dos logradouros públicos.

Art. 82 - Poderá ser permitida a lavagem do passeio fronteiro aos prédios, preferencialmente com águas de reuso e/ou de captação de chuva, e ainda, a lavagem de pavimento térreo de edifícios, que será escoada para o logradouro público, desde que não haja prejuízo para a limpeza da cidade.

Art. 83 - Não existindo sistema de drenagem de águas pluviais no logradouro público, as águas de lavagem ou quaisquer outras águas servidas serão canalizadas pelo proprietário ou ocupante, para sistema próprio de captação, conforme legislação específica.

Art. 84 - É proibida a ligação de esgotos na rede de águas pluviais.

Art. 85 - É proibido descartar detritos ou resíduos de qualquer natureza nos logradouros públicos, praças, jardins, nos canais e nos demais cursos de água.

Parágrafo único - Poderão ser apreendidos os veículos flagrados despejando resíduos ou entulhos na forma do caput neste artigo.

Art. 86 - Durante a execução de edificação de qualquer natureza, o construtor responsável providenciará para que o leito do logradouro público, no trecho compreendido pelas obras, seja mantido, permanentemente, em perfeito estado de limpeza.

§ 1º - Fica proibida pelas empresas de concretagem, a limpeza de seus equipamentos em vias públicas, assim como o despejo desse material na rede pluvial.

§ 2º - Caso seja constatado o entupimento de galeria de águas pluviais, deverá ser realizada vistoria técnica pelo órgão municipal responsável pela manutenção de galerias, para fins de aferição da causa do entupimento.

§ 3º - Em sendo constatada a responsabilidade de particulares, deverá o responsável ser intimado a realizar as obras necessárias, em prazo coerente com a urgência e necessidade pública, conforme o artigo 51, deste Código.

§ 4º - Caso não sejam efetuadas as obras no prazo assinalado, deverá o respectivo relatório de vistoria ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para ajuizamento de ação própria à aferição judicial e imparcial desta responsabilidade, para que a Municipalidade realize as obras necessárias, apropriando os respectivos custos para posterior ajuizamento de ação própria ao ressarcimento devido.

Art. 87 - Quando da carga e descarga de veículos, o responsável deverá adotar todas as precauções para evitar que o asseio do logradouro público fique prejudicado.

Art. 88 - Não é lícito, a quem quer que seja, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas por canalizações, valas ou sarjetas dos logradouros públicos, danificando-os ou obstruindo-os, bem como através de construções junto aos rios.

§ 1º - Considerando como infração grave a colocação de rampa em logradouro para serventia de passagem de veículo para acesso em garagem ou estacionamento.

§ 2º - É permitido o rebaixamento do meio fio no padrão permitido com autorização da administração municipal, para serventia de passagem de veículo para garagem ou estacionamento.

Art. 89 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades acima elencadas não exime das penalidades em relação às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente nos termos da Lei Federal, Lei Estadual, Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 90 - Quando for o caso, na remoção da irregularidade pela administração municipal, serão cobradas as despesas que envolver o serviço por meio de tarifa de serviço público.

SEÇÃO III

DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 91 - O serviço de limpeza pública das ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pela Prefeitura ou por terceiros.

Art. 92 - Os proprietários são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência.

§ 1º - A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§ 2º - É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos dos logradouros públicos, assim preservando limpo e não entupido.

Art. 93 - É proibido comprometer, por qualquer forma, a qualidade das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 94 - É expressamente proibida a instalação, dentro do perímetro dos núcleos urbanos do Município, de indústrias que, pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados ou qualquer motivo, possam prejudicar a saúde pública.

Art. 95 - A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 96 - Para preservar de maneira geral a higiene dos passeios, logradouros públicos e demais bens de uso comum, fica terminantemente proibido:

I - despejar ou atirar detritos, impurezas e objetos sobre os passeios e logradouros públicos; **II** - bater roupa e sacudir tapetes, ou quaisquer outras peças, nas janelas e portas que dão para via pública ou praças;

III - lavar roupa em chafarizes ou fontes situados nas vias públicas;

IV - despejar sobre os logradouros públicos as águas de lavagem ou quaisquer outras águas servidas das residências ou dos estabelecimentos em geral;

V - deixar animais soltos em logradouros públicos;

VI - queimar ou fazer queimadas, nos próprios quintais ou em plantações empresariais, de quaisquer corpos, em quantidade capaz de molestar a vizinhança ou a comunidade;

VII - Consentir a construção de caixas de inspeção, gordura, areia, tanques sépticos, filtros, ou afins em área pública, bem como permitir o lançamento de esgoto em via pública.

VIII - É infração grave a gravíssima a colocação de rampa em logradouro para serventia de passagem de veículo para acesso em garagem ou estacionamento, em razão de alterar a estética do logradouro, bem como, possibilitando risco de acidente aos transeuntes.

Parágrafo único - Em relação ao inciso VIII deste artigo, é permitido o rebaixamento do meio fio no padrão permitido com autorização da administração municipal, para serventia de passagem de veículo para garagem ou estacionamento.

Art. 97 - Só será permitido fazer aberturas ou escavações nas vias públicas, nos casos de serviço de utilidade pública, de serviços executados por empresa pública ou de outros serviços, com a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Art. 98 - A Prefeitura poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 99 - É proibido molestar os pedestres por tais meios como:

I - conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;

II - dirigir ou conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie.

Parágrafo único Excetuam-se do disposto no item II deste artigo, carrinhos ou de deficientes físicos e, em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil.

Art. 100 - Na utilização dos passeios para colocação de mesas e cadeiras pelos estabelecimentos comerciais, a permissão só será concedida nos seguintes termos:

I - quando o passeio tiver 3 (três) metros ou mais de largura;

II - o estabelecimento só poderá usar 2/3 (dois terços) do passeio, partindo do alinhamento, ficando o restante livre para uso dos pedestres;

III - as mesas e cadeiras deverão ser cercadas por jardineiras, correntes, cordas ou por outra forma equivalente.

Art. 101 - Para festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que sejam solicitados com antecedência à Prefeitura Municipal para aprovação de sua localização.

Parágrafo único Na localização de coretos ou palanques deverão ser observados obrigatoriamente os seguintes termos:

I - não prejudiquem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos porventura verificados;

II - serem removidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento dos eventos.

Art. 102 - Só será permitida a deposição de materiais ou equipamentos de construção e demolição dentro da área limitada pela metade da largura do passeio, na testada do lote devidamente protegida por tapume.

Art. 103 - Nenhum serviço de construção ou demolição pode prejudicar a circulação nos passeios e nas faixas de rolamento das vias públicas.

§ 1º - Os tapumes terão a altura mínima de 2m (dois) metros e espaçamento máximo entre elementos de 0,30m (trinta centímetros).

§ 2º - No caso de paralisação da obra por mais de 60 (sessenta) dias, o tapume será recuado para o alinhamento do lote e os materiais e equipamentos removidos do passeio público.

§ 3º - O tapume será dispensado quando se tratar de construção de muro de fecho ou grades, de altura inferior a 2,50m, (dois metros e cinquenta centímetros) ou de pintura de paredes, com ocupação de apenas metade da largura do passeio e proteção dos materiais e equipamentos por meio de tábuas ou escoras adequadas.

§ 4º - A ocupação de mais da metade do passeio, nos casos de comprovada necessidade, dependerá de autorização expressa do departamento competente da Prefeitura.

Art. 104 - É proibido o preparo de argamassas ou de qualquer material de construção nos passeios e nas faixas de rolamento das vias públicas.

Art. 105 - Os entulhos de construção e demolição poderão ser depositados, somente nos dias determinados pelo órgão municipal competente, defronte ao lote, na faixa de rolamento da via pública, até a distância máxima de 2m (dois metros) da guia, deixando livre a faixa da sarjeta para escoamento das águas pluviais, exceto nos locais onde o Município determinar a colocação e retirada através de caçambas apropriadas, das empresas credenciadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 106 - Os proprietários de bancas de jornal, livros e congêneres instalados em praças e logradouros públicos, por concessão do Poder Público, ficam obrigados a mantidas pintadas e isentas de quaisquer elementos de publicidade no seu exterior.

Art. 107 - É proibido o conserto de veículos, implementos e acessórios nas vias públicas do Município.

§ 1º - Consideram-se consertos de veículos automotores ou de tração animal, os serviços de mecânica, funilaria, pintura e eletricidade, excetuando-se os reparos de emergência.

§ 2º - Será considerado abandonado o veículo que permanecer nas vias públicas pelo prazo superior a 10 (dez) dias, sem condições de locomoção e, como tal, sujeito a ser removido pela municipalidade.

Art. 108 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, deste Código.

SEÇÃO IV

DO USO DAS PRAÇAS

Art. 109 - Nas praças ou logradouros públicos é proibido, sob pena de multa e reparo do dano causado:

I - danificar a vegetação e caminhar sobre os gramados e canteiros, colher flores ou tirar muda de plantas;

II - danificar o pavimento ou remover, sem autorização, qualquer equipamento instalado; e **III** - armar barracas, coretos, palanques, brinquedos ou similares ou fazer ponto de venda e propaganda, sem prévia autorização da Administração Municipal.

110 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa:

a) 2 (duas) UPFM na infração constante no inciso I do artigo anterior;

b) 10 (dez) UPFM na infração constante no inciso II do artigo anterior, além das despesas para sanar os danos;

c) 6 (seis) UPFM na infração constante no inciso III do artigo anterior.

CAPÍTULO II

DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES, DA LIMPEZA DOS TERRENOS BALDIOS E DOS MUROS E PASSEIO

SEÇÃO I

DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES

Art. 111 - Os proprietários de prédios residenciais ou de habitações coletivas deverão manter a sua conservação, promovendo a respectiva pintura ou caiação regularmente.

Parágrafo único - Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na zona urbana.

Art. 112 - Somente na zona rural será permitida a existência de chiqueiros ou pocilgas, estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres.

Art. 113 - As chaminés de qualquer espécie, de fogões de casas particulares, restaurantes, pensões, hotéis e estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos.

Art. 114 - É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros: auditórios, hospitais, escolas de 1° e 2° graus e congêneres, postos de gasolina e depósito de fácil combustão.

§ 1° - Nos locais descritos no “caput” neste artigo, deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em lugares de ampla visibilidade do público.

Art. 115 - O resíduo sólido urbano caracterizado como estritamente de origem domiciliar deverá ser adequadamente acondicionado em recipientes apropriados, para serem recolhidos pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana ou empresa contratada.

Parágrafo único - Os demais resíduos sólidos urbanos não caracterizados como estritamente de origem domiciliar, como por exemplo: restos de materiais de construção, entulhos decorrentes de demolição, resíduos de fábricas e oficinas, palhas, terras, folhas e galhos originários de limpeza em quintais e jardins, e outros, deverão ser removidos para a devida destinação final ambientalmente adequada, a expensas de seus geradores, proprietários ou pela administração municipal cobrando a tarifa de serviços públicos.

Art. 116 - Os estabelecimentos comerciais com área superior a 100m² (cem metros quadrados) deverão possuir banheiros masculino e feminino, inclusive adaptados para pessoas com deficiência, e bebedouros, para atendimento dos que utilizam os seus serviços.

Art. 117 - Não será permitida a presença de plantas reconhecidamente danosas em cercas vivas, muros, tapumes e na arborização de pátios.

Art. 118 - Competem aos proprietários de terrenos atravessados por cursos de águas, valas, córregos, riachos, etc., canalizados ou não, a sua conservação e limpeza, nos trechos compreendidos pelas respectivas divisas, de forma que suas seções de vazão mantenham-se sempre desimpedidas.

Art. 119 - Além destas normas, as habitações em geral ficam sujeitas aos dispositivos regulados no Código Sanitário Municipal.

Art. 120 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, deste Código.

SEÇÃO II

DA LIMPEZA DOS TERRENOS BALDIOS

Art. 121 - Fica instituída a obrigatoriedade a todos os proprietários de terrenos, dotados ou não de muro de fecho, com ou sem passeio público, que estejam localizados na malha urbana da cidade, de os manterem conservados, livres de mato, lixo e entulhos de qualquer origem.

Parágrafo único Enquadram-se, também, na mesma exigência, os demais detritos depositados nos terrenos, que ofereçam risco à segurança e à saúde pública.

Art. 122 - O órgão municipal responsável pela fiscalização dos imóveis situados na malha urbana do Município, deverá promover vistorias periódicas nos terrenos, observando, para tanto, o seu estado de conservação, notadamente quanto a existência de mato alto ou outros detritos que causem a proliferação de insetos ou animais peçonhentos.

§ 1° - Observada em qualquer época a existência de irregularidade nos terrenos objeto neste artigo, ou qualquer tipo de gramínea com vegetação acima de 0,50cm (cinquenta centímetros), o órgão fiscalizador, imediatamente, fará publicar a lista dos infratores, através da imprensa local, informando-os de que o Município procederá à realização dos serviços necessários para regularização dos mesmos, por intermédio de servidores ou máquinas próprias, ou ainda, mediante a contratação de terceiros.

§ 2° - Logo após a execução dos serviços indispensáveis, os proprietários infratores serão notificados pelo órgão fazendário do Município, para recolherem aos cofres públicos a importância correspondente, obedecendo, para tanto, os preços públicos vigentes à época, calculado sobre a metragem quadrada do terreno, máquinas utilizadas e o serviço braçal empregado na limpeza.

§ 3° - No caso de reincidência, será acrescido ao respectivo preço público, o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 123 - O “preço público” devido pelos proprietários infratores, com acréscimo legal, deverá ser recolhido aos cofres públicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação de lançamento do débito do serviço prestado pela administração municipal, previsto no Código Tributário Municipal, não eximindo das demais penalidades prevista no art. 70, deste Código.

Art. 124 - Compreende por limpeza de terrenos baldios, para seus efeitos, o que seguem:

I - capinagem mecânica ou roçagem de mato, eventualmente achadiço no imóvel;

II - a remoção dos produtos provenientes das citadas operações;

III - coleta e remoção dos detritos e lixos domiciliares, comerciais, industriais ou hospitalares depositados nos referidos imóveis;

IV - coleta e remoção de entulhos, cacos e demais fragmentos similares;

V - resíduos tais como: galhos, troncos, folhagens e congêneres.

Art. 125 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, deste Código.

SEÇÃO III**DOS MUROS E PASSEIOS**

Art. 126 – Os terrenos não edificados, situados na zona urbana do Município, com frente para vias e logradouros públicos, dotados de pavimentação, serão obrigatoriamente a serem fechados nos respectivos alinhamentos, com muro de alvenaria ou concreto, com altura mínima de 1,70 metros e dotados de portão vazado.

§ 1º - Nos terrenos com medida igual ou superior a 40m (metros lineares de testada), o proprietário poderá construir em alvenaria o muro na altura de 0,80cm (oitenta centímetros) e o restante com tela de arame galvanizado, até completar o limite mínimo de 1,70 metros.

§ 2º - Os proprietários de imóveis, em vias e logradouros públicos dotados de pavimentação, são obrigados a construir os respectivos passeios, de acordo com o padrão municipal, bem como, a manter os referidos passeios em perfeito estado de conservação.

§ 3º - Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se inexistentes os passeios:

I - construído ou reconstruído em desacordo com as especificações técnicas permitidas pela Prefeitura;

II - o mau estado de conservação exceder a 1/5 (um quinto) de sua área total, ou no caso inferior a essa parcela os consertos prejudicarem o aspecto estético ou harmônico do conjunto, a critério do competente órgão técnico municipal;

III - considerase também como mau estado de conservação, a má qualidade de cimentação das pedras, que ocasionam o nascimento de grama ou ervas daninhas em seus interstícios.

Art. 127 - São responsáveis pelas obras e serviços mencionados Código:

I - o proprietário do imóvel;

II - o concessionário de serviço público, se resultante de danos provocados pela execução de serviços concedidos;

III - o Município, sendo próprio ou que esteja na sua posse, ou, ainda, quando da redução do passeio, alteração de seu nivelamento, bem como, de dados ocasionados pela execução de outros melhoramentos;

IV - o Governo Federal, Estadual e suas entidades paraestatais.

Art. 128 – O proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel em quando no art. 126 deste Código, será notificado, por escrito, para promover as construções dos muros ou passeios, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 129 - Os proprietários com alvará de construção terão o prazo de 10 (dez) meses para construírem os muros e passeios, a partir da data do recebimento da competente notificação, ou caso o alvará seja posterior à notificação, o prazo de 10 (dez) meses será contado a partir da data da respectiva expedição do alvará.

§ 1º - No caso de reparos ou reconstrução dos muros ou passeios, o prazo para sanar as irregularidades será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 2º - Decorridos os prazos do artigo e parágrafo anteriores, sem que os responsáveis tenham executado os serviços substanciados na respectiva notificação, será aplicada a multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, deste Código.

§ 3º - A aplicação da multa será feita sem prejuízo da obrigação do responsável de construir o muro e o passeio no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, da data da lavratura do auto de infração; na reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 130 - As obras a que se refere esta seção, quando executadas pelo Município, o serão diretamente pela Prefeitura ou por terceiro por meio de processo licitatório.

Parágrafo único - Quando da realização de pavimentação asfáltica, reconstrução, capeamento, recapeamento, serviços preparatórios de pavimentação ou ajardinamento executados pela Prefeitura, poderão nesses serviços ser incluídos os de construção ou conservação de muros e passeios, ficando os encargos decorrentes à conta dos proprietários de imóveis em que se executarem obras.

Art. 131 Os serviços de construção ou conservação de muros e passeios serão cobrados pela Tabela de Preços Públicos, aplicando-se no que couber, o disposto neste Código.

Art. 132 - Se as obras e serviços constantes neste Código não forem executados pelos proprietários nos prazos assinalados, a Prefeitura, desde que julgue necessário, poderá executá-los, cobrando dos responsáveis omissos todas as despesas realizadas, acrescidas de 20% (vinte por cento), sobre os custos a título de administração.

Art. 133 - Os proprietários notificados nos termos deste Código, sem recursos para cumprila, comprovada sua alegação através de requerimento, homologado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, terão as obras executadas pelo Município, direta ou indiretamente.

Parágrafo único Os proprietários beneficiados pelo “caput” poderão pagar parceladamente o valor das construções de muros e passeios em até 24(vinte e quatro) parcelas, corrigidos mensalmente e que nenhuma parcela inferior a 5 (cinco) UPFM.

TÍTULO III**DOS MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 134 - No que compete preservar a paisagem urbana das agressões visuais, considerando que o ordenamento e a disciplina das condições em que se autoriza a instalação de engenhos publicitários e a necessidade de se dotar os órgãos de urbanismo, controle do meio ambiente, tributários e fiscais dos mecanismos capazes de regulamentar esta atividade, fica estabelecido às exigências e normas a serem geridas pela Administração Municipal.

Art. 135 - A divulgação de mensagens, por qualquer meio, em logradouros públicos e em locais expostos ao público, somente será realizada em conformidade com as normas estabelecidas nesta legislação.

Art. 136 - São diretrizes para o ordenamento da publicidade na paisagem do Município: **I** - assegurar a compatibilidade entre os interesses individuais e os interesses da coletividade; **II** - garantir condições de segurança e conforto de pedestres, veículos e edificações;

III - preservar valores paisagísticos, naturais, históricos e culturais da cidade;

IV - contribuir para o bem estar físico e mental da população;

V - estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes no Município, incentivando a cooperação de organizações e cidadãos na melhoria da paisagem do Município.

Art. 137 - Para fins desta legislação, entende-se por:

I - afastamento entre engenhos – medida linear, em projeção horizontal, entre bordas laterais de dois engenhos;

II - agrupamento de engenhos – conjunto de dois engenhos do tipo outdoor ou painel, com afastamento máximo de 3m (três metros) entre engenhos contíguos;

III - altura do engenho – diferença entre as alturas máximas e mínimas do engenho; **IV** - altura máxima do engenho – diferença entre a cota do ponto mais alto do engenho e a cota do meio fio que lhe é fronteiro;

V - altura mínima do engenho – diferença entre a cota do ponto mais baixo do engenho e a cota do meio fio que lhe é fronteiro;

VI – anúncio – qualquer manifestação que, por meio de palavras, imagens, efeitos luminosos ou sonoros, divulguem ideias, marcas, produtos ou serviços, identificando ou promovendo estabelecimentos, instituições, pessoas ou coisas, assim como oferta de benefícios;

VII - área de exposição – superfície disponível para a colocação do anúncio;

VIII - área do anúncio – área da superfície do menor paralelogramo que contém o anúncio;

IX - área total do anúncio – soma das áreas das superfícies que contém o(s) anúncio(s);

X - busdoor – todo tipo de veiculação de publicidade no vidro traseiro do ônibus;

XI - empena cega – fachada(s) que não apresenta(m) vão(s) ou abertura(s);

XII - envelopamento – mensagem veiculada em veículos através da pintura ou aplicação de adesivo em toda ou parcial carroceria;

XIII - evento de curta duração – aquele com duração máxima de 10 (dez) dias;

XIV - galeria – espaço de livre acesso público, destinado à circulação de pedestres, em área externa ou interna das edificações;

XV - grafismo artístico – painel mural contendo ilustração artística elaborada por artista renomado ou profissional qualificado;

XVI - local exposto ao público – qualquer área, construção ou edificação pública ou privada, onde sejam visualizados anúncios;

XVII - marca registrada – título, nome ou logomarca registrado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial;

XVIII - meio – canal ou veículo utilizado para transmissão de uma mensagem;

XIX - mensagem – é o uso organizado de sinais que servem de suporte à comunicação, sendo transmitida através de anúncio;

XX-outdoor – é o engenho destinado a colagem de folhas de papel ou fixação de lona vinil; **XXI** - painel *backlight* – é o painel iluminado internamente, por trás da mensagem;

XXII - painel *frontlight* – é o painel iluminado externamente, pela frente da mensagem;

XXIII - publicidade ou propaganda – é qualquer forma de propagação de ideias, marcas, produtos, mercadorias ou serviços;

XXIV - quadro – superfície disponível para a colocação de anúncio;

XXV - totem – peça especial, monolítica em sua aparência, destinada exclusivamente à identificação do estabelecimento ou do produto através da sua logomarca;

XXVI - triface – painel composto de um conjunto de prismas (triedros), que giram em torno de seus eixos longitudinais, formando três mensagens distintas e em sequência;

Art. 138 - Fica proibida a colocação de qualquer meio publicitário, propaganda ou exibição de anúncio, seja qual for sua finalidade, forma ou composição nos seguintes casos:

I - quando deprecie a paisagem urbana e/ou natural;

II - em inscrições, pintura ou colagem na pavimentação das ruas, meio-fio e calçadas, muros, colunas e postes da rede elétrica, cais, balaustradas, muralhas, grade de praças públicas e bancos públicos, exceto nas situações previstas neste Código;

III - quando prejudique a iluminação ou a ventilação da edificação em que estiver instalado ou das edificações vizinhas;

IV - quando, devido às suas dimensões, formas, cores, luminosidade ou por qualquer outro motivo, prejudique a perfeita visibilidade e compreen-

são dos sinais de trânsito e de combate a incêndio, a numeração imobiliária, a denominação dos logradouros e outras mensagens destinadas à orientação do público;

V - nas partes internas e externas de cemitérios, exceto o letreiro identificador;

VI - nas margens de rios;

VII - em posição que venha obstruir a visualização de engenhos já existentes;

VIII - anúncios explorados por empresas de publicidade nas áreas comuns de grupos de lojas, centros comerciais;

IX - nos muros frontais, mesmo para fixação de faixas provisórias ou pintura;

X - nos postes da rede de iluminação pública exceto as institucionais e em árvores.

Art. 139 - Os meios publicitários caracterizam-se segundo a mensagem, o suporte, a duração, a apresentação, a mobilidade, a animação e a complexidade.

Art. 140 - A mensagem pode ser:

I - identificadora – aquela que identifica o nome e/ou a atividade principal exercida no local de funcionamento do estabelecimento;

II - publicitária – aquela que divulga exclusivamente propaganda;

III - indicativa ou orientadora – aquela que contém orientações ou serviços das instituições públicas ou privadas, podendo ser indicadores de logradouros, direção de bairros, parada de coletivos, hora e temperatura, localização de estabelecimentos e outros;

IV - institucional – aquela que transmite informações do poder público, organismos culturais, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;

V - mista – aquela que transmite mensagem orientadora, institucional ou identificadora associada à mensagem publicitária.

Art. 141 - O suporte pode ser:

I - preexistente – são as superfícies existentes que podem ser utilizadas com a função de sustentação dos anúncios;

II - autoportante – são estruturas autônomas, construídas especialmente para sustentação dos anúncios.

Art. 142 - A apresentação é a característica que diz respeito ao aspecto como a mensagem é mostrada:

I - não iluminado – meio que não dispõe de qualquer fonte de iluminação;

II - luminoso – meio dotado de iluminação a partir de fonte própria (interna);

III - iluminado – meio dotado de iluminação a partir de fonte externa ou projetada.

Art. 143 - A mobilidade é a característica que se relaciona com o deslocamento:

I - fixo – meio que não pode ser deslocado;

II - móvel – meio que pode ser deslocado em bases móveis.

Art. 144 - A animação é a característica relativa à movimentação das mensagens:

I - estático – meio cujas mensagens não são dotadas de qualquer movimento;

II - dinâmico – meio que apresenta alguma forma de movimento mecânico, elétrico, eletrônico, eólico ou hidráulico.

Art. 145 - A complexidade diz respeito às características técnico funcionais dos meios:

I - simples – meio de menor complexidade técnico funcional;

II - especial – meio de maior complexidade técnico funcional, apresentam uma das seguintes características:

- a)** disponha de área de exposição por face superior a 50m² (cinquenta metros quadrados); **b)** possua dispositivos mecânicos, elétricos, eletrônicos, eólicos ou hidráulicos, com exceção da iluminação;
- c)** utilize gás no seu interior;
- d)** possua acréscimos laterais, frontais ou com animação dinâmica durante o período de exibição do anúncio;
- e)** esteja instalado em cobertura, telhado ou em empena cega.

Art. 146 -Os infratores das disposições previstas desta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, deste Código.

CAPÍTULO II

DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS

SEÇÃO I

DOS PAINÉIS E OUTDOORS

Art. 147 - Outdoor é o engenho publicitário que pode divulgar mensagens publicitárias, institucionais ou mistas, constituído de materiais duráveis, com estrutura de sustentação exclusivamente metálica e dimensões padronizadas de três metros de altura por nove metros de comprimento, destinado à colagem de cartazes substituíveis em folhas de papel ou fixação de lona vinil, devendo observar as seguintes características:

I - deve dispor de molduras retas, sem recortes, cantos em meia esquadria, com largura padronizada em 0,25cm (vinte e cinco centímetros), pintada na cor característica de cada empresa;

II - deve dispor de altura máxima do engenho de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) em relação à cota de implantação, salvo nos terrenos em declive, quando a altura máxima do engenho deve ser medida em relação ao meio fio que lhe for fronteiro. **III** - todo e qualquer *outdoor* deve conter, obrigatoriamente, a identificação da empresa exibidora, bem como o número do processo que originou a autorização, em letras de 0,11cm (onze centímetros) de altura na cor preta na tipologia Helvética ou similar (letra sem serifa ou fantasiosa), em fundo branco, aplicado na parte superior externa da moldura, sempre voltado para a via.

Art. 148 - Mediante a evolução dos meios de divulgação externa fica estabelecido que todos os engenhos publicitários do tipo *outdoor* deverá se enquadrar na padronização especificada abaixo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta legislação:

I - deve dispor de toda sua estrutura inclusive a de sustentação exclusivamente metálica; **II** - deve dispor de molduras retas, sem recortes, cantos em meia esquadria, com largura padronizada entre 0,10cm (dez centímetros) e 0,20cm (vinte centímetros), pintada na cor característica de cada empresa;

III - o material de veiculação da publicidade deverá ser exclusivamente em lona vinil.

Art. 149 - As empresas que não cumprirem a determinação de que trata o artigo anterior dentro do prazo estabelecido, terão as autorizações canceladas e seus engenhos publicitários incontinentemente recolhidos ao Depósito Público.

Art. 150 - Painel é o engenho publicitário que pode divulgar mensagens identificadoras, publicitárias, institucionais ou mistas, com superfícies regulares, afixados em estruturas autoportantes.

§ 1º - Os painéis podem ser do tipo simples pintado ou lona, luminoso (*backlight*), iluminado (*frontlight*), triface, eletrônico publicitário dinâmico.

§ 2º - Quando o painel for luminoso ou iluminado, toda a instalação elétrica interna deve ser embutida em tubulação apropriada e a externa no padrão da concessionária de energia elétrica.

§ 3º - O engenho do tipo painel deve dispor de: **I** - altura máxima do engenho de 20m (vinte metros), com área total do anúncio máxima de 30m² (trinta metros quadrados) por face, para painéis apoiados em estrutura constituída em um único tubo;

II - todo painel, exceto aqueles com mensagem estritamente identificadora, deve conter, obrigatoriamente, a identificação da empresa exibidora, bem como o número do processo que originou a autorização, em letras de 0,30cm (trinta centímetros) de altura, na cor preta em tipologia Helvética ou similar (letra sem serifa ou fantasiosa), em fundo branco aplicado numa faixa de no mínimo 0,40cm (quarenta centímetros) de altura imediatamente abaixo da área de exposição do anúncio, sempre voltado para a via.

§ 4º - Todos os engenhos publicitários do tipo painel deverão ser confeccionados exclusivamente com estrutura metálica. As empresas terão o prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta legislação para se enquadrarem no formato.

Art. 151 - Ao painel eletrônico publicitário dinâmico, enquadrado, como especial quanto à complexidade aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos anteriores desta seção e se sujeita à análise especial.

Art. 152 - Em terrenos privados, edificados ou não, a projeção do engenho do tipo *outdoor* e painel deve respeitar o alinhamento adotado para a construção, se existente, nos lotes contíguos, estabelecimento comercial.

Art. 153 - Os engenhos do tipo *outdoor* ou painel deverão ser conservados em boas condições, preservados os aspectos estéticos e de segurança, devendo ser mantido fundo branco quando não houver mensagem anunciada, observadas ainda, as seguintes disposições:

I – quando instalados ao longo das estradas municipais, estaduais e federais, admite-se o agrupamento de engenhos publicitários, composto de no máximo 2 (duas) unidades, sendo que o afastamento entre agrupamentos e/ou entre engenhos do tipo *outdoor* e painel não pode ser inferior a 100m (cem metros);

II - quando instalados ao longo das demais vias admite-se o agrupamento de engenhos, composto de, no máximo, 2 (duas) unidades, sendo que o afastamento entre agrupamentos e/ou engenhos não pode ser inferior a 50m (cinquenta metros);

III - nos casos onde o engenho ou agrupamento de engenhos, do tipo *outdoor* ou painel, estiver instalado de tal forma que só seja visualizado, em um sentido da via, poderá ser instalado outro engenho ou agrupamento, com distância inferior às definidas pelos incisos I e II, desde que a visualização neste se dê, somente pelo sentido contrário da mesma via.

Art. 154 - Os responsáveis pela instalação de engenhos do tipo *outdoor* ou painel ficam obrigados a manter em perfeito estado de limpeza e conservação, nos limites do terreno, enquanto durar a autorização, a área definida por uma linha distante de 4,00m (quatro metros) de cada extremidade do engenho e pela faixa entre esta área e o alinhamento de testada do imóvel.

SEÇÃO II

DOS LETREIROS

Art. 155 - Letreiro é o engenho basicamente de mensagem identificadora do estabelecimento, podendo também se apresentar com mensagem mista.

Art. 156 - Os letreiros são permitidos nas fachadas das edificações e sobre as marquises, respeitadas as restrições nas áreas para onde houver legislação específica e observadas as seguintes condições:

I - nos letreiros enquadrados como mistos, a publicidade associada ao nome do estabelecimento não pode ultrapassar 1/3 (um terço) da área do anúncio e deve se referir exclusivamente aos produtos e serviços correlatos com a atividade principal do estabelecimento;

II - o letreiro apoiado sobre marquise não pode ultrapassar o comprimento desta e deve respeitar a altura do engenho limite de 1,00m (um metro);

III - nenhum letreiro com projeção horizontal superior a 0,20cm (vinte centímetros) pode fixar-se em altura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do passeio;

IV - o ponto máximo de afastamento da projeção horizontal dos letreiros colocados de forma inclinada ou perpendicular ao plano da fachada é de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), não podendo, entretanto, ultrapassar a largura da marquise, devendo manter uma distância de, no mínimo, 0,60cm (sessenta centímetros) do meio fio;

V - Nas edificações comerciais ou mistas, cada anúncio não pode exceder os limites da fachada de cada unidade comercial;

VI - no interior de galerias, tanto públicas quanto privadas, os letreiros nas fachadas devem estar afixados na posição paralela a estas, vedada a fixação de engenhos publicitários no teto, exceto quando regulamentado em projeto especial;

VII - os totens utilizados como letreiros devem ter a projeção horizontal contida em um círculo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de diâmetro;

VIII - é vedada a pintura de letreiros nas portas de estabelecimentos comerciais;

IX - a exibição de letreiros em toldos será restrita ao nome, telefone, logotipo e atividade principal do estabelecimento e a área total do anúncio não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da área do toldo.

Art. 157 - Para Postos de Abastecimento, Revendas e Concessionárias de Veículos, o letreiro instalado em suporte autoportante do tipo bandeira ou totem, deve conter exclusivamente a logomarca identificadora do estabelecimento ou do produto e sua instalação deve respeitar o alinhamento de testada enquanto que os demais letreiros, inclusive os obrigatórios por lei, devem respeitar o alinhamento de construção.

Parágrafo único - Para as lojas de conveniência, aplicam-se os dispositivos deste Código, referentes a letreiros afixados em estabelecimentos comerciais.

Art. 158 - Os infratores das disposições previstas nas seções I e II desta seção, estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, deste Código.

SEÇÃO III

DOS ANÚNCIOS EM IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO

Art. 159 - São considerados anúncios, para efeito deste Código, aqueles veiculados nos imóveis em construção, excluídos os obrigatórios por legislação federal, estadual ou municipal.

§ 1º - São permitidos engenhos simples ou luminosos estáticos, afixados ou pintados no tapume, em toda sua extensão, sem projetar-se sobre o passeio, exceto nos casos de empacamento autorizado, somente permitidas mensagens que mencionem o empreendimento imobiliário, local e pessoas físicas ou jurídicas a ele diretamente vinculados.

§ 2º - Os anúncios devem respeitar a altura máxima do engenho de 10,00m (dez metros) a contar do nível do meio fio.

§ 3º - Após a retirada do tapume, pode ser autorizada a colocação de um painel simples com área máxima de 30m² (trinta metros quadrados) com altura máxima do engenho de 10m (dez metros) referente ao empreendimento realizado no local.

§ 4º - Uma vez concedido o aceite de obras, a autorização para exibir ou manter o painel pode ser estendida até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a concessão do aceite, condicionada a nova autorização com o pagamento da respectiva taxa.

Art. 160 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, deste Código.

SEÇÃO IV

DOS ANÚNCIOS EM MOBILIÁRIO URBANO

Art. 161 - É expressamente proibida a utilização para veiculação de mensagem publicitária em mobiliário urbano, que seguem:

I - abrigo de parada de transporte público de passageiro;

II - totem indicativo de parada de ônibus;

III - sanitário público;

IV - cabines telefônicas e orelhões;

V - postes de iluminação pública;

VI - painel informativo institucional;

VII - placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;

VIII - totem de identificação de espaços e edifícios públicos;

IX - cabine de segurança pública;

X - quiosque para informações culturais ou turísticas;

XI - bancas de jornais e revistas;

XII - bicicletários;

XIII - estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo destinado à reciclagem;

XIV - grade de proteção de terra ao pé de árvores;

XV - gradil de proteção e orientação;

XVI - papelerias e contêineres;

XVII - relógio (tempo, temperatura e poluição);

XVIII - estrutura de suporte para terminal de Rede Pública de Informação e Comunicação; **XIX** - suportes para afixação gratuita de pôster para eventos culturais; **XX** - painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito; **XXI** - chuveiros;

XXII - estações de transferência de transporte público;

XXIII - abrigos para pontos de táxi;

XXIV - suportes para a instalação do “cuca fresca”;

XXV - caixas coletoras de correspondências.

Art. 162 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, deste Código.

SEÇÃO V

DOS ANÚNCIOS EM VEÍCULOS

Art. 163 - Somente é permitida a utilização para a veiculação de mensagens em: **I** - caminhão, caminhonete, reboque e similares e veículos leves; **II** - táxis; **III** - ônibus; **IV** - bicicletas, motocicletas e triciclos.

Art. 164 - Nos veículos tipo caminhão, caminhonete, reboque e similares e veículos leves o anúncio só pode ser instalado no espaço correspondente à carroceria.

Parágrafo único - Películas auto-adesivas, pinturas ou quadros só podem ser utilizados com no máximo de 0,03dm (três decímetros) de espessura.

Art. 165 - Nos veículos utilizados como táxi fica proibido o anúncio em qualquer parte do veículo.

§ 1º - Na carroceria só é permitida a pintura oficial do táxi e o número/marca identificadora da cooperativa e associações nas dimensões máximas de 0,50cm x 0,25cm (cinquenta centímetros por vinte e cinco centímetros);

§ 2º - A veiculação do anúncio deve ser efetuada em elemento próprio, instalado exclusivamente no teto do veículo;

Art. 166 - Ao ônibus é permitida a veiculação de mensagens publicitárias através de película não refletiva no vidro traseiro, sem prejuízo das informações obrigatórias.

Art. 167 - O envelopamento é permitido para todos os veículos, com exceção dos ônibus das concessionárias de transportes urbano, táxi, veículos de transporte escolar, comunitário e alternativo.

Art. 168 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, deste Código.

SEÇÃO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DE PROSPECTOS E FOLHETOS DE PROPAGANDA

Art. 169 - A veiculação de propaganda, através da distribuição de prospectos, tablôides, panfletos, folhetos, encartes, brindes, sacos plásticos e outros impressos necessitam de autorização prévia da Secretaria Municipal de Fazenda, que será concedida por um período determinado e em locais preestabelecidos para distribuição.

§ 1º - As autorizações serão expedidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do Alvará de licença de localização da contratante e contratada;
- b) cópia do CNPJ da contratante e contratada;
- c) localização e forma de distribuição;
- d) tiragem do material que será distribuído;
- e) modelo do material publicitário a ser distribuído;
- f) datas da distribuição;
- g) nome da empresa responsável pela distribuição com indicação do CNPJ.

§ 2º - É vedada a participação de menores de 16 (dezesesseis anos) na distribuição do material publicitário.

§ 3º - Fica dispensada de autorização a distribuição de panfletos institucionais, eleitorais e de divulgação de teatro e cinema exclusivamente brasileiro.

Art. 170 - Todo material publicitário deverá conter:

- I - número do CNPJ da contratante e contratada;
- II - razão social da gráfica que confeccionou o material;
- III - número da nota fiscal de serviço relativo à confecção do material;
- IV - data da confecção neste material;
- V - quantidade de material confeccionado;
- VI - numeração do material confeccionado;
- VII - número da autorização e sua data de expedição;
- VIII - nome da empresa responsável pela distribuição com a indicação do CNPJ;
- IX - possuir os dizeres: "Não jogue este impresso na via pública – mantenha a cidade limpa – RECICLÁVEL" em letras de no mínimo 0,05cm (meio centímetros).

Art. 171 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, deste Código.

SEÇÃO VII

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 172 - A colocação ou veiculação de quaisquer anúncios e engenhos publicitários, ainda que localizados em áreas de domínio privado, fica sujeita à aprovação prévia da Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano e ao pagamento de taxa que será calculada de acordo com o Código Tributário do Município.

Art. 173 - A autorização para a instalação de engenhos do tipo *outdoor* ou painel publicitário será concedida quando requerida por pessoa jurídica

e explorada por empresa de publicidade previamente cadastrada na Secretaria Municipal de Fazenda e na Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano.

Art. 174 - A autorização para a instalação de engenhos permanentes será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano e a renovação deverá ser requerida anualmente.

Art. 175 - A solicitação de autorização para instalação de engenhos e de outros meios deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento ao Secretário de Urbanismo e Controle Urbano devidamente preenchido e com a comprovação do pagamento da taxa de expediente através da autenticação mecânica bancária e prova de cadastro junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

II - cópia do Alvará de Localização ou prova de cadastro junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

III - cópia do comprovante de pagamento e taxa de aprovação de projeto ou licença de obras do empreendimento quando se tratar de instalação em canteiro de obras;

IV - em áreas comuns de edifícios, deverá ser apresentada autorização dos proprietários ou dos condôminos, nos termos definidos na convenção do condomínio;

V - comprovante de inscrição do IPTU, exceto nos casos de posse;

VI - 2 (duas) cópias do projeto em formato padrão da Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano, com planta de situação ou localização, planta baixa e corte, croqui do engenho com suas cotas, descrição e, quando se tratar de letreiro, o teor da mensagem;

VII - para letreiro em centros comerciais ou grupo de lojas em um mesmo imóvel será exigida fotografia em tamanho 0,13cm x 0,18cm (treze por dezoito centímetros) da fachada de todo o prédio, para visualização dos letreiros vizinhos;

VIII - em veículos de transporte coletivo, deverá ser apresentado autorização da empresa permissionária com firma reconhecida e o número de veículos a serem utilizados e cópia de quitação do IPVA dos veículos e nos demais veículos a apresentação da cópia do IPVA do exercício pago e contrato de locação do veículo com a empresa requerente;

IX - quando se tratar de *outdoor* ou painel publicitário em imóvel privado, declaração do proprietário ou possuidor do imóvel, que autorizou com a respectiva comprovação da propriedade ou posse e cópia do contrato entre as partes;

X - cópia da carteira do CREA do profissional responsável pela instalação e segurança, para engenhos com mais de 50m² (cinquenta metros quadrados) de área total de anúncio;

XI - para o pedido de instalação de engenhos e outros meios enquadrados como especial aplicam-se, no que couber, as exigências deste Código e poderão ser exigidos pareceres técnicos dos órgãos públicos competentes, quando for o caso.

Art. 175 - A renovação da autorização deverá ser feita, mediante solicitação, pelo prazo de até um ano, com o pagamento da taxa anual até a data do vencimento.

Art. 176 - O requerimento de renovação será protocolizado na Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento com a tarifa de expediente paga e comprovada com a autenticação mecânica bancária;

II - cópia da guia de recolhimento do ano anterior, relativa ao pagamento da Taxa de Autorização para Exibição de Publicidade (TAEP) ou da Taxa de Vistoria (TV);

III - cópia do projeto aprovado quando se tratar de letreiros;

IV - quando se tratar de engenhos publicitários;

a) a relação dos números de processos que originaram as aprovações de cada engenho;

b) prova de regularização do IPTU do exercício corrente, exceto nos casos de posse.

Parágrafo único - Excetua-se da obrigação contida neste artigo os letreiros com mensagens exclusivamente identificadoras instaladas no próprio local.

Art. 177 - Os pedidos de autorização, de *outdoor* e painel, após o pagamento dos tributos devidos na Secretaria Municipal de Fazenda, retornarão à Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano para verificação, no local, se o engenho foi colocado de acordo com as especificações constantes da planta aprovada.

Art. 178 - Qualquer alteração nas características físicas dos engenhos, a sua substituição por outro, mudança de local de instalação assim como a transferência de proprietário a qualquer título, implicará sempre nova autorização.

§ 1º - A retirada e colocação de papéis colados nos *outdoors*, lona vinil, bem como a substituição das mensagens nos painéis, não estão sujeitas à exigência prevista no *caput* neste artigo.

§ 2º - Após o pedido de baixa de publicidade, a empresa solicitante só poderá obter nova autorização para instalação de engenho publicitário, no mesmo local, mediante apresentação de prova de regularidade de pagamento do IPTU.

Art. 179 - Independem de aprovação e autorização, os seguintes anúncios:

I - provisórios indicativos do tipo: Precisa-se de empregados, Vende-se, Aluga-se, Aulas

Particulares, Matrículas Abertas e similares, desde que exibidos no próprio local de exercício da atividade e não ultrapasse a área do anúncio de 0,50cm² (cinquenta decímetros quadrados);

II - os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, decímetros e similares; **III** - as denominações de prédios e condomínios;

IV - os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

V - os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal; **VI** - os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, ou divulgação exclusiva de imagem positiva da cidade de Salto do Céu;

VII - os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta e Indireta; **VIII** - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 0,04dm² (quatro decímetros quadrados);

IX - aqueles instalados em áreas de proteção ambiental ou no acesso a elas, que contenham mensagens institucionais com patrocínio;

X - os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 0,09dm² (nove decímetros quadrados);

XI - os *banners* ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total de todas as fachadas.

XII - os anúncios em vitrines e mostruários, excetuando-se aqueles aplicados diretamente no vedado e que não estejam elencados neste artigo;

XIII - painéis orientadores, tais como as placas de sinalização viária e de trânsito, turística e outras placas indicativas consideradas como de interesse público pela municipalidade;

XIV - anúncios colocados no interior do estabelecimento, a partir de 1m (um metro) de qualquer abertura ou vedado transparente que se comunique diretamente com o exterior;

XV - os painéis exigidos pela legislação própria e afixados nos locais das obras de construção civil no período de sua duração;

XVI - as placas indicativas das atividades exercidas em salas comerciais, desde que expostas para o corredor interno da edificação comercial;

XVII - os engenhos publicitários com até 1m² (um metro quadrado) de área e 0,20cm (vinte centímetros) de espessura, desde que exibidos no próprio local do exercício da atividade e contenham apenas a identificação do estabelecimento, endereço, telefone, endereço eletrônico e atividades exercidas;

XVIII - os painéis de indicação de programação de cinemas e teatros instalados no próprio local; **XIV** - as indicações de horário de atendimento dos estabelecimentos;

XX - as indicações de preços de combustíveis e o quadro de aviso previstos na Portaria ANP n° 116, de 5 de julho de 2000, referentes aos postos de abastecimento e serviços.

Art. 180 - A autorização para a instalação de engenho publicitário e outros meios será cancelada, anulada ou cassada, nos seguintes casos:

I - não instalado no prazo de 1 (um) ano, exceto em empena cega;

II - pelo não pagamento da taxa devida, até a data do vencimento;

III - por infringência a qualquer disposição legal.

Art. 181 - Todo e qualquer engenho publicitário, colocado sem a devida autorização, será incontinentemente retirado e recolhido ao Depósito Público.

Art. 182 - A exploração de publicidade em espaços públicos deverá ser precedida de procedimento licitatório, exceto nos casos previstos deste Código.

Art. 183 - A Administração Municipal publicará no Diário Oficial do Município, em sua página na internet, a relação das autorizações concedidas, fazendo constar a razão social, o endereço de veiculação das publicidades, o número do processo e o prazo.

Art. 184 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, deste Código.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 185 - É proibida a utilização de equipamentos sonoros fixos ou móveis como meio de publicidade.

Art. 186 - As autorizações para exibição de publicidade anteriormente concedida à publicação neste Código serão mantidas até o final do exercício vigente, devendo ser observadas as disposições no exercício seguinte.

Art. 187 - Os casos omissos serão submetidos à análise especial da Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano.

Art. 188 - Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

I - oferecer condições de segurança ao público;

II - ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

III - receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura; **IV** - atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos; **V** - atender as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a pare-

cer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

VI - respeitar a vegetação arbórea significativa definida por normas específicas;

VII - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VIII - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando utilizar dispositivo elétrico ou película de alta refletividade;

IX - não prejudicar a visualização de bens de valor cultural.

Art. 189 - Para os efeitos deste Código, considera-se como engenho publicitário todo suporte físico sobre o qual há a veiculação ou a possibilidade de veiculação de mensagem publicitária.

Art. 190 - Para os efeitos deste Código são considerados igualmente infratores em caráter subsidiário:

I - pessoas físicas ou jurídicas que se beneficiarem diretamente da publicidade;

II - terceiros responsáveis pela exibição da publicidade, quando identificados; e

III - proprietários dos imóveis onde estão instalados os engenhos publicitários.

Art. 191 - A inobservância das disposições deste Código sujeitará os infratores, às seguintes penalidades:

I - multa;

II - cancelamento imediato da autorização;

III - remoção do engenho publicitário.

Art. 192 - Compete à Fiscalização de Postura apurar as infrações neste Título, lavrando as notificações, intimações, autos de infração e de apreensão, bem como a retirada dos equipamentos irregulares.

Art. 193 - A aplicação das multas não exime o infrator do pagamento da taxa devida pelo período de veiculação do anúncio.

Art. 194 - O consentimento dado por terceiros para o uso do local onde se instalará o engenho implicará, obrigatoriamente, autorização para o acesso a ele pelas autoridades, sempre que se fizer necessário ao cumprimento das disposições deste Código.

Art. 195 - A autorização para exibição de publicidade, o projeto aprovado, e o comprovante de pagamento da taxa deverão ser mantidos no estabelecimento onde estiver instalada a publicidade e apresentados à fiscalização, quando solicitado.

Art. 196 - O responsável pela distribuição de prospectos, panfletos e similares, quando autorizados, deverá conservar o logradouro público limpo num raio de até 20m (vinte metros) do local da distribuição.

Art. 197 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, deste Código.

TÍTULO IV

DA POLÍCIA DE COSTUMES E ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA ORDEM, DA MORALIDADE, SEGURANÇA E SOSSEGO PÚBLICO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 198 - É dever da Prefeitura zelar pela manutenção da ordem, da moralidade e do sossego público em todo o território do município, de acordo com as disposições da legislação municipal e das normas adotadas pelo Estado e pela União.

Art. 199 - É proibido pichar, escrever, pintar ou gravar figuras nas fachadas dos prédios, nos muros e postes, ressalvadas os casos permitidos neste Código.

Art. 200 - É proibido rasgar, riscar ou inutilizar editais ou avisos afixados, com autorização da Administração, em lugares públicos.

Art. 201 - No interior dos estabelecimentos que funcionem no período noturno, os proprietários, gerentes ou equivalentes serão responsáveis pela manutenção da ordem.

Parágrafo único - As desordens, algazarras ou barulhos porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa prevista no artigo 70 deste código, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento na reincidência.

SEÇÃO II

DOS SONS E RUÍDOS

Art. 202 - É proibido perturbar o sossego público com ruídos e sons excessivos que independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 60 (sessenta) decibéis – dB (A), durante o dia, e 45 (quarenta e cinco) decibéis – dB (A), durante a noite, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente.

§ 1º - Para os efeitos deste Código, as medições e avaliações dos níveis de ruído deverão ser efetuadas com aparelho medidor de nível de som que atenda às recomendações Associação Brasileiro de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 203 - São proibidos, independentemente da medição de nível sonoro, os ruídos:

I – produzidos por veículos com o equipamento de descarga aberto ou silencioso adulterado ou defeituoso;

II – produzidos por buzinas, ou por pregões, anúncios ou propagandas, à viva voz, nas vias públicas, em local considerado pela autoridade competente como zona de silêncio;

III – produzidos em edifícios de apartamentos, vilas e conjuntos residenciais ou comerciais, por animais, instrumentos musicais, aparelhos receptores de rádio ou televisão, reprodutores de sons, ou, ainda, de viva voz, de modo a incomodar a vizinhança, provocando o desassossego, a intranquilidade ou o desconforto público;

IV – provocados por bombas, morteiros, foguetes, rojões, fogos quaisquer outras entidades similares;

V – provocados por ensaio ou exibição de escolas de samba ou quaisquer outras entidades similares, no período compreendido entre 0 (zero) horas e 7 (sete) horas, salvo aos domingos, nos feriados e nos 30 (trinta) dias que antecederem o tríduo carnavalesco, quando o horário será livre;

VI – produzidos por carros de som antes das 08:00 horas e após as 20:00 horas.

Art. 204 - Compete a Prefeitura licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, propaganda ou sons de qualquer natureza que, pela intensidade de volume, possam constituir perturbação de sossego público ou da vizinhança.

Parágrafo único - A falta de licença para funcionamento de instalações e instrumentos a que se refere o presente artigo implicará aplicação de multa e intimação para retirada dos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 205 - São permitidos, observado o disposto no art. 204 deste Código, os ruídos que provenham:

I – de sinos de igrejas ou templos, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrado no recinto da sede da associação religiosa no período das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, exceto aos sábados, domingos e na véspera de feriados ou de datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário;

II – de bandas de músicas nas praças e nos jardins públicos e em desfiles oficiais ou religiosos;

III – de sirenes ou aparelhos semelhantes usados para assinalar o início e o fim de jornada de trabalho, desde que funcionem apenas nas zonas apropriadas, reconhecidas como tal pela autoridade competente, e pelo tempo estritamente necessário;

IV – de alto-falantes em praças públicas ou em outros locais permitidos pelas autoridades, durante o tríduo carnavalesco e nos 15 (quinze) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas, sem propaganda comercial;

V – de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições, no período compreendido entre 7 (sete) e 12 (doze) horas;

VI – de máquinas e equipamentos utilizados em construção, demolições e obras em geral, no período compreendido entre 7 (sete) e 18 (dezoito) horas;

VII – de máquinas e equipamentos necessários à preparação ou conservação de logradouros públicos, no período compreendido entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas;

VIII – de alto-falantes utilizados para propaganda eleitoral durante a época e horário determinado pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único – A limitação a que se refere os incisos V, VI e VII neste artigo não se aplica quando a obra for executada em zona não residencial ou em logradouro público.

Art. 206 - São vedados os ruídos ou sons, excepcionalmente permitidos no artigo anterior, na distância mínima de 200m (duzentos metros) de hospitais ou quaisquer estabelecimentos ligados à saúde, bem como escolas, bibliotecas, repartições públicas e igrejas, em horário de funcionamento.

Art. 207 - Os aparelhos para transmissão ou amplificação de músicas ou publicidade em casas comerciais somente serão consentidos quando localizados dentro do estabelecimento, a pelo menos 3 (três) metros da porta do mesmo e com características de música ambiente.

SEÇÃO III

DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 208 - Divertimentos públicos, para os efeitos deste Código, são os que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 209 - Depende de prévia autorização dos Órgãos Municipais competentes, mediante requerimento do interessado, o funcionamento:

I - De circo, teatro de arena, parque de diversões e similares;

II - De pavilhão e feira;

III - Brinquedos infláveis, montáveis, desmontáveis e similares.

IV - De quaisquer outros espetáculos de divertimento público de funcionamento provisório.

§ 1º A autorização somente será concedida se atendidas às seguintes exigências:

I - Não existir, em um raio de 200m (duzentos metros), estabelecimento de saúde, templo religioso, escola regular ou repartição pública;

II - Ser a atividade pretendida permitida na legislação pertinente de uso e ocupação do solo;

III - Receber aprovação expressa do Órgão Municipal de Trânsito;

IV - Atender a outras exigências julgadas necessárias, especialmente a proteção do ambiente e dos equipamentos urbanos;

V - Ter instalado no local um ambulatório móvel, quando for o caso, equipado de acordo com as exigências do Órgão Municipal de Saúde e com profissional médico de plantão.

§ 2º A autorização para funcionamento, válida por até 90 (noventa) dias, renovável por até igual período, somente será concedida se atendidas as seguintes exigências:

I - Apresentação de Certificado de Conformidade, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

II - Observância das condições gerais de higiene, comodidade, conforto e segurança, previamente constatada pelo Órgão Municipal competente;

III - Atendimento dos recuos exigidos para o local;

IV - Preservação continuada da limpeza, da higiene, da segurança e do sossego públicos, nos casos de renovação;

V - Compromisso formal de limpeza total do terreno ocupado e de suas imediações, compreendendo a remoção de resíduos, assim como a demolição e/ou aterramento de quaisquer instalações, inclusive as sanitárias, sendo exigida a prestação de caução, como garantia da execução desses serviços.

§ 3º A modificação da situação autorizada importará na imediata suspensão da autorização.

Art. 210 - Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições:

I – tanto as salas de entrada como as de espetáculos serão mantidas higienicamente limpas;

II – as portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grandes móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

III – todas as portas de saída terão inscrição “SAÍDA” na parte superior, legível à distância e suavemente luminosa, quando se apagarem as luzes da sala;

IV - as portas de saída se abrirão de dentro para fora;

V – os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

VI – haverá instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, com exaustores ou ventilação natural;

VII – serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a apresentação da licença de funcionamento emitida pelo Corpo de Bombeiros, exposição de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso, bem como dos demais equipamentos preventivos;

VIII – durante os espetáculos dever-se-á conservar as portas abertas, vedadas apenas com cortinas;

IX – deverão possuir material de pulverização de inseticidas e ser dedetizadas anualmente devendo o comprovante de dedetização ser afixado em local visível;

X – o mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação;

XI – possuirão bebedouro automático de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;

Art. 211 - Para funcionamento de cinemas serão observadas as seguintes disposições:

I - os aparelhos de projeção ficarão em cabinas de fácil saída, construídas de materiais incombustíveis;

II – no interior das cabinas não poderão existir maior número de películas do que o necessário às sessões de cada dia e, ainda assim, estas devem

estar depositadas em recipiente especial, incombustível, hermeticamente fechado, que não seja aberto por mais tempo que o indispensável ao serviço;

III – deverão ser mantidos extintores de incêndio especiais, conforme a legislação pertinente em vigor;

Art. 212 - A armação de circos ou parques de diversões só poderá ser permitida em locais previamente determinados, a juízo da Prefeitura;

Art. 213 - Para permitir a armação de circos em logradouros públicos poderá a Prefeitura exigir, quando julgar conveniente, depósito em dinheiro como garantia de despesas com a eventual limpeza e reconstrução do logradouro.

§ 1º - Ao conceder ou renovar a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de garantir a ordem e a segurança dos investimentos, o sossego da vizinhança e a restauração da área utilizada.

§ 2º – O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, em caso contrário, serão deduzidas dos mesmos as despesas feitas com tal serviço.

Art. 214 - Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura e Corpo de Bombeiros.

Art. 215 - Os circos ou parques de diversões, deverão possuir instalações sanitárias para o sexo masculino e feminino independentes para cada 100 (cem) espectadores.

Parágrafo único – Nas instalações sanitárias a que se refere o presente artigo será permitida a instalação de sanitários químicos, mictórios portáteis.

Art. 216 - Para efeito deste Código, os teatros itinerantes serão comparados aos circos.

Parágrafo único – Além das condições estabelecidas para os circos, a Prefeitura poderá exigir as que julgarem necessárias à segurança e ao conforto dos espectadores e artistas.

Art. 217 - Na localização de estabelecimentos de diversão noturna, a Prefeitura terá sempre em vista a ordem, o sossego e a tranquilidade da vizinhança.

Art. 218 - Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem para realizar-se de prévia licença da Prefeitura.

Parágrafo único – Excetuam-se das disposições neste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, ou as realizadas em residências particulares.

Art. 219 - Em todas as casas de diversão, circos ou salas de espetáculos, os programas anunciados deverão ser integralmente executados, não podendo o espetáculo iniciar-se em hora diversa da marcada.

§ 1º - Em caso de modificação do programa, do horário ou mesmo de suspensão do espetáculo, o empresário ou responsável devolverá aos espectadores que assim desejarem o preço integral das entradas em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - As disposições do presente artigo aplicam-se inclusive às competições em que se exija o pagamento das entradas.

Art. 220 - Em todas as casas de diversão, circos ou salas de espetáculo, deverão ser reservados lugares para as autoridades policiais e municipais encarregadas da fiscalização.

Art. 221 - Os promotores de divertimentos públicos de efeitos competitivos, que demandam o uso de veículo ou qualquer outro meio de transporte pelas vias públicas, deverão apresentar para aprovação da Prefeitura, os planos, regulamentos e itinerários, bem como comprovar idoneidade finan-

ceira para responder por eventuais danos causados por eles ou por particulares aos bens públicos ou particulares.

SEÇÃO IV

DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 222 - Os locais franqueados ao público, nas igrejas, templos ou casas de culto, deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Parágrafo único – As igrejas, templos e casas de culto não poderão contar maior número de assistentes do que comporte suas instalações e manter em seu estabelecimento, sanitários masculino e feminino.

SEÇÃO V

DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 223 - O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 224 - É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais ou judiciais o determinarem.

Parágrafo único – Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização amarela e preta claramente visível durante o dia e luminosa à noite com autorização da autoridade de trânsito.

Art. 225 - Compreende-se na proibição do caput do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Quando, comprovadamente, não houver nenhuma possibilidade de depositar os materiais no interior dos prédios e terrenos, será tolerada a descarga e permanência dos mesmos nas vias públicas, desde que se ocupe, no máximo, metade do passeio por detrás de tapumes, deixando a outra metade livre e limpa de areia ou outro obstáculo que dificulte a passagem dos pedestres.

§ 2º - Se o passeio for estreito, não permitindo a montagem de tapumes, poderá ser usado todo o passeio, desde que:

I – sejam colocados protetores de corpos, utilizando 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da pista de rolamento;

II – a Prefeitura não seja contrária, por motivos técnicos, à utilização da pista de rolamento para passagem de pedestres;

III – sejam tomadas medidas que minimizem os efeitos no trânsito.

Art. 226 - É expressamente proibido:

I – danificar ou retirar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos para advertência de perigo ou impedimento de trânsito.

II – pintar faixa de sinalização de trânsito, ainda que junto ao rebaixo do meio-fio, com finalidade de indicar garagem, sem prévia autorização ou em desacordo com as normas técnicas da Prefeitura.

Art. 227 - Assiste a Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública, ou transgredir as normas de trânsito e tráfego.

Art. 228 - Será expressamente proibido nos logradouros públicos da cidade:

I – transitar ou estacionar veículos nos trechos das vias públicas interditas para a execução de obras;

II – conduzir ou estacionar veículos de qualquer espécie nos passeios;

III – inserir redutores de velocidade ou afins no leito das vias públicas, sem autorização prévia da prefeitura;

IV – amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas dificultando o trânsito;

V – atirar ou depositar objetos ou detritos que possam incomodar os transeuntes.

§ 1º - O veículo encontrado em via interditada para obras será apreendido e transportado para o depósito municipal, respondendo seu proprietário pelas respectivas despesas, sem prejuízo da multa prevista.

Art. 229 - Os pontos de estacionamento de veículos de aluguel, para transporte individual de passageiros ou não e de tração animal serão determinados pela Prefeitura.

Parágrafo único – Os serviços de transporte de passageiros serão explorados diretamente pela Prefeitura ou em regime de concessão, sendo facultativo aos concessionários ou permissionários, mediante licença prévia, a instalação de abrigos, bancos e aparelhos telefônicos nos respectivos pontos.

Art. 230 - Cabe a Prefeitura fixar local e horário de funcionamento das áreas de carga e descarga, bem como de outros tipos de estacionamento em via pública.

Art. 231 - Os que fizerem uso de bicicletas, devem, entre outras, observar as seguintes regras:

I – transitar ao longo do meio fio e utilizar a mão de direção nas ruas ou avenidas;

II – não transitar nos passeios;

III – apresentar documentos comprobatórios de propriedade, e/ou (duas) testemunhas idôneas, em caso de apreensão do veículo, para a liberação do mesmo;

IV – não retirar o veículo do local até a lavratura do termo de ocorrência, em caso de acidente de qualquer tipo.

Art. 232 - A não observância das regras contidas no antigo anterior sujeitará o condutor a ter o seu veículo apreendido por tempo indeterminado, sendo que a liberação somente ocorrerá no primeiro dia útil, após o recolhimento da tarifa de serviços públicos devida pelas despesas de transporte e manutenção do veículo no depósito municipal.

Art. 233 - Os veículos apreendidos serão recolhidos em local próprio indicado pela Prefeitura.

Art. 234 - Na infração a qualquer artigo desta seção, quando não prevista pena no Código de Trânsito Brasileiro, será imposta multa prevista no artigo 70, deste Código.

SEÇÃO VI

DA OBSTRUÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 235 - Para a realização de festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados coretos ou palanques provisórios ou construções similares nos logradouros públicos, desde que seja solicitada à Prefeitura a aprovação de sua localização com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º - Na localização de coretos ou palanques e similares, deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I – que não obstruam o trânsito público;

II - que sejam providos de instalação elétrica quando de utilização noturna;

III - que não prejudiquem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades o reparo dos estragos por acaso verificados;

IV – que sejam removidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos.

§ 2º - Após o prazo estabelecido no início IV do parágrafo anterior, a Prefeitura promoverá a remoção do coreto ou palanque, destinando o material ao depósito público municipal, cobrando dos responsáveis as despesas de remoção.

Art. 236 - Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, exceto nos casos previstos nesta lei.

Art. 237 - Os postes em geral, os coletores de lixo, as caixas postais, os avisadores de incêndios e de polícia e as balanças para pesagem de veículos, só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização da Prefeitura, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

Art. 238 - A ocupação de vias e calçadas com mesas, cadeiras, floreiras ou outros objetos só será permitida quando satisfeitos os requisitos impostos pela Prefeitura.

Art. 239 - É proibido colocar mourões ou degraus nas vias públicas, para qualquer fim, salvo em caráter provisório e com autorização da Prefeitura.

Art. 240 - A colocação nos logradouros públicos de relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos dependem:

I – do seu valor artístico ou cívico, a juízo da Prefeitura;

II – da aprovação pela Prefeitura do local escolhido para a fixação.

SEÇÃO VII

DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NAS VIAS PÚBLICAS

Art. 241 - Nenhum serviço ou obra que exija o levantamento do calçamento ou abertura e escavação no leito das vias públicas poderá ser executado por particulares ou empresas sem prévia licença da Prefeitura.

§ 1º - A recomposição do calçamento será feita pela Prefeitura às expensas dos interessados no serviço.

§ 2º - No ato da concessão da licença o interessado depositará o montante necessário para cobrir as despesas com a recomposição.

Art. 242 - A autoridade municipal competente poderá estabelecer horário para a realização dos trabalhos se estes ocasionarem transtorno ao trânsito de pedestres e de veículos nos horários normais de trabalho.

Art. 243 - As empresas ou particulares autorizados a fazerem abertura no calçamento ou escavações nas vias públicas são obrigados a colocar tabuletas indicativas de perigo e interrupção de trânsito, convenientemente dispostos, além de iluminá-las durante a noite.

§ 1º - Todos os responsáveis por obras ou serviços nos passeios, vias e logradouros públicos, que sejam entidades contratantes ou agentes executores, são obrigados a proteger esses locais mediante a retenção dos materiais de construção, dos resíduos escavados e outros de qualquer natureza, estocando-os convenientemente sem apresentar trasbordamento.

§ 2º - A autoridade municipal poderá estabelecer outras exigências, quando julgar convenientes à segurança, à salubridade e ao sossego público, quando do licenciamento de obras que se realizem nas vias e logradouros públicos, observado a regulamentação deste Código.

§ 3º - As pessoas autorizadas a realizarem calçamento ou escavações nas vias públicas ficarão responsáveis civilmente pelos danos causados em decorrência do não cumprimento das normas de segurança estabelecidas neste Código e em outras leis municipais.

SEÇÃO VIII

DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Art. 244 - Os materiais a serem empregados nas instalações elétricas deverão obedecer às especificações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às da empresa concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica no município.

Art. 245 - As instalações elétricas só poderão ser projetadas e executadas por técnicos legalmente habilitados, através de carteira profissional e de registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA.

Art. 246 - As instalações elétricas com motores, transformadores e cabos condutores, deverão ser protegidas de modo a evitar qualquer acidente.

Art. 247 - Quando as instalações elétricas forem de alta tensão, deverão ser tomadas medidas especiais, como isolamento dos locais, quando necessário, e afixação de indicações bem visíveis e claras chamando a atenção das pessoas para o perigo a que se acham expostas.

Art. 248 - As instalações elétricas para iluminação decorativa, que empreguem lâmpadas incandescentes ou tubos luminescentes em cartazes, anúncios e emblemas de qualquer natureza deverão observar as prescrições especiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º - A montagem de lâmpada e de outros pertences em cartazes, anúncios, luminosos e semelhantes, deverá ser feita sobre estrutura metálica ou base incombustível isolante eficientemente protegida contra corrosão e perfeitamente ligada a terra.

§ 2º - Os circuitos devem ser feitos em eletrodutos.

§ 3º - Quando os eletrodutos forem localizados na parte externa dos edifícios, os condutores no seu interior deverão possuir encapamento de material isolante.

§ 4º - Qualquer que seja sua carga, toda iluminação decorativa permanente deverá ser alimentada por circuitos especiais, com chaves de segurança montadas em quadro próprio, em local de fácil acesso.

SEÇÃO IX

DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 249 - No interesse público, a Prefeitura fiscalizará, em colaboração com as autoridades estaduais e federais, a fabricação, o comércio, o transporte e o emprego de inflamáveis e explosivos, nos termos de Decreto Federal nº 55.649 de 28-01-65 e suas alterações posteriores.

Art. 250 - São considerados inflamáveis:

- I - o fósforo e os materiais fosforados;
- II - a gasolina e demais derivados de petróleo;
- III - os éteres, alcoóis, a aguardente e os óleos em geral;
- IV - os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas e sólidas;
- V - toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 135° (cento e trinta e cinco graus centígrados);
- VI - outros artefatos e artigos similares.

Art. 251 - Consideram-se explosivos:

- I - os fogos de artifício;
- II - a nitroglicerina, seus compostos e derivados;
- III - a pólvora e o algodão-pólvora;
- IV - as espoletas e os estopins;
- V - os fulminatos, colorados, formiatos e congêneres;
- VI - os cartuchos de guerra, caça e minas;
- VII - outros artefatos e artigos similares.

Art. 252 - É proibido:

- I - fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;
- II - manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais quanto à construção e à segurança;
- III - depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

Art. 253 - Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem a adoção comprovada das medidas que permitam a segurança dos transeuntes e transportadores.

§ 1º - Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§ 2º - Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.

Art. 254 - A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis fica sujeita à licença da Prefeitura.

Parágrafo único - A Prefeitura estabelecerá, para cada caso, as exigências que julgar necessárias aos interesses de segurança.

Art. 255 - Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados e com licença especial da Prefeitura.

§ 1º - Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos ou inflamáveis serão construídos de material incombustível.

§ 2º - Junto à porta de entrada dos depósitos de explosivos e inflamáveis deverão ser pintados de forma bem visível, os dizeres "INFLAMÁVEIS" ou "EXPLOSIVOS" - "CONSERVE O FOGO À DISTÂNCIA", com as respectivas tabuletas com o símbolo representativo de perigo.

§ 3º - Em locais visíveis deverão ser colocadas tabuletas ou cartazes com o símbolo representativo de perigo e com os dizeres - "É PROIBIDO FUMAR".

§ 4º - Aos varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas a quantidade fixada pela Prefeitura, na respectiva licença, de material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Os exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondentes do consumo de 30 (trinta) dias desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 250m (duzentos e cinquenta metros) da habitação mais próxima e a 150m (cento e cinquenta metros) das ruas ou estradas.

§ 6º - A Prefeitura só permitirá aumentar as quantidades de depósito citadas no artigo anterior na medida em que as referidas distâncias ultrapassarem 500m (quinhentos metros) e 300m (trezentos metros) respectivamente.

Art. 256 - Em todo depósito, posto de abastecimento de veículos, armazém a granel ou qualquer outro imóvel onde haja armazenamento de explosivos e inflamáveis, deverão existir instalações contra incêndio e extintores de fogo portáteis, em quantidade, e disposição convenientes e mantidos em perfeito estado de funcionamento.

Art. 257 - É proibido:

I - queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que deixarem para os mesmos;

II - soltar balões em todo o território do município;

III - manter depósito ou fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;

§ 1º - As proibições dispostas nos incisos poderão ser suspensas mediante autorização especial em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter cultural tradicional.

§ 2º - A Prefeitura através de ato administrativo regulamentará o fabrico, comércio, armazenagem e uso de explosivos e fogos de artifícios permitidos, ficando desde já estabelecida a proibição da venda para menores de 16 anos.

§ 3º - Não será permitida a existência de material combustível a uma distância de 10 (dez) metros de qualquer depósito de explosivos e inflamáveis.

Art. 258 - Na infração a qualquer artigo desta seção será imposta a interdição da atividade além da multa respectiva.

SEÇÃO X

DO CONTROLE E CUIDADO COM OS ANIMAIS

Art. 259 - É proibida a permanência de animais em vias públicas, podendo a Prefeitura promover sua retirada para depósito municipal, com cobrança de multa ao responsável ou proprietário, sem prejuízo de eventuais despesas de manutenção.

§ 1º - Os animais soltos nas vias e logradouros públicos serão apreendidos e recolhidos a depósito, podendo ser retirados pelo interessado no prazo de dez (10) dias, mediante o pagamento de multa e despesas com a manutenção.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, os animais não retirados serão levados a leilão ou encaminhados a entidades de pesquisa científica.

Art. 260 - Para o efeito deste Código, entende-se por animal:

I - doméstico: aquele cuja espécie sofreu alterações genéticas ou comportamentais, devido à convivência com o ser humano;

II - silvestre: aquele pertencente a espécie não doméstica, assim classificada:

a) da fauna nacional: que ocorre naturalmente em território nacional;

b) da fauna exótica: que não ocorre naturalmente no território nacional;

III - domesticado: aquele pertencente à espécie da fauna silvestre exótica ou nacional, que tenha sido criado, ou mantido, em cativeiro por longo período de tempo, de forma a ter alterado o seu comportamento;

IV - de produção: aquele, doméstico ou domesticado, que se preste à produção comercial, a realização de serviços ou de espetáculos;

V - selvagem: aquele pertencente à fauna silvestre exótica ou nacional, cujo comportamento natural se apresente inalterado;

VI - de estimação: aquele com valor afetivo que coabita com o homem.

Art. 261 - É de responsabilidade dos proprietários de animais:

I - mantê-los, devidamente vacinados, em perfeitas condições de saúde, higiene e alojamento;

II - alimentá-los adequadamente;

III - providenciar a remoção e o destino adequado dos dejetos por eles deixados nas vias e logradouros públicos;

IV - os danos causados pelos animais a terceiros, e seus respectivos reparos; e

V - em caso de morte do animal, a adequada disposição do cadáver, de forma a não oferecer incômodo ou riscos à saúde pública, podendo para tanto utilizar-se de serviços de terceiros ou público, arcando com os custos respectivos.

Parágrafo único - Os animais que não puderem ser mantidos por seus proprietários deverão ser encaminhados ao Centro de Controle de Zoonose - Canil Municipal ou outra instituição que tenha por finalidade a proteção e manutenção de animais.

Art. 262 - É obrigatória a vacinação dos animais por parte do seu proprietário, que deverá manter o documento comprobatório desta exigência, com observância do prazo de validade.

Art. 263 - Para a condução dos cães e animais perigosos, pelas vias e logradouros públicos, devem os proprietários ou condutores adotar medidas de segurança da população.

Art. 264 - É proibida a manutenção de pocilgas e granjas no perímetro urbano da cidade, bem como nas residências, ou qualquer outro local impróprio ou em desacordo com as normas de higiene.

§ 1º - Os responsáveis serão notificados preliminarmente para desativar as pocilgas e granjas irregulares no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual a Prefeitura usará de seu poder de polícia para desativação.

§ 2º - Equivale-se a pocilgas o criatório de suínos em cercados ou ao ar livre no âmbito das residências.

Art. 265 - Os espetáculos de feras e as exposições de animais perigosos somente serão realizados após a adoção comprovada das medidas que permitam a segurança dos espectadores.

Art. 266 - Fica condicionada à prévia autorização da Prefeitura Municipal, a critério do seu órgão competente, a criação, alojamento e manutenção de animais de produção, no perímetro urbano da sede do Município e dos distritos, atendidas às seguintes exigências:

I - apresentação de requerimento solicitando a referida autorização, acompanhada de cópia-xerox do carnê de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) da área onde ficarão os animais;

II - se não for o proprietário da área, deverá apresentar autorização do mesmo; e

III - apresentação da relação de animais que ocuparão a área, com os respectivos números de identificação no Cadastro Municipal de Animais.

§ 1º - As áreas destinadas aos animais deverão ser devidamente cercadas.

§ 2º - No caso de criação de aves destinadas ao consumo próprio, sejam ovos ou carne, o órgão competente da Prefeitura Municipal especificará, na autorização, o número máximo de aves que poderão ocupar a área em questão, sendo dispensada o disposto no § 1º neste artigo.

§ 3º - Os canis residenciais ou os destinados à criação, pensão e adestramento também obedecerão o disposto nos incisos I, II e III, neste artigo.

Art. 267 - Nas residências particulares a criação, alojamento e manutenção das espécies canina e felina, poderá ter sua capacidade determinada pelo órgão municipal competente, de acordo com as condições locais quanto à higiene, espaços para os animais e tratamento dispensado aos mesmos.

Art. 268 - Dependirão de vistoria técnica e licença para funcionamento:

I - os canis destinados à criação, pensão e adestramento;

II - as lojas que se destinam ao comércio de animais vivos; e

III - eventos que envolvam a utilização ou exibição de animais a qualquer título, estando vedada a realização caso as condições não atendam à legislação em vigor.

§ 1º - Nos estabelecimentos, locais e eventos abordados neste artigo e seus incisos, as entidades protetoras dos animais legalmente constituídas poderão solicitar verificação conjunta com técnicos do órgão competente da Prefeitura Municipal, para apurar eventuais maus tratos aos animais ou às condições de saúde dos animais.

§ 2º - O órgão competente da Prefeitura Municipal poderá indicar um médico veterinário e um representante de entidade protetora dos animais legalmente constituída, para acompanhar a realização dos eventos constantes do inciso III do presente artigo.

Art. 269 - Os espetáculos que envolvam a utilização ou exibição de animais de grande porte somente poderão ser realizados em local indicado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, não podendo haver edificações destinadas a outros fins, numa distância mínima de 100m (cem metros) dos limites da área destinada ao evento.

Parágrafo único - Será cancelado o Alvará de Licença, mesmo que o espetáculo já tenha começado, se for verificado que:

I - as instalações forem precárias e insuficientes, conflitando com o bom manejo dos animais;

II - a alimentação for improvisada, inadequada, que não permita uma nutrição correta;

III - não houve socorro momentâneo aos animais que sofreram algum acidente; e

IV - durante a exibição, os animais forem estimulados fisicamente a níveis insuportáveis para fazê-los corcovear caracterizando dor aparente, danos físicos e ferimentos.

Art. 270 - Nas áreas rurais do Município, os estábulos, pocilgas, granjas avícolas, cocheiras e estabelecimentos congêneres deverão se localizar a 15m (quinze metros) no mínimo, de divisas de outras propriedades, estradas e construções destinadas a outros fins.

Parágrafo único - Os estabelecimentos citados no *caput* deste artigo obedecerão, no que couber, ao que dispõe o Código Sanitário Estadual ou legislação que venha a substituí-lo ou complementá-lo.

Art. 271 - Haverá, na Prefeitura Municipal o cadastro de animais, que será feito anualmente, mediante o pagamento da tarifa respectiva.

§ 1º - Para o cadastramento é obrigatória a apresentação do animal ao órgão competente da Prefeitura Municipal, acompanhado dos comprovantes de vacinação adequada a cada espécie.

§ 2º - Os animais cadastrados serão marcados de forma indolor, por método que não cause qualquer incômodo ou perturbação aos mesmos.

Art. 272 - Será apreendido, mediante auto de apreensão, assinado pelo proprietário ou duas testemunhas e recolhido ao Centro de Controle de Zoonose - Canil Municipal, ou local por ela indicado, independente de estar acompanhado do proprietário, o animal:

I - que esteja solto nas vias e logradouros ou locais de livre acesso ao público;

II - que esteja submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;

III - que seja suspeito de raiva ou outras zoonoses;

IV - cuja criação ou uso sejam vedadas por legislação pertinente, inclusive por este Código;

V - que esteja mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento; e

VI - que seja mordedor vicioso, condição esta constatada por técnicos da Prefeitura, ou comprovada mediante 2 (dois) ou mais boletins de ocorrência policial.

§ 1º Não será apreendido:

I - o animal de estimação quando devidamente cadastrado, identificado e acompanhado de seu respectivo proprietário ou responsável; e

I - o animal de produção devidamente cadastrado, identificado e conduzido por seu proprietário ou preposto, ou alojado em local autorizado pela Prefeitura Municipal.

§ 2º O animal recolhido deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante pagamento da multa em quantidade 6 (seis) UPFM – Unidade Padrão Fiscal de Salto do Céu, duplicada a cada reincidência, e da tarifa de manutenção ou estadia respectiva, conforme o Decreto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

§ 3º - A Prefeitura deverá comunicar a apreensão de animais cadastrados e identificados aos seus respectivos donos, os quais estarão sujeitos ao disposto no § 2º neste artigo.

§ 4º - Os animais silvestres, da fauna exótica ou nacional apreendidos serão encaminhados ao Zoológico Municipal, ou local especialmente destinado para este fim, ficando os donos sujeitos ao disposto no § 2º neste artigo, sem prejuízo das demais penalidades.

§ 5º - A apreensão de animais da fauna silvestre nacional será comunicada aos órgãos Federais e Estaduais competentes.

Art. 273 - Os animais apreendidos que não forem retirados dentro do prazo estabelecido no § 2º do art. 272 serão encaminhados, à critério do órgão municipal competente e precedido da necessária publicação em edital, para:

I - venda em hasta pública; e

II - doação para entidade sem fins lucrativos e idoneidade comprovada, que lhe dê o destino adequado.

§ 1º - Os animais domésticos poderão, ainda, ser doados a pessoas interessadas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II neste artigo a Prefeitura procederá a vacinação, a esterilização, quando convier, e o cadastramento do animal, ou o recadastramento.

§ 3º - Nas vendas em hasta pública de animais de produção, os interessados deverão habilitar-se apresentando documento que comprove o domínio de propriedade rural, para onde encaminhará eventuais animais arrematados, seja no Município ou não.

§ 4º Não havendo outra solução, o animal será sacrificado por método que não lhe produza sofrimento.

Art. 274 - Todo animal agressor deverá ser mantido sob observação clínica por, pelo menos, 10 (dez) dias em recinto de isolamento no Centro de Controle de Zoonose - Canil Municipal, ou observação domiciliar, sob indicação e responsabilidade técnica de profissional habilitado.

§ 1º - O mesmo tratamento previsto no *caput* deste artigo será dado ao animal suspeito de raiva.

§ 2º - Aos proprietários de animais sob observação clínica, ou recolhidos pela Prefeitura Municipal que vierem a óbito, não caberá indenização por parte da mesma.

Art. 275 - É expressamente proibido:

I - o tráfego de veículos a tração animal no perímetro central da Cidade em dias úteis, no período das 8 h (oito horas) às 18 h (dezoito horas);

II - a criação ou engorda, na zona urbana da sede do Município e dos Distritos de:

a) abelhas;

b) pombos nos forros das edificações; e

c) animais de produção, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

III - amarrar animais em postes, árvores, grades e portões;

IV - conduzir ou conservar animais de produção sobre os passeios ou jardins;

V - manter em cativeiro:

a) animais silvestres da fauna nacional, domesticados ou selvagens, sem autorização dos órgãos estaduais e federais competentes;

b) animais selvagens da fauna exótica sem autorização da Prefeitura Municipal.

VI - a exibição de toda e qualquer espécie de animal selvagem ou domesticado em vias, logradouros públicos e locais de livre acesso ao público;

VII - o uso de marcação a fogo para qualquer animal no Município de Piraicaba;

VIII - maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, tais como, dentre outros: e

a) transportar no veículo de tração animal, carga ou passageiros de peso superior às suas forças;

b) sobrecarregar equídeos com peso superior a 150 Kg (cento e cinquenta quilogramas);

c) montar animais que já estejam com a carga limite;

d) fazer trabalhar animais doentes, feridos, estenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;

e) obrigar qualquer animal a trabalhar mais de 08 (oito) horas contínuas, sem descanso e mais de 06 (seis) horas sem água e alimento apropriado;

- f) martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;
- g) castigar, de qualquer modo, animal caído, atrelado ou não a veículos, fazendo-o levantar à custa de sofrimento;
- h) castigar com rancor e excesso, qualquer animal;
- i) conduzir animais amarrados à traseira de veículos motorizados, ou transportá-los de forma anormal, que possa acusar-lhes sofrimento;
- j) abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, estenuados, enfraquecidos ou feridos;
- k) amontoar animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;
- l) usar de instrumento diferente do chicote leve, para estímulo e correção de animais;
- m) empregar arreios que possam constranger, ferir ou magoar o animal; e
- n) usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal.

IX - praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Capítulo, que possa acarretar violência e sofrimento para o animal.

276 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, deste Código.

SEÇÃO XI

DO LIXO DOMICILIAR, HOSPITALAR E DE FARMÁCIA

Art. 277 – Na área urbana os serviços de coleta de lixo domiciliar orgânico serão de atribuição da Prefeitura ou delegáveis a permissionários nos termos legais.

§ 1º - O lixo das habitações será depositado em recipientes fechados, nas calçadas em frente das residências, para ser recolhido pelo serviço de limpeza pública, em dias e horários estabelecidos e divulgados pela Prefeitura.

§ 2º - É permitida a utilização de elementos fixos tais como ecopostos, lixeiras, cestos, gaiolas e similares para acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares e/ou comerciais não serão permitidos em muros, calçadas e nos logradouros públicos.

§ 3º - Fica proibido a colocação de portas de acesso a depósito interno destinado a acondicionar resíduos sólidos no limite do alinhamento do terreno bem como qualquer outro dispositivo que abra sobre as calçadas.

Art. 278 – Os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos de limpezas e os resíduos em geral não poderão ser depositados nas vias públicas ou passeios, sendo de responsabilidade exclusiva do gerador e às suas expensas, a sua remoção para local de destinação final oferecido pela Prefeitura.

Parágrafo único – A remoção de lixo realizado em horário especial e o constante no caput neste artigo, por solicitação do interessado, a Prefeitura Municipal poderá proceder à remoção, mediante pagamento de tarifa ou preço público fixado por Decreto do Executivo no ato da solicitação do serviço de remoção até o destino final.

Art. 279 - O lixo patológico deverá aguardar a coleta em local isolado, coberto e tratável, para fins de desinfecção, não podendo ser compactado sendo que os resíduos e lixos hospitalares e de farmácias serão de responsabilidade exclusiva de seu gerador desde a coleta e manuseio até o destino final.

§ 1º - O lixo patológico deverá obrigatoriamente ser acondicionado em saco plástico branco leitoso, conforme as normas técnicas vigentes.

§ 2º - As agulhas hipodérmicas e material cortante, deverão obrigatoriamente ser acondicionados em frascos próprios e de paredes duras.

Art. 280 - A coleta do lixo patológico será realizada no mínimo uma vez por semana, ou em periodicidade maior, de acordo com o volume gerado

pela empresa e/ou estabelecimento e sua capacidade de armazenamento, após a pesagem e emissão de documento próprio para fins de cobrança, em veículo especialmente equipado para o transporte até o local de tratamento oferecido pela Prefeitura.

Parágrafo único - O lixo coletado deverá ser tratado por um dos seguintes sistemas: incineração; tratamento químico; microondas; autoclavagem; ondas eletromagnéticas ou por outro sistema que possua eficácia equivalente, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

Art. 281 - O destino final dos resíduos e lixos deverá ser realizado por empresa especificamente cadastrada na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente para este fim.

Art. 282 - Os resíduos e lixos hospitalares e de farmácias não poderão ser acondicionados nos mesmos locais do lixo doméstico, devendo ter local específico e inacessível ao contato humano e animal.

§ 1º As regras para a correta disposição dos resíduos sólidos, bem como seu acondicionamento e armazenamento serão regulamentados pela administração e seguirão os preceitos estabelecidos pela legislação municipal que disciplina a limpeza pública.

§ 2º - As regras para a correta disposição dos resíduos sólidos, bem como seu acondicionamento e armazenamento serão regulamentados pela administração e seguirão os preceitos estabelecidos pela legislação municipal que disciplina a limpeza pública.

Art. 283 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

SEÇÃO XII

DA NOMENCLATURA

Art. 284 - O município adotará sistemas padronizados de denominação dos bens públicos municipais e de identificação dos imóveis urbanos através de Lei.

§ 1º - Todo bem público, exceto mobiliário urbano, deverá ter denominação própria de acordo com o disposto deste Código.

§ 2º - Considera-se denominação oficial, a denominação outorgada por meio de Lei.

Art. 285 - As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação do bem público a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

II - justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico, no caso de nome de pessoa;

III - certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Art. 286 - As proposições de leis municipais que tratam da denominação de logradouros públicos deverão garantir a preservação da denominação existente e consagrada, mas não outorgada oficialmente, e somente haverá substituição dos nomes nos seguintes casos:

I – em caso de duplicidade;

II – nos casos de nomes de difícil pronúncia, de eufonia duvidosa, de significação imprópria ou que prestem a confusão com outro nome anteriormente outorgado.

Art. 287 - Na escolha dos nomes de bens públicos municipais deverão ser observados os seguintes critérios:

I – no caso do nome de pessoas, este recairá sobre aquelas falecidas e que tenham se distinguido:

a) em virtude de relevantes serviços prestados a sociedade;

b) por sua cultura e projeto em qualquer ramo do saber;

c) pela prática de atos heróicos e/ou edificantes;

II – nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, fauna, flora e folclore do Brasil ou de outros países, extraídos do calendário, de eventos religiosos e da mitologia clássica;

III – datas de significado especial para a história do Município de Salto do Céu,

§ 1º - Na aplicação das denominações, os nomes de um mesmo gênero ou região deverão ser sempre que possível, agrupados em ruas próximas.

Art. 288 - A administração permitirá o uso de nomes provisórios para os logradouros públicos, usando letras ou números, quando da aprovação do loteamento onde se localizem ou quando o nome definitivo não tiver sido designado por Lei.

Art. 289 - A mudança de nomes oficialmente outorgados aos bens públicos será permitida nas seguintes condições:

I - na ocorrência de duplicidade;

II – em substituição a nomes provisórios;

III – quando solicitada por abaixo-assinado firmado por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos moradores do logradouro público a ser denominado, acompanhado de cópia da guia de IPTU ou outro comprovante de residência dos subscritores, sendo considerado apenas 01 (uma) assinatura por unidade habitacional, com manifestação do Poder Executivo, no prazo de 15(quinze) dias, de que o número de assinaturas corresponde ao percentual exigido no inciso anterior.

Parágrafo único - A exigência dos incisos anteriores não se aplica aos casos de substituição de nome provisório ou em duplicidade.

SEÇÃO XIII

DA NUMERAÇÃO

Art. 290 - É obrigatória a colocação da numeração oficial, definida pela administração, nos imóveis públicos e privados a expensas do proprietário.

Parágrafo único - A placa de numeração deverá ser colocada em lugar visível, no muro situado no alinhamento, na fachada ou em qualquer trecho da faixa “*non aedificandi*” entre a fachada e o muro.

Art. 291 - A numeração de prédios far-se-á atendendo-se às seguintes normas:

I - o número de cada prédio corresponderá à distância em metros medida sobre o eixo do logradouro público, desde o início deste até o meio da soleira do portão ou porta principal da edificação;

II - fica entendido por eixo do logradouro os pontos equidistantes de todos os pontos do alinhamento neste;

III - para efeito de estabelecimento do ponto inicial a que se refere o inciso I, obedecer-se-á ao seguinte sistema de orientação: as vias públicas, cujo eixo se colocar sensivelmente nas direções norte-sul ou leste-oeste, serão orientadas, respectivamente de norte para sul e de leste para oeste; as vias públicas que se colocarem em direção diferente das acima mencionadas serão orientadas do quadrante nordeste para sudeste e sudeste para nordeste;

IV - a numeração será par à direita e ímpar à esquerda do eixo da via pública;

V - quando a distância em metros, de que trata este artigo, não for número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente mais próximo, não devendo ser esta aproximação superior a uma unidade.

Art. 292 - Em caso de revisão de numeração será permitida a manutenção de outra placa, com a numeração primitiva, acrescida dos dizeres “numeração antiga”.

SEÇÃO XIV

DA ARBORIZAÇÃO

Art. 293 - Cabe exclusivamente ao órgão competente da administração, o plantio, poda radical e outros tipos de manejo de espécies vegetais situadas nos logradouros públicos.

Parágrafo único - A administração poderá firmar convênios com instituições públicas ou particulares, com pessoas físicas ou jurídicas com o intuito de garantir a conservação ordenada e criteriosa de determinadas espécies vegetais em áreas situadas no Município de Linhares.

Art. 294 - É expressamente proibido o corte ou danificação de espécies vegetais situadas nos logradouros públicos, jardins e parques públicos por pessoas não autorizadas pela administração.

Art. 295 - O espaçamento entre as espécies vegetais situadas nos logradouros públicos será exigido conforme o porte das mesmas, atendendo critérios a serem definidos na regulamentação.

Art. 296 - A instalação de mobiliário urbano deverá ser compatibilizada com a arborização existente ou projetada sem que ocorram danos às mesmas.

Parágrafo único - A distância mínima das espécies vegetais em relação ao mobiliário urbano deverá obedecer aos critérios a serem definidos na regulamentação.

SEÇÃO XV

DAS DEFENSAS DE PROTEÇÃO

Art. 297 - A implantação nas calçadas de defensas ou qualquer elemento de proteção contra veículos depende de licenciamento prévio após análise e aprovação do setor técnico competente da administração municipal.

Parágrafo único - Não será permitida a utilização de barreiras no entorno de postes, salvo exceções licenciadas previamente pelo setor técnico competente da administração municipal.

SEÇÃO XVI

DOS TOLDOS

Art. 298 - É permitida a instalação de toldos nos edifícios não providos de marquises.

§ 1º - Nos prédios comerciais construídos no alinhamento de logradouros, a instalação de toldos deverá atender aos seguintes requisitos:

a) não terem largura superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);

b) não excederem a largura do parreio;

c) não apresentarem, quando instalados no pavimento térreo quaisquer de seus elementos, inclusive bambinelas, altura inferior à cota de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio;

d) não terem bambinelas de dimensões verticais superiores a 0,60cm (sessenta centímetros);

e) não receberem, nas cabeceiras laterais, qualquer planejamento quando instalados no pavimento térreo;

f) serem aparelhados com ferragens e roldanas necessárias ao completo enrolamento da peça junto a fachada.

§ 2º - Nos edifícios comerciais construídos recuados do alinhamento de logradouros, os toldos poderão ser instalados na fachada até o alinhamento, obedecendo as seguintes exigências:

a) terem o balanço máximo de 3m (três metros);

b) terem a altura máxima do pé direito do pavimento térreo;

c) terem o mesmo afastamento lateral exigido para o edifício.

§ 3º - Os toldos referidos no parágrafo anterior não poderão ser apoiados em armação ou qualquer elemento fixado no terreno.

§ 4º - Os toldos deverão ser feitos de materiais de boa qualidade e convenientemente acabados.

§ 5º - Qualquer que seja o edifício comercial a instalação de todos não poderá prejudicar a arborização e a iluminação pública, nem ocultar placas de nomenclatura de logradouros.

Art. 299 - Para colocação de toldos, o requerimento do interessado ao órgão competente da Prefeitura deverá ser acompanhado do desenho em duas vias representando uma seção normal à fachada no qual figurem o toldo, o seguimento da fachada e o passeio com as respectivas cotas, quando se destinarem ao pavimento térreo.

Art. 300 - Os toldos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único - Quando qualquer toldo não se encontrar em perfeito estado de conservação, cabe à Prefeitura o direito de intimação para retirada imediata da instalação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2016 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 022/2016

PREGÃO Nº 022/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 030/2016

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **Pregão Presencial para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores, para veículos da frota das Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme solicitações**. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 022/2016, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 21.711.134/0001-90, sediada na Rodovia BR 163, nº. 1000, Km 01, Bairro: Torrão de Ouro, CEP: 78.158-000, Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo seu procurador, S.r. Marcos Roberto Margreiter, Portador da Carteira de Identidade nº. 3159921 SSP/SC, CPF nº. 010.008.979-82.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto o **Pregão Presencial para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores, para veículos da frota das Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme solicitações**, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Modelo
2	Pneus Ambulâncias Renault Kangoo 185/70 R14	Unidade	20	R\$ 327,00	R\$ 6.540,00	Fate
3	Pneus Ambulância Doblo 185/70 R14	Unidade	20	R\$ 319,00	R\$ 6.380,00	Fate
4	Pneus uno 175/70 R13	Unidade	42	R\$ 199,00	R\$ 8.358,00	Fate
5	Pneus Moto XLR 125 Aro 21	Unidade	6	R\$ 177,00	R\$ 1.062,00	Rinaldi
6	Pneus Moto XLR 125 Aro 18	Unidade	6	R\$ 215,00	R\$ 1.290,00	Rinaldi
7	Câmara Aro 15 Ambulância S10	Unidade	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00	Brastube
8	Câmara Aro 14 ambulância Doblo	Unidade	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00	Brastube
9	Câmara Aro 13 Uno	Unidade	34	R\$ 44,00	R\$ 1.496,00	Brastube
10	Câmara Aro 18 Moto	Unidade	6	R\$ 31,00	R\$ 186,00	KB-50
11	Câmara Aro 21 Moto	Unidade	6	R\$ 32,00	R\$ 192,00	KB-50
12	Câmara Aro 14 Ambulância Renault	Unidade	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00	Brastube
13	Pneus 245/70/16 Ambulância S10	Unidade	12	R\$ 785,00	R\$ 9.420,00	Sailun
17	Pneus 110/90/17 Moto	Unidade	4	R\$ 229,00	R\$ 916,00	Vipal
18	Pneus 90/90/19 Moto	Unidade	4	R\$ 205,00	R\$ 820,00	Vipal
20	Pneus Camionete S10 245/70x16	Unidade	20	R\$ 785,00	R\$ 15.700,00	Sailun
21	Pneus Moto XLR 125 Honda	Unidade	2	R\$ 199,00	R\$ 440,00	Rinaldi
23	Pneus 1000 x 20 Completo (câmara e fitão) caminhão Cargo 1422	Unidade	20	R\$ 1.070,00	R\$ 21.400,00	Goodyear
24	Pneus 900 x 20 Completo (câmara e Fitão) caminhão Ford F 14.000	Unidade	12	R\$ 1.047,00	R\$ 12.840,00	Goodyear
25	Pneus 175/70 R 13 Corsa 1.6	Unidade	8	R\$ 199,00	R\$ 1.592,00	Fate
26	Pneus 175/70 R 13 Pampa 1.8	Unidade	4	R\$ 199,00	R\$ 796,00	Fate
27	Pneus Uno 175/70 R 13	Unidade	12	R\$ 199,00	R\$ 2.388,00	Fate
28	Pneus n 17.5-16 PA Carregadeira 924 g Caterpillar	Unidade	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00	Titan
30	Pneus Traseiro n 19.5 L-24 (com Câmara) retroescavadeira Case 580N	Unidade	2	R\$ 3.170,00	R\$ 6.340,00	Titan
34	Pneus n 17.5-16 (com câmara) PÁ Komatsu 200	Unidade	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00	Titan
35	Pneus 1000x20 completo (câmara e fitão) caminhão MB 2729	Unidade	12	R\$ 1.070,00	R\$ 12.840,00	Goodyear
36	Pneus 295/80 R 22,5 Prancha	Unidade	8	R\$ 1.650,00	R\$ 13.200,00	Fate
44	Pneus 900 x 20 Completo (câmara e Fitão) ônibus	Unidade	24	R\$ 1.047,00	R\$ 25.128,00	Goodyear
45	Pneus 900 x 20 completo	Unidade	12	R\$ 1.047,00	R\$ 12.564,00	Goodyear

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através do Setor de Compras, Almoxarifado Central.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Santo Antônio do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do produto é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 10 (dez) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência,

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Ficha 156

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação transporte escolar

06.01.12.361.5007.2043.33.90.30 – Material de consumo.

Ficha 143

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

06.01.12.361.5007.2036.33.90.30 – Material de consumo.

Ficha 243

Secretaria Municipal de Viação e Obras

09.01.15.452.5011.2062.33.90.30-Material de consumo.

Ficha 122

Fundo Municipal de Saúde

05.02.10.301.5006.2033.33.90.30 – Material de Consumo.

Ficha 20

Chefia do Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.5002.2005.33.90.30 – Material de Consumo.

Ficha 213

Secretaria Municipal de Assistência Social

07.01.08.244.5009.2056.33.90.30 – Material de Consumo

Ficha 201

Conselho Tutelar

07.01.08.243.5009.2058.33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 022/2016 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Agosto de 2016.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

Gerenciador

Weverton Ancelmo P. de Sousa

Pregoeiro

D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHA EPP

CNPJ: 21.711.134/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2016 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 022/2016

PREGÃO Nº 022/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 031/2016

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **Pregão Presencial para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores, para veículos da frota das Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme solicitações**. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 022/2016, com seus respectivos preços unitários e totais nas

quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: PNEUS VIA NOBRE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 01.976.860/0048-91, sediada na Av. da Feb, nº. S/N, Bairro: Ponte Nova, CEP: 78.115-005, Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo seu procurador, S.r. Cristiano Rodrigues Gonçalves, Portador da Carteira de Identidade nº. 3269865 SSP/GO, CPF nº. 633.801.701-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto o **Pregão Presencial para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores, para veículos da frota das Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme solicitações**, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Modelo
02	Pneu nº. 750-16 Caminhão Ford F 4.000 (com câmara)	Unidade	08	R\$ 513,00	R\$ 4.104,00	Pirelli / Ct52
09	Pneus 275/80 R 22,5 – 02 Caminhão Volks 24.220	Unidade	30	R\$ 1.600,00	R\$ 48.000,00	Pirelli / Formula Drive
11	Pneus Dianteiro nº. 12x16,5 (com Câmara) Retroescavadeira Case 580N	Unidade	2	R\$ 834,00	R\$ 1.668,00	Pirelli / Pn16
12	Pneus nº. 14.00-024 Moto niveladora RG 140 B New Holland	Unidade	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00	Pirelli / G2 / L2
16	Pneus Agrícolas Aro 16 Borrachudo (com câmara) Patrola Reboque	Unidade	6	R\$ 617,50	R\$ 3.705,00	Pirelli / Td500
17	Pneus Agrícolas Aro 16 Borrachudo (com câmara) carreta	Unidade	4	R\$ 617,50	R\$ 2.470,00	Pirelli / Td500 / Magnum
18	Pneus Agrícolas Aro 16 Borrachudo (com câmara) Niveladora	Unidade	4	R\$ 617,50	R\$ 2.470,00	Pirelli / Td500 / Magnum
19	Pneus nº. 750x16 Micro Ônibus Agrale 1.800 completo (câmara e fitão)	Unidade	8	R\$ 502,00	R\$ 4.016,00	Pirelli / Ct52
20	Pneus nº. 215/75 R 17.5 Ônibus MB 812 Lo	Unidade	24	R\$ 742,00	R\$ 17.808,00	Pirelli / Formula Drive
21	Pneus nº 215/75 R 17.5 Ônibus Volksbus 8.120	Unidade	12	R\$ 742,00	R\$ 8.904,00	Pirelli / Formula Drive
22	Pneus nº. 215/75 R 17.5 Ônibus Iveco Daily Turbo	Unidade	12	R\$ 742,00	R\$ 8.904,00	Pirelli / Formula Drive
25	Pneus 275/80 R 22.5 Ônibus Volksbus 15-90	Unidade	16	R\$ 1.424,00	R\$ 22.784,00	Pirelli / Formula Drive
27	Pneus 225/65x16 Van Renault	Unidade	16	R\$ 680,00	R\$ 10.880,00	Pirelli / Carrier
28	Pneus 235/70 R16 Camionete L200	Unidade	8	R\$ 730,00	R\$ 5.840,00	Pirelli / STR
29	Pneus Ambulância S10 225/75 R15	Unidade	16	R\$ 579,00	R\$ 9.264,00	Pirelli / Atr
42	Pneus 175/70/14 Ford Ka	Unidade	12	R\$ 305,00	R\$ 3.660,00	Pirelli / Cint p4
43	Pneus 90/90/18 moto	Unidade	4	R\$ 118,50	R\$ 474,00	Pirelli / Formula
44	Pneus 275/18 moto	Unidade	4	R\$ 108,00	R\$ 434,00	Pirelli / Formula

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através do Setor de Compras, Almoxarifado Central.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Santo Antônio do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do produto é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 10 (dez) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ONLINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência,

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAI

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Ficha 156

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação transporte escolar

06.01.12.361.5007.2043.33.90.30 – Material de consumo.

Ficha 143

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

06.01.12.361.5007.2036.33.90.30 – Material de consumo.

Ficha 243

Secretaria Municipal de Viação e Obras

09.01.15.452.5011.2062.33.90.30-Material de consumo.

Ficha 122

Fundo Municipal de Saúde

05.02.10.301.5006.2033.33.90.30 – Material de Consumo.

Ficha 20

Chefia do Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.5002.2005.33.90.30 – Material de Consumo.

Ficha 213

Secretaria Municipal de Assistência Social

07.01.08.244.5009.2056.33.90.30 – Material de Consumo

Ficha 201

Conselho Tutelar

07.01.08.243.5009.2058.33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 022/2016 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Agosto de 2016.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

Gerenciador

Weverton Ancelmo P. de Sousa

Pregoeiro

PNEUS VIA NOBRE LTDA

CNPJ: 01.976.860/0048-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DECRETO Nº 46, DE 12 DE AGOSTO DE 2016 - PONTO FACULTIVO EM 15-08-2016 - DIA DA PADROEIRA

DECRETO Nº 46, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a comemoração da Padroeira de São Félix do Araguaia, Nossa Senhora da Assunção no dia 15 de agosto de 2016, conforme a Lei Municipal nº 726, de 17 de outubro de 2013;

Considerando, também, a importância dessa data comemorativa, para toda a população e instituições de nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado ponto facultativo o dia 15 de agosto de 2016 (segunda-feira) em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º Caberá aos dirigentes das secretarias programarem o funcionamento dos serviços considerados essenciais, de sorte a preservar a normalidade de atendimento aos cidadãos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

São Félix do Araguaia (MT), 12 de agosto de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL LEI 1.093 DE 11 DE AGOSTO DE 2016

LEI N.º 1.093 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO LIMA DE OLIVEIRA, vice-presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 32, § 5.º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou o Projeto de Lei nº. 011/2016, que o Prefeito vetou totalmente, o plenário da Câmara Municipal rejeitou o veto, de modo que **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DOS ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.093 DE 11 DE AGOSTO DE 2016:**

Art. 1º - Fica proibido o uso de veículos oficiais do Município de São José do Rio Claro-MT, por servidores públicos ou não, após o horário de expediente, incluso o intervalo intrajornada, ressalvado em casos de relevante interesse público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da vice-presidência da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, 11 de agosto de 2016.

REGINALDO LIMA DE OLIVEIRA

Vice-presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 048/2016 – EXTRATO DE ADESÃO DE ATA

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que aderiu a Ata de Registro de Preço 099/2015 do Pregão Presencial 087/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT, no valor de **R\$ 8.855,00**. No julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **JB EVENTOS, COMUNICAÇÃO, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, CNPJ: 06.085.304/0001-85. São José do Rio Claro – MT, 12 de agosto de 2016.

TATIANA DOCKHORN – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 290 DE 11 DE AGOSTO DE 2016**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora LUCIENE SOARES BONFIM RICCI, para exercer interinamente o cargo de DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIQUAM, fazendo jus ao vencimento do cargo, em substituição ao servidor JAIRO DE LIMA SOUZA no período de 11/08/2016 a 09/10/2016, pois o mesmo gozará férias referentes aos períodos aquisitivos 2013/2014 e 2014/2015.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRE-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Em 11 DE AGOSTO DE 2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016****TERMO DE DESISTÊNCIA**

Eu, **JANAINA VETORETI GOLONI**, portador do RG nº 2006742-9 SSP/MT e CPF nº 024.750.191-31, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos através da Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Professor II: Ciências e convocada através do Edital de Convocação nº 008/2016, declaro devida desistência do referido Processo Seletivo.

Por ser expressão da verdade dato e assino a presente declaração.

São José dos Quatro Marcos, 15 de Agosto de 2016.

JANAINA VETORETI GOLONI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 013/2016**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º 013/2016 foi vencedora as empresas **ADILENO M. BARBOSA & CIA**, nos itens 2, 5, 6, 8, 9, 12, 18, 21, 22, 24, 25, 26, 31, 37, 39, 40, 41, 46, 47, 54, 56, 59, 60, 62, 65, 67, 69, 71, 73, 74, 76, 77, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 88, 91, 92, 93, 97, 98, 99, 113, 114, 115, 119, 120, 121, 123, 125, 128, 130, 131, 133, 135, 137, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 150, 151, 153, 157, 163, 164, 165, 168, 169, 170, no valor total de R\$ 373.267,90 (Trezentos e setenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos). A empresa

ANTONIO VEIRA DO NASCIMENTO - ME nos itens 10, 11, 38, 53, 58, 61, 64, 66, 68, 94, 96, 100, 102, 103, 104, 111, 112, 116, 118, 124, 132, 134, 136, 138, 140, 155, 162, 171, 172, no valor total de R\$ 97.300,50 (noventa e sete mil trezentos reais e cinquenta centavos). A empresa **MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME**, nos itens 1, 3, 4, 7, 14, 15, 16, 20, 23, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 42, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 63, 83, no valor total de R\$ 81.041,00 (oitenta e um mil quarenta e um reais). A empresa **INGRID DOS SANTOS MATOS**, nos itens 13, 17, 19, 28, 35, 43, 57, 70, 72, 75, 78, 79, 87, 89, 90, 95, 101, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 117, 126, 127, 129, 147, 149, 152, 154, 156, 158, 159, 160, 161, 166, 167, 173, 174, no valor total de R\$ 145.362,70 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos). Conforme Relatório Geral da Sessão anexa a Ata. São Pedro da CIPA-MT, 12 de Agosto de 2016. **FABIANA NUNES RUIZ SILVA** Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2016**

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Convocar o suplente de vereador Jonas Henrique de Lima para assumir a vaga deixada pelo vereador Nevaldir Graf (Ticha), em decorrência de sua licença, requerida nos termos do inciso II do artigo 261 do Regimento Interno, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 49 dias, a partir de 15 de agosto de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 11 de agosto de 2016

Mauro Garcia

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2016**

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Convocar a suplente de vereador Neiva de Oliveira Pinto (Neiva da Alvorada) para assumir a vaga deixada pelo vereador Mauro Garcia, em decorrência de sua licença, requerida nos termos do inciso II do artigo 261 do Regimento Interno, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 49 dias, a partir de 15 de agosto de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 10 de agosto de 2016

Mauro Garcia

Presidente

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2016**

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 11/08/2016 VIGÊNCIA: 11/08/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de inseticida deltametrina – CE 25, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA DETENTORA:

ATA N° 204/2016 – FBA AGROPECUÁRIA LTDA EPP - CNPJ 04.423.260/0001-20, SANTA BARBARA D'OESTE /SP

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	150	LITRO	INSETICIDA DELTAMETRINA - CE 25, PERTENCENTE AO GRUPO QUIMICO: PIRETRINA E PERETROODES. FORMULAÇÃO: CONCENTRADO EMULSIONAVEL. CONCENTRAÇÃO DE I.A.: CADA 1000 ML CONTEM: DELTRAMETRINA 25 G VEICULO Q.S.P. 1000 ML. DE-NOMINAÇÃO QUÍMICA: (S) -A-CYANO- 3-PHENOXYBENZIL (1R, 3R) -3-(2,2-DIBROMOVINYL) -2- DIMETHYCYCLOPROPANECARBOXYLATE. FORMULA BRUTA: C22H19BR2N03, CLASSE: INSETICIDA. DEVERA POSUISR REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, BEM COMO POSSUIR BULA/GUIA DE COMO UTILIZAR O PRODUTO.	DELTAMAX 25 CE	59,00	8.850,00
TOTAL			R\$ 8.850,00			

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, DIA 12 DE AGOSTO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 895/2016

DATA: 11 de agosto de 2016.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Sancionador – PAS para apurar eventual descumprimento de cláusulas contratuais cometido pela empresa MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, detentora da Ata de Registro de Preços n° 243/2015 e da Ata de Registro de Preço n° 018/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 16 da Instrução Normativa n° 063/2016, aprovada pelo Decreto n° 063/2016, de 29 de março de 2016;

Considerando as disposições contidas no Ofício n° 278/CALS/SMS/SINOP/2016, oriundo da Central de Apoio Logístico em Saúde – CALS;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Sancionador – PAS, para apurar eventual descumprimento de cláusulas contratuais cometido pela empresa MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 06935554/0001-67, detentora da Ata de Registro de Preços n° 243/2015 e Ata de Registro de Preços n° 018/2016.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis à pedido, caso seja necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 896/2016

DATA: 11 de agosto de 2016

SÚMULA: Exonera, por Término de Contrato de Trabalho, os servidores que mencionam.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, por Término de Contrato de Trabalho os servidores que mencionam.

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
12002	ANITA SEEWALD	971 - AUXILIAR DE NUTRICAÇÃO - TEMP	31	03/08/2016
12013	EDMAR ARRUDA DO NASCIMENTO	972 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	03/08/2016
12024	FABIO KAWATI	971 - AUXILIAR DE NUTRICAÇÃO - TEMP	31	03/08/2016
12130	JEFERSON ESTEVES BARRETO	972 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	23/08/2016
12020	JOSAEL ELIAS CALDEIRA	972 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	03/08/2016
12032	JUCILENE RAMOS DO NASCIMENTO	972 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	03/08/2016
12019	MARCOS VINICIUS DE ANDRADE ROSANELLI	972 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	03/08/2016
12027	MARILENE CARMARGO STEIN LEITE	971 - AUXILIAR DE NUTRICAÇÃO - TEMP	31	03/08/2016
11991	MARISA SOARES CAVAZZINI	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	08/08/2016
11998	RENATA PAULI	971 - AUXILIAR DE NUTRICAÇÃO - TEMP	31	03/08/2016
12029	ROSICLEIA DOS REIS GARCIA	972 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	03/08/2016
12098	SILEIDE DE SOUZA RODRIGUES	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/08/2016
12003	THAIS MARIA RODRIGUES	971 - AUXILIAR DE NUTRICAÇÃO - TEMP	31	03/08/2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 897/2016

DATA: 11 de agosto de 2016

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro temporário, os servidores que mencionam.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro Temporário, os servidores que mencionam.

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
12295	ADRIANO LUIZ DOS SANTOS BONKEWICH	972 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	05/08/2016
12272	CLECI SALETE KALSING DE OLIVEIRA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	03/08/2016
12140	EDUARDO MITSUO HIRAYAMA	972 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	09/08/2016
12065	GEYSIANE ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	03/08/2016
12302	JAQUELINE PEREIRA ANDRADE	972 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	02/08/2016
12282	KELLI CRISTINA DE SOUZA PEREIRA	972 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	03/08/2016
12329	LEONIR GUEBIEN	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	03/08/2016
12146	MAGDA MOURA DOS SANTOS	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	05/08/2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL COMPLEMENTAR Nº002/2016– ELEIÇÃO COMPLEMENTAR
PARA CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES
EDUCACIONAIS EMEB. JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA E CRECHE
MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS PARA O BIÊNIO 201

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria nº 697/2015, de 16 de novembro de 2015, e alterações torna público o presente Edital de **Divulgação dos Registros de Candidatura** ao cargo de Diretor de Unidade Educativa da Rede Municipal de Ensino de acordo com a Lei Municipal nº 1930 de 29 de novembro de 2013:

NOME DA UNIDADE EDUCATIVA	NOME DO SERVIDOR
EMEB. JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA	ADRIANE WILHELM
CRECHE. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	ROSANGELA GUERRA BESSA PERCINOTO

Sinop-MT, 12 de Agosto de 2016.

JUCEMARA NEGRI KREWER
Presidente da Comissão Eleitoral Central
SILVANA CLERIA PICCOLI
Secretária Adjunta Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2016– ELEIÇÃO COMPLEMENTAR
PARA CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES
EDUCACIONAIS EMEB. JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA E CRECHE
MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS PARA O BIÊNIO 2

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria nº 697/2015, de 16 de novembro de 2015, e alterações torna público a retificação do **EDITAL DE ELEIÇÃO COMPLEMENTAR PARA CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS EMEB. JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA E CRECHE**

MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS PARA O BIÊNIO 2016/2017, publicado dia 08/08/2016, na edição 2536, página 148.

Onde se lê:

EDITAL Nº. 006/2016 – ELEIÇÃO COMPLEMENTAR PARA CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS EMEB. JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA E CRECHE MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS PARA O BIÊNIO 2016/2017

Leia-se:

EDITAL Nº. 002/2016 – ELEIÇÃO COMPLEMENTAR PARA CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS EMEB. JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA E CRECHE MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS PARA O BIÊNIO 2016/2017.

Sinop-MT, 12 de Agosto de 2016.

JUCEMARA NEGRI KREWER
Presidente da Comissão Eleitoral Central
SILVANA CLERIA PICCOLI
Secretária Adjunta Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 898/2016

DATA: 11 de agosto de 2016

SÚMULA: Exonera, do quadro temporário, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, do quadro Temporário, os servidores que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
12127	ANA PAULA SILVA BARBOSA BORDULIS	972 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	03/08/2016
12126	JANE SILVA DO NASCIMENTO SOUZA	972 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	03/08/2016
12290	ROBERTO APARECIDO LIMA	972 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	09/08/2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 399 /2016

“Retifica-se a portaria de nº 387/2016, que nomeia os servidores responsáveis pela atualização da Base Cadastral do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sinop/MT”.

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop – MT, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Retificar a portaria de nº 387/2016, onde lê-se:

Nomear as servidoras Katiúscia Daltoé e Roseli Tomaz dos Santos, como responsáveis pela Atualização das Bases Cadastrais do PreviSinop em conformidade com os entes, sendo a primeira servidora, responsável dos

dias 25 de Julho de 2016 ao dia 04 de Agosto de 2016, e a segunda do dia 05 de Agosto de 2016, até a finalização das Atualizações, bem como manutenções cadastrais para fins de Reavaliação Atuarial.

Leia-se:

Nomear as servidoras Katiúscia Daltoé e Roseli Tomaz dos Santos, como responsáveis pelo Acompanhamento das Atualizações das Bases Cadastrais do PreviSinop, realizadas pelas estagiárias, em conformidade com os entes, sendo a primeira servidora, responsável dos dias 25 de Julho de 2016 ao dia 04 de Agosto de 2016, e a segunda do dia 05 de Agosto de 2016, até a finalização das Atualizações, bem como manutenções cadastrais para fins de Reavaliação Atuarial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 12 de Agosto de 2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva - PreviSinop

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 899/2016**

DATA: 11 de agosto de 2016

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro efetivo, o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro efetivo, o servidor que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
10043	GIOVANNI PAOLO SERONI	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 20 H	26	01.08.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 060/2016**

Regulamenta o "Banco de Horas" no âmbito do Poder Legislativo de Sinop.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 4º do artigo 93 da Lei nº 254/93, e suas alterações posteriores, que faculta aos órgãos da Administração Pública Municipal compensar via banco de horas, através de regulamento, as horas extraordinárias de trabalho, considerando a necessidade de atender os princípios de economicidade na Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o "Banco de Horas" no âmbito do Poder Legislativo Municipal, regulado pelo disposto na presente Portaria, no qual serão registradas de forma individualizada, as horas extraordinárias trabalhadas pelos servidores efetivos, cumpridas no exclusivo interesse do serviço, para fins de compensação de carga horária.

Art. 2º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, com limite de acúmulo diário de 2 (duas) horas, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas conforme programação junto à chefia imediata, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia, até o limite de 200 (duzentas) horas, para compensação até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º As horas extraordinárias de trabalho serão convertidas, prioritariamente, em crédito de horas para compensação, até o limite de 200 (duzentas) horas anuais, sendo que as horas que excederem este limite deverão ser convertidas em pecúnia ao servidor.

§ 2º Para fins de formação e contagem das horas extraordinárias a serem compensadas, aplicar-se-á a proporção de 1 (um) para 1,5 (um e meio) para as horas excedentes à jornada máxima estabelecida.

§ 3º As horas extraordinárias serão compensadas mediante notificação assinada pelo servidor, pelo chefe imediato e pelo Secretário Geral, o qual autorizará expressamente, com a devida comunicação à Secretaria de Administração e Finanças, para registro e controle, a fim de evitar prejuízos aos desenvolvimentos dos trabalhos.

§ 4º As horas trabalhadas além da jornada mencionada no *caput* deste artigo serão apuradas mediante registro em ponto eletrônico.

§ 5º Decairá do direito o servidor que, injustificadamente, não usufruir as horas registradas em "Banco de Horas" no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 6º Cabe ao gestor do "Banco de Horas" o controle do saldo de compensações.

Art. 3º Será considerado horário especial aquele que ultrapasse o horário normal de expediente nos dias de sessões do Poder Legislativo, realizadas às segundas-feiras, a partir das 17h00min (dezesete horas).

§ 6º A notificação de compensação será efetuada por meio de preenchimento de formulário próprio, apresentado no Anexo I, de acordo com a necessidade e conveniência do setor de lotação do servidor, definidas pelo seu chefe imediato.

Art. 4º Será gestor do "Banco de Horas" o Secretário Geral da Câmara Municipal.

§ 1º O gestor do "Banco de Horas" deverá encaminhar ao Secretário de Administração e Finanças, até o quinto dia útil do mês subsequente, a notificação de compensação da quantidade de horas com a justificativa apresentada.

§ 2º Observada a incompatibilidade da quantidade de horas com a justificativa apresentada, o Secretário de Administração e Finanças não realizará o respectivo registro, comunicando o fato ao Secretário Geral, ao servidor e ao seu chefe imediato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2016.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 12 de agosto de 2016

Mauro Garcia Presidente

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

DE:

PARA: SECRETARIA GERAL

Período de referência: ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____

Informamos que o(a) servidor(a) _____,
lotado(a) no _____ setor

tem direito a compensar _____ (_____) horas, adquiridas em consequência de:

Para o desenvolvimento normal dos trabalhos deste setor, a programação de compensação será a seguinte:

Sinop – MT, _____ de _____ de _____.

Servidor	Chefe Imediato
Secretário Geral Ciente / Autorizado	Secretário de Administração e Finanças Ciente / Confere com o registro de ponto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
JUSTIFICATIVA DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA
OUTORGA DE CONCESSÃO**

Restaurante Popular “Dulce Ana Garcia”

Sinop – MT

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência da atividade administrativa em consonância com o princípio da publicidade dos atos;

CONSIDERANDO que o direito à alimentação é parte dos direitos fundamentais da humanidade, definidos por pacto mundial do qual o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de ações pertinentes que garantam a implantação de uma política de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Sinop – MT, possibilitando o direito de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.316/2016, que dispõe sobre a implantação do Restaurante Popular “Dulce Ana Garcia” e que autoriza o Poder Executivo proceder sua concessão mediante competente processo licitatório;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, e que em seu artigo 5º prevê a necessidade da publicação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo;

Decide-se:

Apresentar a justificativa da conveniência e oportunidade de outorgar a concessão da exploração dos serviços públicos de administração, produ-

ção e distribuição de refeições diárias no Restaurante Popular “Dulce Ana Garcia”, conforme a seguir explicitado:

1) A presente concorrência tem por objeto a outorga de concessão, durante um período de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura do contrato, compreendendo a **exploração dos serviços públicos de administração, produção e distribuição de refeições diárias no Restaurante Popular “Dulce Ana Garcia”, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, supervisão e treinamento de mão de obra, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva das instalações, equipamentos e utensílios utilizados em conformidade com Normas de Segurança do Trabalho e Vigilância Sanitária**, a serem prestados pela Concessionária aos Usuários que se localizem na área de concessão, no Município de Sinop – MT, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições do Edital e seus anexos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

2) O Restaurante Popular “Dulce Ana Garcia” foi implantado mediante Contrato de Repasse de Recursos celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município de Sinop – MT, e está instalado em terreno localizado na Rua das Azaleias, nº 1452, fazendo divisa com o Centro Administrativo da Prefeitura Municipal.

3) A construção obedeceu todas as normas técnicas de Engenharia e da Vigilância Sanitária, possuindo o setor de refeitório, o setor de cozinha, os setores complementares ou eventuais, os setores de recepção, higienização, estocagem e administração, além de contar com ampla área coberta de espera, área arborizada, entre outras pertinentes ao projeto. O Restaurante encontra-se devidamente mobiliado, dispondo de máquinas, equipamentos e utensílios.

4) O Restaurante Popular “Dulce Ana Garcia” será acessível a todos os beneficiários que se enquadrarem nos critérios do projeto, devendo funcionar das segundas às sextas-feiras (exceto feriados), atendendo o público no horário de 10h30 até 14h, com a finalidade de preparo e distribuição de até 1.000 (hum mil) unidades da principal refeição do dia (almoço) ou conforme necessidades do Município.

5) O sistema de concessões está sendo proposto, pois as empresas privadas podem operar o restaurante com eficiência, com procedimentos constantes, com qualidade e baixo custo, o que garante a prestação de um serviço adequado à população, com características de excelência e respeitando as condições legais de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6) Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação exercer as funções de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do futuro contrato de concessão, impondo as condições essenciais para a prestação de um serviço adequado e a manutenção de toda a estrutura física, das máquinas, dos equipamentos e utensílios.

7) Ao final do período da concessão, toda a obra e demais bens indispensáveis à adequada prestação do referido serviço público serão revertidos ao Poder Público.

Sinop – MT, 11 de agosto de 2016. **JUAREZ COSTA Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2016**

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 11/08/2016 VIGÊNCIA: 11/08/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESAS DETENTORAS:

ATA Nº. 200/2016 – DEBIASI & MELLO LTDA - CNPJ 03.168.937/0001-69, SINOP/MT

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
82	1000	KG	PÃO FRANCES - PÃO TIPO FRANCES, COM NO MÍNIMO 50 GRAMAS, PRODUTO OBTIDO PELA COCCAO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS, DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO, SAL E ÁGUA, PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTÂNCIAS COM MATÉRIA PRIMA DE 1ª QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FLOR DE TRIGO	R\$ 10,22	R\$ 10.220,00
TOTAL DO CRE-DOR	R\$ 10.220,00					

ATA Nº. 201/2016 – DELFIOL & DELFIOL LTDA - CNPJ 01.315.636/0001-95, SINOP/MT

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	380	UN	ABACAXI - FRUTO SADIO, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, APRESENTAR UNIFORMIDADE QUANTO AO TAMANHO, COR, SABOR E AROMA, CARACTERÍSTICOS DA VARIEDADE, ASSIM COMO MANter SUA FORMA E APARÊNCIA. APRESENTAR O GRAU DE DESENVOLVIMENTO IDEAL PARA CONSUMO HUMANO, ESTAR ISENTO DE LESÕES PROVOCADAS MECANICAMENTE E/OU POR INSETOS OU DOENÇAS FITOPATOLÓGICAS. NÃO CONTEREM TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À CASCA, NÃO APRESENTAR UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODORE E SABOR ESTRANHO. DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: AS FRUTAS DEVERÃO OBEDECER AOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ANVISA.	PEROLA	R\$ 4,22	R\$ 1.603,60
2	400	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, BOM RENDIMENTO E SABOR, COR PRÓPRIA DO TIPO, CHEIRO CARACTERÍSTICO E SABOR DOCE, COM UMIDADE MÁXIMA DE 3% ENRIQUECIDO COM VITAMINA E MINERAIS (B6, VIT B12, ÁCIDO FOLICO E NIANCIA) EMBALAGENS DE 400G, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS LARVAS.	NESCAU	R\$ 7,25	R\$ 2.900,00
5	520	UN	AÇÚCAR CRISTAL, ORIGEM VEGETAL, DE 1ª QUALIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 2KG COM VALIDADE DE PELO MENOS 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA	BARRA ALCOOL	R\$ 5,10	R\$ 2.652,00
6	130	UN	ACÚCAR REFINADO DE ORIGEM VEGETAL COM SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR SEM GLUTEN. EMBALAGEM 1KG	ITAMARATI	R\$ 3,32	R\$ 431,60
7	30	UN	ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ, ASPECTO FÍSICO PÓ FINO BRANCO, A BASE DE STEVIA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE 40G CONTENDO 50 SACHES DE 800 MG. CONTEM EDULCORANTE NATURAL RETIRADO DA STEVIA.	ZERO CAL	R\$ 9,20	R\$ 276,00
8	52	UN	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, COMPOSTO DE CICLAMATO OU SACARINA OU ASPARTAME OU ACESSULFAME 100G	ADOCYL	R\$ 4,95	R\$ 257,40
9	138	UN	ALHO EM PASTA, COM ADIÇÃO DE SAL, ATÉ 8%, EM EMBALAGENS DE 200 GR.	ESTRELA	R\$ 4,30	R\$ 593,40
10	350	UN	AMENDOIM CRU, PACOTE DE 500 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CHOPIMPA	R\$ 6,25	R\$ 2.187,50
11	125	UN	AMIDO DE MILHO, 1000G CX- PRODUTO AMILACEO EXTRAÍDO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS RANCOSOS. SOB A FORMA DE PÓ DEVERÃO PRODUTIZIR LIGEIRA CAPTAÇÃO QUANDO COMPRIMIDOS ENTRE OS DEDOS. UMIDADE DE AMIDO 84% P/P E RESÍDUO MINERAL FIXO 0,2% P/P	QUALIMAX	R\$ 7,30	R\$ 912,50
12	920	KG	APRESUNTADO, FATIADO, RESFRIADO, A BASE DE CARNE SUINA, EMBALADA EM MATERIAL ADEQUADO QUE LHE CONFIRA UMA PROTEÇÃO APROPRIADA (PLÁSTICA TRANSPARENTE, EM EMBALAGEM DE 1KG. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	NUTRIBAS	R\$ 15,50	R\$ 14.260,00
13	61	UN	AROMA ARTIFICIAL BAUNILHA, LÍQUIDO EMBALAGEM DE 30 ML.	FAIAL	R\$ 2,65	R\$ 161,65
17	40	UN	AVEIA EM FLOCOS 500G, CONTEM FLOCOS DE AVEIA FINA E GLUTEN.	YOKI	R\$ 7,58	R\$ 303,20
18	370	UN	AZEITONA VERDE, EM CONSERVA, SEM CAROCO, PICADA, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	CARPELO	R\$ 13,10	R\$ 4.847,00
19	625	UN	BALA TEXTURA MOLE, SABORES SORTIDOS, PACOTES COM 700 GRAMAS	FLORESTAL	R\$ 7,60	R\$ 4.750,00
20	2570	KG	BANANA NANICA - CLIMATIZADA, ORIUNDA DE PLANTAS SADIAS, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO. NÃO APRESENTAREM LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU PROVOCADAS POR INSETOS AFETANDO A SUA APARÊNCIA, NÃO CONTER SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA, ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, ESTAREM LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: DEVERÃO OBEDECER AOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ANVISA.	BIANCH	R\$ 3,35	R\$ 8.609,50
21	85	UN	BATATA PALHA, PACOTE DE 1 KG.	CHEFE	R\$ 20,60	R\$ 1.751,00
22	615	UN	BEBIDA LACTEA, SABOR COCO, EMBALAGEM COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM DE 900 ML OU 1 KG	SELENE	R\$ 4,65	R\$ 2.859,75
23	615	UN	BEBIDA LACTEA, SABOR MORANGO, EMBALAGEM COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM DE 900 ML OU 1 KG.	SELENE	R\$ 4,65	R\$ 2.859,75
24	700	UN	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA E ÁCIDO FOLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE AMÔNIO, BICARBONATO DE SÓDIO E PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, MELHORADOR DE FARINHA: METABISSULFITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, EMBALAGEM DE 400G CONTENDO 3 (TRES) PACOTES EM CADA EMBALAGEM. DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE.	DALLAS	R\$ 5,00	R\$ 3.500,00
25	700	UN	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, AÇÚCAR, AMIDO, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO E PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, MELHORADOR DE FARINHA: PROTEASE, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO E AROMATIZANTE. EMBALAGEM DE 400G, CONTENDO 3 (TRES) PACOTES EM CADA EMBALAGEM. DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE, PACOTES INTACTOS.	DALLAS	R\$ 5,00	R\$ 3.500,00
26	940	UN	BISCOITO TIPO "WAFFER" - SABORES DIVERSOS - 150 G	ITAMARATI	R\$ 2,35	R\$ 2.209,00
27	650	UN	BISCOITO TIPO ROSQUINHAS DE COCO, PACOTE DE 800 GR COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DALLAS	R\$ 7,80	R\$ 5.070,00

28	305	UN	BOMBOM SONHO DE VALSA 1000G	LACTA	R\$ 39,20	R\$ 11.956,00
29	105	UN	CANELA EM PÓ, ISENTO DE SUJIDADES, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS EMBALAGEM PLÁSTICA, 10G	ALCONDI	R\$ 1,65	R\$ 173,25
30	480	KG	CEBOLA NACIONAL - IN NATURA 1ª QUALIDADE. DEVEM SE APRESENTAR FRESCOS, COM GRAU DE MADUREZA MÉDIA, ESTAR ÍNTACTOS, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO, TAMBÉM NÃO DEVEM CONTER TERRA NA SUA SUPERFÍCIE EXTERNA. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA E PEGAJOSA.	HF	R\$ 6,85	R\$ 3.288,00
31	340	KG	CENOURA - IN NATURA 1ª QUALIDADE. DEVEM SER APRESENTADAS FRESCAS, COM GRAU DE MADUREZA MÉDIO, ESTAR ÍNTACTAS, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO, TAMBÉM NÃO DEVE CONTER TERRA NA SUA SUPERFÍCIE EXTERNA. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA E PEGAJOSA.	HF	R\$ 6,00	R\$ 2.040,00
32	100	UN	CHÁ DE ERVAS – CAMOMILA, CAIXINHAS 10G CONTENDO 10 SACHES. LIVRE DE SUJIDADES, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS.	LEÃO	R\$ 3,65	R\$ 365,00
33	100	UN	CHÁ DE ERVAS -ERVA CIDREIRA, CAIXINHAS DE CONTENDO 10 SACHES. LIVRE DE SUJIDADES, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS.	LEÃO	R\$ 4,05	R\$ 405,00
34	100	UN	CHÁ DE ERVAS -ERVA DOCE, CAIXINHAS 10G CONTENDO 10 SACHES. LIVRE DE SUJIDADES, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS.	LEÃO	R\$ 4,20	R\$ 420,00
35	210	UN	CHA MATE - 250G.	UNIÃO	R\$ 7,40	R\$ 1.554,00
36	200	MÇ	CHEIRO VERDE - MACO COMPOSTO DE CEBOLINHA E SALSINHA PESANDO NO MÍNIMO 160G. PARTE VERDE DAS HORTALIÇAS, DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, ÍNTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVEM APRESENTAR UNIFORMIDADE E COR, TÍPICOS DA VARIEDADE. NADA QUE ALTERE SUA CONFORMAÇÃO E APARENCIA TÍPICA. AS VERDURAS PRÓPRIAS PARA O CONSUMO DEVEM SER PROCEDENTES VEGETAIS GENUÍNSOS E SAOS, SEREM FRESCAS, ABRIGADAS DOS RAIOS SOLARES, ESTAREM LIVRES DE INSETOS E ENFERMIDADES, ASSIM DE DANOS POR ELES PROVOCADOS, ESTAREM LIVRES DE FOLHAS EXTERNAS, SUJAS E DE TERRA ADERENTE, ESTAREM ISENTAS UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODORE E SABOR ESTRANHO, DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: DEVERÃO OBEDECER AOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ANVISA.	HF	R\$ 3,45	R\$ 690,00
37	57	UN	CHOCOLATE AO LEITE, EM BARRA DE 1 KG, AÇÚCAR, MANTEIGA DE CACAU, LEITE EM PO INTEGRAL, MASSA DE CACAU, GORDURA VEGETAL, LEITE EM PO DESNATADO, EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA (INS 322) E POLIGLICEROL POLIRICINOLEATO (INS 476) E AROMATIZANTE IDENTICO AO NATURAL. NAO CONTEM GLUTEN.	MAVALERIO	R\$ 36,30	R\$ 2.069,10
38	39	UN	CHOCOLATE BRANCO, EM BARRA DE 1 KG, AÇÚCAR, MANTEIGA DE CACAU, LEITE EM PO INTEGRAL, MASSA DE CACAU, GORDURA VEGETAL, LEITE EM PO DESNATADO, EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA (INS 322) E POLIGLICEROL POLIRICINOLEATO (INS 476) E AROMATIZANTE IDENTICO AO NATURAL. NAO CONTEM GLUTEN.	MAVALERIO	R\$ 39,70	R\$ 1.548,30
39	195	UN	CHOCOLATE GRANULADO COLORIDO, PARA COBERTURA. GRANULADOS AROMATIZADOS ARTIFICIALMENTE. INGREDIENTES: AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CACAU EM PO, AMIDO DE MILHO, ESTABILIZANTES LECITINA DE SOJA E MONOGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, SAL, ANTIUMECTANTE TALCO, XAROPE DE GLICOSE, CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO E AROMATIZANTE. NAO CONTEM GLUTEN. INFORMAÇÃO SOBRE ALERGENICOS: CONTEM DERIVADO DE SOJA. PODE CONTER TRAÇOS DE AMENDOIM. EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 215 GR	MAVALERIO	R\$ 3,45	R\$ 672,75
40	195	UN	CHOCOLATE GRANULADO, PARA COBERTURA. GRANULADOS AROMATIZADOS ARTIFICIALMENTE. INGREDIENTES: AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CACAU EM PO, AMIDO DE MILHO, ESTABILIZANTES LECITINA DE SOJA E MONOGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, SAL, ANTIUMECTANTE TALCO, XAROPE DE GLICOSE, CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO E AROMATIZANTE. NAO CONTEM GLUTEN. INFORMAÇÃO SOBRE ALERGENICOS: CONTEM DERIVADO DE SOJA. PODE CONTER TRAÇOS DE AMENDOIM. EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 215 GR	MAVALERIO	R\$ 5,00	R\$ 975,00
41	57	KG	CHOCOLATE MEIO AMARGO, EM BARRA DE 1 KG, AÇÚCAR, MANTEIGA DE CACAU, LEITE EM PO INTEGRAL, MASSA DE CACAU, GORDURA VEGETAL, LEITE EM PO DESNATADO, EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA (INS 322) E POLIGLICEROL POLIRICINOLEATO (INS 476) E AROMATIZANTE IDENTICO AO NATURAL. NAO CONTEM GLUTEN.	MAVALERIO	R\$ 37,25	R\$ 2.123,25
42	760	UN	COCO RALADO DESIDRATADO, ISENTO DE SUJIDADES, BOM SABOR, PACOTES DE 100G	BOM COCO	R\$ 2,90	R\$ 2.204,00
45	680	KG	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO, CONGELADA, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA. COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS. CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO SIF, NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL, CNPJ, ENDEREÇO DO FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESO), REEMBALADA EM CAIXAS DE PAPELÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO DEVERÃO ATENDER O CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL E DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS	MAROMBI	R\$ 7,95	R\$ 5.406,00
46	85	UN	CRABO, PACOTE DE 10 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	ALCONDI	R\$ 3,05	R\$ 259,25
47	505	UN	CREME DE LEITE, LATA COM 300 GR, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ITAMBE	R\$ 3,95	R\$ 1.994,75
48	135	UN	DOCE DE GOIABA CREMOSO, POTE DE 400 G, LIVRE DE SUJIDADES, BOM SABOR, COR E ODORE CARACTERÍSTICOS.	XODO	R\$ 5,50	R\$ 742,50
49	285	UN	DOCE DE LEITE CREMOSO, POTE DE 400 G, LIVRE DE SUJIDADES, BOM SABOR, COR E ODORE CARACTERÍSTICOS. DEVERÁ SER FABRICADO COM MATERIAS-PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFETO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SEM ADIÇÃO DE AMIDO.	TRIANGULO	R\$ 7,10	R\$ 2.023,50
51	600	UN	ERVILHA EM CONSERVA, LATA COM 200G.	LAR	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
52	80	UN	ERVA DOCE, PACOTE 40 GR.	ALCONDI	R\$ 3,50	R\$ 280,00
53	400	UN	EXTRATO DE TOMATE, EM LATA, PESO LÍQUIDO 350 G EMBALAGEM ÍNTEGRA, SEM NENHUM AMASSADO E/OU FERRUGEM, INGREDIENTES: TOMATE, AÇÚCAR E SAL, BOM RENDIMENTO, COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO.	XAVANTE	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
54	590	UN	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, PACOTE DE 1 KG, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO DESGERMINADO. NAO PODERA ESTAR UMIDA, FERMENTADA OU RANCOSA, COM ASPECTO DE PO FINO, COR BRANCA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO (VITAMINA B9).	BELARINA	R\$ 3,35	R\$ 1.976,50

55	180	UN	FERMENTO BIOLÓGICO SECO, COMPOSTO DE SACCHAROMYCES CEREVISIAE E AGENTE DE REIDRATAÇÃO, UTILIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E MASSAS, EMBALAGEM COM 10 GRAMAS, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE	SAF	R\$ 2,99	R\$ 538,20
56	220	UN	FERMENTO QUÍMICO EM PO 100 GRAMAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	NITA	R\$ 3,05	R\$ 671,00
58	250	KG	FUBA DE MILHO COM COR E SABOR CARACTERÍSTICO SEM CARUNCHO, UMIDADE, IMPUREZAS, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1KG.	ALCONDI	R\$ 3,20	R\$ 800,00
59	410	UN	GELADINHO, FARDO DE 2.200 ML. CONTENDO 40 EMBALAGEM DE 55 ML CADA.	BEBELA	R\$ 29,80	R\$ 12.218,00
60	2200	KG	LARANJA- KG, TIPO COMUM, COM GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA USO MEDIATE OU IMEDIATO. TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR UNIFORME, SEM MANCHAS, BOLORES, RACHADURAS, OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA OU QUALIDADE.	HF	R\$ 2,85	R\$ 6.270,00
61	600	UN	LEITE CONDENSADO, LATA 395 GR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ITAMBE	R\$ 3,85	R\$ 2.310,00
62	200	UN	LEITE DE COCO 200 ML	BOM COCO	R\$ 2,99	R\$ 598,00
63	245	UN	LEITE EM PO INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PIRACANJUBA	R\$ 12,75	R\$ 3.123,75
65	600	KG	MAÇA NACIONAL MIÚDA (CX C/ 140 UND EM MÉDIA), INTACTA, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, BOM ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS.	FUJI	R\$ 7,70	R\$ 4.620,00
66	520	UN	MAIONESE, POTE DE 500 GR, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	MARIA	R\$ 6,00	R\$ 3.120,00
67	135	KG	MANGA DE 1ª QUALIDADE - ASPECTO GLOBOSO - MISTA VERDES E MADUROS COR PRÓPRIA CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA.	HF	R\$ 8,20	R\$ 1.107,00
68	490	UN	MARGARINA COM SAL COM 80% DE LÍPIDIOS, EMBALAGEM DE 500 GR, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	DELICIA	R\$ 6,59	R\$ 3.229,10
69	7400	KG	MELANCIA, 1ª QUALIDADE, DEVEM SER APRESENTADAS FRESCAS, ESTA INTACTAS, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO, TAMBÉM NÃO DEVE CONTER TERRA NA SUA SUPERFÍCIE EXTERNA	FAVORITA	R\$ 1,96	R\$ 14.504,00
70	735	KG	MELÃO AMARELO - IN NATURA DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	HF	R\$ 5,35	R\$ 3.932,25
71	210	UN	MILHO BRANCO PARA CANJICA, LIVRE DE SUJIDADES, TIPO 1, PACOTES DE 500G	MIKA	R\$ 3,28	R\$ 688,80
72	420	UN	MILHO PARA PIPOCA -LIVRE DE SUJIDADES, PACOTES DE 500 GRAMAS.	MIKA	R\$ 2,89	R\$ 1.213,80
73	590	UN	MILHO VERDE EM CONSERVA, PESO 200G DRENADO, EMBALAGEM EM LATA INTACTA, LIVRE DE AMASSADOS E/OU FERRUGEM.	LAR	R\$ 2,28	R\$ 1.345,20
74	780	UN	MISTURA PARA BOLOS, DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM COM 450 GR CADA.	LUNAR	R\$ 4,22	R\$ 3.291,60
75	540	KG	MORTADELA TIPO BOLONHESA, SEM GORDURA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SEARA	R\$ 17,55	R\$ 9.477,00
76	31	UN	MOSTARDA, FRASCO DE 200 G	CASTELO	R\$ 3,50	R\$ 108,50
77	45	UN	NOZ-MOSCADA, EMBALAGEM DE 8 GRAMAS.	ALCONDI	R\$ 3,75	R\$ 168,75
78	420	UN	OLEO DE SOJA REFINADO FRS 900ML, EMBALAGEM ÍNTEGRA, CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS QUE COMPREENDEM ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS	SOYA	R\$ 4,10	R\$ 1.722,00
79	70	UN	OREGANO, EMBALAGEM DE 200 GR.	ALCONDI	R\$ 5,20	R\$ 364,00
80	610	DZ	OVOS IN NATURA, TIPO GRANDE, EMBALAGEM DE UMA DUZIA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	SURDI	R\$ 6,65	R\$ 4.056,50
81	335	UN	PAÇOQUINHA, EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE, POTE COM 50 UNIDADES.	YOKI	R\$ 19,60	R\$ 6.566,00
83	470	UN	PÉ DE MOLEQUE, EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE, POTE COM 25 UNIDADES.	YOKI	R\$ 13,60	R\$ 6.392,00
84	500	KG	PEITO DE FRANGO - CARNE DE FRANGO, TIPO PEITO SEM OSSO, CONGELADA, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM PESO LÍQUIDO DE 1 KG.	MAROMBI	R\$ 8,30	R\$ 4.150,00
89	480	KG	POLPA DE FRUTA CONGELADA , EMBALAGEM DE 1 KG FRUTA ABACAXI. A POLPA DE FRUTA DEVERÁ OBSERVAR OS LIMITES MÁXIMOS MICROBIOLÓGICOS FIXADOS PELA NORMATIVA Nº 01 DE 07/01/2000, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADA.	YASAI	R\$ 15,40	R\$ 7.392,00
90	480	KG	POLPA DE FRUTA CONGELADA , EMBALAGEM DE 1 KG, FRUTA ACEROLA. . A POLPA DE FRUTA DEVERÁ OBSERVAR OS LIMITES MÁXIMOS MICROBIOLÓGICOS FIXADOS PELA NORMATIVA Nº 01 DE 07/01/2000, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADA.	YASAI	R\$ 15,90	R\$ 7.632,00
91	480	KG	POLPA DE FRUTA, CONGELADA, EMBALAGEM DE 1 KG, FRUTA MARACUJÁ. A POLPA DE FRUTA DEVERÁ OBSERVAR OS LIMITES MÁXIMOS MICROBIOLÓGICOS FIXADOS PELA NORMATIVA Nº 01 DE 07/01/2000, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADA.	YASAI	R\$ 24,50	R\$ 11.760,00
92	105	UN	POLVILHO AZEDO, EMBALAGEM DE 500 GR	MIKA	R\$ 4,55	R\$ 477,75

93	105	UN	POLVILHO DOCE, EMBALAGEM DE 500 GR.	MIKA	R\$ 4,05	R\$ 425,25
94	145	UN	QUEIJO PARMESAO RALADO, PACOTE DE 50 GR	NENE	R\$ 3,70	R\$ 536,50
96	90	UN	REFRIGERANTE DIET, GARRAFA DE 2 LITROS.	MARAJA	R\$ 5,35	R\$ 481,50
97	2300	UN	REFRIGERANTE LATA 350 ML - DIVERSOS SABORES	MARAJA	R\$ 2,90	R\$ 6,670,00
98	1630	UN	REFRIGERANTE VARIOS SABORES - 2 LITROS	MARAJA	R\$ 5,30	R\$ 8,639,00
99	145	UN	REQUEIJAO CREMOSO, CREME DE LEITE, SORO DE LEITE, CASEINATO DE CALCIO, AGUA, SAL, CLORETO DE CALCIO, FERMENTOS LACTEOS, ENZIMA PROTEASE, ESTABILIZANTES POLIFOSFATO DE SODIO E DIFOSFATO DE SODIO, CONSERVANTE SORBATO DE POTASSIO. NAO CONTEM GLUTEN. EMBALAGEM DE 200 GR.	SUL MINAS	R\$ 5,35	R\$ 775,75
100	120	UN	SAGU - PRODUTO A PARTIR DO AMIDO DE MANDIOCA COM FORMA DE GRANULOS REDONDOS. EMBALAGEM PRIMARIA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ESPECIFICACAO DOS INGREDIENTES, INFORMACAO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO, EMALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS.	MIKA	R\$ 5,79	R\$ 694,80
101	86	UN	SAL REFINADO, IODADO, SEM IMPUREZAS, PACOTE DE 1 KG.	ITA	R\$ 1,48	R\$ 127,28
102	310	UN	SARDINHA - PEIXE DE AGUA SALGADA, CONSERVADA EM OLEO DE SOJA OU EM MOLHO DE TOMATE, EVISCERADA E DESCAMADA MECANICAMENTE, LIVRE DE NADADEIRAS, CALDA E CABECA, E PRE-COZIDA. INGREDIENTES: SARDINHAS, AGUA DE RECONSTITUICAO, OLEO COMESTIVEL E SAL. INFORMACAO NUTRICIONAL PORCAO DE 60G, 94KCAL, 13KCAL DE PROTEINAS, 4,5KCAL DE GORDURAS TOTAIS, 0KCAL DE CARBOIDRATO, EMBALAGEM CONTENDO 125 GRAMAS.	NAVE	R\$ 3,69	R\$ 1,143,90
104	128	UN	SUCO ARTIFICIAL, PACOTE DE 1 KG, DILUIÇÃO 10 LITROS, SABOR LIMÃO	QUALIMAX	R\$ 5,45	R\$ 697,60
105	128	UN	SUCO ARTIFICIAL, PACOTE DE 1 KG, DILUIÇÃO 10 LITROS, SABOR MARACUJA	QUALIMAX	R\$ 5,70	R\$ 729,60
106	128	UN	SUCO ARTIFICIAL, PACOTE DE 1 KG, DILUIÇÃO 10 LITROS, SABOR UVA	QUALIMAX	R\$ 5,45	R\$ 697,60
107	240	UN	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL, SEM ADICAO DE AÇUCAR, AGUA OU CORANTE. EMBALAGEM DE 1,5 LITROS.	MAGUARI	R\$ 16,49	R\$ 3,957,60
108	800	KG	TANGERINA OU PONCA, KG, FRESCA, COM COLORACAO E TAMANHO UNIFORMES TIPOCOS DA VARIEDADE, NAO APRESENTANDO MANCHA, RACHADURAS, BOLORES, SUJIDADES, OU OUTRO DEFEITO QUE POSSAM ALTERAR SUA QUALIDADE OU APARENCIA.	HF	R\$ 7,10	R\$ 5,680,00
109	65	UN	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE DE 300 GR, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA.	CASTELO	R\$ 2,99	R\$ 194,35
110	630	KG	TOMATE LONGA VIDA - IN NATURA 1ª QUALIDADE. DEVEM SE APRESENTAR FRESCOS, COM GRAU DE MATURIDADE MEDIA, ESTAR INTACTOS, LIVRES DE RACHADURA, CORTES E ESMAGAMENTO, TAMBEM NAO DEVEM CONTER TERRA NA SUA SUPERFICIE EXTERNA. O PRODUTO NAO PODERA APRESENTAR SUPERFICIE UMIDA E PEGAJOSA.	HF	R\$ 6,75	R\$ 4,252,50
111	125	UN	UVA PASSA 200G	LA - PREFERIDA	R\$ 6,00	R\$ 750,00
112	605	KG	CARNE BOVINA, CARNE BOVINA MOIDA. CORTE BOVINO: PATINHO, CONGELADA, ISENTA DE CARTILAGENS E OSSOS, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIENICAS, PROVENIENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINARIA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES OU QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERACAO, ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO SANITARIA E MINISTARIO DA AGRICULTURA, CONTENDO NA EMBALAGEM SIF, NOME E COMPOSICAO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO OFICIAL, CNPJ, ENDEREÇO DE FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESO), REEMBALADA EM CAIXAS DE PAPELÃO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE. NAO SERAO ACEITOS OS PRODUTOS ONDE SE PERCEBA A OLHO NU QUE EXISTE MAIS GORDURA DO QUE CARNE NO PROCESSO. PACOTES DE 1 KG.	FRIGOBOM	R\$ 15,35	R\$ 9,286,75
113	610	UN	ROSQUINHAS DE CHOCOLATE, PACOTE DE 400 GRAMAS COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	DALLAS	R\$ 5,00	R\$ 3,050,00
114	690	KG	SALSICHA A GRANEL, EMBALAGEM EM POLIETILENO, TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, DE 1 KG CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA SAUDE E OU AGRICULTURA, PRODUTO COM SELO INSPECAO	ESTRELA	R\$ 7,50	R\$ 5,175,00
115	70	UN	ALECRIM, DESIDRATADO, PACOTE DE 10 GRAMAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	ALCONDI	R\$ 1,59	R\$ 111,30
116	250	UN	ALFACE - PARTE VERDE DAS HORTALICAS, DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORACAO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, DEVEM APRESENTAR UNIFORMIDADE NO TAMANHO, AROMA E COR, TÍPICOS DA VARIEDADE, NADA QUE ALTERE A SUA CONFORMACAO E APARENCIA TÍPICA. AS VERDURAS PRÓPRIAS PARA O CONSUMO DEVEM SER PROCEDENTES DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNS E SAOS, SEREM FRESCAS, ABRIGADAS DOS RAIOS SOLARES, ESTAREM LIVRES DE INSETOS E ENFERMIDADES ASSIM COMO DE DANOS POR ELÉS PROVOCADOS ESTAREM LIVRES DE FOLHAS EXTERNAS SUJAS E DE TERRA ADERENTE ESTAREM ISENTAS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS, NAO APRESENTAR PARASITAS E LARVAS, CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: DEVERÃO OBEDECER AOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ANVISA.	HF	R\$ 3,40	R\$ 850,00
117	70	KG	AMEIXA PRETA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO, COM POLPA INTACTA E FIRME	HF	R\$ 13,00	R\$ 910,00
118	30	LA	AZEITE DE OLIVA, 500ML	FAISÃO	R\$ 15,80	R\$ 474,00
119	260	UN	BATATA INGLESA, INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTIVEIS APROVEITAVEIS (COR E SABOR CARACTERISTICOS)	HF	R\$ 6,60	R\$ 1,716,00
120	70	KG	BETERRABA - IN NATURA 1ª QUALIDADE. DEVEM SE APRESENTAR FRESCA, COM GRAU DE MATURIDADE MEDIO, ESTAR INTACTA, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO, TAMBEM NAO DEVEM CONTER TERRA NA SUA SUPERFICIE EXTERNA. O PRODUTO DEVERA SER EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA, FLEXIVEL, ATOXICA, RE-	HF	R\$ 5,20	R\$ 364,00

			SISTENTE, TRANSPARENTE. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE UMI-DA E PEGAJOSA			
121	60	UN	CANELA EM RAMO, PACOTE DE 10 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	ALCONDI	R\$ 1,65	R\$ 99,00
122	40	KG	CHUCHU - IN NATURA 1ª QUALIDADE. DEVEM SER APRESENTADOS FRESCAS, COM GRAU DE MADUREZA MÉDIO, ESTAR ÍNTEGROS, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR-SE PEGAJOSO.	HF	R\$ 5,00	R\$ 200,00
124	50	KG	COUVE-FLOR, IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, COR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS. SEM SUJIDADES, PARASITAS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE.	HF	R\$ 17,80	R\$ 890,00
125	30	UN	CRAVO DA ÍNDIA, ISENTO DE SUJIDADES, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM PLÁSTICA, 10G	ALCONDI	R\$ 3,25	R\$ 97,50
126	15	UN	MOLHO SHOYO, EMBALAGEM DE 200 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ARIFANA	R\$ 5,98	R\$ 89,70
127	30	UN	PIMENTA DO REINO MOIDA 30G	ALCONDI	R\$ 3,30	R\$ 99,00
128	140	KG	REPOLHO, COM GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA USO MEDIATO OU IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR E TAMANHO CONFORME A VARIEDADE.	HF	R\$ 5,90	R\$ 826,00
129	30	UN	SAL AMONIACO, PACOTE DE 30 GR.	ALCONDI	R\$ 1,60	R\$ 48,00
130	100	KG	UVA, IN NATURA, TIPO ITALIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LÁRVAS.	HF	R\$ 17,10	R\$ 1.710,00
131	90	KG	VAGEM - VAGEM CURTA, TIPO EXTRA. PROCEDENTE DE PLANTA SÁDIA, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA" OU COMO INGREDIENTE NA CULINÁRIA, DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. NÃO APRESENTAR LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU INSETOS. NÃO CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A CASCA, ESTAREM LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. AS CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS, DEVERÃO OBEDECER AOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	HF	R\$ 19,00	R\$ 1.710,00
132	40	UN	VINAGRE DE ALCÓOL ESCURO, 750ML, LIVRE DE SUJIDADES, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	VITALIA	R\$ 4,20	R\$ 168,00
133	20	UN	BACON, QUILO.	NUTRIBAS	R\$ 15,00	R\$ 300,00
134	30	KG	BROCOLIS- IN NATURA DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	HF	R\$ 21,70	R\$ 651,00
135	100	GR	CAFÉ TORRADO, MOÍDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MOAGEM FINA OU MÉDIA, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, VALIDADE DE PELO MENOS 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO, COM SELO DE PUREZA ABIC. FARDÃO CONTENDO 20 UNIDADES.	DUBOM	R\$ 9,00	R\$ 900,00
136	400	KG	CARNE BOVINA, FRALDINHA EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, QUILO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, COR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS	FRIGOBOM	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
137	350	KG	CARNE SUÍNA PERNIL MAGRO CONGELADA, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES OU QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRIGOBOM	R\$ 12,75	R\$ 4.462,50
138	120	UN	FAROFA TEMPERADA, EMBALAGEM DE 500 GR.	MIKA	R\$ 5,35	R\$ 642,00
141	2	KG	GENGIBRE, IN NATURA	HF	R\$ 20,00	R\$ 40,00
142	5	UN	KETCHUP, COMPOSTO DE TOMATE, ÁGUA, VINAGRE, AÇÚCAR, SAL, CEBOLA, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, ESPESANTES CARBOXIMETILCELULOSESÓDICA E GOMA XANTANA, CONSERVADOR ÁCIDO SORBICO E AROMATIZANTE. NÃO CONTEM GLUTEN. EMBALAGEM 390 GR	CEPERA	R\$ 4,40	R\$ 22,00
143	30	KG	KIWI, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME.	HF	R\$ 15,10	R\$ 453,00
144	100	KG	MANDIOCA DESCASCADA, CONGELADA, SEM SUJIDADES, EMBALAGEM TRANSPARENTES.	2 IRMAOS	R\$ 5,35	R\$ 535,00
145	20	UN	MANJERICAO SECO, EMBALAGEM DE 10 GR.	ALCONDI	R\$ 1,80	R\$ 36,00
147	10	UN	SAL GROSSO, EMBALAGEM DE 1 KG	ITA	R\$ 2,05	R\$ 20,50
148	20	KG	LINGUIÇA TIPO CALABRESA, COZIDA E DEFUMADA, EMBALAGEM A VÁCUO, 1 KG, COM DATA DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI DE RÓTULAGEM DA ANVISA.	NUTRIBRAZ	R\$ 12,50	R\$ 250,00
TOTAL DO CRE-DOR			R\$ 317.347,68			

ATA Nº. 202/2016 – L G FRIEDRICH ME - CNPJ 10.766.273/0001-03, SINOP/MT

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
85	15000	UN	PICOLE SABORES FRUTAS DIVERSAS, UVA, ABACAXI, LIMÃO, LARANJA, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE, COM PESO APROXIMADAMENTE 45G CADA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	OK SOR-VETES	R\$ 0,84	R\$ 12.600,00
103	117	UN	SORVETE, DE FRUTAS, CHOCOLATE PRETO, CHOCOLATE BRANCO, FLOCOS, BALDE DE 10 LITROS.	OK SOR-VETES	R\$ 69,00	R\$ 8.073,00

TOTAL DO CRE-DOR	R\$ 20.673,00
-------------------------	----------------------

ATA Nº. 203/2016 – NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ 06.372.763/0001-40, CUIABÁ/MT

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
150	1440	UN	FORMULA INFANTIL EM PO PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES COM INTOLERANCIA A LACTOSE OU ALERGIA AO LEITE DE VACA. CONTENDO PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ACRESCEIDA DE METIONINA, MALTODEXTRINA OU POLÍMEROS DE GLICOSE E ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. RICA EM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO E NORMAS DO CODEX ALIMENTARIUS PARA FORMULAS DESTINADAS A LACTENTES FAO/OMS. (LEITE EM PO SEM LACTOSE).LATA DE 400G	NAN SEM LACTOSE LATA 400G NESTLE	R\$ 15,38	R\$ 22.147,20
TOTAL DO CRE-DOR	R\$ 22.147,20					

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, DIA 12 DE AGOSTO DE 2016.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO DA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 21/2016 SRP 66/2016**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT vem a público informar que a adjudicação e homologação da licitação supramencionada, visando aquisição de papel sulfite A4 75G/M², 210X297mm, resmas com 500 folhas, A4 alcalino, ISO 9001 e ISO 14001, cor branca, para atender as necessidades das secretarias municipais, se encontram rescindidas em razão da ocorrência de fato superveniente consubstanciado em falha contida nos documentos apresentados pela empresa N.A. VIANA EIRELI. A rescisão da homologação e adjudicação tem amparo legal no artigo 90 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Por fim, determino convocar as licitantes remanescentes, nos termos legais. Sinop, 12 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 3.272/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR A PEDIDO, a partir de 01/08/2016 a senhora **VIVIAN ALVES DO NASCIMENTO MARQUES**, do cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 1004, lotada na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Agosto de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.273/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR A PEDIDO, a partir de 08/08/2016 o senhor **DOMENICIANO DA SILVA MEDEIRO**, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Agosto de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, CNPJ nº **01.978.212/0001-00**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a renovação de Licença de Instalação (LI), referente a Pavimentação Asfáltica da Rua Santa Catarina, Anita Garibaldi e Teotônio Vilela no município de Terra Nova do Norte/MT.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 230/2016

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 230/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

VALOR: R\$ 738,63

VIGÊNCIA 08/08/2016 A 20/05/2017

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 32, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Súmula: “Dispõe sobre Hóspede Oficial do Município de Terra Nova do Norte, que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

Considerando que no dia 12 de Agosto de 2016, estará visitando nossa cidade, o Ilustríssimo Senhor **Eduardo Gomes Gonçalves**, DD. Governador do Rotary, do Distrito 4.440,

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado Hóspede Oficial do Município de Terra Nova do Norte/MT, enquanto permanecer na cidade, o Ilustríssimo Senhor Governador do Rotary - Distrito 4.440, Senhor **Eduardo Gomes Gonçalves**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos doze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO: N° 232/2016

EXTRATO DO CONTRATO: N° 232/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: BELAFORTE COMERCIAL LTDA EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

VALOR: R\$ 705,75

VIGÊNCIA 08/08/2016 A 20/05/2017

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: N° 231/2016

EXTRATO DO CONTRATO: N° 231/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: PAPELARIA PANTANAL LTDA EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

VALOR: R\$ 2.357,63

VIGÊNCIA 08/08/2016 A 20/05/2017

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

ADMINISTRATIVO
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

ONDE SE LÊ:

CONTRATO 029/2016

Extrato de Contrato: 030/2016
Contratantes: K A TEIXEIRA & CIA LTDA EPP.
Objeto: Aquisição de Combustível óleo diesel comum, para abastecimento dos veículos das Secretarias do Município de Tesouro – MT.
Vigência: 08/08/2016 à 08/08/2017
Valor Global: R\$154.804,00 (cento e Cinquenta e quatro mil oitocentos e quatro reais).
Data da Assinatura: 08/08/2016

LEIA-SE:

CONTRATO 030/2016

Extrato de Contrato: 030/2016
Contratantes: K A TEIXEIRA & CIA LTDA EPP.
Objeto: Aquisição de Combustível óleo diesel comum, para abastecimento dos veículos das Secretarias do Município de Tesouro – MT.
Vigência: 08/08/2016 à 08/08/2017
Valor Global: R\$154.804,00 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e quatro reais).
Data da Assinatura: 08/08/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA N° 153/2016

Declara aprovado no Estágio Probatório o servidor relacionado no anexo único desta Portaria e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 29, da Lei Complementar N° 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul – MT), e pelo art. 19 da Lei n° 550, de 28/11/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado no estágio probatório e declarado estável o servidor concursado vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, relacionado e identificado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Em decorrência da aprovação no estágio probatório, o servidor fará jus à progressão de nível, na forma do anexo único desta lei, aplicável conforme o Anexo X da Lei n° 550/2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 12 de agosto de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 153/2016)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR EFETIVO

LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

(LEI Nº 550, DE 28/11/2014, alterada pela Lei Nº 569, de 15/06/2015)

Enquadramento Inicial		ENQUADRAMENTO 2016								
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Data Base	Classe	Nível	Data	Classe	Nível	
1221	GIOVANI VOLPATO	Professora de Educação Física -40 h/s	18/07/2013	18/07/2013	A	1	12/08/16	A	2	

Visto:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/2016

Dispõe sobre exoneração de servidora de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul; e

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora ANA PAULA ARAÚJO DOS REIS, portadora do RG nº 1818625-4 SSP/MT e do CPF nº 722.811.031-53, do cargo de provimento efetivo de *Fiscal de Tributos*, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 068/2015, de 04 de março de 2015, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 12 de agosto de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 621/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 386155/2016,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **JUCILENE PINTO DA SILVA**, Matrícula 25081, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professora I a IV, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Declaração de Tempo de Serviço da SAD/VG, no cargo de Professora I a IV, no período compreendido entre **01.03.1989 a 14.02.1992**, no total de **1.081** (mil e oitenta e um) dias líquidos, correspondendo **02** (dois) anos, **11** (onze) meses e **16** (dezesesseis) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 624/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 340965/2015,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor **MANOEL ADRIANO DE CAMPOS**, Matrícula 30209, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, exercendo o cargo de Motorista, o tempo de serviço prestado conforme certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00003/04-6, prestados à iniciativa privada (Enco Engenharia Comércio Ltda., Transporte Nova Era Ltda. E Viação Estrela Dalva Ltda), nos períodos de **04.07.1977 a 18.08.1977, 24.10.1977 a 30.09.1980 e 01.10.1980 a 01.01.1983**, no total de **1.941** (mil novecentos e quarenta e um) dias, correspondendo a **05** (cinco) anos, **03** (três) meses e **22** (vinte e dois) dias líquidos, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 622/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 344351/2016,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **SATURNINO MARTINS SERIQUETI FILHO**, Matrícula 42631, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Motorista, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Declaração de Tempo de Serviço da

SAD/VG, no cargo de Motorista, no período compreendido entre **21.11.1985 a 17.07.1989**, no total de **1.335** (mil trezentos e trinta e cinco) dias líquidos, correspondendo **03** (três) anos, **08** (oito) meses e **00** (zero) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 605/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo n° 330638/2016,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor **JAIR RODRIGUES BARROS**, Matrícula 21048, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Gerais, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Declaração de Tempo de Serviço da SAD/VG, no cargo de Gari, no período compreendido entre **01.08.1988 a 16.07.1992**, no total de **1.659** (mil seiscentos e cinquenta e nove) dias líquidos, correspondendo **04** (quatro) anos, **06** (seis) meses e **19** (dezenove) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 623/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo n° 364237/2016,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor **MANOEL LUCILO DOS SANTOS**, Matrícula 30397, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, exercendo o cargo de Artífice de Obras Cívicas, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Declaração de Tempo de Serviço da SAD/VG, no cargo de encanador símbolo N-26, no período compreendido entre **14.07.1989 a 21.11.1993**, no total de **1.592** (mil quinhentos e noventa e dois) dias líquidos, correspondendo **04** (quatro) anos, **04** (quatro) meses e **12** (doze) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 625/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo n° 361853/2016,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **SONIA BATISTA PANIAGO**, Matrícula 43993, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e La-

zer, exercendo o cargo de Merendeira, o tempo de serviço prestado constante na certidão de tempo de contribuição do Governo do Estado de Mato Grosso n° 017426/2011, prestados a SEDUC/MT, no cargo de Professora, nos períodos compreendido entre **03.03.1969 a 31.12.1969 e 02.01.1974 a 01.08.1987**, no total de **516** (quinhentos e dezesseis) dias, correspondendo a **01** (um) ano, **05** (cinco) meses e **01** (um) dias líquidos, para **efeitos de aposentadoria e disponibilidade**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 077 /2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar o servidor **Luiz Antônio de Oliveira**, fiscal, e **Alinor Alves do Nascimento**, suplente, para fiscalizar o 3º termo aditivo do contrato n° 09/2014.

Vigência: 04/08/2016 a 04/08/2017.

Objeto: Prestação de Serviços em locação de Equipamentos e Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônica 24 (vinte e quatro) horas.

Contratada: Empresa Cuiabá Comércio de Alarmes Ltda.

Art. 2.º - Determinar que o fiscal ora designado e o suplente deverão:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade e, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 04 de agosto de 2016.

Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

1.º Secretário

PORTARIA N.º. 597/2016

João Benedito Gonçalves Neto, Secretário Municipal de Gestão Fazendária, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Arali Sulek Vieira, Assistente Técnico – DNS 07, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária para substituir o servidor Celso Rodrigues da Silva Assistente Técnico – DNS 7, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que encontra –se de férias no período de **21/07/2016 a 19/08/2016**, com efeitos financeiros para a servidora designada por esta portaria.

Registra-se, publica-se, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de agosto de 2016.

João Benedito Gonçalves Neto *Secretário Municipal de Gestão Fazendária*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratante: Câmara Municipal de Várzea Grande-MT

Contratada: Cuiabá Comércio de Alarques Ltda-ME

Período: 04/08/2016 à 04/08/2017

Objeto: prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do contrato n.º 09/2014, destinado à prestação de serviços de locação de equipamentos e monitoramento de sistema de segurança eletrônica 24 horas.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor do Contrato: R\$ 13.683,24 (treze mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos)

Data Aditivo: 04/08/2016

Amparo Legal: Lei n.º 8.666 de 21.06.93. art. 57

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/
2016 - SRP N.º. 044/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2016 - SRP N.º. 044/2016

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **07h30min (Horário Local), do dia 25 de Agosto de 2016**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Otawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PRE-GÃO PRESENCIAL N.º 051/2016 – SRP N.º. 044/2016**, do tipo **Menor Preço por ITEM**, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DESDOBRADAS E SERRADAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Vera - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou no endereço: www.vera.mt.gov.br

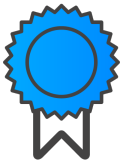
Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min, através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 12 de Agosto de 2016.

PABLO JUNIOR GONÇALES

PREGOEIRO

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Aug 14 22:30:54 UTC 2016
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)